EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Arquivo

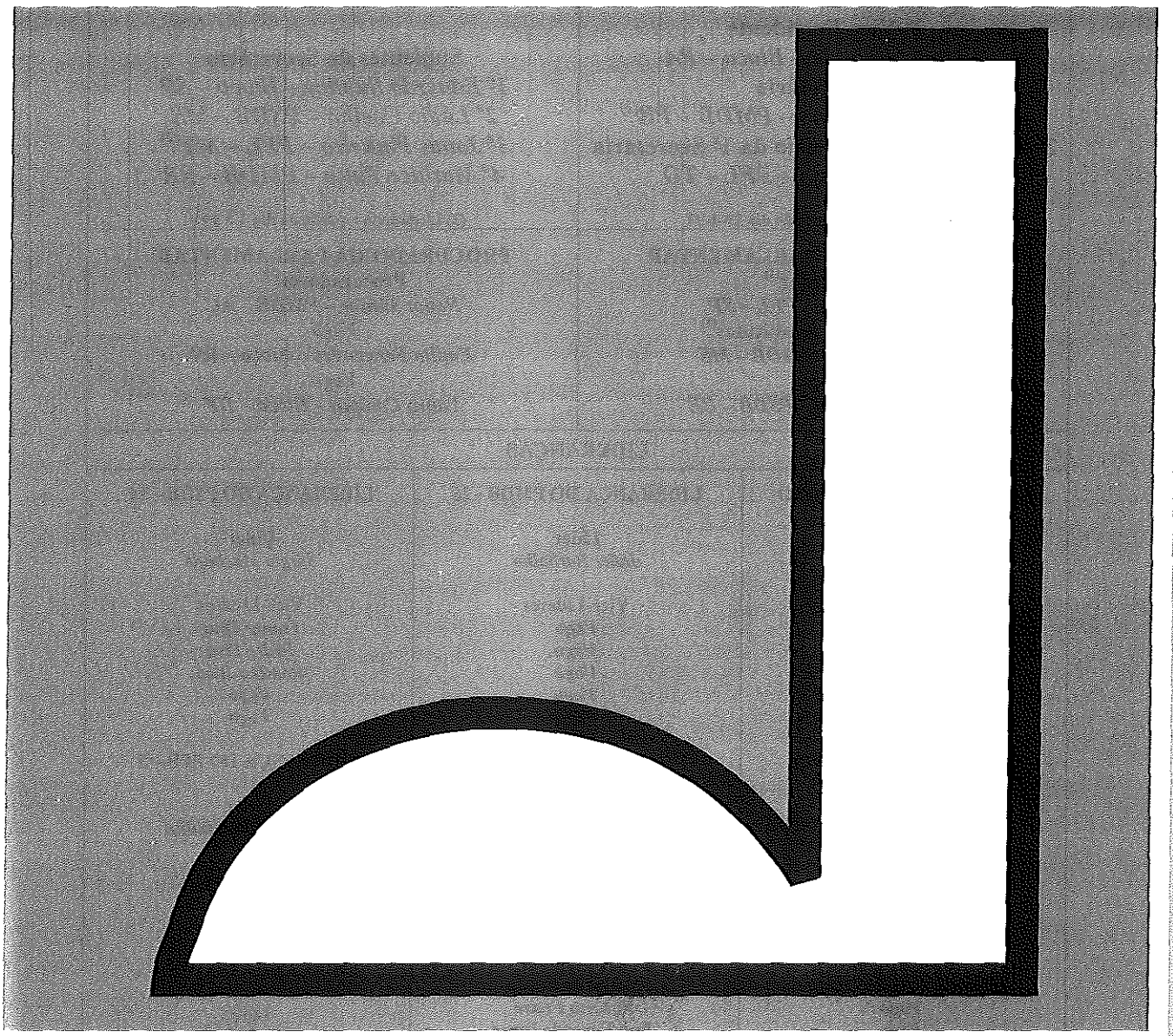

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 104 QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1999 BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA
1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN
2º Vice-Presidente
Ademir Andrade – Bloco – PA
1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB(1)
2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria
Carlos Patrocínio – PFL – TO

(1) Licenciado a partir do dia 29-4-99

3º Secretário
Nabor Júnior – PMDB – AC
4º Secretário
Casildo Maldaner – PMDB – SC

Suplentes de Secretário
1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP
2º Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º Jonas Pinheiro – PFL – MT(2)
4º Marluce Pinto – PMDB – RR

(2) Licenciado a partir do dia 4-5-99

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor(1)
Romeu Tuma – PFL – SP
Corregedores Substitutos(1)
Ramez Tebet – PMDB – MS
Vago
Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
Procuradores(2)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Vago
Emilia Fernandes – Bloco – RS
Vago
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Fernando Bezerra

Vice-Líderes
Vago
Vago

LIDERANÇA DO PFL - 21

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Mozarildo Cavalcanti
Romeu Tuma
Eduardo Siqueira Campos
Vago
Vago

LIDERANÇA DO PMDB - 26

Líder
Jader Barbalho

Vice-Líderes
Vago
Vago
Vago
Vago
Vago
Vago
Vago
Vago

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 14

Líder
Marina Silva

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Roberto Freire
José Eduardo Dutra

LIDERANÇA DO PSDB – 16

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Pedro Piva
Romero Jucá
Vago
Vago

LIDERANÇA DO PPB – 3

Líder
Leomar Quintanilha

Vice-Líder
Vago

LIDERANÇA DO PTB – 1

Líder
Arlindo Porto

(1) Reeleitos em 2-4-97
(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Claudionor Moura Nunes
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Marcia Maria Correa de Azevedo
Diretora da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 44, de 1999, que aprova o texto do Acordo sobre serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura, em Cingapura, em 28 de outubro de 1997..... 16131

Nº 45, de 1999, que escolhe o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal..... 16131

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

Nº 20, de 1999, que autoriza o Município de Teresina – PI a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$18.454.510,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), cujos recursos, oriundos do FAT, serão destinados ao Projeto Vila-Bairro naquele Município..... 16131

3 – ATA DA 82ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE JUNHO DE 1999

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Avisos do Ministro de Estado de Minas e Energia

Nº 94/99, de 14 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 83, de 1999, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo.

Nº 111/99, de 17 do corrente, encaminhando informações referentes ao Requerimento nº 143, de 1999, do Senador Freitas Neto. Ao Arquivo.....

Nº 112/99, de 17 do corrente, encaminhando informações referentes ao Requerimento nº 172, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade. Ao Arquivo.....

3.2.2 – Ofícios do Comandante da Aeronáutica

Nº 78/99, de 16 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 97, de 1999, do Senador Ademir Andrade. Ao Arquivo.

Nº 79/99, de 16 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 82, de 1999, do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores. Ao Arquivo..... 16133

3.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1999 (nº 4.693/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista. Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania.... 16134

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1999 (nº 530/99, na Casa de origem), que amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 16145

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1999 (nº 4.695/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de

1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789A, 789B, 790A e 790B (custas e emolumentos na Justiça do Trabalho). Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Constituição, Justiça e Cidadania. 16148

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1999 (nº 4.285/93, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 16160

3.2.4 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 162/99, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1995 (nº 1.058/95, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza o Poder Executivo a celebrar atos internacionais para supressão do sigilo bancário nos casos de lesão do patrimônio público. Ao Arquivo..... 16168

Nº 163/99, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1995 (nº 1.910/96, naquela Casa), de autoria do Senador Ernandes Amorim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no Estado de Rondônia. Ao Arquivo. 16168

Nº 164/99, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1995 (nº 1.962/96, naquela Casa), de autoria do Senador Casildo Maldaner, que altera a denominação da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio para Escola Agrotécnica Federal de Santa Rosa do Sul. Ao Arquivo..... 16168

Nº 165/99, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1996 (nº 2.499/96, naquela Casa), de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caracaraí, no Estado de Roraima. Ao Arquivo..... 16168

Nº 166/99, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1996 (nº 2.628/96, naquela Casa), de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima. Ao Arquivo..... 16168

Nº 167/99, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1996 (nº 2.630/96, naquela Casa), de autoria do Senador Carlos Bezerra, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso. Ao Arquivo..... 16168

Nº 168/99, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1996 (nº 2.631/96, naquela Casa), de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Mucajaí, no Estado de Roraima. Ao Arquivo..... 16168

3.2.5 – Pareceres (*)

Nº 415, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1998 (nº 570/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais..... 16169

Nº 416, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1998 (nº 572/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. 16170

Nº 417, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1998 (nº 579/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Portovisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul..... 16171

Nº 418, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1998 (nº 588/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Santuário Serafinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul. 16171

Nº 419, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1998 (nº 590/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Estância Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais..... 16172

Nº 420, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1998 (nº 591/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galáxia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais..... 16173

Nº 421, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1998 (nº 596/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Minas Gerais Ltda.

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais. 16174

Nº 422, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1998 (nº 597/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo. 16175

Nº 423, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1998 (nº 608/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. 16176

Nº 424, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1998 (nº 614/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Meridional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 16177

Nº 425, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 (nº 615/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul..... 16178

Nº 426, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1998 (nº 634/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul..... 16179

(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 3.3.3)

3.2.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 59, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que institui o serviço civil obrigatório. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 16180

3.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 437, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que inclui o Porto de Caracaraí, no Estado de Roraima, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa..... 16180

Projeto de Resolução nº 68, de 1999, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que dá nova redação ao inciso VIII, do art. 13, da Resolução nº 78, de 1998. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 16182

3.2.8 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/24, de 1999 (nº 74/99, na origem), de 17 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da Lei Municipal nº 480, de 24 de novembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 1.244, de 20 de dezembro de 1993, ambas de Niterói-RJ, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 233.332, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 176 e 179 da referida lei municipal (inconstitucionalidade de taxa de iluminação pública), ficando determinada a anexação à presente matéria do Ofício nº 79, de 17 do corrente, daquele Tribunal, que encaminhou matéria idêntica à versada no Ofício nº S/24, de 1999. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 16189

3.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Transcurso do 1º ano de falecimento do cantor Leandro.... 16189

SENADOR *ROBERTO SATURNINO* – Iminência da declaração de moratória pelo governo do Estado do Rio de Janeiro. Necessidade de um plano para flexibilização das dívidas públicas dos Estados..... 16192

SENADOR *GILBERTO MESTRINHO* – Preocupação com a má distribuição da riqueza face à política econômica mundial e seus reflexos na vida brasileira..... 16195

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Solicitação, em ofício encaminhado ao Governador Mário Covas, de providências necessárias à recomposição dos direitos e do patrimônio público do Estado de São Paulo, em virtude de efeitos lesivos decorrentes da celebração de aditivo ao contrato de promessa e venda de ações emitidas pelo Banespa. Justificativas ao requerimento de informações dirigido ao Ministro da Fazenda solicitando esclarecimentos sobre a empresa advocatícia que presta serviços à TAM. 16197

SENADOR *BERNARDO CABRAL* – Solidariedade ao Senador Bello Parga, que interpôs agravo regimental no Supremo Tribunal Federal à decisão exarada pelo Ministro Sepúlveda Pertence, concedendo mandado de segurança que prejudicou os trabalhos da CPI do Sistema Financeiro. 16199

3.2.10 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 60, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que altera a redação do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, permitindo que a lei disponha sobre a adoção do voto facultativo. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16199

3.2.11 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 438, de 1999, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que acrescenta artigo à Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 16202

Projeto de Lei do Senado nº 439, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pela administração direta, indireta e delegada da União. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 16226

Projeto de Resolução nº 69, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que acrescenta parágrafo ao art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal. À publicação. 16238

3.2.12 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa ao Projeto de Resolução nº 69, de 1999, lido anteriormente..... 16238

3.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 351, de 1999, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. O requerimento será votado após a Ordem do Dia. 16239

3.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ROMEU TUMA*, como Líder – Registro da visita ao Senado Federal do Vice-Ministro das Relações Exteriores do Iraque, Sr. Nizar Hamboun. 16239

SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Boas-vindas ao Vice-Ministro do Iraque..... 16239

3.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Resolução nº 101, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 559, de 1998, Relator ad hoc: Senador Lúcio Alcântara, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até dezesseis milhões e quinhentos mil marcos alemães, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Básico do Piauí. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Hugo Napoleão e Roberto Saturnino, abstendo-se de votar a Sra. Heloísa Helena, e com voto contrário do Sr. Lauro Campos, tendo sido rejeitada a Emenda nº 1-PLEN. À Comissão Diretora para redação final. 16239

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1999. **(Parecer nº 427, de 1999-CDIR).** Aprovada. À promulgação..... 16241

Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1999, do Senador Hugo Napoleão e outros Senadores, que escolhe o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeiras para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Luiz Otávio, Leomar Quintanilha, Hugo Napoleão, Jader Barbalho, Sérgio Machado e a Sra. Marina Silva. À Comissão Diretora para redação final. (Votação secreta)..... 16242

Item 3

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, do Senador Antonio Carlos Valadares e outros Senadores, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. **Votação adiada** para o dia 11 de agosto do corrente ano, nos termos do Requerimento nº 352, de 1999, tendo usado da palavra o autor do mesmo e o Sr. Artur da Távola. 16245

Item 4

Requerimento nº 301, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, com o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996, por versarem sobre concessão do benefício de seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca. **Aprovado.** As matérias retornam à Comissão de Assuntos Sociais. 16247

Item 5

Requerimento nº 305, de 1999, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1995 (nº 1.920/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho e outros aspectos referentes à organização do trabalho e das condições ambientais dos trabalhadores que realizam suas atividades continuamen-

te em terminais de vídeo, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. **Aprovado.** A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais..... 16248

Item 6

Requerimento nº 308, de 1999, da Senadora Emília Fernandes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Resolução nº 54, de 1999, de autoria do Senador Gilvam Borges, que dispõe sobre as formalidades e disciplina os procedimentos para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Aprovado.** A matéria vai à Comissão de Educação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora..... 16248

Item 7

Requerimento nº 316, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 14 e 54, de 1999, por versarem sobre atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Aprovado.** As matérias vão à Comissão de Educação, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora..... 16248

Item 8

Requerimento nº 317, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 88 e 300, de 1999, por versarem sobre a instituição do sistema de lista fechada na eleição proporcional. **Aprovado.** As matérias retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 16248

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1999. **(Parecer nº428, de 1999-CDIR). Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 353, de 1999. À Câmara dos Deputados..... 16248

Requerimento nº 351, de 1999, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**..... 16249

3.3.2 – Discursos após Ordem do Dia

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Preocupações com os desvios de comportamento nos vários níveis da administração pública. Apelo para celeridade na tramitação do projeto da Lei da Responsabilidade Fiscal..... 16249

SENADORA *MARINA SILVA*, como Líder – Apoio à decisão do Juiz Federal Antonio de Sousa Prudente no acolhimento de ação civil pública, que suspendeu a comercialização de soja geneticamente modificada..... 16251

SENADOR *LEOMAR QUINTANILHA* – Comentários ao pronunciamento da Senadora Marina Silva referente aos produtos transgênicos. Perspectivas promissoras para o Estado do Tocantins advindas com o 1º Zoneamento Agro-Ecológico..... 16254

SENADORA *HELOISA HELENA* – Considerações críticas ao programa de reforma agrária do Governo Federal, a propósito do debate realizado hoje na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal..... 16257

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Satisfação com o convite do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para que S. Exa. participe de reunião para a discussão dos Projetos de Lei nºs 67, de 1997, e 128, de 1999, ambos de sua autoria..... 16260

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Campanha para a elevação da cidade de Goiás Velho à condição de Patrimônio Histórico da Humanidade. Ratificação do compromisso do Presidente Fernando Henrique Cardoso para a duplicação da BR-153..... 16267

SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Associando-se à luta do Senador Mauro Miranda em prol da cidade de Goiás Velho-GO..... 16268

3.3.3 – Leitura de pareceres

Nº 429, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 131, de 1999 (nº 812/99, na Casa de origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Geraldo Brindeiro, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República..... 16269

Nº 430, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1999 (nº 610/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal..... 16278

3.3.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente..... 16281

3.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Regozijo pelo crescimento econômico do Estado do Ceará, registrado como acima da média nacional. 16282

SENADOR *ERNANDES AMORIM* – Desempenho satisfatório do Banco da Amazônia – Basa, em Rondônia. Alerta aos Ministros da Fazenda e ao da Agricultura para uma rápida decisão sobre o Procerra e o Pronaf, em virtude das condições climáticas e naturais..... 16283

SENADOR *CARLOS BEZERRA* – Protesto contra a ameaça da entrada das distribuidoras de petróleo no mercado de revenda de derivados..... 16284

SENADOR *PAULO HARTUNG* – Apoio do BNDES aos Projetos Multissetoriais Integrados, destacando o Projeto Vila-Bairro da Prefeitura de Teresina-PI..... 16285

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Manifestação de apoio ao projeto de modernização do gerenciamento das fronteiras brasileiras. 16286

3.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 16286

ENCERRAMENTO

4 – RETIFICAÇÃO

Ata da 78ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de junho de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente..... 16288

5 – PARECERES

Nº 8, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre emendas ao Projeto de Decreto Legislativo relativo ao subprojeto 16.088.0537.1204.0684 – BR-174/RR – Divisa AM/RR – Marco BV-8, Listado no Quadro II anexo à Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1999-CN)**..... 16301

Nºs 9 e 10, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o subprojeto "Implantação do Sistema de Belo Horizonte – Trecho Calafate-Barreiro" da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. **(Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1999-CN)**.. 16311

Nº 11, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1999-CN, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício do ano 2000, e dá outras providências. **(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2, de 1999-CN)**..... 16323

6 – AGENDA CUMPRIDA PELO 1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, SENADOR GERALDO MELO, EM 23-6-99

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.733, de 1999, referente ao servidor Matias Dutra..... 16580

Nºs 1.734 a 1.738, de 1999..... 16580

Nº 1.739, de 1999, referente ao servidor José Artur Pires Caminha..... 16584

Nº 1.740, de 1999, referente ao servidor Edson Regis Soares..... 16584

Nº 1.741, de 1999, referente ao servidor Francisco Sandes Pereira..... 16585

Nº 1.742 a 1.746, de 1999..... 16586

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*)DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 1999

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura, em Cingapura, em 28 de outubro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura, em Cingapura, em 28 de outubro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de junho de 1999. – Senador **Geraldo Melo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 17-3-99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 1999

Escolhe o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal,23 de junho de 1999. – Senador **Geraldo Melo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 20, DE 1999

Autoriza o Município de Teresina – PI a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$18.454.510,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), cujos recursos, oriundos do FAT, serão destinados ao ProjetoVila-Bairro,naquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Teresina – PI autorizado a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$ 18.454.510,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e dez

reais), cujos recursos, oriundos do FAT, serão destinados ao Projeto Vila-Bairro, naquele Município.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições financeiras:

I – valor: R$18.454.510,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), a preços de 31 de dezembro de 1997;

II – vencimento da operação: 30 de dezembro de 2010;

III – taxa de juros: 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV – indexador: TJLP;

V – garantia: cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

VI – destinação dos recursos: Projeto Vila-Bairro, com desenvolvimento de infra-estrutura física e social, bem como de sistema de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco, no Município de Teresina – PI; Modernização da Administração Tributária da Prefeitura de Teresina e Aumento de Eficiência da Iluminação Pública – Procel Teresina;

VII – condições de pagamento:

a) *do principal*: em cento e vinte parcelas mensais, após carência de vinte e quatro meses;

b) *dos juros*: exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência;

VIII – contingenciamento de crédito: a operação está excepcionalizada do contingenciamento de crédito, conforme disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução nº 2.461, de 26 de dezembro de 1997, do Conselho Monetário Nacional;

IX – autorização legislativa: Lei Municipal nº 2.614, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999. – Senador **Geraldo Melo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Ata da 82ª Sessão Deliberativa Ordinária em 23 de junho de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Geraldo Melo e Ademir Andrade

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Blairo Maggi – Carlos Bezerra – Carlos Patrocinio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotonio Vilela Filho – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

AVISOS

DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Nº 94/99, de 14 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 83, de 1999, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

Nº 111/99, de 17 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 143, de 1999, do Senador Freitas Neto.

Nº 112/99, de 17 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 172, de 1999, do Senador Ademir Andrade.

OFÍCIOS

DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

Nº 78/99, de 16 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 97, de 1999, do Senador Ademir Andrade.

Nº 79/99, de 16 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 82, de 1999, do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 1999

(Nº 4.693/98, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos dispositivos abaixo, com a seguinte redação:

"Seção IIA

Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 852A. Os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Parágrafo único. Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 852B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

II - não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado;

III - a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento.

§ 1° O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

§ 2° As partes e advogados comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

Art. 852C. As demandas sujeitas a rito sumaríssimo serão instruídas e julgadas em audiência única, sob a direção de juiz presidente ou substituto, que poderá ser convocado para atuar simultaneamente com o titular.

Art. 852D. O juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, considerado o ônus probatório de cada litigante, podendo limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias, bem como para apreciá-las e dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 852E. Aberta a sessão, o juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória do litígio, em qualquer fase da audiência.

Art. 852F. Na ata de audiência serão registrados resumidamente os atos essenciais, as

afirmações fundamentais das partes e as informações úteis à solução da causa trazidas pela prova testemunhal.

Art. 852G. Serão decididos, de plano, todos os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do processo. As demais questões serão decididas na sentença.

Art. 852H. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente.

§ 1° Sobre os documentos apresentados por uma das partes manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência, salvo absoluta impossibilidade, a critério do juiz.

§ 2° As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.

§ 3° Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

§ 4° Somente quando a prova do fato o exigir, ou for legalmente imposta, será deferida prova técnica, incumbindo ao juiz, desde logo, fixar o prazo, o objeto da perícia e nomear perito.

§ 5° Faculta-se às partes, no prazo comum de setenta e duas horas, a apresentação de quesitos, vedada a indicação de assistente técnico.

§ 6° As partes serão intimadas a manifestar-se sobre o laudo, no prazo comum de cinco dias.

§ 7° Interrompida a audiência, o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se-ão no prazo máximo de trinta dias, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa.

Art. 852I. A sentença mencionará os elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

§ 1° O juízo adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e as exigências do bem comum.

§ 2° Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida.

§ 3° As partes serão intimadas da sentença na própria audiência em que prolatada."

"Art. 895. .....

§ 1° Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário:

I - somente será cabível por violação literal da lei, contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta da Constituição da República, não se admitindo recurso adesivo;

II - será imediatamente distribuído, uma vez recebido no Tribunal, devendo o relator liberá-lo no prazo máximo de dez dias, e a Secretaria do Tribunal ou Turma colocá-lo imediatamente em pauta para julgamento, sem revisor;

III - terá parecer oral do representante do Ministério Público presente à sessão de julgamento, se este entender necessário o parecer, com registro na certidão;

IV - terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.

§ 2° Os Tribunais Regionais, divididos em Turmas, poderão designar Turma para o julgamento dos recursos ordinários interpostos das sentenças prolatadas nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo."

"Art. 896. .....

.....

§ 6° Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República."

"Art. 897A. Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias da sua publicação.

MENSAGEM Nº 951, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho, o texto do projeto de lei que "Acrescenta os arts. 852-A e seguintes à CLT, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista".

Brasília, 6 de agosto de 1998.

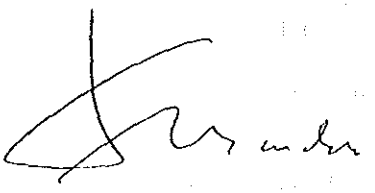

E.M. nº 508

Em 28 de julho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tendo em vista a necessidade de dinamizar o processo do trabalho, de forma a torná-lo mais célere e eficaz na solução dos conflitos trabalhistas, necessária se faz a introdução de um procedimento especial para as reclamações de pequena monta.

O presente projeto, que cria o procedimento sumaríssimo no âmbito do Processo do Trabalho, para as demandas de valor até 50 salários mínimos, permite a solução de reclamações trabalhistas numa única audiência, pela simplificação da instrução e fixação de prazos mais exíguos para a realização das audiências, de forma a dar rápida resposta às demandas de pequena monta.

Em matéria recursal, os processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo passariam a ter a via recursal limitada, admitindo revisão apenas com base em demonstração de violação de lei, ou desrespeito a jurisprudência sumulada do TST. Isso contribuiria para desafogar os tribunais regionais e o próprio TST, que só no ano de 1997 apreciou quase 90.000 recursos.

Assim, a adoção desse procedimento mais célere permitiria que também os tribunais pudessem operar com maior rapidez na apreciação de recursos, uma vez que o reexame da matéria fática ficaria afastado em relação a demandas de menor valor.

Respeitosamente,

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

"Seção II-A Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 852-A. Os dissídios individuais cujo valor não exceda de cinqüenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Parágrafo Único - Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, indireta e fundacional.

Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

II - não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado;

III – a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II do presente artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

§ 2º As partes e advogados comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

Art. 852-C. As demandas sujeitas a rito sumaríssimo serão instruídas e julgadas em audiência única, sob a direção de juiz presidente ou substituto, que poderá ser convocado para atuar simultaneamente com o titular.

Art. 852-D. O juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, considerado o ônus probatório de cada litigante, podendo limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou proletatórias, bem assim para apreciá-las e dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 852-E. Aberta a sessão, o juiz esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória do litígio, em qualquer fase da audiência.

Art. 852-F. Na ata de audiência serão registrados resumidamente os atos essenciais, as afirmações fundamentais das partes e as informações úteis à solução da causa trazidas pela prova testemunhal.

Art. 852-G. Serão decididos, de plano, todos os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do processo. As demais questões serão decididas na sentença.

Art. 852-H. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente.

§ 1º Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência, salvo absoluta impossibilidade, a critério do juiz.

§ 2º As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.

§ 3º Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva.

§ 4º somente quando a prova do fato o exigir, ou for legalmente imposta, será deferida prova técnica incumbindo ao juiz, desde logo, fixar o prazo, o objeto da perícia e nomear perito.

§ 5º Faculta-se às partes, no prazo comum de vinte e quatro horas, a apresentação de quesitos, vedada a indicação de assistente técnico.

§ 6º As partes serão intimadas a manifestar-se sobre o laudo, no prazo comum de cinco dias.

§ 7º Interrompida a audiência o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se-ão no prazo máximo de trinta dias, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa.

Art. 852-I. A sentença mencionará os elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

§ 1º O juízo adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

§ 2º Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida.

§ 3º As partes serão intimadas da sentença na própria audiência em que prolatada".

(...)

"Art. 895 . (...)

(...)

§ 1º Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário:

I - somente será cabível por violação literal à lei, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta da Constituição da República, não se admitindo recurso adesivo;

II – será imediatamente distribuído, uma vez recebido no Tribunal, devendo o relator liberá-lo no prazo máximo de dez dias, e a Secretaria do Tribunal ou Turma colocá-lo imediatamente em pauta para julgamento, sem revisor;

III – terá parecer oral do representante do Ministério Público presente à sessão de julgamento, se este entender necessário o parecer, com registro na certidão;

IV – terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.

§ 2º Os Tribunais Regionais, divididos em Turmas, poderão designar Turma para o julgamento dos recursos ordinários interpostos das sentenças prolatadas nas demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo".

"Art. 896. (...)

(...)

§ 6º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República".

"Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente à sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
(Dec.-lei n. 5.452, de 1.º-5-1943)

Art. 852. Da decisão serão os litigantes notificados, pessoalmente, ou por seu representante, na própria audiência. No caso de revelia, a notificação far-se-á pela forma estabelecida no § 1.º do art. 841.

.....

Art. 853. Para a instauração do inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do empregado.

.....

Art. 895. Cabe recurso ordinário para a instância superior:

a) das decisões definitivas das Juntas e Juízos no prazo de 8 (oito) dias;

b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

.....

Art. 896. Cabe Recurso de Revista das decisões de última instância para o Tribunal Superior do Trabalho, quando:

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turmas, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho;

b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator interpretação divergente, na forma da alínea *a*; e

c) proferidas com violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República.

§ 1.º O Recurso de Revista será apresentado no prazo de 8 (oito) dias ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, o despacho.

§ 2.º Recebido o Recurso, a autoridade recorrida declarará o efeito em que o recebe, podendo a parte interessada requerer carta de sentença para a execução provisória, salvo se for dado efeito suspensivo ao Recurso.

§ 3.º Denegado seguimento ao Recurso, poderá o recorrente interpor Agravo de Instrumento no prazo de 8 (oito) dias para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4.º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal.

§ 5.º Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista, aos Embargos, ou ao Agravo de Instrumento. Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo.

.....

Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

§ 1.º O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

§ 2.º O agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença.

§ 3.º Na hipótese da alínea *a* deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio Tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se tratar de

decisão do Presidente da Junta ou do Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 679 desta Consolidação, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver determinada a extração de carta de sentença.

§ 4.º Na hipótese da alínea *b* deste artigo, o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada.

.....

Art. 898. Das decisões proferidas em dissídio coletivo que afete empresa de serviço público, ou, em qualquer caso, das proferidas em revisão, poderão recorrer, além dos interessados, o Presidente do Tribunal e a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1999

(Nº 530/99, na Casa de origem)

Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único :

"Art. 15. .....

Parágrafo único. Estende-se aos avós paternos e maternos o direito de visitas e de ter os netos em sua companhia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 530, DE 1999

Amplia, no caso de separação, o direito de visitas aos filhos para os avós paternos e maternos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclui parágrafo único ao artigo 15 da Lei 6.515 de 26/12/1977, com a seguinte redação:

Art. 15 – Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Parágrafo único – os avós paternos e maternos possuem os mesmos direitos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que após uma separação, onde o casal tenha filhos, é primordial proteger a educação e formação do caráter dos mesmos, e para que isto ocorra, o contato com os pais e com os avós é essencial.

Este projeto de lei amplia o direito de visitas, para os avós, pois entendemos ser extremamente saudável para a

formação das crianças, bem como, para evitar cortes abruptos de relacionamento.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1999

ENIO BACCI
Deputado Federal PDT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

REGULA OS CASOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DO CASAMENTO, SEUS EFEITOS E RESPECTIVOS PROCESSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
Da Dissolução da Sociedade Conjugal

.....

SEÇÃO II
Da Proteção da Pessoa dos Filhos

.....

Art. 15 - Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1999

(Nº 4.695/98, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que também fica acrescida dos arts. 789A, 789B, 790A e 790B.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de dois por cento, observado o mínimo de dez UFIR, e serão calculadas:

I - quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

II - quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;

III - no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

IV - quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz-presidente ou o juiz fixar.

§ 1° As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

§ 2° Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

§ 3° Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 4° Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal."

"Art. 790. Nas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1° Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 2° No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 3° É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família."

Art. 2° A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 789A, 789B, 790A e 790B:

"Art. 789A. No processo de excução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

I - autos de arrematação, de adjudicação e de remição, cinco por cento sobre o respectivo valor, até o máximo de um mil e oitocentas UFIR;

II - atos dos oficiais de justiça por diligência certificada:

a) em zona urbana - dez vírgula quarenta UFIR;

b) em zona rural - vinte vírgula oitenta UFIR;

III - agravo de instrumento - quarenta e uma vírgula sessenta e um UFIR;

IV - agravo de petição - quarenta e uma vírgula sessenta e um UFIR;

V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação - quarenta e uma vírgula sessenta e um UFIR;

VI - recurso de revista - cinqüenta e duas vírgula zero dois UFIR;

VII - impugnação à sentença de liquidação - cinqüenta e duas vírgula zero dois UFIR;

VIII - despesa de armazenagem em depósito judicial - por dia - zero vírgula um por cento do valor da avaliação;

IX - cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo - sobre o valor liquidado - meio por cento até o limite de seiscentas UFIR."

"Art. 789B. Os emolumentos serão suportados pelo Requerente, nos valores fixados na seguinte tabela:

I - autenticação de traslado de peças mediante cópia reprográfica apresentada pelas partes por folha, zero vírgula cinqüenta e dois de UFIR;

II - fotocópia de peças - por folha, zero vírgula vinte e seis de UFIR;

III - autenticação de peças - por folha, zero vírgula cinqüenta e dois de UFIR;

IV - cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação - por folha, zero vírgula cinqüenta e dois de UFIR;

V - certidões - por folha, cinco vírgula vinte de UFIR."

"Art. 790A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II - o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora."

"Art. 790B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita."

Art. 3° No caso da extinção da UFIR, as custas e emolumentos estabelecidos nesta Lei serão determinados pelo seu índice sucessor.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias da data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 953, DE 6 DE AGOSTO DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho, o texto do projeto de lei que "Altera os arts. 789 e 790 da CLT, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho".

Brasília, 6 de agosto de 1998.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 510, DE 28 DE JULHO DE 1998, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os arts. 789 e 790 da CLT, que tratam das custas na Justiça do Trabalho, previam sua cobrança segundo uma tabela calcada no valor-de-referência regional, indexador que deixou de ser utilizado e atualizado a partir de abril de 1991. Assim, o congelamento das

custas trabalhistas decorrente dessa alteração levou à operação da Justiça Laboral de forma praticamente gratuita, uma vez que a Lei 7.701/88, ao atribuir ao TST competência para aprovar tabelas de custas e emolumentos, foi declarada inconstitucional pelo STF, quando da expedição, por aquele sodalício, de nova tabela de custas.

Assim, faz-se necessária a atualização dos dispositivos celetários sobre custas, não apenas quanto aos valores, mas também em relação aos fatos geradores de despesas que mereceriam ressarcimento para o Estado, através da cobrança de taxa, pois do contrário teremos o peso dos gastos do Judiciário Trabalhistas a serem pagos indiscriminadamente por todos os contribuintes, com déficit para o Estado, ao invés de serem cobertos, ainda que parcialmente, por aqueles que efetivamente se utilizam dos serviços forenses.

Respeitosamente,

RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça

EDWARD AMADEO
Ministro de Estado do Trabalho

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.695, DE 1998

Altera os arts. 789 e 790 da CLT, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 789 e 790 da CLT passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III
Das Custas e Emolumentos

Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de dois por cento, observado o mínimo de dez UFIRs e serão calculadas:

I - quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

II - quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;

III - no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

IV - quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz-presidente ou o juiz fixar.

§ 1º As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

§ 2º Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

§ 3º Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 4º Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal.

"Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

I - autos de arrematação, de adjudicação e de remição cinco por cento sobre o respectivo valor, até o máximo de um mil e oitocentas UFIR;

II - atos dos oficiais de justiça: por diligência certificada:

a) em zona urbana – dez vírgula quarenta UFIR;
b) em zona rural – vinte vírgula oitenta UFIR;

III - agravo de instrumento – quarenta e uma vírgula sessenta e uma UFIR;

IV - agravo de petição – quarenta e uma vírgula sessenta e uma UFIR;

V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação – quarenta e uma vírgula sessenta e uma UFIR;

VI - recurso de revista – cinqüenta e duas vírgula zero duas UFIR;

VII - impugnação à sentença de liquidação – cinqüenta e duas vírgula zero duas UFIR;

VIII - despesa de armazenagem em depósito judicial – por dia – zero vírgula um por cento do valor da avaliação;

IX - cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo – sobre o valor liquidado meio por cento até o limite de seiscentos UFIR.

Art. 789-B. Os emolumentos serão suportados pelo Requerente, nos valores fixados na seguinte tabela:

I - autenticação de traslado de peças mediante cópia reprográfica apresentada pelas partes por folha, zero vírgula cinqüenta e dois de UFIR;

II - fotocópia de peças – por folha, zero vírgula vinte e seis de UFIR;

III - autenticação de peças – por folha, zero vírgula cinqüenta e dois de UFIR;

IV - cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação – por folha, zero vírgula cinqüenta e dois de UFIR;

V - certidões – por folha, cinco vírgula vinte de UFIR.

Art. 790. Nas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 2º No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àquelas que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II - o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora.

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no prazo de trinta dias da data da sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

TÍTULO X
Do Processo Judiciário do Trabalho

.....

CAPÍTULO II
Do Processo em Geral

.....

SEÇÃO III
Das Custas

Art. 789 - Nos dissídios individuais ou coletivos do trabalho, até o julgamento, as custas serão calculadas progressivamente, de acordo com a seguinte tabela:

* *Art. 789 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

I - até 1 (um) valor-de-referência, 10% (dez por cento);

II - acima do limite do item I até 2 (duas) vezes o valor-de referência, 8% (oito por cento);

III - acima de 2 (duas) e até 5 (cinco) vezes o valor-de referência, 6% (seis por cento);

IV - acima de 5 (cinco) e até 10 (dez) vezes o valor-de referência, 4% (quatro por cento);

V - acima de 10 (dez) vezes o valor-de-referência, 2% (dois por cento).

§ 1º - Nas Juntas, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento das custas será feito na forma das instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Nos Juízos

de Direito a importância das custas será dividida proporcionalmente entre os funcionários que tiverem funcionado no feito, excetuados os distribuidores, cujas custas serão pagas no ato de acordo com o regimento local.

* *§ 1º com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

§ 2º - A divisão a que se refere o § 1, as custas de execução e os emolumentos de traslados e instrumentos serão determinados em tabelas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

* *§ 2º com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

§ 3º - As custas serão calculadas:

* *§ 3º com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

a) quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

b) quando houver desistência ou arquivamento, sobre o valor do pedido;

c) quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz presidente ou o juiz fixar;

d) no caso de inquérito, sobre 6 (seis) vezes o salário mensal do reclamado ou dos reclamados.

§ 4º - As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que o pagamento das custas competirá à empresa, antes de seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito.

* *§ 4º com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

§ 5º - Os emolumentos de traslados e instrumentos serão pagos dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua extração, feito, contudo, no ato do requerimento, o depósito prévio do valor estimado pelo funcionário encarregado, sujeito à complementação, com ciência da parte, sob pena de deserção.

* *§ 5º com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

§ 6 - Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

* *§ 6º com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

§ 7º - Tratando-se de empregado sindicalizado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

* *§ 7º com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

§ 8º - No caso de não-pagamento das custas, far-se-á a execução da respectiva importância, segundo o processo estabelecido no Capítulo V deste Título.

* *§ 8º com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

§ 9º - É facultado aos presidentes dos Tribunais do Trabalho conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade.

* *§ 9º com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

Art. 790 - Nos casos de dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado pelo presidente do Tribunal.

* *Art. 790 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N. 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943*

.....

Art. 789. Nos dissídios individuais ou coletivos do trabalho, até o julgamento, as custas serão calculadas progressivamente, de acordo com a seguinte tabela:

I — até uma vez o valor-de-referência regional, 10% (dez por cento);

II — acima do limite do item I até 2 (duas) vezes o valor-de-referência regional, 8% (oito por cento);

III — acima de 2 (duas) e até 5 (cinco) vezes o valor-de-referência regional, 6% (seis por cento);

IV — acima de 5 (cinco) e até 10 (dez) vezes o valor-de-referência regional, 4% (quatro por cento);

V — acima de 10 (dez) vezes o valor-de-referência regional, 2% (dois por cento).

§ 1.º Nas Juntas, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento das custas será feito na forma das instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Nos Juízos de Direito a importância das custas será dividida proporcionalmente entre *o juiz e* os funcionários que tiverem funcionado no feito, excetuados os distribuidores, cujas custas serão pagas no ato de acordo com o regimento local.

§ 2.º A divisão a que se refere o § 1.º, as custas de execução e os emolumentos de traslados e instrumentos serão determinados em tabelas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

• *§ 2.º com redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28-2-1967.*

§ 3.º As custas serão calculadas:

a) quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

b) quando houver desistência ou arquivamento, sobre o valor do pedido;

c) quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz presidente ou o juiz fixar;

d) no caso de inquérito, sobre 6 (seis) vezes o salário mensal do reclamado ou dos reclamados.

§ 4.º As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que o pagamento das custas competirá à empresa, antes de seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito.

§ 5.º Os emolumentos de traslados e instrumentos serão pagos dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua extração, feito, contudo, no ato do requerimento, o depósito prévio do valor estimado pelo funcionário encarregado, sujeito à complementação, com ciência da parte, sob pena de deserção.

.....

§ 6.º Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 7.º Tratando-se de empregado sindicalizado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que hou-

ver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 8.º No caso de não-pagamento das custas, far-se-á a execução da respectiva importância, segundo o processo estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 9.º É facultado aos presidentes dos Tribunais do Trabalho conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade.

Art. 790. Nos casos de dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado pelo presidente do Tribunal.

Art. 791. Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1.º Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1999
(Nº 4.285/93, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 16 da Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

.....

§ 5° Poderá ser concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição, no todo ou em parte, de coisas e bens referidos nesta Lei que tenham passado ao domínio da União a pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira com comprovada experiência em atividades de pesquisa, localização ou exploração de coisas e bens submersos, a quem caberá responsabilizar-se por seus atos perante a Autoridade Naval."

Art. 2° O art. 20 e seus parágrafos da Lei n° 7.542, de 26 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As coisas e os bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, doação, alienação direta ou por meio de licitação pública, o que deverá constar do contrato ou do ato de autorização elaborado previamente à remoção.

§ 1° O contrato ou o ato de autorização previsto no *caput* deste artigo deverá ser assinado pela Autoridade Naval, pelo concessionário e por um representante do Ministério da Cultura.

§ 2° O contrato ou o ato de autorização poderá estipular o pagamento de recompensa ao concessionário pela remoção dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a qual poderá se constituir na adjudicação de até quarenta por cento do valor total atribuído às coisas e bens como tais classificados.

§ 3° As coisas e bens resgatados serão avaliados por uma comissão de peritos, convocada

pela Autoridade Naval e ouvido o Ministério da Cultura, que decidirá se eles são de valor artístico, de interesse cultural ou arqueológico e atribuirá os seus valores, devendo levar em consideração os preços praticados no mercado internacional.

§ 4° Em qualquer hipótese, é assegurada à União a escolha das coisas e bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, que serão adjudicados."

Art. 3° O art. 21, seus parágrafos e incisos, da Lei n° 7.542, de 26 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

II - soma em dinheiro proporcional ao valor de mercado das coisas e bens que vierem a ser recuperados, até o limite de setenta por cento, aplicando-se, para definição da parcela em cada caso, o disposto no § 1° deste artigo;

III - adjudicação de parte das coisas e bens que vierem a ser resgatados, até o limite de setenta por cento, aplicando-se, também, para definição da parcela em cada caso, o disposto no § 1° deste artigo;

.....

§ 1° A atribuição da parcela que caberá ao concessionário dependerá do grau de dificuldade e da complexidade técnica requeridas para realizar as atividades de localização, exploração, remoção, preservação e restauração, a serem aferidas pela Autoridade Naval.

§ 2° As coisas e os bens resgatados, dependendo de sua natureza e conteúdo, deverão ser avaliados com base em critérios predominantes nos mercados nacional e internacional, podendo os valores atribuídos, a critério da Autoridade Naval, ser aferidos por organizações renomadas por sua atuação no segmento específico."

Art. 4° O art. 32 da Lei n° 7.542, de 26 de setembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1°:

"Art. 32. .....

.....

§ 2° É livre, dependendo apenas de comunicação à Autoridade Naval e desde que não represente riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, para terceiros ou para o meio ambiente, a realização de excursões de turismo submarino, com turistas mergulhadores nacionais e estrangeiros, em sítios arqueológicos já incorporados ao domínio da União, quando promovidas por conta e responsabilidade de empresas devidamente cadastradas na Marinha do Brasil e no Instituto Brasileiro de Turismo, sendo vedada aos mergulhadores a remoção de qualquer bem ou parte deste."

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.285, DE 1993

Altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados o § 5º do art. 16 e o art. 20 da Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986.

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O contrato ou ato de autorização poderá prever como pagamento ao concessionário:

I - soma em dinheiro;

II - soma em dinheiro, proporcional ao valor das coisas e dos bens que vierem a ser recuperados, até o limite de cinqüenta por cento;

III - adjudicação de parte dos bens que vierem a ser recuperados, até o limite de cinqüenta por cento;

....."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente proposição corrigir equívoco causado pela Lei nº 7.542/86, que regulariza a pesquisa e exploração de bens afundados e submersos em águas de jurisdição nacional. Segundo este diploma legal a pesquisa e exploração de tais coisas e bens, notadamente aqueles de valor artístico, histórico ou arqueológico, ainda que efetuada por particular, não autorizaria este a ficar com qualquer parte do que for encontrado, pois são considerados tais tipos de objetos como de propriedade única da União, não

sendo a eles, ainda, atribuídos valores para fins de pagamento ao concessionário. Tal dispositivo, apesar de aparentemente garantir ao Brasil a propriedade de determinados bens, na verdade prestou um desserviço à Nação, visto que desestimulou a pesquisa e incentivou, por outro lado, a pirataria, o que vem trazendo prejuízos enormes.

Ainda este ano a revista Veja de 14 de julho, publicou reportagem onde ressaltou o problema, demonstrando que as poucas equipes de pesquisa que se aventuram por aqui encontram, via de regra, navios com cargas roubadas por piratas submarinos.

Recentemente vemos, inclusive, em países vizinhos, a descoberta de tesouros de incalculável valor, que quedariam perdidos não houvesse a pesquisa por parte de empresas estrangeiras, que receberam porcentagens do achado.

Apresentamos, então, a presente proposição visando minorar tal problema, permitindo a exploração de tais bens por particulares nacionais ou estrangeiros que, de acordo com o acordado com a União, poderão receber até 50% do que for recuperado. Tal medida resultará, com certeza, no início de pesquisas que permitirão ao país a recuperação de tesouros cobiçados por saqueadores internacionais.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1993.

Deputado **FÁBIO FELDMANN**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 16. A Autoridade Naval poderá conceder autorização para a remoção ou exploração, no todo ou em parte, de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, que tenham passado ao domínio da União.

§ 1º O pedido de autorização para exploração ou remoção deverá ser antecedido por pedido de autorização para pesquisa de coisas ou bens.

§ 2º Havendo mais de um pedido de exploração ou remoção, em relação à mesma coisa ou bem, apresentados no prazo de intimação ou do edital a que se refere o § 3º deste artigo, terão preferência, independente de prazos para início e fim das operações, mas desde que ofereçam as mesmas condições econômicas para a União:

I — em primeiro lugar, aquele que, devidamente autorizado a pesquisar, tenha localizado a coisa ou o bem;

II — em segundo lugar, o antigo responsável pela coisa ou pelo bem.

§ 3º Para que possam manifestar sua preferência, se assim o desejarem, deverão aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo ser intimados, pessoalmente ou por edital, obedecendo-se no que couber, as regras estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos. O custo das intimações ou da publicação de editais correrá por conta dos interessados.

§ 4º Nas intimações ou editais será estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo manifestem seu desejo de preferência. Manifestada a preferência, a Autoridade Naval decidirá de acordo com o que dispõe § 2º deste artigo.

§ 5º Não será concedida a autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição a pessoa

física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras.

.....

Art. 20 - As coisas e os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário.

Art. 21 - O contrato ou ato de autorização de remoção ou exploração poderá prever como pagamento ao concessionário, ressalvado o disposto no art. 20 desta Lei, in fine:

I - soma em dinheiro;

II - soma em dinheiro, proporcional ao valor das coisas e dos bens que vierem a ser recuperados;

III - adjudicação de parte dos bens que vierem a ser recuperados;

VI - pagamento a ser fixado diante do resultado de remoção ou exploração, conforme as regras estabelecidas para fixação de pagamento por assistência e salvamento, no que couber.

.....

Art. 32. As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar ocorrido há mais de 20 (vinte) anos da data de publicação desta lei, cujos responsáveis não venham a requerer

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PS-GSE Nº 162/99

Brasília, 22 de junho de 1999

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 1.058/95, do Senado Federal, (nº 37/95, na origem), que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar atos internacionais para supressão do sigilo bancário nos casos de lesão do patrimônio público".

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar,** Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 163/99

Brasília, 22 de junho de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 1.910/96, do Senado Federal, (nº 204/95, na origem), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no Estado de Rondônia".

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar,** Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 164/99

Brasília, 22 de junho de 1999

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 1.962/96, do Senado Federal, (nº 300/95, na origem), que "Altera a denominação da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio para Escola Agrotécnica Federal de Santa Rosa do Sul".

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar,** Primeiro-Secretário.

GSE/165/99

Brasília, 22 de junho de 1999.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2.499/96, do Senado Federal, (nº 89/96, na origem), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caracaraí, no Estado de Roraima .

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar,** Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 166/99

Brasília, 22 de junho de 1999

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2.628/96, do Senado Federal, (nº 90/96, na origem), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima".

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar,** Primeiro-Secretário

PS-GSE/167/99

Brasília, 22 de junho de 1999

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2.630/96, do Senado Federal, (nº 93/96, na origem), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar,** Primeiro-Secretário.

PS-GSE Nº 168/99

Brasília, 22 de junho de 1999

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados deci-

diu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2.631/96, do Senado Federal, (nº 91/96, na origem), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Mucajaí, no Estado de Roraima".

Atenciosamente, Deputado **Ubiratan Aguiar**, Primeiro-Secretário.

PARECERES

PARECER Nº 415, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1998 (nº 570/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1998 (nº 570, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Educadora Trabalhista Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.164, de 1995, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.117, de 14 de dezembro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, comnbinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Educadora Trabalhista Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Francisco Xavier Pereira	21.000
• Paulo Xavier Pereira	7.500
• Claudionor Cândido de Sá	1.500
Total de Cotas	**30.000**

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Cunha Bueno, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado Jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

Localizada na região da mata de Minas Gerais, bacia do rio Paraíba do Sul, a cidade de Ubá contava, em 1996, com estimados 77.157 habitantes.

Sua população economicamente ativa ocupa-se principalmente em atividades industriais (mineração, metalurgia, material elétrico, eletrônico e de comunicação, móveis, etc) e de serviços(administrativos, ensino e saúde), mas também na agropecuária e no comércio.

Nas comunicações, além dos serviços tradicionais de correios e telégrafos, telefonia, telex e caixa postal eletrônica, Ubá conta ainda com uma dezena de jornais e várias emissoras de rádio, dentre elas a Rádio Educadora Trabalhista Ltda em frequência modulada, que prestam preciosos serviços de informação, entretenimento e cultura.

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio Educadora Trabalhista Ltda atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto

de Decreto Legislativo oroginário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon** (abstenção) – **Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Borhausen – Edison Lobão – Sebastião Rocha** (abstenção) – **Maguito Vilela.**

PARECER Nº 416, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1998 (nº 572/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1998 (nº 572, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 580, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.251, de 23 de dezembro de 1994, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
* Otávio Dumit Gadret	4.900
* Alexandre Alvares Gadret	100
Total de Cotas	5.000

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Jaques Wagner, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon – Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (Abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Sebastião Rocha** (abstenção) – **Maguito Vilela – Francelino Pereira.**

PARECER Nº 417, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1998 (nº 579/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Portovisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1998 (nº 579, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio e TV Portovisão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 129, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 20 de janeiro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio e TV Portovisão Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Ricardo de Barros Saad	359.100
• Salomão Esper Salomão	9.450
• Wilson Arnaldi Tomaz	9.450
Total de Cotas	378.000

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Vic Pires Franco, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado José Genoíno.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 107, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio e TV Portovisão Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto,** Presidente – **Emília Fernandes,** Relatora – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon – Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Sebastião Rocha** (abstenção) – **Maguito Vilela – Francelino Pereira.**

PARECER Nº 418, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1998 (nº 588/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Santuário Serafinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1998 (nº 588, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Emissora Santuário Sera-

finense Ltda., para explorar o servio de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 4, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 18 de dezembro de 1996, que renova a concessão para a exploração de canal de rediodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitaçao de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Emissora Santuário Serafinense Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Olivo Antônio Baldi	7.500
Celito Percisi	7.500
Eliseu Canalle	7.500
Albino Matei	7.500
Total de cotas	**30.000**

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Antônio Carlos Pannunzio, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado José Genoíno.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constutição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa forma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Emissora Santuário da Fé Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relator ;– **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon – Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Sebastião Rocha** (abstenção) – **Maghito Vilela – Francelino Pereira.**

PARECER Nº 419, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1998 (nº 590/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Estância Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1998 (nº 590, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Estância Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 366, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 54, de 4 de fevereiro de 1997, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Estância Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Fernando Ribeiro Jardim	200
• Carlos Fernando Ribeiro Jardim	10
• João Renato Ribeiro Jardim	10
• Angela Maria Ribeiro Jardim Testi	10
• Antonia Sacramento Ribeiro Jardim	10
• José Roberto Ribeiro Jardim	50
• Maria Célia Ribeiro Jardim	10
Total de Cotas	300

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Eduardo Coelho e aprovação unânime daquela Comissão,

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

Localizada na região sul de Minas Gerais, bacia do rio Grande, a cidade de São Lourenço conta, hoje, com mais de 33 mil habitantes.

Sua população economicamente em atividades de serviços (saúde e administrativos) industriais (mineração, metalurgia, móveis, vestuários, alimentos e bebidas, etc.) e comerciais.

Nas comunicações, além dos serviços tradicionais de correios e telégrafos, telefonia, telex e caixa postal eletrônica, São Lourenço conta ainda com alguns jornais e emissoras de rádio, dentre elas a Rádio Estância Ltda., que prestam valiosos serviços de informação entretenimento e cultura.

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio Estância Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon**, (abstenção) – **Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Maguito Vilela – Sebastião Rocha** (abstenção).

PARECER Nº 420, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1998 (nº 591, de 1997, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galáxia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais".

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1998 (nº 591, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Galáxia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 460, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 57, de 4 de fevereiro de 1997, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente socilitação de renovação foi instruída de conformidade

com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Galáxia Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Marcelo Morais Albeny	100
• Adilio Coelho de Souza	100
Total de Cotas	200

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Koyu Iha, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado José Genoíno.

II – Voto do Relator

Localizada na região metalúrgica de Minas Gerais, no vale do aço, bacia do Rio Doce, a cidade de Coronel Fabriciano já contava, em 1996, com estimados 92.998 habitantes.

Sua população economicamente ativa ocupa-se principalmente da atividade industrial (extração de minerais, transformação de minerais não metálicos, indústria química, do vestuário, de calçados e de produtos alimentares) e, em segundo lugar, da de serviços (transporte, administração, reparação e manutenção).

Nas comunicações, além dos serviços tradicionais de correios e telégrafos, telefonia, telex e caixa postal eletrônica, a cidade conta com vários jornais e emissoras de rádio, dentre elas a Rádio Galáxia, que prestam valiosos serviços de informação, entretenimento e cultura.

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 114, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio Galáxia Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon**, (abstenção) – **Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Maguito Vilela – Sebastião Rocha** (abstenção).

PARECER Nº 421, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1998 (nº 596/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Minas Gerais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1998 (nº 596, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Clube de Minas Gerais Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 705, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII combinados com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Clube de Minas Gerais Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Maria do Carmo de R. C. Couto	100.000
• Maria de Fátima de R. C. de Oliveira	100.000
• Célia Maria Campos do Vale Dourado	100.000
• Ana Maria Rezende Campos de Almeida	100.000
• Célia Nogueira de Rezende Campos	100.000
Total de Cotas	500.000

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Jaques Wagner, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voro do Relator

Uma das mais importantes cidades de Minas Gerais, Conselheiro Lafaiete, a par da sua economia diversificada e sempre crescente, dispõe de importantes instrumentos de comunicação, especialmente no setor radiofônico.

A Rádio Clube de Minas Gerais Ltda., tem dado excelente contribuição ao desenvolvimento econômico, social e cultural de Conselheiro Lafaiete, e participa ativamente de campanhas de interesse da comunidade.

A manutenção de suas atividades de exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média é, portanto, de grande interesse para a sociedade de Conselheiro Lafaiete.

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio Clube de Minas Gerais Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto,** Presidente – **Francelino Pereira,** Relator – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon,** (vencido) – **Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino,** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Sebastião Rocha,** (abstenção) – **Magulto Vilela.**

PARECER Nº 422, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1998 (nº 597/97, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão da Rádio Tupã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tupã Estado de São Paulo".

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1998 (nº 597, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio Tupã Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 802, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 267, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Tupã Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• José Ananias Neto	34.000
• Juan José Fonseca Agudo	34.000
Total de Cotas	68.000

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Roberto Balestra, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado José Genoíno.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instituir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 120, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio Tupã Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto,** Presidente – **Eduardo Siqueira Campos** – Relator, **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon – Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Leomar Quintanilha – Edison Lobão – Sebastião Rocha,** (abstenção) – **Maguito Vilela – Francelino Pereira.**

PARECER Nº 423, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1998 (nº 608/97, na Câmara dos Deputados), que Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira.**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1998 (nº 608, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 583, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 16 de maio de 1997, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Educadora Trabalhista Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Francisco Xavier Pereira	21.000
• Paulo Xavier Pereira	7.500
• Claudionor Cândido de Sá	1.500
Total de Cotas	**30.000**

O presente Projeto foiexaminado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Welson Gasparini, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado José Genoíno.

II – Voto do Relator

Localizada na região da Mata de Minas Gerais, bacia do rio Paraíba do Sul, a cidade de Ubá tem uma população próxima dos 100 mil habitantes, sendo uma das mais prósperas da região.

Sua população economicamente ativa ocupa-se principalmente em atividades industriais (mineração, metalurgia, material elétrico, eletrônico e de comunicações, móveis etc.) e de serviços (administrativos, ensino e saúde), mas também na agropecuária e no comércio.

Nas comunicações, além dos serviços tradicionais de correios e telégrafos, telefonia, telex e caixa postal eletrônica, Ubá conta ainda com uma dezena de jornais e várias emissoras de rádios, dentre elas a Rádio Educadora Trabalhista Ltda., que opera em onda média.

Vale salientar que essa emissora tem dado relevante contribuição ao progresso cultural de Ubá, prestando serviços de informação aos habitantes do município e participando de campanhas públicas em favor da comunidade.

O proceso de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 130, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio Educadora Trabalhista Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon,** (abstenção) – **Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Sebastião Rocha** (abstenção) – **Magulto Vilela.**

PARECER Nº 424, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1998 (nº 614/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Meridional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1998 (nº 614/1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Meridional Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.159, de 1995, o Presidente da Repúbica submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova a concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Meridional Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Pedro de Los Santos	846.800
• Ricardo de Mattos Conceição	846.800
• Arnaldo Balivé Neto	306.400
Total de Cotas	**2.000.000**

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido

parecer favorável de seu relator, Deputado Ivan Valente, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado José Genoíno.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Rádio Meridional Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon – Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Sebastião Rocha** (abstenção) – **Maguito Vilela – Francelino Pereira**.

PARECER Nº 425, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 (nº 615/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Andrômeda Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 (nº 615/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Andrômeda Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 384, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.072, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Andrômeda Radiodifusão Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Otavio Dumit Gadret	8
• Rafael Alvarez Gadret	1
• Roger dos Reis	1
Total de Cotas	10

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Leur Lomanto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado José Genoíno.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e

exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 136, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empresa Andrômeda Radiodifusão Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freita Neto**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon – Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Sebastião Rocha** (abstenção) – **Maguito Vilela – Francelino Pereira.**

PARECER Nº 426, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1998, (nº 634/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1998 (nº 634/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., para explorar o serviço de radidodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 273, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.084, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Nelson Pacheco Sirotsky	25.000
• José Pedro Pacheco Sirotsky	25.000
Total de Cotas	50.000

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Pinheiro Landim, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado José Genoíno.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concesão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39/92, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a empesa Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Roberto Requião – Gerson Camata – Pedro Simon – Luzia Toledo – Djalma Bessa – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Roberto Saturnino** (abstenção) – **Álvaro Dias – Eduardo Siqueira Campos – Jorge Bornhausen – Edison Lobão – Sebastião Rocha,** (abstenção) – **Maguito Vilela – Francelino Pereira.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 1999

Institui o serviço civil obrigatório

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado um novo inciso ao art. 5º do texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado um novo inciso ao art. 5º do texto constitucional:

"Art. 5º .....

LXXVIII – A lei disporá sobre a prestação de serviço civil obrigatório por egressos de cursos técnicos e superiores de profissões de sáude, como requisito para o reconhecimento do diploma e a habilitação para o exercício profissional."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Justifica esta proposição a necessidade de suprir de recursos humanos qualificados as instituições públicas de municípios localizados em regiões inóspitas, distantes dos grandes centros urbanos ou de difícil acesso, e com precário desenvolvimento institucional ou com deficiência de recursos financeiros.

A obrigatoriedade de prestação de serviços comunitários, por parte dos técnicos e profissionais recém-formados, como requisito para o reconhecimento do diploma e a habilitação para o exercício profissional foi adotada, com bons resultados, por vários países, entre os quais, na América Latina, o México, o Equador e a Venezuela.

Além de fazer chegar a assistência médica, a promoção da saúde e a prevenção das doenças às regiões carentes do interior e à periferia das cidades, permite ao profissional devolver à sociedade os investimentos nele feitos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999. – Senador **Mozarildo Cavalcanti – Maria do Carmo Alves – Amir Lando – Bernardo Cabral – Francelino Pereira – Jorge Bornhawsen – José Jorge – Geraldo Althoff – Paulo Souto – José Agripino – Edison Lobão – Pedro Simon – Luiz Otávio – Paulo Hartung – Freitas Neto – Gilberto Mestrinho – Bello Parga – Hugo Napoleão – Juvêncio Fonseca – Casildo Maldaner – Alvaro Dias – Djalma Bessa – Osmar Dias – Gerson Camata – Carlos Bezerra – Gilvan Borges – Mauro Miranda.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residents no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 437, de 1999

Inclui o Porto de Caracaraí, no Estado de Roraima, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Caracaraí, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Caracaraí está localizado na parte sul do Estado de Roraima, situa-se à margem direita do curso médio do Rio Branco, a 600Km de Manaus e 135km de Boa Vista, cujo acesso, a partir de Manaus, por via fluvial, se dá pelos Rios Negro e Branco, e, somente pelo Rio Branco, partindo de Boa Vista. O acesso Caracaraí/Boa Vista/Caracaraí, fica restrito ao período chuvoso, quando o Rio Branco apresenta melhores condições de navegabilidade, daí, todo o transporte fluvial saindo ou entrando no Estado somente é possível a partir de e até Caracaraí.

Caracaraí é o principal ponto de convergência do mercado consumidor do Estado, uma vez que se limita com os municípios de Iracema, Cantá, Bonfim, Caroebe, São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Rorainópolis, além do Estado do Amazonas e da República Federativa da Guiana. Estas características que o destacam como ponto relevante no contexto sócio-econômico da região setentrional do País.

A importância de uma porto fluvial em Caracaraí, com toda estrutura necessária ao seu funcionamento, se justifica por ser o principal ponto de escoamento e recpção de aproximadamente 80% do que se produz e se consome no Estado. Aportam em Caracaraí, onde também mantêm seus depósitos, os maiores distribuidores de materiais de construção, tais como: cimento, ferro, telhas, etc., bem como os de produtos derivados de petróleo, a saber: Petrobras Distribuidora, Equatorial Petróleo do Amazonas, Fogás e outras, concentrando-se, também, as distribuidoras de bebidas oriundas do Estado do Amazonas e os produtos importados dos vizinhos países da Venezuela e Guiana.

Cabe ressaltar o impulso desenvolvimentista que ora se imprime em Caracaraí, notadamente na área do ecoturismo, que, por sua vez, vem atraindo as atenções de outros centros produtores e consumidores. Em conseqüência, urge que se dote o Município de uma estrutura portuária que venha a atender a demanda crescente na área e, principalmente, eleva-se a oferta e geração de emprego para grande número de profissionais relacionados às atividades fluviais/portuárias, minimizando, dessa forma, a dependência do poder público municipal, que poderá direcionar seus investimentos para outras áreas, também produtivas que contribuam para a geração de emprego e renda em benefício dos municípios.

Pelos motivos expostos, espero a acolhida favorável dos meus ilustres Pares ao projeto.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999. – Senador **Romero Jucá.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV), de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2. nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1. conceituação;

3.2. nomeclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1. conceituação;

4.2. relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacrustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1. conceituação:

5.2. relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1. conceituiação;

6.2. relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descri-

tivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas com indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento de infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68 DE 1999

Dá nova redação ao inciso VIII, do art. 13 da Resolução nº 78, de 1998.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso VIII, do art. 13, da Resolução nº 78, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

VIII - certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no § 2º do art. 27 e no inciso VI do art. 29, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no inciso VII do art. 29, no § 3º do art. 32 e no art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, relativa ao último exercício analisado e, quando este não corresponder ao exercício anterior ao do pleito, a certidão deverá vir acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do exercício anterior. (NR) .....

IX - ....." .....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A redação atual do inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 78/98 determina que a instrução dos pleitos de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios seja acompanhada da certidão expedida pelo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no § 2º do art. 27 e no inciso VI do art. 29, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no inciso VII do art. 29, no § 3º do art. 32 e no art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do último exercício. (grifo nosso).

Ora, se a certidão do Tribunal de Contas refere-se ao último exercício, torna-se despiciendo o demonstrativo da execução orçamentária do citado último exercício, porquanto as contas já teriam sido examinadas por aquele órgão fiscalizador e, desse modo, certificado sobre os gastos. A anexação desse demonstrativo somente faz sentido quando a certidão do Tribunal não se referir ao exercício anterior ao do pleito.

Ocorre que as contas estaduais e municipais são encaminhadas aos tribunais ao longo do primeiro trimestre do exercício seguinte ao qual se referem. Obviamente, por uma questão natural de tempo para a análise, nem sempre a certidão expedida refere-se ao exercício anterior ao qual a operação de crédito está sendo ou será realizada como quer a atual norma do Senado. Isso acontece sobretudo quando as operações estão sendo realizadas ao longo do primeiro semestre de cada ano. Em decorrência disso, alguns municípios tem tido dificuldades burocráticas junto ao Banco Central, ao encaminharem seus pedidos de financiamentos.

Para sanar essa distorção, estamos propondo o presente projeto de resolução que, certamente, compatibilizará tanto os interesses das instâncias de governo em obter seus financiamentos, como o interesse desta Casa em cumprir eficientemente seus deveres constitucionais, e especificamente os deveres privativos prescritos no art. 52 da Carta Maior. Por fim, estamos propondo uma redação que atualiza a referência à Lei Camata, tendo e vista que a Lei Complementar nº 82/95 foi, em 31 de maio próximo passado, revogada pela Lei Complementar nº 96/99.

Sala das Sessões 23 de junho de 1999. – Senador **Casildo Maldaner.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

.....

CAPÍTULO IV
Da Instrução dos Pleitos

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações encaminharão ao Banco Central do Brasil os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

I – pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II – autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III – certidão que comprove a inexistência de operações com as características descritas nos incisos I e II do art. 3º, emitida pelo respectivo Tribunal de Contas;

IV – certidão, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que comprove o cumprimento do disposto no inciso III do art. 3º, bem como a adimplência junto à União, relativa aos financiamentos e refinanciamentos, inclusive garantias, por ela concedidos;

V – certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade – FINSOCIAL/COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

VII – relação de todos os débitos, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

VIII – certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no § 2º do art. 27 e no inciso VI do art. 29, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no inciso VII do art. 29, no § 3º do art. 32 e no art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do último exercício;

IX – balancetes mensais consolidados, assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

X – lei orçamentária do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que são reguladas pelo art. 14.

§ 2º Os demonstrativos de que tratam os incisos VIII e IX deverão conter nível de detalhamento que permita o cálculo dos limites e a inequívoca verificação do cumprimento das exigências estabelecidas por esta Resolução.

§ 3º Poderão ser dispensados os documentos de que trata o inciso V, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados
(Art. 27)

Art. 27. (*) O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subseqüente,

pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

(*) Emenda Constitucional nº 1, de 1992.

TÍTULO III
Organização do Estado

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(Art. 29)

Art. 29.(*) O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II _(**) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, para subseqüente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidade no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda de mandato do Prefeito, nos termos do art. 278, parágafo único.

.....

(*) Emenda Constitucional nº 1, de 1992

(*) Emenda Constitucional nº 16, de 1997

Normas jurídicas em Texto Integral

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998

EMC-000019, de 4-6-98

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

.....

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, estados, Distrito Federal e municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

.....

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 27. .....

.....

§ 2º O subsídio dos deputados estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os deputados federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

" .....

"Art. 28. .....

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

"Art. 29. .....

.....

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – subsídio dos Vereadores, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.....

Art. 3º O **caput**, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 7º a 9º:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

.....

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos caos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

.....

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exercer o subsídio men-

sal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

.....

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO V
Do Distrito Federal e dos Territórios

SEÇÃO I
Do Distrito Federal
(Art. 32)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com as dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º – A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º – Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º – A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º – Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 13-9-96:

"§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 31 MAIO DE 1999

Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Despesas Totais com Pessoal não podem exceder a:

I – no caso da União: cinqüenta por cento da Receita Corrente Líquida Federal;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Estadual;

III – no caso dos Municípios: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo serão consideradas as despesas e as receitas de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas no todo ou em parte pelo Poder Público.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta e indireta, realizada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesas de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, provenientes de cargos, funções ou empregos públicos, civis, militares ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais, inclusive as contribuições para as entidades de previdência realizada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

IV – Receita Corrente Líquida Federal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas;

a) as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Estados, Distrito Federal e Municípios, e

b) o produto da arrecadação das contribuições sociais, dos empregados e empregadores, ao regime geral de previdência social e das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição;

V – Receita Corrente Líquida Estadual: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Municípios;

VI – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

Art. 3º Sempre que as despesas com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios estiverem acima dos limites fixados no art. 1º, ficam vedadas:

I – a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira;

III – novas admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e pelas entidades da administração direta ou indireta, mantidas, no todo ou em parte, pelo Poder Público; e

IV – a concessão a servidores de quaisquer benefícios não previstos constitucionalmente;

Parágrafo único. A vedação a novas admissões e contratações de pessoal de que trata o inciso III não se aplica à reposição decorrente de falecimento ou aposentadoria nas atividades finalísticas de saúde, educação e segurança pública.

Art. 4º A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, os entes estatais cujas despesas com pessoal estiverem acima dos limites fixados no art. 1º deverão adaptar-se a estes limites, à razão de, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros doze meses e o restante nos doze meses subseqüentes.

Art. 5º A inobservância do disposto no artigo anterior ou, após o prazo ali previsto, do disposto no art. 1º, implica, enquanto durar o descumprimento:

I – a suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais;

II – a vedação à:

a) concessão, direta ou indireta, de garantia da União; e

b) contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais.

§ 1º Observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição, a vedação constante da alínea **a** do inciso II não se aplica a operações que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, fica o Ministério da Fazenda responsável por atestar, anualmente, o cumprimento do cronograma de ajuste mencionado no artigo anterior, podendo, para tanto, requerer informações dos órgãos e das entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Para atender aos limites do art. 1º, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração dos servidores estáveis.

§ 1º A providência prevista em cada inciso do **caput** somente será adotada se a dos inciso anterior não for suficiente para alcançar o limite previsto.

§ 2º Poderá ser adotada a redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos vencimentos à jornada reduzida, como medida independente ou conjunta com as referidas neste artigo para atingir o objetivo previsto no art. 1º.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, em órgão oficial de divulgação, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo de execução orçamentária, do mês e do acumulado nos últimos doze meses, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais com pessoal;

Art. 8º Fica o órgão de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsável, na respectiva área de competência, por verificar mensalmente e em relação ao período dos últimos doze meses, o cumprimento desta Lei Complementar, encaminhando o resultado ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No caso de Município que não tenha órgão de controle externo, a responsabilidade pela verificação anual é do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário solidários no cumprimento dos limites estabelecidos no art. 1º, sujeitando-se às eventuais reduções de despesas totais com pessoal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Brasília, 31 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República. _ **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan – Pedro Parente.**

Normas Jurídicas em Texto Integral

LPC-000082 de 27-3-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

O Presidente da República,

Faço sarber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro, exceder:

I – no caso da União, a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações, constitucionais e legais, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o art. 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social;

II – no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III – no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes;

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta lei

complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta lei complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação.

§ 3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei Complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro exercício financeiro subseqüente ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. – Luiz Carlos Bresser Pereira.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/24, de 1999 (nº 74/99, na origem), de 17 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Municipal nº 480, de 24 de novembro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 1.244, de 20 de dezembro de 1993, ambas de Niterói-RJ, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 233.332, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 176 e 179 da referida lei municipal (inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública).

A Presidência comunica ao Plenário que determinou a anexação à presente matéria do Ofício nº 79, de 17 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, que encaminhou ao Senado Federal, também nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, matéria idêntica à versada no Ofício S/24, de 1999.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, ao Senador Maguito Vilela, por permuta com o Senador Luiz Otávio. V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de fazer um agradecimento ao eminente Senador Luiz Otávio, do rico e próspero Estado do Pará, que, gentilmente, cedeu o seu espaço para que eu pudesse fazer uso da palavra neste momento. Ontem, tentei fazê-lo, mas, em função da Ordem do Dia, não me foi possível. Hoje, graças à sua generosidade, terei essa oportunidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é apenas a condição de Senador da República que me traz hoje a esta tribuna. A ela me conduz a condição de goiano e de brasileiro, que, durante alguns anos, pôde embalar emoções e sentimentos por meio das canções do eterno e saudoso cantor Leandro, da dupla Leandro e Leonardo, falecido em 23 de junho do ano passado. Hoje, completa-se um ano do seu falecimento.

Falo com orgulho, com admiração; falo como o conterrâneo que teve a felicidade de acompanhar toda a sua difícil, mas gloriosa trajetória. Falo como amigo, com todo o ímpeto e vigor de minha voz, para homenageá-lo e para unir-me à sua família e à sua incontável legião de fãs, que, com toda a razão, ainda hoje choram e lamentam a sua triste e precoce partida.

Mas falo também com a alegria de quem vê seu irmão Leonardo seguindo o seu destino, embalado pelo impulso dado pelo próprio Leandro, que, em seus momentos finais, praticamente implorou para que desse seqüência ao que ambos construíram com tanta dificuldade. Leonardo continua brilhando nos palcos, cantando por ele e por Leandro; cantando por Goiás e para Goiás; cantando pelo Brasil e para o Brasil.

As Srªs e os Srs. haverão de perdoar-me pela digressão sentimental deste pronunciamento. Mas não há como falar de um grande amigo que se foi e que, em vida, fez de sua missão traduzir e embalar as emoções populares, senão com o coração.

Há exatamente um ano, morria, em São Paulo, esse que continuará sendo sempre um dos maiores ícones da música brasileira. Todos ainda se lembram da verdadeira comoção que se abateu sobre o Brasil, num momento só comparável àquele em que havíamos perdido duas figuras também inesquecíveis: Tancredo Neves e Ayrton Senna.

E não era para menos. Parentes, amigos, fãs, todos se surpreenderam e se chocaram com a repentina e virulenta doença que se abateu sobre Leandro. Um câncer raríssimo, que nem os mais revolucionários avanços obtidos pela medicina foram capazes de combater.

Da trágica descoberta do tumor ao falecimento de Leandro foram menos de dois meses. Um tempo de uma angústia dolorosa, vivido dia a dia, hora a hora, minuto a minuto. Dias de uma espera triste e sufocante, mas alimentados pela esperança de multidões que se aglomeravam nas proximidades do Hospital São Luís, em São Paulo, embalando a fé num apelo emocionado aos céus pela recuperação do ídolo.

Pequenas multidões transformaram-se em gigantescas multidões após o inevitável passamento de Leandro. Mais de 30 mil no velório em São Paulo. Quase 100 mil velando o corpo em Goiânia. Milhares correndo atrás do cortejo, que o levou ao sepultamento no cemitério Jardim das Palmeiras, até hoje ponto de encontro de milhões de fãs que dia a dia ainda acorrem até lá para prestar suas homenagens a ele.

De onde vinha tanta comoção? Por que tantas pessoas choraram aquele rapaz com jeito tímido, simples e humilde, forjado nas lides do interior do Brasil? Por que tantas lágrimas? Perguntas que só faziam sentido para aqueles que não o conheciam ou não tinham acompanhado sua trajetória de verdadeiro tradutor, de intérprete de emoções. Sim, porque essa era a sua marca: um tradutor, um intérprete das emoções mais simples, das emoções sinceras, das emoções verdadeiras, das emoções doídas de milhões e milhões de pessoas em suas pequenas ou grandes paixões. Para esses milhões de fãs, amigos e admiradores, foram, sim, momentos de grande comoção, de grande dor, de grande tristeza pelo imenso vazio que ficou.

Volto aos dias difíceis da infância de Leandro e Leonardo. Plantadores de tomate na pequena cidade de Goianápolis, interior de Goiás, à vista de quem não conhecesse o talento de ambos, o futuro talvez se desenhasse sem horizontes e sem perspectivas. Não na cabeça e no sonho dos dois. No âmago de seu singelo lar, tiveram como exemplos de vida as virtudes da honestidade e da obstinação, ensinadas pelos seus pais, o Sr. Avelino e Dona Carmem; virtudes aprendidas e que os guiaram vida afora.

O Sr. Avelino até hoje não se recompôs. Triste, vive realmente dias de muita amargura após a morte de seu filho; e Dona Carmem, hoje, presta grandes serviços aos portadores de câncer. Fundou em Goiânia uma casa para receber e proteger os cancerosos de Goiânia, do interior e de outros Estados. É uma mulher extraordinária.

Assim como Leonardo, Leandro sempre foi um homem singularmente fiel ao espírito de sua criação e às suas origens rurais. A dupla Leandro e Leonardo talvez seja um dos mais bem-acabados exemplos que confirmam o ditado de que a fonte do êxito está sempre ligada à raça, à fé, à fibra e ao talento. O sucesso que conseguiram não tem outra explicação. Tinham um objetivo e a ele dedicaram suas vidas. Mesmo quando ainda colhiam tomate em Goiás – Goianápolis, mais precisamente -, seus sonhos e o trabalho estavam ligados à musica. Por ali mesmo, nos bares, nas boates, nas feiras agropecuárias, entoaram os primeiros acordes. Acordavam de madrugada para a lida nos canteiros. Trabalhavam pesado o dia todo e, à noite, arrumavam ainda tempo para trabalhar o sonho. Isso é raça, é talento, é fibra, é obstinação, características que fizeram os dois, na realização dos seus destinos, atingirem um patamar de respeito e de admiração que pouquíssimos alcançaram no Brasil.

Para nós que tanto admirávamos Leandro, nele havia mais que um cantor. Havia uma força. Ele representava a verdadeira força do interior do Brasil. Representava o menino pobre que, por sua luta renhida, alcança a dignidade; e não apenas alcança a dignidade como profissional, mas projeta uma cidade inteira, um Estado inteiro, uma região inteira. Pois era com imenso orgulho que nós, goianos, acompanhávamos sua trajetória de sucesso em todo o Brasil. E era com o mesmo orgulho que ele cantava, pelos quatro cantos do Brasil e do exterior, as qualidades e as riquezas do nosso Estado de Goiás.

Num Brasil cada vez mais urbano e tendente a admirar, consumir e acompanhar a cultura estrangeira, Leandro sempre representou o pedaço forte do Brasil: o sertão, o interior, o campo, de onde provém a grande riqueza deste País, de onde provém o verdadeiro Brasil. Talvez por isso a facilidade com que o apelo de seu talento e o seu sentimento sincero de homem do campo tocava todos os corações, desde as pequenas cidades do interior aos grandes centros

urbanos. Leandro era essa paixão de um Brasil que trabalha e produz, mas que sabe se emocionar com as coisas do amor. Leandro era o retrato do Brasil esperança, do Brasil sonhador.

Um sonhador, aliás, o último trabalho que pôde assinar com o irmão Leonardo, que vendeu milhões e milhões de cópias em todo o País. E foi isso o que ele foi até o fim: um sonhador. Desde que deixou a infância e a adolescência pobre, passando pelo tempo em que cantava em pequenos **shows,** até a consagração, com a venda de 2,8 milhões de discos, em 1990, com *Pense em mim,* e daí até o auge da fama, com mais de 13 milhões de discos vendidos, era sempre Leandro, o sonhador.

Acometido pela terrível doença, quando aparecia em público, envolto na bandeira do Brasil, era para nos dar esperança, para que pudéssemos sonhar com a sua volta. Um sonhador, mas sempre com os pés firmemente plantados no chão. Menino de juízo, como se poderia dizer daquele rapaz brincalhão, sério e responsável em sua digna profissão, que tão bem soube investir o que ganhava, mostrando, até nisso, o seu amor à terra, através dos muitos empreendimentos que mantinha em Goiás.

À memória de Leandro, como amigo, fã e admirador, sei que os seus amigos, familiares, fãs, todos, enfim, podemos dizer que continuamos pensando nele, chorando por ele, rezando por ele. Sua imagem, seu símbolo, suas palavras, seu exemplo de carinho, amor, trabalho, dignidade, honestidade e de amor à sua terra e às suas origens continuarão sempre a embalar nossos sonhos e as nossas ações.

Guardo também palavras amigas ao que mais de perto sofreu o baque da doença e da separação repentina, que sofreu a interrupção de uma convivência que se poderia chamar, realmente, de fraterna. Leonardo terá sido aquele que mais sofreu, em função da proximidade, da convivência e dos profundos laços que os uniam. Não é sem admiração que vemos como ele está prosseguindo com a carreira, seguindo a orientação do próprio irmão. Com profissionalismo inabalável, mesmo no auge da doença, continuou a se apresentar nas mais diversas cidades do interior do Brasil. Na hora em que Leandro se foi, abalado, chegou a pensar em parar, mas prosseguiu, como, aliás, queria seu irmão e como implorou a legião de milhões e milhões de fãs de todos os cantos do Brasil. A ele presto a minha homenagem. E expresso a minha mais sincera alegria em constatar que seu primeiro disco sem o irmão já é sucesso em todo o Brasil.

Leonardo representa, hoje, a imagem da dupla num homem só. Quando falamos nele, quando o ouvimos cantar, sempre haveremos de lembrar de Leandro. Altivo, ele segue com seu destino, com sua missão. Cantar esperanças, sonhos, paixões, levar, enfim, alegria ao povo brasileiro, tão sofrido com tantas e tão sucessivas crises. Parabéns pela sua coragem, Leonardo. Continue a dar o exemplo do sucesso e de abnegação que você e seu irmão sempre deram a todos os brasileiros. Você continua representando essa força do interior, essa força do Brasil, esse sentimento da terra, essa paixão, e, tenho certeza, embalará ainda muitos corações; sua música continuará sendo a trilha sonora de muitas paixões. E, por você, poderemos ter a perpetuação da imagem e da força de Leandro.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encerro o meu pronunciamento para levar, também, a minha palavra de fé e de amizade ao Sr. Avelino e a Dona Carmem, pais de Leandro, que ainda hoje sofrem com a sua estúpida e prematura perda. Um casal de pessoas humildes, mas dotadas de um sentimento de honestidade e de pureza raros nos dias de hoje. A eles uno as minhas orações neste momento de dor e de muito sofrimento, em que todo o País está relembrando a morte de seu filho. Aos irmãos de Leandro e Leonardo, também a minha mensagem de fé: Mariana, que acompanhou de perto todos os momento da doença, Carlos e Alessandro, que já formam uma dupla também famosa, Carmem, Maria Aparecida e a toda a sua grande família. À esposa Andréia, aos filhos Tiago, Leandro e Leandra, e aos milhões de fãs em todo o Brasil, que, com certeza, durante toda esta semana estarão orando, numa grande corrente, pela alma do inesquecível Leandro.

Que Deus o tenha no Reino dos Céus.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Se o Presidente permitir, eu o concederei com o maior prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Gostaria de me solidarizar à homenagem que V. Exª faz a Leandro e também a Leonardo, que tem honrado tanto a música sertaneja brasileira. Certamente, a morte de Leandro constituiu um tremendo baque para todos brasileiros, mas foi muito importante perceber a solidariedade do povo. É muito justa a homenagem que V. Exª faz, inclusive também em nome do povo de Goiás. Minha solidariedade.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Muito obrigado.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, devo trazer a esta Casa a notícia, que considero grave, de que é iminente a declaração de moratória por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Não trago um recado do Governador, Sr. Presidente. Não falei com o Governador nesses dois últimos dias. S. Exª está de luto familiar, pois perdeu, ontem, o seu sogro, e, por conseguinte, não estou transmitindo nenhuma mensagem de S. Exª, inclusive desconhecendo a sua decisão. Entretanto, estou inferindo essa notícia dos fatos concretos de que tomei conhecimento esses últimos dias.

O Estado do Rio terá que pagar no primeiro dia do mês de julho R$250 milhões, e até o fim do mês outras quatro prestações dessa natureza. Não há a menor, a mais mínima possibilidade de cumprir essas obrigações!

O Governo do Estado, desde abril próximo passado, apresentou, ao Governo Federal, ao Banco Central, ao Ministério da Fazenda, o pedido de rolagem da dívida, que foi examinado, examinado, examinado, e só remetido ao Senado há poucos dias, com um parecer contrário do Banco Central; isto é, quase que inviabilizando a votação favorável, a qual teria que ser até quarta-feira, passando pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo Plenário, para que a autorização fosse dada pelo Senado.

Nessas condições, o que acontece é um impasse, uma verdadeira inviabilidade que, absolutamente, não estava nos planos do Governador. A Nação e todos que acompanharam são testemunhas de que o Governador nunca pretendeu assumir atitude dessa natureza. Ao contrário, S. Exª tudo fez – e vem cumprindo os seus compromissos – para evitar uma decisão chocante dessa natureza.

O Governador agiu ponderadamente, tem agido com bom senso, tem procurado exercer uma disciplina fiscal nas contas do Estado, que não era, infelizmente, exercida anteriormente. Nos quatro meses, até abril, houve uma melhoria no resultado primário das contas do Estado da ordem de 17%. Até o presente, quer dizer, num prazo de seis meses, certamente essa melhoria atingirá 20%. Em termos de resultado primário há um efetivo empenho, por parte do Governo, em conter despesas, em situar o quadro fiscal dentro de uma diretriz de disciplina que, lamentavelmente, não houve nos anos anteriores.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Pois não, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Roberto Saturnino, o aparte a V. Exª é para dar o meu testemunho. Realmente o Estado do Rio de Janeiro tem feito sacrifícios, tendo em vista haver herdado toda a máquina do Governo Federal, além do problema da unificação. Os governadores anteriores buscaram diminuir essa máquina por intermédio da privatização, mas isso não foi suficiente. Já o Governador Garotinho, realmente, entrou – como dizemos no Nordeste – "com todo o gás", buscando otimizar a estrutura do Estado. Portanto, não é justo que este Estado, que tem feito enormes sacrifícios, não tenha o nosso apoiamento. A Comissão de Assuntos Econômicos tem consciência disso, e V. Exª, como seu membro, sabe que nos desdobraremos para atender o que pede o Estado de V. Exª. Acredito ser impossível o Estado do Rio de Janeiro pagar, no primeiro dia do próximo mês, R$250 milhões, já que não tem caixa para tal. É preciso que haja essa rolagem. V. Exª contará com a ajuda do Senador Ney Suassuna e dos demais membros da Comissão de Assuntos Econômicos. Todos temos consciência desse problema para o qual precisamos encontrar uma solução. Não nos interessa a quebra do segundo Estado da República. Queremos que o Estado do Rio de Janeiro continue com essa reforma e com essa ação séria. Sabemos que o Governador tem feito todo o possível para resolver os problemas imediatos, e os têm resolvido. Precisamos, portanto, dar a nossa parcela de contribuição. Espero que os Srs. Senadores, na Comissão e no Plenário, tenham consciência e que estejamos unidos para a solução desse problema.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. O aparte de V. Exª é altamente promissor. Nunca duvidei do apoio de V. Exª ao Estado do Rio de Janeiro, o que tem se comprovado em inúmeras oportunidades. Mas, à medida que V. Exª nos infunde uma esperança de que possamos aprovar, na Comissão de Assuntos Econômicos e aqui no Plenário, até quarta-feira, esse pedido do Estado do Rio de Janeiro, não obstante as manifestações do Governo Federal, isso realmente nos reanima.

Trago para conhecimento de V. Exªs uma situação que conheço a partir de dados concretos que

tenho, mas que evidentemente podem ser modificados, sabendo que contaremos com a colaboração de sempre por parte de V. Exª.

O fato é que o Governo Federal agiu dentro de uma estratégia de poder, querendo obrigar o Estado do Rio de Janeiro a assinar o acordo de reescalonamento da dívida, que quase todos os outros Estados assinaram. E o Estado do Rio – por circunstâncias várias que não dependeram do atual Governo, mas também do anterior -, até agora não assinou e resiste em assinar, uma vez que a assinatura deste contrato implicará no comprometimento de quase 20% da receita, ainda que seja em 30 anos e a juros baixos, mas o estoque da dívida é altíssimo. É aí que entra a questão que precisa ser examinada por parte do Governo Federal com mais bom senso, com um pouco mais de clarividência. O Governo Federal usou a estratégia de poder quando prolongou o seu andamento dentro do Banco Central, o remeteu, à última hora, ao Senado, com parecer contrário exatamente para inviabilizar a operação de rolagem e obter a assinatura do Governador, que procura ainda melhorar as condições desse acordo da dívida, do qual não se sabe ainda que termos poderão dele ser objeto. A situação concreta é que dentro de pouco mais de uma semana haverá compromissos vencendo sem que o Estado tenha a mais mínima condição de exercer o resgate.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Exª me permite um aparte, Senador Roberto Saturnino?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB-RJ) – Pois não, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Cumprimento-o pela exposição e também pela preocupação de V. Exª com relação ao tema. Digo a V. Exª que essa situação de profundas dificuldades por que passa o Estado do Rio de Janeiro, também passam todos os Estados brasileiros, sem exceção. Vou mais longe, Senador: passam também todas as prefeitura municipais deste País. Assim, a discussão tem que ser mais profunda e envolver toda a Nação brasileira. Porque se levarmos em consideração que os Estados e as prefeituras municipais estão em profundas dificuldades, deveremos considerar também que os comerciantes, os industriais, os trabalhadores, os agricultores e os pecuaristas, de igual modo, passam por essas dificuldades A situação do País é preocupante. Temos que fazer como V. Exª: levantar e discutir o problema. Governei Goiás nos últimos quatro anos e paguei R$1 bilhão de dívidas, limpinho, R$1 bilhão! Não contraí dívidas, e a dívida do Estado duplicou..

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – É isso, Senador!

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Então, há alguma coisa muito errada nesta política econômica, que tem que ser discutida, sob pena de as prefeituras e o Estados se afundarem ainda mais. Cumprimento V. Exª pelo seu pronunciamento. Senador Roberto Saturnino, além de também estar preocupado, quero participar dessas discussões.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Senador Maguito Vilela, o aparte de V. Exª é altamente esclarecedor, é profundamente esclarecedor, é um testemunho real, concreto de quem governou um Estado e fez um esforço enorme para pagar compromissos, não tendo assumido novos compromissos, e assim mesmo a sua dívida duplicou. Funcionou, nos anos passados, e continua funcionando esta máquina de fazer crescer dívidas, que se situa na política monetária do Governo Federal de elevar as taxas de juros. O Governo Federal tem que assumir a sua parte de responsabilidade no que diz respeito ao crescimento do endividamento dos Estado e Municípios.

No início dos anos 90, houve uma situação semelhante em âmbito mundial: vários países do mundo estavam ameaçados de ter que decretar moratória por absoluta impossibilidade de fazer face a compromissos gerados, em grande parte, pela decisão unilateral do governo norte-americano de elevar as taxas de juros. Tal acontecimento refletiu-se em todo o mercado internacional.

Diante da iminência de uma crise de âmbito mundial, o que fez o governo norte-americano? Assumiu, usou o bom senso e reconheceu a sua parcela de responsabilidade nesse processo. Convocou-se o Secretário do Tesouro, Sr. Brady, para coordenar uma renegociação de dívidas de âmbito internacional, na qual foi cortado aproximadamente 30% do principal da dívida de cada um dos países devedores. O percentual foi determinado de acordo com a situação de cada país e a partir da influência da política norte-americana de taxas de juros sobre o processo de endividamento.

Sem isso, não haveria renegociação da dívida, mesmo que se renegociassem prazos ou baixassem os juros. O estoque da dívida já era tão grande que inviabilizava qualquer outro processo de renegociação que não passasse pelo cancelamento de parte da dívida. O próprio Governo norte-americano assumiu o compromisso de resgate perante o mercado fi-

nanceiro. O mercado financeiro aceitou e o mundo inteiro também. Foi uma demonstração de responsabilidade por parte do Governo norte-americano. É o que está faltando ao Governo Federal do Brasil: reconhecer a sua parte na formação dessas dívidas gigantescas de Estados e municípios, muito maior do que no caso do Governo americano. Essas dívidas atingiram tal montante que não adianta renegociar prazos longos e juros baixos, porque o comprometimento será sempre muito elevado. Nenhuma administração estadual ou municipal tem condição de comprometer mais de 10% das suas receitas com o pagamento de dívidas. No caso do Estado do Rio de Janeiro, se o Governador tivesse assinado o acordo da dívida, esse comprometimento teria sido muito próximo de 20%. É absolutamente inviável.

Uma solução viável é fazer um Plano Brady para os Estados e Municípios brasileiros a partir de iniciativa do Governo Federal. É claro que o Governo Federal terá que negociar isso com o FMI, que é o patrão dos patrões. O Governo Federal tem conseguido demonstrar ao FMI, quando se empenha nisso, que determinadas condições e interesses exigem a quebra de padrões tradicionais para atender situações que constituem realidades concretas, que não podem ser superadas, senão por um processo de flexibilização dessa natureza.

Está-se realizando hoje, na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, um seminário sobre o novo pacto federativo. Um novo pacto federativo, no Brasil, começa com um Plano Brady – um plano de cancelamento de parte do estoque das dívidas dos Estados e dos Municípios provocadas pela política monetária, de responsabilidade do Governo Federal. Política monetária de elevação extraordinária dos juros até situá-los nos patamares mais elevados do mundo, fazendo com que os Estados – nas palavras do Senador Maguito Vilela, ex-Governador de Goiás – pagassem compromissos, não fizessem novos empréstimos e, assim mesmo, tivessem suas dívidas elevadas, duplicadas, triplicadas, quadruplicadas, como foi o caso do Estado do Rio de Janeiro.

De forma que tem que haver bom senso para a solução do problema, boa vontade política para resolver essa questão e realizar, sinceramente, um novo pacto federativo que compreenda um esquema tributário, colocando Estados e Municípios em condições de, minimamente, prover as necessidades dos seus cidadãos. O ponto de partida tem que ser um Plano Brady nacional, formulado e coordenado pelo Governo Federal; um plano de cancelamento de parte do estoque da dívida de cada uma dessas Unidades da Federação.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB-AM) – O discurso de V. Exª é muito oportuno, muito atual, porque esse problema envolve quase todos os Estados da Federação. O sistema de divisão de receitas e a utilização de impostos não-compartilhados reduziu muito a participação dos Estados nos impostos federais, aumentando a dificuldade dos Estados em cumprir seus compromissos. E o Governo Federal tem uma boa experiência nisso. Se verificarmos que a dívida externa do Brasil, em 1990, era de US$115 bilhões; pagou US$49,5 bilhões até 1995, e começou o ano de 1996 devendo US$165 bilhões, essa experiência é válida. Sabe-se que os Estados passam pelo mesmo sacrifício. Dessa forma, não é justo não se encontrar uma fórmula. A idéia talvez fosse criar um Plano Brady ou fazer uma reanálise do tipo de juros calculados para essa dívida, estabelecendo-se uma taxa, como acontece no sistema habitacional e em outros sistemas: uma taxa mínima em que os Estados pudessem...

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco – PSB/RJ) – Um novo cálculo para essa dívida, a partir de taxas razoáveis.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Correto. Muito obrigado, Senador.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco – PSB/RJ) – Esse crescimento das dívidas internacionais resultou em aumento das taxas de juros americanas e não chegou nem à metade da força de espiralação das dívidas dos Estados e Municípios por força das nossas taxas de juros, muito mais elevadas do que aquelas impostas, unilateralmente, pelos Estados Unidos da América. Então, é preciso refazer o cálculo dessa dívida, como diz muito bem o Senador Gilberto Mestrinho, e retirar-se do principal devido ao Governo Federal aquela parcela que resultou de um acréscimo extraordinário ou atípico – para usarmos a expressão da moda – que os Estados não podem pagar. Não se pode impor aos Estados e Municípios responsabilidade por atos nos quais não têm a mínima participação; são apenas vítimas de todo esse processo.

Razão por que trago à tribuna este importante fato: o Estado do Rio de Janeiro está na iminência de ser obrigado a decretar moratória, por força

de circunstâncias que atingem todos os Estados – como bem disseram os Senadores Maguito Vilela e Gilberto Mestrinho. É preciso que haja uma iniciativa do Governo Federal para solucionar o problema, pois os contratos de reescalonamento comprometem de 12% a 18% das receitas dos Estados, que não poderão pagar suas dívidas. Chegará o momento em que todos ficarão inadimplentes.

Srs. Senadores, esse é um tema da maior urgência e tem de ser tratado pelo Senado, que é a Casa do Parlamento que dispõe sobre a questão do endividamento dos Estados e Municípios. O Senado tem de chamar a sua responsabilidade e chamar à responsabilidade o Governo Federal na tomada dessa iniciativa fundamental.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Gilberto Mestrinho.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho acompanhado com muito interesse os debates realizados nesta Casa por eminentes e brilhantes Senadores, abordando a momentosa questão da política econômica que vem sendo adotada no País, especialmente acerca de seus reflexos sobre a vida brasileira.

Efetivamente, têm toda procedência as afirmações que expressam profunda preocupação com o desenvolvimento do País e com os caminhos que devemos palmilhar na busca de uma sociedade socialmente justa, confiante num futuro de bem-estar para todos.

Em princípio, gostaria de ter o aprofundado conhecimento das Ciências Econômicas, privilégio de abalizados colegas desta Casa. No entanto, o longo exercício da vida pública nos leva a incursionar nos domínios do pensamento sistematizado por Adam Smith e na sua profunda preocupação em colocar a economia no contexto da natureza humana, o que inclui o sistema social, moral e jurídico em que atuamos. Daí a necessidade de, ao discutirmos a política econômica de qualquer país, analisarmos não só as causas – externas ou internas – que vêm influenciando os fenômenos do mundo como as conseqüências vivenciadas pela sociedade universal, acarretadas pelo extraordinário avanço do conhecimento humano, transformado em tecnologia, informação, novos conceitos de valores e mudanças, às vezes traumáticas.

Vivemos num mundo que, gostemos ou não, caminha a passos largos, a cada minuto, para a globalização da economia e da informação, esta última um de seus maiores vetores. Isso nos obriga – para sermos honestos na interpretação – a observar as transformações fundamentais por que vem passando o mundo, o que vem afetando diretamente, em cada parte do universo, as populações, a vida dos países e especialmente o que vem causando o empobrecimento da sociedade.

No ano de 1997, um terço da população mundial vivia em pobreza absoluta, segundo o **Population Institute** de Washington, ao mesmo tempo em que avançava a concentração de renda, fenômeno não só universal como também ocorrente no interior dos países. Essa concentração de renda faz com que 358 multimilionários tenham uma riqueza igual à soma de 2,3 bilhões de pessoas, o que cada vez mais causa problemas maiores nesse processo em que todos lutam pela melhoria de suas condições sociais. O avanço tecnológico, a globalização faz com que os fracos fiquem mais fracos e os fortes cada vez mais fortes, os ricos fiquem cada vez mais ricos, os remediados e pobres cada vez menos remediados e mais pobres. Assim, 90 países do mundo estão em absoluto declínio econômico. Aqui na América Latina, no ano de 1997, 24% da população vivia na linha de pobreza.

Há pouco falávamos, e durante muito tempo, do sucesso do Chile. Desde que o Friedman implantou lá o monetarismo, deu valor à moeda e ignorou os ensinamentos de Smith de que se deve obedecer aos princípios morais e sociais, o Chile foi tido como um padrão a ser seguido. No entanto, Sr. Presidente, ninguém disse que, nesse período todo, aquele país teve 1/3 de sua população abaixo da linha de pobreza. Aquele **boom** de melhorias e aumento de exportações privilegiou 10% dos ricos do Chile. A grande sociedade, a grande parte do povo ficou no esquecimento. E agora existe a crise, a recessão se aprofunda, o desemprego aumenta. Hoje, só na cidade de Santiago, segundo informes da televisão, 500 mil pessoas – o que para Santiago é muita gente – estão desempregadas.

Isso acontece em toda a América Latina, afetando naturalmente os demais países, que vivem hoje neste mundo globalizado como vasos comunicantes. Atualmente, se um país tem um problema, este se reflete imediatamente em outro e traz conseqüências danosas a toda a sociedade. Neste mundo nós vivemos, neste mundo nós estamos, um mundo

em que, a cada dia, o **gap** entre os desenvolvidos e os subdesenvolvidos aumenta. E nós somos parceiros de um mundo em que não somos tidos como sócios.

Aqui no Brasil, infelizmente, tivemos a chamada "década perdida", a década de 1980, em que não se podiam pagar as dívidas. Não foi só o Brasil, não. Com exceção de meia dúzia de países, o mundo inteiro, na década de 1980, não podia pagar suas dívidas. Elas tiveram que ser roladas. Nos dias atuais, Senador Roberto Saturnino, a filosofia adotada é a da rolagem da dívida, que não é paga, porque isso é impossível. Os países de renda média, no ano de 1995, deviam aproximadamente 14 trilhões – dívida impagável, portanto. Esses países não têm como pagá-la, tem que haver rolagem, e vai-se rolando sempre.

Há pouco tempo, em **Time Square**, havia um relógio digital mostrando o crescimento da dívida americana. Os Estados Unidos terminaram o ano de 1997 e ingressaram no ano de 1998 devendo cerca de 5 trilhões e 453 bilhões. A dívida cresce 5 bilhões por dia! No entanto, ninguém está apavorado com isso, porque lá há mecanismos. Os capitais do mundo todo, quando existe crise, migram para lá. Essa dívida, então, é rolada. É dívida que representa 85% do PIB. Na Itália, a dívida representa 123% do PIB. E assim vai.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PSB – RJ) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PSB – RJ) – O discurso de V. Exª, absolutamente lúcido, traz à Casa a lógica do sistema. É uma lógica do interesse do mercado financeiro internacional, cuja sede principal está em Nova Iorque. A moeda internacional é emitida pelos Estados Unidos da América. Eles, então, podem se endividar, porque têm a faculdade de emitir moeda e não se preocupam com o crescimento da sua dívida. Mas os demais países vivem com as suas economias sujeitas a essa lógica implacável do endividamento, da rolagem do endividamento, de um comprometimento cada vez maior das suas receitas cambiais para fazer face a esses compromissos. E, como V. Exª disse logo anteriormente, isso faz com que aumente, cada vez mais, o hiato entre países ricos e países pobres ou da periferia. Houve um tempo, durante os anos 50, 60 e até meados dos anos 70, em que o Brasil conseguiu reduzir esse hiato, por força de um programa de desenvolvimento, de um projeto nacional de desenvolvimento econômico e social que foi muito exitoso. Agora, havia uma política voltada para os interesses nacionais, que enfrentava a realidade do mercado internacional, mas que olhava precipuamente para os interesses da Nação brasileira. Isso foi abandonado, infelizmente. Hoje, estamos submetidos à lógica do mercado financeiro internacional, que é a lógica do endividamento e do comprometimento cada vez maior. Enquanto não rompermos com essa lógica, não conseguiremos, em hipótese alguma, satisfazer minimamente os reclamos de vida digna do nosso povo, que, afinal de contas, é o grande sacrificado nisso tudo.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – V. Exª tem razão, nobre Senador, e, como o tempo está passando, vamos chegar ao Brasil, efetivamente, que, no início da década de 90, de maneira abrupta e até certo ponto irresponsável, abriu totalmente as suas fronteiras. Até pelo correio se compra mais do que nos **shoppings** da cidade. Houve uma política de abertura total, sem nenhuma contrapartida.

Todos os países do mundo adotam princípios de defesa da indústria nacional, da agricultura nacional, da atividade econômica interna, e o Brasil, naquele tempo, tinha que se modernizar. Foi uma modernização às avessas, e, com isso, começamos a desmontar o nosso parque industrial. Prejudicamos a nossa agricultura. Vivemos um período de certo deslumbramento, tupiniquins que somos, com os importados. E parecia que estávamos no melhor dos mundos. Então, aquele crescimento que se vinha observando parou, em 1995, premido também pela invasão da nossa atividade pela atividade econômica externa. Com isso, as contas foram se deteriorando.

Tivemos um avanço extraordinário. Conseguimos controlar a inflação e acabar com ela. E mais do que isso: tivemos recessão, mas não chegamos à estagflação, que é a inflação com recessão, que já foi muito prejudicial ao nosso País. Foi uma vitória, um avanço. Infelizmente, isso foi conseguido, dado o sistema adotado, a política adotada, o único que poderia trazer resultados, pelo controle da taxa de juros. E as taxas de juros não são um ato de vontade, mas conseqüência de várias variáveis que influem no processo para que se tenha juro real na economia.

Aconteceu isso, mas os danos têm sido grandes, porque perdemos mercado de trabalho; nós desempregamos. Como está acontecendo no mundo inteiro. Esse fenômeno não acontece somente no

Brasil; está acontecendo no mundo inteiro. A Espanha bate recorde de desemprego na Europa; a Alemanha há mais de cinco anos vem mantendo uma média de 12% de desemprego; a França, 12% de desemprego.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Gilberto Mestrinho, desculpe-me interrompê-lo. É apenas para prorrogar a Hora do Expediente a fim de que V. Exª possa concluir o seu discurso.

O GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Concluirei logo, Sr. Presidente.

Na França e em todos os outros países da Europa tem havido desemprego. A Comunidade Econômica Européia, de 1990 a 1997, não gerou um emprego novo. Isso tudo não poderia nos transformar numa ilha da fantasia; nós também estamos pagando um preço alto, conseqüência do que está acontecendo no mundo, com reflexos terríveis aqui dentro.

É preciso uma reformulação. A mudança cambial já foi um grande benefício para o País. É certo que ela não trará reflexos imediatos nas exportações, pois esse é um processo demorado. Não basta o valor do dólar ter aumentado. Os preços internacionais estão caindo, o nosso poder de competitividade é pequeno, a agressividade da nossa classe empresarial na busca de mercados também é diminuta. Hoje é preciso sair como caixeiro-viajante, percorrer o mundo procurando vender, e nós não fazemos isso. Temos que mobilizar a classe empresarial, as nossas embaixadas, os nossos consulados para serem agentes vendedores de Brasil: de produtos acabados, de **commodities**, de turismo, de atividades que possam trazer benefícios para este País.

Fiquei satisfeito, há poucos dias, quando vi que o BNDES está alargando as suas linhas, mudando seu comportamento, olhando o Brasil como um todo, e vai financiar não somente o grande, mas também o pequeno e o médio, que são os grandes geradores de trabalho. E é lamentável a mentalidade de que podemos ficar aqui isolados ou de querermos ser modelo para o mundo, porque não seremos modelo para o mundo.

Agora mesmo, quando o mundo todo está avançando para a produção dos transgênicos – 70% da soja americana é transgênica, o milho é transgênico, o tomate é transgênico, a batata é transgênica, a Argentina produz transgênicos -, nós, que temos um potencial fantástico de dominação do mercado, estamos proibidos de fazê-lo, porque um juiz resolveu que não se pode plantar soja transgênica no Brasil.

Ora, meus amigos, eu estou com o Ministro inglês Cunninghan, que, apesar de ser Ministro do Governo Blair, declara que se não lhe provarem que os transgênicos fazem mal, ele continuará a defendê-los na Inglaterra.

O homem faz transgênicos desde antes de Cristo, quando fermentou o vinho com fungos. Desde esse tempo! Inventou depois a cerveja, fez o pão, tudo em processos transgênicos. Eu mesmo, nesta Casa, digo que sou transgênico, pois vivo com o rim de outro. Vivo com o rim de uma filha e, graças a isso, estou vivo aqui.

É ilusão o que se diz aí, é briga econômica, é luta de grupos que não detêm ainda a tecnologia da transgenese e que querem nos usar, porque somos o País que tem melhores condições de dominar especialmente o mercado da soja. O sistema de transportes americano, que era a grande vantagem que eles tinham sobre nós, está se deteriorando e estamos encontrando sistemas novos de transporte – as hidrovias, que barateiam o custo. Estamos melhorando a nossa produtividade.

E o transgênico, para os que defendem o meio ambiente, evita o uso de agrotóxicos, reduz a quantidade fantástica de inseticidas, fungicidas e defensivos que fazem mal ao meio ambiente.

Sr. Presidente, eu gostaria de continuar, mas, infelizmente, o meu tempo está esgotado e a sessão tem que continuar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Pois não, V. Exª fica inscrito.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, exatamente para a mesma circunstância. Pediria que V. Exª me inscrevesse como segundo orador para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa inscreve a ambos e lamenta não poder aceitar outras inscrições, já que parte do período de prorrogação previsto regimentalmente foi consumido com o discurso do Senador Gilberto Mestrinho.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Eduardo Suplicy. A Mesa apela a S. Exª que se limite aos 5 minutos previstos no Regimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revi-

são do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu e o Deputado José Dirceu encaminhamos ao Sr. Governador Mário Covas o seguinte ofício:

Senhor Governador,

Vimos, na condição de Senador da República e de Deputado Federal, em nosso nome, assim como no do Deputado Estadual José de Fillipi Jr., e do Professor Universitário Claudineu de Melo, com os quais mantivemos longo debate sobre o assunto, dar-lhe conhecimento de fatos da maior relevância para o Estado de São Paulo, do qual somente agora tomamos conhecimento, e solicitar-lhe as medidas administrativas pertinentes.

Trata-se, Sr. Governador, dos efeitos lesivos ao erário público estadual decorrentes da celebração, pelo Estado de São Paulo e pela União Federal, em 23.12.1997, de Aditivo ao contrato de promessa de compra e venda de ações emitidas pelo Banespa, mediante o qual transformou-se aquela promessa em contrato de compra e venda definitiva.

Lembramos que a transformação daquele contrato preliminar em contrato definitivo, na forma do Aditivo em causa, implica descumprimento da Lei Estadual nº 9.466, de 1996, e da Resolução do Senado Federal nº 118, de 1997, com graves e irreparáveis danos para os cofres públicos de São Paulo. Note V. Exª, dentre outras irregularidades apuradas, que a compra e venda das ações realizou-se sem a fixação do preço correspondente, que foi postergada para o momento da sua alienação em leilão público, pela União Federal, e sem que se tenham observado as condições previstas nos instrumentos legais pertinentes, especialmente a introdução do sistema de gestão terceirizada do banco e conseqüente avaliação patrimonial das ações alienadas; além do que eliminou-se o direito de retratação do negócio jurídico, assegurado na lei estadual, na Resolução do Senado Federal e nos instrumentos legais firmados pelas partes, substituindo-o por um imprevisto e não autorizado pacto de retrovenda de ações.

Tais irregularidades formais são agravadas, no caso, em virtude de a União Federal vir se beneficiando, desde a assinatura do referido Aditivo de 23.12.1997, do poder de controle do Banespa decorrente da titularidade das ações transferidas e da percepção dos correspondentes dividendos e eventuais bonificações que, a rigor, deveriam ser atribuídos ao real titular das ações em causa, o Estado de São Paulo.

São estes, Sr. Governador, os fatos relevantes que levam à convicção de que é nosso dever, e daqueles em nome dos quais ora nos dirigimos a V. Exª, ajuizar a ação popular competente e necessária à defesa dos interesses da Fazenda Pública Estadual, não sem antes rogar ao honrado espírito público de V. Exª para que sejam tomadas as providências necessárias à recomposição dos direitos e do patrimônio público do Estado de São Paulo.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gostaria de informar que encaminhei ofício semelhante ao Presidente do Banco Central, Sr. Armínio Fragá. Avaliei, Sr. Presidente, que seria próprio, antes de efetivamente entrar com medida de ação junto à Justiça, avisar ao Governador e ao Banco Central, para que possam as medidas corretivas ser tomadas antes mesmo da publicação anunciada do edital.

Gostaria de registrar também, Sr. Presidente, que encaminhei ontem ao Ministro da Defesa a solicitação de cópia do inteiro teor do laudo pericial, elaborado pela Aeronáutica, acerca da queda do avião da TAM ocorrida em São Paulo em 31 de outubro de 1996; e ao Ministro da Fazenda indagação sobre qual a justificativa legal para que o escritório de advocacia que representa o Instituto de Resseguros do Brasil seja o mesmo que representa a TAM nas ações judiciais movidas contra a empresa aérea por familiares das vítimas do acidente ocorrido com o avião da TAM em 31 de outubro de 1996.

Foi importante a forma como o Ministro da Justiça e também o Presidente da CPI do Judiciário, Senador Ramez Tebet, receberam as viúvas dos acidentados no avião da TAM. Eles consideraram justo o pleito dos familiares dos desaparecidos no referido acidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, pela atenção que teve ao seu apelo.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, por 5 minutos, ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, no dia de ontem recebi do Senador Bello Parga, Presidente da chamada CPI do Sistema Financeiro Nacional, o seu trabalho em derredor das liminares que vêm sendo concedidas pelo Supremo Tribunal Federal.

A grande verdade, Sr. Presidente, é que o Senador Bello Parga está recebendo uma avalanche desse tipo de medidas. E não é fácil atender a tempo as informações que lhe são pedidas. O seu trabalho, de 12 folhas, a meu juízo, respeitando aqueles que possam interpretá-lo de maneira diferente, está muito bem acabado. O Senador Bello Parga, a certa altura, elegante e altivo, sem ser arrogante, registra:

De saída, a ordem liminar que ora se combate jamais mereceria ter sido deferida...

Veja que S. Exª não usa o verbo "dever", mas "merecer". E ressalta: "... jamais mereceria ter sido deferida, tendo em vista que o Agravado, na petição inicial do **mandamus**, descurou-se de requerer providência exigida pela lei, qual seja, a necessária intimação do feito ao **Parquet** Federal...".

S. Exª está a indicar aqui, Sr. Presidente, uma nulidade, e a registra da seguinte forma: "... o que, por si só, acarreta a nulidade do processo, **ex vi** do disposto no art. 84 do Código de Processo Civil, devendo esse Excelso Pretório, por esta razão, julgar o presente **writ** de conformidade com o disposto no inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil."

Não quero, Sr. Presidente, com o meu silêncio, deixar de registrar aqui a minha solidariedade. Também passei por isso quando fui presidente de uma comissão parlamentar de inquérito, a CPI dos Precatórios, e por isso desejo deixar registrada a minha solidariedade ao Senador Bello Parga.

Era esse o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 1999

Altera a redação do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, permitindo que a lei disponha sobre a adoção do voto facultativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 1º A lei regulamentará o voto e o alistamento eleitoral."

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II do § 1º do art. 14 da Constituição Federal.

Justificação

A presente proposição visa objetivamente inserir nas discussões sobre a adoção do voto facultativo um novo modelo, que remete à lei a competência para a sua adoção.

Não comungamos com aqueles que duvidam da responsabilidade e maturidade da população brasileira. Muito ao contrário, acreditamos que em todos os rincões desse País o povo tem tido a oportunidade de demonstrar de maneira inequívoca a sua maturidade política, quer rejeitando candidatos que estiveram envolvidos em escândalos, quer protestando, indo às praças públicas para manifestar apoio ou repúdio às mais diversas ações políticas ou candidatos.

Cremos que os jovens entre dezesseis e dezoito anos são grande exemplo de engajamento político. Mesmo podendo optar, cada vez mais eles buscam o seu alistamento e participam ativamente das campanhas eleitorais, dando importante contribuição ao processo, diante de seu natural espírito contestador.

Do alto de sua experiência política, o ex-Senador Jutahy Magalhães já pontificava da Tribuna desta Casa em favor da adoção do voto facultativo. Alguns excertos de seus discursos ilustram bem o tema abordado nesta proposta, dos quais citamos:

"O mundo também mudou. Não há, hoje, nenhuma democracia representativa relevante que adote o recurso do voto obrigatório. A mais importante delas, a dos Estados Unidos da América, que mal consegue levar às urnas a metade do eleitorado, mesmo nas campanhas presidenciais mais disputadas. Tal fato não leva à dedução de que falta participação popular àquele consolidado sistema político-eleitoral.

De acordo com os conceitos mais modernos, o voto facultativo é questão pacífica nas principais democracias do mundo contemporâneo. O voto é entendido como uma faculdade da pessoa, uma autodeterminação do próprio cidadão, fruto de sua liberdade de escolha, de sua vontade. O ato volitivo, para ser amplo e irrestrito, não pode ser obrigatório, pois vontade é uma questão de consciência.

Voto é direito. Exercita-o o cidadão consciente e discernido. O eleitor, ao participar do processo democrático, exerce um ato de liberdade. Se quiser protestar, protestará votando bem.

Os países totalitários, no chamado período de guerra fria, exaltavam o seu sistema eletivo por conseguir a participação de praticamente todos os cidadãos, cujas escolhas dos governantes eram feitas unanimemente, já que não havia oposição.

Nos regimes consagrados à construção do poder político mediante o sufrágio universal direto e secreto, a opção eleitoral é um direito deferido aos cidadãos, mas é um direito subjetivo, do qual seu titular poderá fazer uso ou não, segundo o princípio da livre manifestação da vontade.

Desse modo, o que interessa efetivamente num pleito eleitoral é a mobilização da opinião pública, e esta é a que efetivamente exprime a substância da atuação política do eleitorado; aquele que vota apenas para evitar complicações legais e burocráticas não está imbuído de nenhum propósito específico quanto aos negócios da "polis", no original sentido grego, e não há lei que o faça se interessar por um assunto que lhe parece não dizer respeito.

Ademais, se a obrigatoriedade do voto fosse um instrumento de essência democrática, os nossos governantes autoritários a repeliriam, fato jamais ocorrido na nossa Histórias; o voto compulsório, portanto, não conduz à via da democracia.

Obrigar a votar quem não quer fazê-lo não seria uma forma de autoritarismo? Não será disparatado supor que desse ato compulsório possa brotar algo que mereça ser chamado de consciência política.

O voto facultativo insere o cidadão no campo da plena e livre escolha, tornando o sufrágio mais compatível com os ideais democráticos; e, por ser voluntário, constitui um passo à frente na direção do aperfeiçoamento das nossas instituições democráticas.

Quando o voto é facultativo, a sociedade participava toma em suas mãos as rédeas do processo político. Reconhece-se uma das garantias individuais do cidadão: a de opinar ou não."

O Relatório final da Comissão da Reforma Político-Partidária, que teve como relator o nobre Senador Sérgio Machado, e como Presidente o saudoso Senador Humberto Lucena, além de representar uma visão sistêmica da estrutura política e partidária, disponibiliza dados relevantes à análise da matéria objeto desta proposição.

Desse relatório, aliás, colhemos as sábias palavras do nobre Senador José Fogaça que, ao abordar o tema, trouxe à baila importante argumento que foi a inspiração maior para o modelo que ora apresentamos.

Sua Excelência, ao manifestar-se favoravelmente ao tema, afirmou publicamente que, mesmo já tendo sido ardoroso defensor do voto obrigatório, mudou radicalmente a sua posição em face do plebiscito que deliberou sobre o sistema de governo a ser adotado no País e que acabou por confirmar o presidencialismo, porquanto teve a percepção de que a esmagadora maioria dos votantes não tinha idéia clara do que estava votando.

Destacou, por fim, que a adoção do voto facultativo implicará maior possibilidade de ocorrência de plebiscitos e referendos nas três esferas de governo, o que gerará o aperfeiçoamento da democracia participativa, conferindo-lhe maior amplitude e abrangência.

Neste sentido, propomos que se remeta à lei a regulamentação sobre o voto e sobre o alistamento

eleitoral, desconstitucionalizando a matéria, igualando à forma de regulação em diversas democracias do mundo tais como nos Estados Unidos, na Suíça, nas Comunidades Britânicas, na Alemanha e na Espanha, o que dará maior flexibilidade para a experimentação do modelo.

Destarte, vigente a alteração proposta, num primeiro momento o Congresso poderá definir como facultativo o voto para plebiscito e referendo, mantendo a obrigatoriedade no caso das eleições.

Por outro lado, poderá adotar de forma gradativa o voto facultativo para as eleições, o que, no nosso entendimento, está mais consentâneo com o atual estágio de maturidade política dos cidadãos brasileiros.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares a esta proposição que assegura a possibilidade de adoção gradual do voto facultativo.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999. – Senador **Paulo Hartung**, PSDB/ES.

ASSINATURAS DOS AUTORES

Nº	NOME	ASSINATURA
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

.....

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 438, DE 1999

Acrescenta artigo à Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É acrescentado artigo à Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 23-A . O cargo de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal será ocupado por Delegado de Polícia Federal de Classe Especial, escolhido pelo Presidente da República em lista tríplice elaborada pelo Ministro da Justiça e nomeado, após aprovação do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício da autoridade de que trata este artigo, antes do término do mandato, dependerá de autorização do Senado Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As elevadas atribuições de chefia da polícia judiciária da União exigem que a autoridade que as exerça desfrute de prerrogativas de independência funcional real e relativa estabilidade na posição, sem o que a lisura, profundidade e êxito das investigações e demais atividades de polícia a seu encargo poderão resultar comprometidas por injunções de toda ordem.

Atualmente, a polícia judiciária da União é competência constitucional do Departamento de Polícia Federal, órgão componente da estrutura do Ministério da Justiça (Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 16, IX, e Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, art. 2º, III, "d") dirigido por Diretor-Geral, nomeado dentre Delegados de Polícia Federal de carreira. Contudo, esse policial federal é investido em comissão, e está, por isso, sujeito a destituição imotivada a qualquer tempo, a partir de critérios políticos de conveniência e oportunidade, os quais poderão ser inspirados, também, pela linha de conduta e atuação funcional implantadas por essa autoridade no Departamento.

Essa investidura precária, associadas à delicada tessitura da atividade da Polícia Federal, sugerem a absoluta necessidade de investidura a termo do Diretor-Geral, a exemplo do mecanismo usado para o provimento do cargo de Procurador-Geral da República, garantindo-se, dessa forma, a liberdade funcional necessária à realização das tarefas de condução superior do DPF.

Temos para nós, então, que é formalmente constitucional a iniciativa parlamentar de projeto de lei que condicione o provimento de determinados cargos públicos de funções estratégicas à decisão do Senado Federal. O reconhecimento de reserva de competência ao Chefe do Executivo Federal é implausível pois que:

a) esse condicionamento significa uma contenção clara da discricionariedade e liberdade de escolha do Presidente da República no provimento dos cargos públicos, e não é razoável supor que Sua Excelência viesse a propor uma restrição contra seus próprios poderes administrativos; e

b) a possibilidade de extensão, por lei, dos cargos submetidos a essa solenidade está expressamente inserida no texto da Constituição Federal em vigor, o que conduz, inelutavelmente, ao reconhecimento da constitucionalidade da proposição parlamentar que deságüe nesse cerceamento.

Assim, a constitucionalidade formal de projeto de lei de iniciativa parlamentar é garantida por essa construção doutrinária.

A constitucionalidade material, também, vai na mesma linha, mas com algumas cautelas.

A todas as luzes, cargos de funções não-estratégicas e que não correspondam a funções típicas de Estado não poderão sofrer essa restrição, por estarem situados sob a discricionariedade presidencial. Tal ocorre com os cargos de Ministros de Estado, com a exceção a que nos referiremos no próximo ponto – embora pálida – e outros a eles assemelhados, como o de Advogado-Geral da União.

Temos, então, como situado dentro das linhas da proporcionalidade legislativa, a submissão ao Senado de nomes para compor cargos de agentes políticos – aqueles dotados de poder e competência para definir as grandes linhas mestras de atuação do aparelho do Estado nas áreas estratégicas, como, *verbi gratia,* hoje acontece com as diretorias e presidências das agências reguladoras, com a possível inclusão, dentre outros, do diretor-geral do Departamento de Polícia Federal e da Agência Brasileira de Inteligência. A inclusão do cargo de Ministro de Estado, contudo, se nos afigura excessiva, em que pese se pudesse aprofundar, topicamente, embora com pouca plausibilidade, a análise quanto ao Ministro da Fazenda, por importância estratégica e por simetria do que ocorre com os cargos de Presidente e diretores do Banco Central. A antítese vai no sentido de que a formulação da política econômica é, acima de tudo, opção política, situada sob os critérios e valores eleitos pelo Chefe de Governo no Brasil. Os cargos de presidente e diretores dos bancos oficiais de fomento, mesmo os regionais, também são inseríveis dentre os que poderiam estar sujeitos ao Senado Federal.

A regra geral a nortear a previsão de cargos de provimento sujeito à deliberação do Senado Federal, então, parece ser:

1 – cargos que exerçam funções executivas típicas não podem ser incluídos;

2 – cargos com funções institucionais e estratégicas certamente poderão ter o seu provimento submetido ao Senado.

Com relação ao cargo de Diretor-Geral de Polícia Federal, é cediço, é claro e é inequívoco que não se trata de um mero agente executivo. Antes e acima, cuida-se do agente político que vai definir as grandes linhas de atuação da polícia judiciária da União. Tem-se, então, situado sob essa autoridade, o poder de definir linhas de investigação, prioridades de atuação,

concepção operacional e estratégica da Polícia Federal, intensidade e, por ela, eficiência na prevenção e repressão dos delitos de relevância ou interesse internacional, como o contrabando e o tráfico de armas e drogas.

Não é preciso maior esforço hermenêutico para se perceber, com clareza solar, que essa atuação institucional não se contém nos domínios de interesse político do Presidente da República, mas, sim, de toda a República. Nunca é demais lembrar, inclusive, que o interesse desta pode recomendar a investigação daquele.

Cuida-se, então, de uma das mais sensíveis áreas estratégicas do aparelho estatal federal, a recomendar extremas cautelas para a nomeação do ocupante do cargo de topo da Polícia Federal.

O modelo que o projeto elege, de atribuição de mandato de dois anos, sujeição ao Senado da aprovação e da exoneração de ofício antes do fim da investidura a termo e da possibilidade de recondução, sempre sujeita ao Senado, reproduz o modelo adotado pela Constituição para o cargo de Procurador-Geral da República. As atribuições do cargo do chefe do Ministério Público da União que recomendaram o modelo especial de provimento do cargo estão presente, e até em maior grau, no cargo de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

A toda evidência, o argumento de que se trata, aqui, de uma matéria situada sob poder de iniciativa reservado ao Presidente da República é absolutamente improcedente, já que, como afirmamos, não é razoável esperar-se que o Presidente da República ofereça um projeto de lei para limitar a própria discricionariedade no preenchimento de certos cargos públicos de provimento em comissão.

Além disso:

a) a investidura sujeita ao Senado Federal vai impedir que seja nomeado para esse cargo uma autoridade eventualmente comprometida com condutas pessoais do Presidente da República, ou que tenha a brandir, justificando a indicação, apenas a simpatia e compadrio com aquela autoridade;

b) a investidura por mandato vai dar ao Diretor-Geral da Polícia Federal uma maior liberdade de formulação e execução das políticas estratégicas e institucionais da polícia judiciária da União, sem as restrições que a investidura *ad nutum*, sujeita a livre e arbitrária exoneração, acarreta;

c) a exoneração de ofício, antes do fim do mandato, sujeita à autorização do Senado, vai garantir autonomia funcional ao Diretor-Geral do DPF, dando-lhe condições, no interesse da República, de fiscalizar, vigiar e intimar qualquer autoridade do País, na execução da sua competência constitucional, sem o risco de se ver exonerado a qualquer momento por estar investindo contra alvos robustos no cenário político nacional.

Esse é o objetivo da presente proposição, a qual sujeita, ainda, o nome escolhido em lista tríplice à argüição e aprovação no Senado Federal, cuja atuação conferirá equilíbrio técnico à discricionariedade executiva.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999.

Senadora EMÍLIA FERNANDES

LEGISLAÇÃO CITADA

Normas jurídicas em Texto Integral

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação Social, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos e pela Casa Militar.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato no Presidente da República:

I - o Conselho de Governo;

II - o Advogado-Geral da União;

III - o Alto Comando das Forças Armadas;

IV - o Estado-Maior das Forças Armadas.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I - o Conselho da República;

II - o Conselho de Defesa Nacional.

SEÇÃO II

Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, na verificação prévia e supletiva da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, no relacionamento com o Congresso Nacional, com os demais níveis da Administração Pública e com a sociedade, tendo como estrutura básica, além do Conselho do Programa Comunidade Solidária, o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo uma Executiva.

Art 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de um atribuições, especialmente na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica:

I - Gabinete;

II - Subsecretaria-Geral;

III - Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV - Assessoria Especial;

V - Secretaria de Controle Interno.

Art. 4º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política de comunicação social do governo e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, tendo como estrutura básica o Gabinete e até quatro Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 5º À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência de República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no assessoramento sobre assuntos estratégicos, inclusive políticas públicas, na sua área de competência, na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na formulação da concepção estratégica nacional, na promoção de estudos, elaboração, coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, e do macrozoneamento ecológico-econômico, bem como a execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, tendo como estrutura básica, além do Centro de Estudos Estratégicos e do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, o Gabinete e até três Subsecretarias, sendo uma Executiva.

Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República, e respectivos familiares, assim como pela segurança dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem assim dos respectivos palácios presidenciais, tendo como estrutura básica o Gabinete e até cinco Subchefias, sendo um Executiva.

Art. 7º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, dividindo-se em dois níveis de atuação:

I - Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e pelo Advogado-Geral da União, que será presidido pelo Presidente da República, ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e secretariado por um dos membros para este fim designado pelo Presidente da República;

II - Câmaras do Conselho de Governo, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais, cujo escopo ultrapasse as competências de um único Ministério, integradas pelos Ministros de Estado das áreas envolvidas e presididas, quando determinado, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, serão constituídos Comitês Executivos, integrados pelos Secretários-Executivos dos Ministérios, cujos titulares as integram, e pelo Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, presididos por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º O Conselho de Governo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da República.

§ 3º É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, sendo o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras,

§ 4º O Ministro de Estado da fazenda e o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento integrarão, sempre que necessário, as demais Câmaras de que trata o inciso II.

§ 5º O Poder Executivo disporá sobre as competências e o funcionamento das Câmaras e Comitês a que se referem o inciso II e o § 1º.

Art. 8º Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico de Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 9º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por competência assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único. O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da República e será secretariado pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 10. Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes a estudos para fixação da política, estratégia e a doutrina militares, bem como na elaboração e coordenação dos planos e programas daí decorrentes, no estabelecimento de planos para o emprego das forças combinadas ou conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares, na coordenação das informações estratégicas no campo militar, na coordenação dos planos de pesquisa, de desenvolvimento e de mobilização das Forças Armadas e nos programas de aplicação dos recursos decorrentes e na coordenação das representações das Forças Armadas no País e no exterior.

Art. 11. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados pelas Leis nºs 8.041, de 5 de junho de 1990, e 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 12. É criado o Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tendo por objetivo coordenar as ações visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a composição e as competências do Conselho do Programa Comunidade Solidária, a que se refeito o art. 2º.

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

SEÇÃO I

Da Denominação

Art 13. São os seguintes os Ministérios:

I - da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - da Aeronáutica;

III - da Agricultura e do Abastecimento;

IV - da Ciência e Tecnologia;

V - das Comunicações;

VI - da Cultura;

VII - da Educação e do Desporto;

VIII - do Exército;

IX - da Fazenda;

X - da Indústria, do Comércio e do Turismo;

XI - da Justiça;

XII- da Marinha;

XIII - do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

XIV - de Minas e Energia;

XV - do Planejamento e Orçamento;

XVI - da Previdência e Assistência Social;

XVII - das Relações Exteriores;

XVIII - da Saúde;

XIX - do Trabalho;

XX - dos Transportes.

Parágrafo único. São Ministros de Estados os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República e do Estado-Maior das Força Armadas.

SEÇÃO II

Das Áreas de Competência

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

I - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

a) políticas e diretrizes para a reforma do Estado;

b) política de desenvolvimento inconstitucional e capacitação do servidor, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

c) reforma administrativa;

d) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

e) modernização da gestão e promoção da qualidade no Setor Público;

f) desenvolvimento de ações de controle da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - Ministério da Aeronáutica:

a) formulação e condução da Política Aeronáutica Nacional, civil e militar, e contribuição para a formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Especiais;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento da Força Aérea Brasileira;

c) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna e externa do País, no campo aeroespacial;

d) operação do Controle Aéreo Nacional;

e) orientação, incentivo, apoio e controle das atividades aeronáuticas civis e comerciais, privada e desportivas;

f) planejamento, estabelecimento, equipamento, operação e exploração, diretamente ou mediante concessão ou autorização, conforme o caso, da infra-estrutura aeronáutica e espacial, de sua competência, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea;

g) incentivo e realização de pesquisa e desenvolvimento relacionados com as atividades aeroespaciais;

h) estímulo à indústria aeroespacial;

III - Ministério da Agricultura e do Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades pesqueira e da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

IV - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) política nacional de pesquisa científica e tecnológica;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações;

c) controle e administração do uso do espectro de radiofreqüências;

d) serviços postais;

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

VII - Ministério da Educação e do Desporto:

a) política nacional de educação e política nacional do desporto;

b) educação pré-escolar;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;

VIII - Ministério do Exército:

a) política militar terrestre;

b) organização dos efetivos, aparelhamento e adestramento das forças terrestres;

c) estudos e pesquisa do interesse do Exército;

d) planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa interna o externa do País;

e) participação na defesa da fronteira marítima e na defesa aérea;

f) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais;

g) fiscalização das atividades envolvendo armas, munições, explosivos e outros produtos de interesse militar;

h) produção de material bélico;

IX - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política e administração tributária e aduaneira, fiscalização e arrecadação;

c) administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) administração patrimonial;

f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

g) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

h) fiscalização e controle do comércio exterior;

X - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) comércio exterior;

e) turismo;

f) formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

g) execução das atividades de registro do comércio;

h) política relativa ao café, açúcar e álcool;

XI - Ministério da Justiça:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente, dos índios e das minorias;

d) entorpecentes, segurança pública, trânsito, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;

f) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

g) planejamento, ordenação e administração da política penitenciária nacional;

h) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

i) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;

j) ouvidoria-geral;

l) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

XII - Ministério da Marinha:

a) política naval e doutrina militar naval;

b) constituição, organização, efetivos e aprestamento das forças navais;

c) planejamento estratégico e emprego das Forças Navais na defesa do País;

d) orientação e realização de estudos e pesquisas do interesse da Marinha;

e) política marítima nacional;

f) orientação e controle da marinha mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação, ou da defesa nacional;

g) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;

h) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;

i) inspeção naval;

XIII - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

d) implementação de acordos internacionais na área ambiental;

e) política integrada para a Amazônia Legal;

XIV - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XV - Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) formulação do planejamento estratégico nacional;

b) coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal;

c) formulação de diretrizes e controle da gestão das empresas estatais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

e) realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas;

f) formulação e coordenação das políticas nacionais de desenvolvimento urbano;

g) administração dos sistemas cartográficos e de estatísticas nacionais;

h) acompanhamento e avaliação dos gastos públicos federais;

i) fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição;

j) defesa civil;

l) formulação de diretrizes, avaliação e coordenação das negociações com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras, relativas a financiamentos de projetos públicos;

XVI - Ministério da Previdência e Assistência Social:

a) previdência social;

b) previdência complementar;

c) assistência social;

XVII - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XVIII - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

XIX - Ministério do Trabalho:

a) política nacional de emprego e mercado de trabalho;

b) trabalho e sua fiscalização;

c) política salarial;

d) formação e desenvolvimento profissional;

e) relações do trabalho;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

XX - Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários.

§ 1º Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a colaboração dos Ministérios Civis e Militares com os diferentes níveis da Administração Pública.

§ 2º A competência atribuída ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, de que trata a alínea "*h*", inciso X, inclui o planejamento e o exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro, previstos em leis e regulamentos.

§ 3º A competência atribuída ao Ministério do Trabalho, de que trata a alínea "*b*", inciso XIX, compreende a fiscalização do cumprimento das normas legais ou coletivas de trabalho portuário, bem como a aplicação das sanções previstas nesses instrumentos.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Planejamento e Orçamento, de que trata a alínea "*c*", inciso XV, será exercida pelo Conselho de Coordenação e Controle da Empresas Estatais.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 15. Haverá, na estrutura básicos de cada Ministério Civil:

I - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério das Relações Exteriores;

II - Gabinete do Ministro;

III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º No Ministério da Fazenda, as funções de Consultoria Jurídica serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Específicos

Art. 16. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até quatro Secretarias;

II - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão Especial de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e do Instituto Nacional de Meteorologia, até três Secretarias.

III - do Ministério da Ciência e Tecnologia, além do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, do Conselho Nacional de Informática e Automação, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Instituto Nacional de Tecnologia e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, até quatro Secretarias;

IV - do Ministério das Comunicações, até duas Secretarias;

V - do Ministério de Cultura, além do Conselho Nacional de Política Cultural, da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e da Comissão de Cinema, até quatro Secretarias;

VI - do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até cinco Secretarias;

VII - do Ministério da Fazenda, além do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Política Fazendária, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, dos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, do Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Escola de Administrativa Fazendária e da Junta de Programação Financeira, até sete Secretarias;

VIII - do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, além do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e do Conselho Deliberativo da Política do Café, até cinco Secretarias;

IX - do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria-Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;

X - do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, além do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Nacional da Amazônia Legal, do Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, até quatro Secretarias;

XI - do Ministério de Minas e Energia, até duas Secretarias;

XII - do Ministério do Planejamento e Orçamento, além da Comissão de Financiamentos Externos, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira, até seis Secretarias, sendo uma Especial;

XIII - do Ministério da Previdência e Assistência Social, além do Conselho Nacional da Seguridade Social, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais e da Inspetoria-Geral da Previdência Social, até três Secretarias;

XIV - do Ministério da Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até três Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XV - do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Saúde, até quatro Secretarias;

XVI - do Ministério do Trabalho, além do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional de Imigração, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério dos Transportes, além da Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER, até três Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso XIV, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Adjunto, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º integra, ainda, a estrutura do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO, E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 17. São transformados:

I - a Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, em Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, em Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, em Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

IV - o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

V - o Ministério da Previdência Social, em Ministério da Previdência e Assistência Social;

VI - o Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, em Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

VII - na Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) o Gabinete Pessoal, em Gabinete Pessoal do Presidente da República;

b) a Assessoria, em Assessoria Especial.

Art. 18. São transferidas as competências:

I - para o Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) da Secretaria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

b) das Secretarias de Desenvolvimento Regional, de Defesa Civil, de Desenvolvimento do Cento-Oeste, e de Desenvolvimento da Região Sul, todas do Ministério da Integração Regional;

c) das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Áreas Metropolitanas, ambas do Ministério da Integração Regional;

d) das Secretarias de Habitação e de Saneamento, do Ministério do Bem-Estar Social;

II - para o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) da Secretaria de Irrigação, do Ministério da Integração Regional;

b) do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

III - para a Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, do Ministério da Integração Regional;

IV - para o Ministério da Previdência e Assistência Social, da Secretaria da Promoção Humana, do Ministério do Bem-Estar Social;

V - para o Ministério da Justiça:

a) da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do Ministério do Bem-Estar Social;

b) atribuídas ao Ministério da Fazenda pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo art. 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e nos Decretos-Leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967, nos termos e condições fixados em ato conjunto dos respectivos Ministros de Estado, ressalvadas as do Conselho Monetário Nacional;

VI - para a Secretaria-Executiva, em cada Ministério, das Secretarias de Administração-Geral, relativas à modernização, informática, recursos humanos, serviços gerais, planejamento, orçamento e finanças;

VII - para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, da Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto:

a) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo-FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

b) da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Regional, passa a integrar a estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 19. São extintos:

I - as Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), vinculadas ao Ministério do Bem-Estar Social;

II - o Ministério do Bem-Estar Social;

III - o Ministério da Integração Regional;

IV - no Ministério da Justiça:

a) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;

b) a Secretaria de Polícia Federal;

c) a Secretaria de Trânsito;

d) a Secretaria Nacional de Entorpecentes;

V - a Secretaria de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI - a Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VII - as Secretarias de Administraçâo-Geral, em cada Ministério;

VIII - no Ministério da Educação e do Desporto:

a) o Conselho Superior de Desporto;

b) a Secretaria de Desportos;

c) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;

d) a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE;

IX - a Subchefia para Divulgação e Relações Públicas, na Casa Civil da Presidência da República.

Art. 20. A Secretaria Especial, referida no inciso XII do art. 16, será supervisionada diretamente pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, e terá as seguintes competências:

I - integração dos aspectos regionais das políticas setoriais, inclusive desenvolvimento urbano;

II - política e controle da aplicação dos fundos constitucionais de desenvolvimento;

III - defesa civil.

Art. 21. São extintos os cargos:

I - de Secretário da Secretarias de Áreas Metropolitanas; de Desenvolvimento Regional; de Defesa Civil; de Desenvolvimento do Centro-Oeste; de Desenvolvimento da Região Sul; de Desenvolvimento Urbano; de Irrigação; e de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios, todos do Ministério da Integração Regional;

II - de Secretário das Secretarias Nacional de Entorpecentes; de Trânsito; dos Direitos da Cidadania e Justiça; e de Polícia Federal, todos do Ministério da Justiça;

III - de Secretário das Secretarias de Habitação; de Saneamento; e da Promoção Humana, todos do Ministério do Bem-Estar Social;

IV - de Presidente das Fundações de que tratam os incisos I e VIII, alínea "*d*", do art. 19;

V - de Secretário-Executivo; de Chefe de Gabinete; e de Consultor Jurídico, nos Ministérios de que tratam os incisos II e III do art. 19;

VI - de Secretário de Administração-Geral, nos Ministérios Civis de que trata o art. 13;

VII - de Secretário da Secretaria de Projetos Especiais, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

VIII - de Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional e de Subchefe de Divulgação e Relações Públicas, ambos na Casa Civil da Presidência da República;

IX - de Secretário de Planejamento Estratégico, na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

X - de Secretário de Projetos Educacionais Especiais, no Ministério da Educação e do Desporto;

XI - com atribuição equivalente aos de Chefe de Assessoria Parlamentar e de Chefe de Gabinete de Secretário-Executivo nos Ministérios civis, existentes em 31 de dezembro de 1994.

Art. 22. São, também, extintos os cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República; de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República; de Ministro de Estado da Integração Regional; de Ministro de Estado do Bem-Estar Social; de Ministro de Estado da Previdência Social; e de Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 23. Os titulares dos cargos de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República, de Secretário-Geral da Presidência da República, de Secretário de Comunicação Social da Presidência da República e de Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e do cargo de que trata o art. 26, terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

Art. 24. São criados os cargos de Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, de Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e de Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia.

Art. 25. É criado o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer, em conjunto com o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, a política nacional do desporto;

II - supervisionar o desenvolvimento dos esportes no País;

III - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros;

IV - articular-se com os demais segmentos da Administração Pública, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos esportes.

Art.26. O titular do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, a que se refere o § 3º do art. 7º, será também o titular da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Constituição, para incluir o titular da Secretaria Especial a que se refere este artigo, nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 27. O acervo patrimonial dos órgãos referidos no art. 19 será transferido para os Ministérios, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, facultando ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou doá-lo aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou, mediante autorização legislativa específica, a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 1º O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, ficando o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a ceder ao Distrito Federal, a Estados e Municípios, com ônus para o Governo Federal e por período não superior a doze meses, os servidores necessários à continuidade dos serviços a eles descentralizados.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos bens móveis utilizados para o desenvolvimento de ações de assistência social, pertencentes aos órgãos a que se refere o art. 19, que poderão ser alienados a instituições de educação, de saúde ou de assistência social, mediante termos de doação, desde que já estejam de posse das citadas entidades, em função de convênios ou termos similares, firmados anteriormente com os órgãos extintos.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a doar, ao Distrito Federal, aos Estados ou aos Municípios em que se encontrem, terrenos de propriedade da União acrescidos das benfeitorias construídas em decorrência de contratos celebrados por intermédio da extinta Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, ou apenas estas benfeitorias sempre acrescidas dos móveis e das instalações nelas existentes, independentemente de estarem ou não patrimoniados.

§ 4º Durante o processo de inventário, o Presidente da Comissão do Processo de Extinção da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, mediante autorização do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, poderá manter ou prorrogar contratos ou convênios cujo prazo de vigência da prorrogação não ultrapasse 31 de dezembro de 1996, desde que preenchidos pelo contratado ou conveniado os requisitos previstos na legislação pertinente.

§ 5º Os servidores da FAE, lotados nas Representações Estaduais e no Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, não se lhes aplicando o disposto no § 19.

§ 6º O acervo patrimonial das Representações Estaduais da FAE é transferido para o Ministério da Educação e do Desporto, não se lhe aplicando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 7º Os processos judiciais em que a FAE seja parte serão imediatamente transferidos:

I - para a União, na qualidade de sucessora, representada pela Advocacia-Geral da União, nas causas relativas aos servidores mencionados no § 5º;

II - para a Procuradoria-Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nas demais causas.

§ 8º São transferidos para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS os projetos de irrigação denominados Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba e Platôs de Guadalupe, no Estado do Piauí, Tabuleiros de São Bernardo, Baixada Ocidental Maranhense e Hidroagrícola de Flores, no Estado do Maranhão, e Jaguaribe/Apodi, no Estado do Ceará, e os direitos e obrigações deles decorrentes.

§ 9º É o Poder Executivo autorizado a transferir para o DNOCS, após inventário, os bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio da União, relacionados aos projetos mencionados no parágrafo anterior, localizados nos Municípios de Parnaíba, Buriti dos Lopes, Antônio Almeida, Floriano, Jerumenha, Landri Sales, Magalhães de Almeida, Marcos Parente e Nova Guadalupe, no Estado do Piauí, São Bernardo, Palmeirândia, Pinheiro e Joselândia, no Estado do Maranhão, e Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 28. É o Poder Executivo autorizado a manter os servidores da Administração Federal indireta, não ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento que, em 19 de novembro de 1992, se encontravam à disposição de órgãos da Administração direta.

Art. 29. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. No prazo de cento e oitenta dias contado da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação, estrutura, competências e atribuições da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 1º Enquanto não constituída a Agência Brasileira de Inteligência, a unidade técnica encarregada das ações de inteligência, composta pela Subsecretaria de Inteligência, Departamento de Administração-Geral e Agências Regionais, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, continuará excedendo a competências e atribuições previstas na legislação pertinente, passando a integrar, transitoriamente, a estrutura da Casa Militar da Presidência da República.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 29, o Secretário-Geral e o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República disporão, em ato conjunto, quanto à transferência parcial, para uma coordenação, de caráter transitório, vinculada à Casa Militar, dos recursos orçamentários e financeiros, do acervo patrimonial, do pessoal, inclusive dos cargos em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, bem assim dos alocados à ora extinta Consultoria Jurídica da Secretária de Assuntos Estratégicos, necessários às ações de apoio à unidade técnica a que se refere o parágrafo anterior, procedendo-se à incorporação do restante à Secretária-Geral da Presidência da República.

Art. 31. São transferidas, aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.

Art. 32. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação dos cargos.

Art. 33. É o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, instituídos pelo art. 42 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, transformado em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, autarquia federal, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto e exerce outra competências específicas atribuídas em lei.

§ 1º O INDESP disporá em sua estrutura básica de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do INDESP serão fixadas em decreto.

Art. 34. É o Jardim Botânico do Rio de Janeiro transformado em Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, passando a integrar a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com a finalidade de promover, realizar e divulgar pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS REGULADORES

Art. 35. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Nacional do Petróleo - ANP poderão requisitar, com ônus para as Agências, servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas.

§ 1º Durante os primeiros trinta e seis meses subseqüentes à instalação da ANEEL e da ANP, as requisições de que trata este artigo serão irrecusável e desde que aprovadas pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º A ANEEL o a ANP poderão solicitar, nas mesmas condições do *caput*", a cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévio consentimento do órgão ou entidade de origem.

§ 3º Quando a requisição ou cessão implicar redução de remuneração do servidor requisitado, ficam a ANEEL e a ANP autorizadas a complementá-la até o limite da remuneração percebida no órgão de origem.

§ 4º Os empregados requisitados pela ANP de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta ou fundacional ligados à indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo, não poderão ser alocados em processos organizacionais relativos às atividades do monópolio da União.

§ 5º Após o período indicado no § 1º, a requisição para a ANP somente poderá ser feita para o exercício de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, vedada, também, a utilização de pessoal de entidades vinculadas à indústria do petróleo.

Art. 36. São criados cento e trinta cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Energia Elétrica - CCE, sendo: trinta e dois CCE V, no valor unitário de R$1.170,20 (um mil, cento e setenta reais e vinte centavos); trinta e três CCE IV, no valor unitário de R$855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais); vinte e seis CCE III, no valor unitário de R$515,00 (quinhentos e quinze reais); vinte CCE II, no valor unitário de R$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e dezenove CCE I, no valor unitário de R$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º Os CCE são de ocupação exclusiva de servidores do quadro efetivo da ANEEL, podendo, conforme dispuser o regulamento, ser ocupados por servidores ou empregados requisitados na forma do artigo anterior.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos dos CCE dentro da estrutura organizacional da ANEEL, mantido custo global correspondente aos cargos definidos no *caput.*

§ 3º O servidor ou empregado investido em CCE exercerá atribuições de assessoramento e coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor do cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º A nomeação para CCE é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento do servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas *"a"* a *"e"* , e inciso X, do art. 102 da Lei n º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. São criados:

I . na Administração Pública Federal, cento e vinte e um cargos em comissão, sendo dez de Natureza Especial, e cento e onze do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: trinta e nove DAS 101.5; dezesseis DAS 102.5; um DAS 101.4; vinte e dois DAS 102.4; vinte e um DAS 102.3; e doze DAS 102. 1;

II - no Ministério de Minas e Energia, cento e dois cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Petróleo - CCP, sendo dezenove CCP V, no valor unitário de R$1.170,20 (um mil cento e setenta reais e vinte centavos); trinta e seis CCP IV, no valor unitário de R$855,00 (oitocentos

e cinqüenta e cinco reais); oito CCP II, no valor unitário R$454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais); e trinta e nove CCP I, no valor unitário de R$402,00 (quatrocentos e dois reais).

§ 1º O Poder Executivo poderá dispor sobre a distribuição e os quantitativos dos CCP, mantido o custo global correspondente aos cargos definidos no inciso II.

§ 2º O servidor ou empregado investido em CCP exercerá de coordenação técnica e perceberá remuneração correspondente ao cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida do valor do cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º A nomeação para CCP é inacumulável com a designação ou nomeação para qualquer outra forma de comissionamento, cessando o seu pagamento durante as situações de afastamento de servidor, inclusive aquelas consideradas de efetivo exercício, ressalvados os períodos a que se referem os incisos I, IV, VI, VIII, alíneas *"a"* a *"e"*, e inciso X, do art. 102 da Lei n º 8.112, de 1990.

Art. 38. Enquanto não dispuserem de dotação de pessoal permanente suficiente aplicam-se aos servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 dezembro de 1991.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para os órgãos mencionados serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 39. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes no parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por titular de órgão de assistência imediata ao Presidente da República ou por Ministro de Estado, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. A supervisão de que trata este artigo pode ser fazer diretamente, ou através de órgãos da estrutura do Ministério.

Art. 40. O Poder Executivo disporá, até 31 de dezembro de 1998, sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Lei, mediante aprovação

ou transformação das estruturas regimentais e fixação de sua lotação de pessoal.

Art. 41. O Poder Executivo deverá rever a estrutura, funções e atribuições:

I - da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de forma a separar as funções e atividades diversas da utilização de recursos hídricos, com o objetivo de transferi-las para a Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de forma a separar as funções de desenvolvimento e fomento dos recursos pesqueiro e da heveicultura, com o objetivo de transferi-la para o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 42. É transferida a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e das pensões pagas:

I - pelo Ministério da Integração Regional para Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - pelo Ministério do Bem-Estar Social e pela Fundação Legião Brasileira de Assistência para o Ministério da Previdência e Assistência Social e para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma estabelecida em regulamento;

III - pela Fundacao Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência para o Ministério da Justiça;

IV - pela Fundacao de Assistência ao Estudante - FAE:

a) no Distrito Federal, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

b) nas Representações Estaduais da FAE e no Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, para o Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 43. Os cargos vagos, ou que venham a vagar dos Ministérios e entidades extintas, serão remanejados para o Ministérios da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo, no caso de cargos efetivos, serem redistribuídos, e, no caso de cargos em comissão e funções de confiança, utilizados ou extintos, de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único. No encerramento dos trabalhos de inventariança, e nos termos fixados em decreto, poderão ser remanejados para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com os respectivos ocupantes, os cargos e funções estritamente necessários à continuidade das atividades de prestação de contas decorrentes de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelos órgãos extintos e seus antecessores.

Art. 44. Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de provimento efetivo do INDESP, é o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes autorizado a requisitar servidores do Ministério da Educação e do Desporto e suas entidades vinculadas, para ter exercício naquele Instituto.

Art. 45. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais da Presidência da República e dos Ministérios Civis, de que trata o art. 32, são mantidas as estruturas, as competências, inclusive as transferidas, e atribuições, denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 27 de junho de 1995.

Art. 46. O art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. No sistema federal de ensino, a autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento de universidade ou de instituição não-universitária, o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por essas instituições, assim como a autorização prévia dos cursos oferecidos por instituições de ensino superior não-universitárias, serão tornados efetivos mediante ato do Poder Executivo, após parecer do Conselho Nacional de Educação."

Art. 47. O art. 3º da Lei nº 8.941, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente poderá ocorrer em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

§ 6º (VETADO)

§ 7º É a União autorizada a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiro para a execução de projetos a serem realizados em consonância ao disposto no parágrafo anterior, obrigando-se o beneficiário a prestar contas dos valores recebidos e, caso seja modificada a finalidade para a qual se destinarem tais recursos, deles ressarcirá a União, em sua integralidade, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no § 5º nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997."

Art. 48. O art. 17 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os imóveis de que trata o art. 14, quando irregular sua ocupação, serão objeto de reintegração de posse liminar em favor da União, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 1º O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, por intermédio do órgão responsável peja administração dos imóveis, será o depositário dos imóveis reintegrados.

§ 2º Julgada improcedente a ação de reintegração de posse em decisão transitada em julgado, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado colocará o imóvel à disposição do juízo dentro de cinco dias da intimação para fazê-lo."

Art. 49. O art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecido por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Ministério do Trabalho;

II - Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Industria, do Comércio e do Turismo;

V - Caixa Econômica Federal;

VI - Banco Central do Brasil.

.....

§ 2º Os Ministérios de Estado e os Presidentes das entidades mencionadas neste artigo serão os membros titulares do Conselho Curador, cabendo, a cada um deles, indicar o seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho, que os nomeará.

....."

Art. 50. O art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Cabe à Advocacia-Geral da União, por seus órgãos, inclusive os a ela vinculados, nas suas respectivas áreas de atuação, a representação judicial dos titulares dos Poderes da República, de órgãos da Administração Pública Federal direta e de ocupantes de cargos e funções de direção em autarquias e fundações públicas federais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhes, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome desses titulares ou ocupantes para defesa de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, ainda, às pessoas físicas designadas para execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e, conforme disposto em regulamento aos militares quando envolvidos em inquéritos ou processos judiciais.'

Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II - ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação com Agência Executiva será feita em ato do Presidente da República.

§ 2º O Poder Executivo editará medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, visando assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Contratos de Gestão.

Art. 52. Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes, políticas e medidas voltadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão dos processos de trabalho, o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade institucional da Agência Executiva.

§ 1º Os Contratos de Gestão das Agências Executivas serão celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 2º O Poder Executivo definirá os critérios e procedimentos para a elaboração e o acompanhamento dos Contratos de Gestão e dos programas estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das Agências Executivas.

Art. 53. É prorrogado, até 31 de março de 1996, o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. É o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Administração na estrutura organizacional da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 55. É o Poder Executivo autorizado a transformar, sem aumento de despesa, o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS da Fundação Nacional de Saúde, em Departamento de Informática do SUS - DATASUS, vinculando-o à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores da Fundação Nacional de Saúde, ocupantes de cargos efetivos, que, em 13 de agosto de 1997, se encontravam lotados no DATASUS passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, e os que, em 28 de agosto de 1997, se encontravam lotados na Escola de Enfermagem de Manaus passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Amazonas, devendo ser enquadrados nos respectivos planos de cargos.

§ 2º Se do enquadramento de que trata o parágrafo anterior resultarem valores inferiores aos anteriormente percebidos, a diferença será paga como vantagem nominalmente identificada, aplicando-se-lhe os mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajuste de vencimento.

Art. 56. Enquanto não forem reetruturadas, mediante ato do Poder Executivo, as atividades de administração de pessoal, material, patrimonial, de serviços gerais e de orçamento e finanças, dos órgãos civis da Administração Pública Federal direta, poderão ser mantidas as Subsecretarias vinculadas às Secretarias-Executivas dos Ministérios.

Parágrafo único. O ato do Poder Executivo de que trata este artigo designará os órgãos responsáveis pela execução das atividades a que se refere este artigo, inclusive no âmbito das unidades descentralizadas nos Estados.

Art. 57. Os arts. 11 e 12 da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O exercício financeiro do SERPRO corresponde ao ano civil.

Art. 12. O SERPRO realizará suas demonstrações financeiras no dia 31 de dezembro de cada exercício, e do lucro líquido apurado, após realizadas as deduções, provisões e reservas, exceto as estatutárias, o saldo remanescente será destinado ao pagamento de dividendos, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dando-se ao restante a destinação determinada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no inciso IX do art. 7º da Constituição."

Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas serão disciplinados mediante decisão do plenário do conselho federal da respectiva profissão, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos seus conselhos regionais.

§ 2º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de personalidade jurídica de direito privado, não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

§ 4º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como preços de serviços e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

§ 5º O controle das atividades financeiras e administrativas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os conselhos regionais prestar contas, anualmente, ao conselho federal da respectiva profissão, e estes aos conselhos regionais.

§ 6º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, por constituírem serviço público, gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

§ 7º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas promoverão, até 30 de junho de 1998, a adaptação de seus estatutos e regimentos ao estabelecido neste artigo.

§ 8º Compete à Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvam os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, quando no exercício dos serviços a eles delegados, conforme disposto no *caput*.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica à entidade de que trata a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 59. O Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, criado pelo Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939, regido pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 9.482, de 13 de agosto de 1997, passa a denominar-se IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., com a abreviatura IRB-Brasil Re.

Art. 60. As funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Telecomunicações - FCT ficam transformadas em cargos em comissão denominados Cargos Comissionados de Telecomunicações - CCT.

Art. 61. Nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, haverá sempre um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 62. É o Poder Executivo autorizado a extinguir o cargo de que trata o art. 25 desta Lei e o Gabinete a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 63. (VETADO)

Art. 64. São convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 752, de 6 de dezembro de 1994, 797 e 800, de 30 de dezembro de 1994, 931, de 1 de março de 1995, 962, de

30 de março de 1995, 987, de 28 de abril de 1995, 1.015, de 26 de maio de 1995, 1.038, de 27 de junho de 1995, 1.063, de 27 de julho e 1995, 1.090, de 25 de agosto de 1995, 1.122, de 22 de setembro de 1995, 1.154, de 24 de outubro de 1995, 1.190, de 23 de novembro de 1995, 1.226, de 14 de dezembro de 1995, 1.263, de 12 de janeiro de 1996, 1.302, de 9 de fevereiro de 1996, 1.342, de 12 de março de 1996, 1.384, de 11 de abril de 1996, 1.450, de 10 de maio de 1996, 1.498, de 7 de junho de 1996, 1.498-19, de 9 de julho de 1996, 1.498-20, de 8 de agosto de 1996, 1.498-21, de 5 de setembro de 1996, 1.498-22, de 2 de outubro de 1996, 1.498-23, de 31 de outubro de 1996, 1.498-24, de 29 de novembro de 1996, 1.549, de 18 de dezembro de 1996, 1.549-26, de 16 de janeiro de 1997, 1.549-27, de 14 de fevereiro de 1997, 1.549-28, de 14 de março de 1997, 1.549-29, de 15 de abril de 1997, 1.549-30, de 15 de maio de 1997, 1.549-31, de 13 de junho de 1997, 1.549-32, de 11 de julho de 1997, 1.549-33, de 12 de agosto de 1997, 1.549-34, de 11 de setembro de 1997, 1.549-35, de 9 de outubro de 1997, 1.549-36, de 6 de novembro de 1997, 1.549-37, de 4 de dezembro de 1997, 1.549-38 de 31 de dezembro de 1997, 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998, 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998, 1.642-41, de 13 de março de 1998, e 1651-42, de 7 de abril de 1998.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, a Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 701, de 24 de julho de 1969, os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, a Lei nº 7.091, de 18 de abril de 1983, os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, o § 2º do art. 4º e o § 1º do art. 34 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Brasília, 27 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Normas jurídicas em Texto Integral

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Renato Souza
Edward Amadeo
Paulo Paiva
Luiz Carlos Bresser Pereira
Clovis de Barros Carvalho

***Final do Documento.

LEI-009649 de 270598 - **Retificação** -

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

(PUBLICADA NO *DOU* DE 28 DE MAIO DE 1998, SEÇÃO 1)

Na página 12, 2ª coluna, no § 4º do art. 58,

ONDE SE LÊ:

Art. 58.....

.....

§ 4º ..., cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas,...

.....

LEIA-SE:

Art. 58.....

.....

§ 4º ..., cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas,.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 439, DE 1999

Dispõe sobre a proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pela administração direta, indireta e delegada da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei estabelece normas básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pela administração direta e indireta da União, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

§ 1º Considera-se usuário a pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, utiliza efetiva ou potencialmente os serviços referidos neste artigo.

§ 2º Esta Lei se aplica aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado.

Art. 2º Periodicamente o Poder Executivo publicará e divulgará quadro geral dos serviços públicos prestados, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a que está subordinada ou vinculada a entidade ou órgão executor.

Parágrafo único. A periodicidade será, no mínimo, anual.

Art. 3º Os serviços públicos serão prestados de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, obedecendo aos princípios da universalidade, generalidade, transparência, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e, quando cabível, modicidade das tarifas.

CAPÍTULO II
Dos Direitos dos Usuários

Art. 4° São direitos básicos do usuário:

I - a adequada prestação dos serviços, nos termos do art. 2° desta Lei, devendo os agentes públicos e prestadores de serviço públicos atender às seguinte exigências:

a) urbanidade e respeito no atendimento aos usuários;

b) atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade a idosos, gestantes, doentes e portadores de deficiência;

c) adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

d) igualdade no tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação;

e) cumprimento de prazos e normas procedimentais;

f) fixação e observância de horário de normas compatíveis com o bom atendimento do usuário;

g) adoção de medidas de proteção à saúde ou segurança dos usuários;

h) autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

i) manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço ou atendimento;

j) observância dos Códigos de Ética aplicáveis às várias categorias de agentes públicos.

II - a participação na fiscalização da execução e avaliação dos serviços;

III - o acesso direto e facilitado ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço e ao órgão ou entidade a que aqueles estiverem subordinados ou vinculados;

IV - a obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha, e sem discriminação;

V - o sigilo, o acesso e a obtenção de fotocópias das informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados de prestadores de serviços, observado o disposto no art. 5°, X, da Constituição Federal.

VI - a obtenção de informações precisas sobre:

a) o horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) o tipo de atividade exercida em cada órgão, sua localização exata e a indicação do responsável pelo atendimento ao público;

c) os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço;

d) a autoridade ou o órgão encarregado de receber queixas, reclamações ou sugestões;

e) a tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

f) as decisões proferidas e respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes de processo administrativo em que figure como interessado.

g) minutas de contratos-padrão, que deverão ser redigidas em termos claros, com caracteres ostensivos e de fácil compreensão;

h) conteúdo dos banco de dados de interesse público relativos a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte;

i) composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, devendo o usuário receber, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado.

Parágrafo único. O planejamento e o desenvolvimento de programas de capacitação gerencial e tecnológica, na área de recursos humanos, aliados à utilização de equipamentos modernos, são indispensáveis à boa qualidade do serviço público.

CAPÍTULO III
Dos deveres do usuário

Art. 5º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com lealdade e boa-fé;

II - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para a adequada prestação do serviço;

III - comunicar às autoridades responsáveis as irregularidades praticadas pelos prestadores de serviços;

IV - não formular reclamações, críticas ou sugestões ciente de que são destituídas de fundamento.

CAPÍTULO IV
Das ouvidorias e das Comissões de Ética

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Ouvidorias de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, com competência para avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes, inclusive às Comissões de Ética, visando à:

I – melhoria dos serviços públicos;

II – correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III – apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V – proteção dos direitos dos usuários;

VI – garantia da qualidade dos serviços prestados.

Art. 7º Cabe às Comissões de Ética conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra o servidor público, por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando as providências cabíveis.

CAPÍTULO V
Do Processo Administrativo

Art. 8º Os prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem ao usuário, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 9º Os procedimentos administrativos advindos da presente Lei serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório, de ampla defesa, da celeridade, da economicidade, da proporcionalidade dos meios aos fins, da razoabilidade e da boa-fé.

Art. 10. Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo quando outros não foram estabelecidos em lei:

I - 2 (dois) dias para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;

II – 5 (cinco) dias para:

a) efetivação de notificação ou intimação pessoal;

b) elaboração de informação sem caráter técnico.

c) decisões no curso do processo.

IV – 15 (quinze) dias para:

a) elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos, prorrogáveis por mais de 10 (dez) dias a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;

b) para decisão final, a contar do término da instrução;

c) manifestações em geral do usuário ou providências a seu cargo.

Art. 11 . O processo administrativo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público, bem como dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor.

Art. 12. A instauração do processo por iniciativa da Administração far-se-á por ato devidamente fundamentado.

Art. 13 . O requerimento será dirigido à Ouvidoria do órgão ou entidade responsável pela infração, devendo conter:

I – a identificação do denunciante ou de quem o represente;

II – o domicílio do denunciante ou local para recebimento de comunicações;

III – informações sobre o fato e sua autoria;

IV – indicação das provas de que tenha conhecimento;

V – data e assinatura de denunciante.

§ 1° O requerimento verbal deverá ser reduzido a termo.

§ 2° Os prestadores de serviço deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no "caput" deste artigo, contendo reclamações e sugestões, ficando facultado ao usuário a sua utilização.

Art. 14. Em nenhuma hipótese será recusado o protocolo de petição, reclamação ou representação formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente.

Art. 15 . Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

§ 1° Da rejeição caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do denunciante ou seu representante.

§ 2° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

Art. 16. Durante a tramitação do processo é assegurado ao interessado:

I – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei;

II – ter vista dos autos e obter cópia dos documentos nele contidos;

III – ter ciência da tramitação do processo e das decisões nele proferidas, inclusive da respectiva motivação e das opiniões divergentes;

IV – formular alegações e apresentar documentos que, juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos.

Art. 17. Para a instrução do processo, a Administração atuará de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de juntar documentos, requerer diligências e perícias.

§ 1°. Os atos de instrução que exijam a atuação do interessado devem realizar-se do modo menos oneroso para este.

§ 2° A notificação, a intimação ou o aviso relativos à decisão administrativa, que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial, somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para vista do interessado, na repartição competente.

Art. 18. Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura de recibo, durante o prazo para manifestação, salvo na hipótese de prazo comum.

Art. 19. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessado ou terceiros, estes serão intimados para esse fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Quando a intimação for feita ao denunciante para fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia, o não atendimento implicará no arquivamento do processo, se de outro modo o órgão responsável pelo processo não puder obter os dados solicitados.

Art. 20 . Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestação pessoal ou por meio de advogado.

Art. 21. O órgão responsável pela apuração de infração às normas desta Lei deverá proferir a decisão que, conforme o caso, poderá determinar:

I – o arquivamento dos autos;

II – o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para apurar os ilícitos administrativo, civil e criminal, se for o caso;

III – a elaboração de sugestões para melhoria dos serviços públicos, correções de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta Lei, bem como proteção dos direitos dos usuários.

Art. 22. A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União e normas regulamentares, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

Parágrafo único. Para as entidades particulares delegatárias de serviço público, a qualquer título, as sanções aplicáveis são as previstas nos respectivos atos de delegação, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas contidas nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 24. São legitimadas para o exercício da participação e defesa dos direitos estabelecidos nesta Lei as entidades constituída há mais de um ano

Art. 25. Esta Lei entra em vigor dentro de noventa dias a contar da sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende dar cumprimento ao preceituado no parágrafo 3° do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, que reza:

> *"§ 3° A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*
> *I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;*
> *II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII;*
> *III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública"*

No mesmo sentido, dispõe o art. 27 da mesma Emenda Constitucional que *"O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos".*

Com a proposição que ora apresentamos à discussão dos eminentes Pares nesta Casa, entendemos que, além de dar efetividade à Carta Política, abrimos a oportunidade de que sejam enfrentados pelo Congresso Nacional os ingentes desafios implicados no ideal de aprimoramento e democratização dessa faceta do Estado que fala mais de perto aos interesses do cidadão comum: a prestação de serviços públicos.

Além de elencar os direitos e deveres do usuário dos serviços públicos, o projeto dispõe sobre os mecanismos e procedimentos voltados para a participação e defesa do usuário na execução, fiscalização e avaliação dos

serviços públicos, além de disciplinar em termos gerais as instituições a serem criadas para a implementação das políticas formuladas, basicamente as ouvidorias e as comissões de ética. Ênfase especial é conferida às obrigações e responsabilidade dos agentes públicos e prestadores de serviços em relação à qualidade dos serviços prestados.

Tendo em vista a magnitude do tema, estamos cientes de que esta contribuição haverá de ser aperfeiçoada pelo aporte de novas perspectivas e experiências durante o processo de discussão e deliberação nesta Casa, com o que estaremos dando um passo fundamental para dar nova configuração às instituições estatais voltadas para a satisfação de necessidades materiais e aspirações éticas diretamente ligadas ao bem-estar da cidadania e sua maturidade cívica.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999.

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

.....

.....

DOS DIREITOS E DEVERES
INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

.....

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

.....

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas de Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas das Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta emenda ao texto constitucional:

Art. 27. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

.....

Lei n. 9.784 de 29 de janeiro de 1999
D.O. 21 de 1º-2-1999 pág. 1

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1999

Acrescenta parágrafo ao art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 145. .....

.....

§ 5º A comissão reunir-se-á somente às sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A razão de ser deste projeto de resolução prende-se à necessidade que vislumbramos de se estabelecerem dias determinados para o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito, de modo a que estas não impeçam, por questão de horário, os trabalhos normais da atividade parlamentar, que encerram a mesma importância dos trabalhos das CPI.

O que vem ocorrendo, na prática, é que muitas vezes a CPI se reúne em horários de funcionamento do Plenário ou das comissões permanentes, o que obriga a suspensão das sessões normais, fato por demais prejudicial para o funcionamento dos trabalhos congressuais.

A imprensa freqüentemente formula críticas, muitas das quais injustas, ao trabalho legislativo, rotulando-o de moroso e ineficiente. Sabemos que tais críticas são muitas vezes equivocadas, pois que a apreciação de uma proposta requer todo um processo de discussão e votação que encerra troca de idéias divergentes e posições antagôncias, para, finalmente, lograr ou não aprovação, o que pode demandar muito tempo, sobretudo quando tais propostas envolvem matéria polêmica. Justamente por isso, pensamos que os trabalhos das CPI devem ocorrer em dias que não obstem os trabalhos normais, a fim de que o processo legislativo não seja mais criticado do que já vem sendo.

Cremos que a aprovação da presente iniciativa propiciará maior celeridade aos trabalhos parlamentares, razão por que esperamos de nossos ilustres Pares seu acolhimento.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999. – Senador **Gerson Camata.**

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

.....

CAPÍTULO XIV

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplente, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

Art. 146. Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:

a) à Câmara dos Deputados;

b) às atribuições do Poder Judiciário;

c) aos Estados.

Art. 147. Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida à escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar.

.....

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 69, de 1999, lido anteriormente, terá perante a Mesa o prazo de cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 351, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção e acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999. – **Jáder Barbalho – Edison Lobão – Sérgio Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª pede a palavra como Líder?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar a presença do Vice-Ministro das Relações Exteriores do Iraque, Sr. Nizar Hamdoun, que veio tratar de assuntos ligados ao problema do petróleo. S. Exª já conversou com vários Srs. Senadores, e gostaria que a sua presença ficasse registrada.

Agradeço a V. Exª pela permissão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a comunicação de V. Exª.

Em nome do Senado Federal, tenho a honra de dar as boas-vindas a S. Exª o Sr. Vice-Ministro. Desejo que ele possa, visitando a nossa Casa, colher a melhor impressão sobre o funcionamento da democracia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1998
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 336, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 559, de 1998, Relator ad hoc: Senador Lúcio Alcântara, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até dezesseis milhões e quinhentos mil marcos alemães, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Básico do Piauí, tendo

Parecer sob nº 80, de 1999 (sobre a Emenda nº 1, de Plenário), da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, contrário.

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário sobre o assunto.

Na sessão deliberativa ordinária de 25 de novembro último, a Presidência comunicou à Casa a aprovação pela Mesa do Requerimento nº 568, de 1998, do Senador Romero Jucá, solicitando informações ao Ministério da Fazenda referentes ao presente projeto, bem como a conseqüente interrupção da tramitação da proposição até o envio da resposta ao citado requerimento.

As informações foram encaminhadas através do Aviso nº 887, de 1998, do Ministro da Fazenda, que foi lido na sessão deliberativa ordinária de 12 de janeiro último, voltando o projeto a partir desta última data à sua tramitação normal.

Prestados os esclarecimentos e estando a matéria devidamente instruída, passa-se à sua discussão em conjunto com a emenda.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, tem a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de uma maneira geral, em operações de que participam organismos internacionais, a exemplo mesmo do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, há um longo prazo de maturação, de discussão, de debate e juntada de documentos aos processos relativos a cada Unidade Federada ou mesmo à República Federativa do Brasil.

O mesmo ocorre com os órgãos de financiamento internacional, a exemplo do KfW, que ora oferece à República Federativa do Brasil a importância de 16,5 milhões de marcos alemães, equivalentes a aproximadamente US$10 milhões, um milhão e meio dos quais a fundo perdido, para que o Ministério da Saúde os repasse para programas em meu Estado.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente – era este o comentário que eu gostaria de fazer neste momento, nesta hora e neste instante -, a negociação com o KfW começou durante o período em que estive à frente dos destinos do Piauí – governei de 1983 a 1986. Bem se vê e se prova, V. Exª pode verificar facilmente, que o prazo de maturação a que ora faço referência é geralmente longo e extenso. Mas o processo já recebeu todos os pareceres, V. Exª já declinou, inclusive, as últimas medidas com relação a ele, e eu apenas acrescentaria que ele se destina a atender, na área de saúde, municípios nas regiões de Valença, Oeiras, Picos, Fronteiras e Paulistana, que são microrregiões do meu Estado.

Por essa razão, desde já, como Líder do Partido da Frente Liberal, consigno meu voto favorável à aprovação desse importante empréstimo.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco da Oposição votará favoravelmente ao projeto de resolução, mas eu gostaria de salientar uma particularidade desse projeto. Nas demais operações do Programa de Saúde Básico do Nordeste, em todos os Estados, sempre houve uma contrapartida de recursos dos respectivos governos estaduais. No caso do Piauí, o Estado demonstrou a impossibilidade de fazer face, com recursos próprios, a essa contrapartida. Diante dessa situação, o Ministério da Saúde – em última análise, o Governo Federal – mostrou bom senso: reconheceu a realidade, reconheceu a impossibilidade de o Governo do Estado oferecer recursos próprios e destinou uma dotação específica do Orçamento federal para compor a contrapartida aos recursos internacionais. Dessa forma, possibilitou-se a conclusão da operação e não foi prejudicado o Piauí.

Quero salientar essa particularidade, porque se trata de um caso em que o Governo Federal agiu com bom senso e não com o rigor empedernido, o rigor que é cego para as peculiaridades e as particularidades que cada caso e cada Estado apresentam.

De forma que estamos manifestando o voto favorável, ao mesmo tempo em que reconhecemos o bom-senso do Governo Federal, cumprimentando-o por essa assunção de responsabilidades na contrapartida.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que teremos, em seguida, votação nominal, razão pela qual solicita aos Srs. Senadores que se dirijam ao plenário.

Ainda está em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, contra o voto do Senador Lauro Campos.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço que registre a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª será atendida.

Passa-se à votação da Emenda nº 1, de Plenário, que tem parecer contrário da Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência chama a atenção do Plenário e dos Líderes na Casa para a votação da emenda, que tem parecer contrário da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em votação a emenda.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 427, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1998, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até dezesseis milhões e quinhentos mil marcos alemães, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Básico do Piauí.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Geraldo Melo** – Presidente – **Carlos Patrocínio** _ Relator – **Lúdio Coelho – Ademir Andrade.**

ANEXO AO PARECER Nº 427, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____,Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até dezesseis milhões e quinhentos mil marcos alemães, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Básico do Piauí.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até dezesseis milhões e quinhentos mil marcos alemães, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Básico do Estado do Piauí.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação referida no artigo anterior são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW;

III – valor: equivalente a até DM16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil marcos alemães), de principal, sendo DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães) de empréstimo e até DM1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil marcos alemães) de contribuição financeira não-reembolsável;

IV – finalidade: melhorar o setor de saúde e de saneamento básico no Centro-Sul do Estado do Piauí e ações complementares visando a assegurar a sustentabilidade do projeto por parte de grupos de usuários locais;

V – juros: até 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) fixos, incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior;

VI – prazo: aproximadamente dezoito anos e seis meses;

VII – carência: aproximadamente quatro anos;

VIII – comissão de compromisso: até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contado a partir de três meses após a assinatura do contrato;

IX – despesas gerais: as razoáveis, limitadas a até 0,1% (um décimo por cento) do valor do empréstimo;

X – juros de mora: até 3,0% a.a. (três por cento ao ano) acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank cotada na data do vencimento da obrigação;

XI – período de desembolso: até 31 de dezembro de 2002;

XII – condições de pagamento:

a) do principal: em 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira em 30 de junho de 2002, porém, não antes do último desembolso, e a última em 30 de dezembro de 2016;

b) *dos juros:* semestralmente vencidos, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano;

c) *da comissão de compromisso:* semestralmente vencida, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização;

d) *das despesas gerais:* após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 2:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 1999
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 343, de 1999 – art. 281, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1999, do Senador Hugo Napoleão e outros Senadores, que escolhe o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 402, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Jorge.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio para discutir.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao analisarmos, ontem, na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, o nome do Senador Guilherme Palmeira, indicado pelo Presidente Fernando Henrique para compor o Tribunal de Contas da União como Ministro, não tive a oportunidade de usar da palavra, tendo em vista a imensa quantidade de companheiros e amigos do Senador Guilherme Palmeira que queriam se manifestar. No entanto, reservei-me para hoje.

Tendo em vista a extensa pauta que compõe o nosso dia, gostaria apenas de acrescentar que o nosso Estado, o Estado do Pará, também se sente honrado pela indicação e, com certeza, a aprovação por grande parte dos Srs. Membros desta Casa – aí incluo o Senador Bernardo Cabral, do Estado do Amazonas, o Senador Gilberto Mestrinho, que também faz sinal aqui – do nome do brilhante ex-Senador, ex-Prefeito e ex-Governador de Alagoas. Com certeza, com o Senador Guilherme Palmeira no Tribunal de Contas da União, os menos esclarecidos, os que têm dificuldades no andamento e no acompanhamento das suas prestações de contas no Tribunal de Contas da União, aqueles prefeitos que assinam convênios usando recursos da União terão a oportunidade de, realmente, estabelecer uma forma mais prática e mais humana, tendo em vista o conhecimento e a vivência desse brilhante cidadão brasileiro, que nos deu a honra de ter pertencido ao Senado Federal, ao Congresso Nacional, e que, brilhantemente, vai representar a nossa Casa no Tribunal de Contas da União.

Apresento os meus cumprimentos ao novo Ministro do Tribunal de Contas da União, Senador Guilherme Palmeira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, embora eu já tenha falado como representante do nosso Partido, o PPB, gostaria de registrar o meu sentimento pessoal com relação à indicação do Senador Guilherme Palmeira para ocupar uma das vagas do Tribunal de Contas da União.

Tive o privilégio, Sr. Presidente, assim como vários membros desta Casa, de privar da companhia

desse insigne homem público nos trabalhos desta Casa; companhia que valeu para todos nós ensinamentos, experiências, gestos de firmeza, de posicionamento, de solidariedade. Quero, enfim, registrar uma admiração profunda por esse homem, que tem uma vasta folha de serviços prestados ao seu Estado e ao seu País e, agora, vai, com a indicação desta Casa, ocupar uma das cadeiras do Tribunal de Contas da União.

Estamos seguros de que o eminente Senador Guilherme Palmeira, por tudo que já fez, pela experiência que acumulou ao longo de tantos anos de dedicação à vida pública, haverá de se conduzir naquela Casa com a mesma probidade, com a mesma honradez, com a mesma competência com que se conduziu nesta Casa.

Quero registrar, portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a minha solidariedade à indicação do nome do Senador Guilherme Palmeira para ocupar uma das cadeiras do Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, combinado com o art. 291, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

A Mesa solicita às Srªs e Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra, Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para deixar bastante claro que estamos votando favoravelmente ao nome do eminente Senador Guilherme Palmeira. Os companheiros, tanto na Comissão de Assuntos Econômicos quanto em plenário, já se manifestaram acerca do notável trabalho realizado por esse bravo companheiro, tanto no seu Estado quanto no País.

Era o que eu tinha a consignar.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho para encaminhar a votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro, em nome da Liderança do PMDB, a nossa recomendação ao nome do nosso ex-colega, Guilherme Palmeira, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. Tive o privilégio de ser o segundo signatário, já que o primeiro foi o nobre Senador Hugo Napoleão – e seria irrecusável que fosse o primeiro, face, inclusive, a origem política do ex-companheiro Guilherme Palmeira. Mas foi com grande alegria que, como Líder do PMDB, subscrevi o requerimento de indicação. Entendo que a vida político-partidária brasileira perde um político de grande valor, com um currículo respeitável, e o Tribunal de Contas da União ganhará alguém com larga experiência administrativa, sensibilidade e com todas as condições de ter um grande desempenho em favor do País.

Por todas essas razões, renovo: foi com grande alegria que subscrevi o requerimento após a assinatura do nobre Líder Hugo Napoleão. Recomendo à Bancada do PMDB para que vote favoravelmente à indicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado para encaminhar a votação.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu também subscrevi o requerimento de indicação logo após o nobre Senador Jader Barbalho. E o fiz com grande consciência e companheirismo. Tenho certeza que o nobre Senador Guilherme Palmeira, mesmo deixando o Senado para exercer sua nova função, continuará sendo um grande colaborador deste Poder e do Estado brasileiro.

O PSDB recomenda, portanto, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continuamos em processo de votação. Os Srs. Senadores que não tenham votado podem votar. Tem a palavra a Senadora Marina Silva para encaminhar a votação.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – A Liderança do Bloco libera a Bancada nessa votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra à Casa que a votação é secreta. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 1999

ESCOLHE O Sr. GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA
PARA O CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº Sessão: 1 Nº Vot.: 1 Data Início: 23/06/1999 Hora Início: 16:03:05
Data Sessão: 23/06/1999 Data Fim: 23/06/1999 Hora Fim: 16:16:13

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou	PSDB	ES	PAULO HARTUNG	Votou
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou	PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PTB	MG	ARLINDO PORTO	Votou	PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	Votou	PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	Votou
	MT	BLAIRO MAGGI	Votou	PMDB	PB	SILVA JÚNIOR	Votou
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	Votou	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	Votou
PSDB	PE	CARLOS WILSON	Votou				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou				
PFL	BA	DJALMA BESSA	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	Votou				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	Votou				
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	Votou				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	Votou				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	Votou				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	Votou				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	Votou				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	Votou				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	Votou				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				

Presid.: GERALDO MELO
1º Sec.: *
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *
Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 64
Votos Não: 3 **Total: 68**
Votos Abst 1

Emissão em: 23/06/99 - 16:16

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Votaram SIM 64 Srs. Senadores, e NÃO 3.

Houve 1 abstenção.

Total: 68 votos.

Aprovada a indicação do Sr. Guilherme Palmeira para o Tribunal de Contas da União.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 1999

Escolhe o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 173, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 3:**

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1997
(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, do Senador Antonio Carlos Valadares e outros Senadores, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 655, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece que a matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 2 do corrente, quando teve sua votação, em segundo turno, adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 352, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votaçaõ do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 19/97, a fim de ser feita na sessão de 11 de agosto (13 dias úteis).

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999. – **Antonio Carlos Valadares.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, como autor do requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez, a pedido de algumas lideranças, somos compelidos a promover o adiamento do andamento desta matéria, tendo em vista a possibilidade de a mesma não alcançar êxito na sua votação última, de segundo turno. Logicamente que a nossa luta não é no sentido de vencer o Governo no plenário do Senado Federal. Longe de mim, participando de uma Bancada de apenas catorze Senadores, ter a pretensão de aprovar uma proposição, a todo custo, sem o apoio da maioria dos Senadores. Por isso é que, achando que até o mês de agosto já teremos o clima necessário para que tenhamos número suficiente à aprovação da matéria, é que estou, mais uma vez, requerendo ao Senado Federal o seu adiamento. Sabemos que a Saúde está vivendo um momento difícil, como de resto toda a área social do Brasil. Basta dizer que os recursos orçamentários destinados à Saúde para este ano de 1999 esgotam-se em 73% em apenas nove Estados da Federação, ou seja, nove Estados levam quase que a totalidade do bolo destinado no Orçamento da União para o setor saúde.

Então, é preciso que haja uma reformulação no setor, para que os Estados mais pobres, principalmente os das regiões menos desenvolvidas, como o Norte e o Nordeste, tenham os recursos reclamados pela população e para que o SUS tenha o aparelhamento suficiente para atender aos mais pobres.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, apesar de declarações reiteradas até de integrantes do Governo, mesmo com a aprovação da CPMF, o setor saúde se encontra ainda altamente prejudicado, porque o Governo Federal não aplicou, como deveria, a integralidade dos recursos nesse setor, haja vista que uma parte substancial foi desviada para o pagamento de financiamentos do FAT, pagamento de juros,

enfim, pagamentos outros, contrariando até a Emenda Constitucional nº 12, mediante a qual se criou a CPMF para dar sustentação ao funcionamento do setor saúde em todo o Brasil.

Sr. Presidente, para completar a minha informação, já existem até ações de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal e em outras instâncias da Justiça Federal, mostrando que o Governo Federal deveria zelar não apenas pelo cumprimento das promessas anteriormente estabelecidas antes da aprovação da CPMF, como também respeitar a própria Constituição Federal.

De sorte, Sr. Presidente, que a minha palavra é de otimismo. Espero que, no mês de agosto, finalmente, todas as Bancadas, sejam as do Governo, como a Bancada de Oposição, estejam unidas num só propósito, o de mostrar ao Brasil que o Senado Federal tem um projeto em favor da saúde pública, um projeto que confere ao setor recursos certos, determinados e obrigatórios: 30% dos recursos da seguridade social, 12% dos recursos das receitas estaduais e 10% das receitas municipais. Com esse montante de recursos, chegaremos a um volume tal que nos permita não vivermos como hoje: doentes rejeitados nas portas dos hospitais, clínicas sendo fechadas porque recebem uma remuneração incompatível com os serviços que prestam, médicos insatisfeitos, sem medicamentos para dar aos pobres.

Portanto, Sr. Presidente, o meu pedido de adiamento é mais uma prova de confiança no Senado Federal. O Senado, quando aprovou a CPMF na sua primeira edição, o fez sob a condição de que teria um projeto alternativo para a saúde. Mas já que temos esse projeto e não há possibilidades políticas da aprovação desta matéria no segundo turno, estou pedindo o seu adiamento – essa matéria tramita desde 1996 na Casa. Como há um sinal de que, no mês de agosto, haverá uma abertura no sentido da aprovação da matéria, para não sacrificar o seu andamento, apresentei este requerimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encaminho o presente requerimento de adiamento da votação...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª encaminha pelo PSDB?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sim, apenas para encaminhar, peço que o microfone me ajude, se a Mesa puder providenciar. Caso não seja possível...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem que acionar o botão uma única vez.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, o óbvio eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Mas V. Exª está com dois microfones, e não está sendo suficiente.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Mas nem com dois, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Torço para que V. Exª possa usá-lo bem.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Eu também, Sr. Presidente. Muito obrigado a V. Exª.

Encaminho o requerimento de adiamento favoravelmente, pela falta de condições políticas momentâneas de se aprovar a matéria, mas curiosamente encaminho pelas razões opostas às do Senador Antonio Carlos Valadares. E explico por quê. Não creio que essa matéria deva ser tratada no bojo da Oposição ou no bojo do Governo. Não creio que ela tenha que ser aprovada ou rejeitada e, no caso nosso agora, adiada por uma razão oposicionista ou por uma razão situacionista.

O próprio Senador, no seu discurso, aludiu com muita clareza ao caráter suprapartidário do próprio projeto: a importância do SUS. Mas o fez dentro de um discurso oposicionista. E como a Oposição nesta Casa merece todo o acatamento e todo o respeito por sua acendrada preocupação social, eu gostaria de trazer alguns dados, assim, ao léu, recentes, sobre o esforço que se faz atualmente no SUS e a importância, evidentemente por cima das paixões partidárias ou político-ideológicas, da aprovação posterior desta matéria.

Somente na última semana, tivemos, tomando dados ao léu e dando uma satisfação à Oposição que tanto reclama de medidas sociais na área do Governo, na área da saúde e do SUS os seguintes acontecimentos (dados tirados do meu computador na última semana):

– foram repassados R$11,2 milhões aos Estados em gestação avançada de saúde. Isso se refere ao piso de atenção básica de saúde;

– o Ministério da Saúde criou o Dia Nacional da Asma;

– a Vigilância Sanitária, de importância fundamental para a saúde no Brasil, divulgou novas taxas

para registros de produtos e empresas. E o papel da Vigilância Sanitária, absolutamente reformulada neste Governo, tem sido e continuará a ser essencial na defesa de muitas teses que a Oposição defende nesta Casa.

– o Ministro Serra – está nos jornais – adotou medidas drásticas e fortes relativas a novas medidas para planos e seguros de saúde. Foram revistos mais de uma centena de planos de saúde.

Nessas horas não se ouve a Oposição. Também é verdade que nem sempre o Governo fala quando deve na defesa dos seus feitos e, sobretudo, no campo social, no qual ele não deve, digamos assim, ausências e lacunas como as que constantemente são levantadas neste plenário.

– O Fundo Nacional de Saúde fez uma avaliação completa das campanhas de imunização contra doenças;

– A Saúde proibiu a produção e comercialização do erva-mate com adição de açúcar;

– A Saúde repassou aos Estados, sem as discriminações que habitualmente são levantadas contra o repasse de recursos na área da saúde apenas para alguns Estados – e elas o foram hoje – R$53,4 milhões relativos ao Piso de Atenção Básica;

– Foram liberados R$22,8 milhões para Agentes Comunitários e Saúde da Família, tese das esquerdas brasileiras exercitadas em alguns governos municipais;

– O Ministério promoveu o Encontro Nacional de Saúde do Trabalhador.

Disso não se fala, isso não se comenta. Fato positivo não existe, apenas o discurso, a retórica, permanentemente crescente em relação ao que seriam déficits nessa área, quando, ao contrário, esses déficits estão sendo enfrentados como nunca o foram e com uma consciência social crescente, razão pela qual antes de enumerar outros pontos como os 50,3 milhões para os serviços ambulatoriais da rede do SUS, os 279 milhões a municípios habilitados na gestão plena de saúde, os 220 milhões para pagamentos de internações hospitalares no SUS, o prêmio da Feira Internacional de Saneamento concedido à Fundação Nacional de Saúde, a campanha contra o hábito de fumar e novos serviços, a queda de 38% – dado importante – de mortalidade por AIDS no Brasil.

Sr. Presidente, já que o olhar de V. Exª me avisa do excesso de minhas palavras...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não, não é pelo excesso das suas palavras, mas pelos outros olhares sobre mim. E trata-se do encaminhamento de votação de um requerimento apenas.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, com toda a razão. Peço que me dirijam todas as discordâncias da vida, mas jamais olhares, porque às vezes eles são portadores de cargas para as quais nem sempre estamos preparados.

Mas o que gostaria de dizer, como satisfação à Oposição, é que nessa área se investe como nunca se investiu no Brasil. E é uma afirmação da política social do Governo, que até tem se descuidado, de certa forma, de proclamar os avanços, os esforços nessa matéria. Em homenagem à Oposição na Casa, que sempre levanta a questão social como prioritária – nós, do PSDB, também a temos como questão prioritária -, fiz questão de enumerar, assim de passagem, apenas alguns dados retirados hoje pelo meu computador – e à disposição de qualquer Sr. Senador, na rede de computadores do Senado – relativos ao SUS, esperando que, com o adiamento, tudo isso esteja acima de paixões partidárias e de antipatias ou simpatias por esse ou aquele Ministro da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O PSDB encaminha o voto favorável ao adiamento.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, ou seja, no dia 11 de agosto do corrente.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Um dia ela voltará à pauta, Sr. Presidente, um dia.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Todos esperamos, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 4:**

REQUERIMENTO Nº 301, DE 1999

> Votação, em turno único, do Requerimento nº 301, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, com o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996, por versarem sobre concessão do benefício de seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, passa a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1996.

As matérias retornam ao exame da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 5:**

REQUERIMENTO Nº 305, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 305, de 1999, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1995 (nº 1.920/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada de trabalho e outros aspectos referentes à organização do trabalho e das condições ambientais dos trabalhadores que realizam suas atividades continuamente em terminais de vídeo, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1995, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 6:**

REQUERIMENTO Nº 308, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 308, de 1999, da Senadora Emilia Fernandes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Resolução nº 54, de 1999, de autoria do Senador Gilvam Borges, que dispõe sobre as formalidades e disciplina os procedimentos para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 54, de 1999, vai à Comissão de Educação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 7:**

REQUERIMENTO Nº 316, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº **316, de 1999,** do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 14 e 54, de 1999, por versarem sobre atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Resolução nºs 14 e 54, de 1999, passam a tramitar em conjunto.

As matérias vão ao exame das Comissões de Educação, de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 8:**

REQUERIMENTO Nº 317, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 317, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 88 e 300, de 1999, por versarem sobre a instituição do sistema de lista fechada na eleição proporcional.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 88 e 300, de 1999, passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final para o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1999, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão, que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 428, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1999, que escolhe o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de junho de 1999. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Lúdio Coelho – Ademir Andrade.**

ANEXO AO PARECER Nº 428, DE 1999

Escolhe o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeira para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º É escolhido o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeiras para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 353, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1999, de autoria do Senador Hugo Napoleão e outros senhores Senadores, que indica o Senhor Guilherme Gracindo Soares Palmeiras para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1999. – **José Jorge.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 351, de 1999, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1999.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subseqüente, que terá lugar na próxima segunda-feira, tudo de conformidade com os termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Volta-se à lista de oradores.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero lembrar a todos os Srs. Senadores que fazem parte da Comissão de Assuntos Econômicos que teremos reunião agora e gostaria de pedir a gentileza que dessem continuidade aos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª é o próximo orador inscrito e tem a palavra por cessão do Senador Nabor Júnior.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no Estado Democrático de Direito, o administrador público é obrigado a submeter-se não apenas à lei, mas igualmente ao Direito e à Ética, para que possa atingir os ideais de justiça social e bem-estar da sociedade.

São esses os objetivos essenciais norteadores da ação de todo homem público responsável, conforme estabelecido e consagrado em nossa Carta Magna: a administração pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Para a pessoa jurídica de Direito Público, tudo o que não é expressamente permitido pelo Direito está proibido.

A história recente da Administração Pública brasileira, no entanto, tem sido a negação prática desses princípios legais e constitucionais, pois mul-

tas vezes o administrador público, por sua conduta inconseqüente e irresponsável, não se submete ao Direito nem à Ética, praticando atos ilegais e ilegítimos.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a busca do interesse público e a legitimidade da conduta administrativa para a realização das aspirações da sociedade têm sido desprezadas por muitos administradores públicos, que se servem dos cargos ao invés de servirem ao público.

São muitos e graves os tipos de desvios de comportamento que ocorrem em todos os níveis e setores da administração pública.

A falta de racionalidade, ética e legalidade na conduta dos administradores públicos é de maior gravidade quando atinge diretamente a área das finanças públicas, pois os efeitos negativos são passados para a atual geração e também para as gerações futuras.

A soma de um grande número de atos ilegais, ilegítimos, não éticos e não racionais tem como resultado a atual crise das finanças públicas no Brasil, que envolve União, Estados e Municípios.

Hoje temos um setor público praticamente falido, sem condições de investir nas necessidades sociais urgentes de uma população cada vez mais carente de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, transportes e energia.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o Brasil não mais pode suportar que administradores irresponsáveis pratiquem heresias na área dos gastos públicos, gerando pressões inflacionárias, destruindo qualquer noção de prioridade e de necessidades coletivas, para atender a apetites pessoais, práticas desonestas e falta de ética.

O Governo Federal tem assumido o ônus de atos irresponsáveis cometidos por administradores dos Estados e Municípios, fazendo com que o contribuinte brasileiro pague os custos de despesas realizadas em decorrência de inconseqüência de aventureiros políticos.

É preciso, portanto, adotar providências urgentes no sentido de garantir uma gestão financeira estatal saudável para União, Estados e Municípios, como única forma de garantir a estabilidade monetária, o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento do setor público, de forma a atender as demandas da nossa população.

Muitas medidas e providências podem e devem ser tomadas no sentido de garantir o equilíbrio, a racionalidade e as prioridades na área das finanças públicas.

O setor público precisa de métodos, técnicas e processos de arrecadação e tributação, bem como racionalizar o gasto público no sentido de otimizar os benefícios correntes da despesa para o público, a fim de elevar o nível de bem-estar de nossa população.

O setor público precisa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ser mais eficiente, prestar melhores serviços, a custos mais baixos, a um maior número de cidadãos que necessitam desses serviços públicos essenciais.

Por isso, é preciso que tomemos medidas e providências relacionadas com o aumento da eficácia e da eficiência, que demandam, com toda certeza, tempo, recursos e energia, mas que, se tivermos força de vontade, haverão de se concretizar em nosso País.

O Brasil tem pressa. O desequilíbrio orçamentário atualmente existente em praticamente todos os entes públicos nos obriga a tomar providências urgentes para enfrentar essa grave crise.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, preocupado com a grave situação das finanças públicas no Brasil, está encaminhando para deliberação do Congresso Nacional, o projeto da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de um novo tratamento para essa complexa problemática que envolve Direito financeiro, dívida pública, despesa pública, administração financeira, contas públicas, controle externo e a conseqüente responsabilidade dos administradores no trato dessas importantes matérias.

O Poder Executivo considera esse projeto de transcendental importância para o equilíbrio orçamentário, para uma mais adequada administração das finanças públicas e como importante instrumento para o ajuste fiscal e a estabilidade econômica.

O assunto faz parte do Acordo do Brasil com o Fundo Monetário Internacional, tendo sido tratado no Memorando de Política Econômica, de 13 de novembro de 1998, e se inspira na legislação existente em outros países, como Estados Unidos e Nova Zelândia, assim como no Tratado de Maastricht, da União Européia.

Em diversas ocasiões, já me pronunciei na tribuna do Senado Federal sobre a crise das finanças públicas brasileiras e a necessidade de os administradores públicos adotarem métodos, processos e posturas que atendam realmente ao interesse público.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, temos recebido, dia a dia, processos de Estados e prefeitu-

ras inteiramente falidos. Só com parecer contrário do Banco Central, há, neste momento, cerca de 100 processos de prefeituras que não têm condições sequer de assumir mais um centavo nem de rolar suas dívidas.

Por isso defendo, mais do nunca, a necessidade de um urgente aperfeiçoamento em nosso federalismo fiscal: a necessidade de fixação perfeita de receitas, despesas e responsabilidades efetivas para União, Estados e Municípios, evitando a duplicação de tarefas e o conseqüente desperdício dos nossos escassos recursos públicos.

Por isso mesmo, defendo a urgente tramitação dessa matéria, pois o Brasil não pode esperar. A situação econômico-financeira do nosso País é grave, e todos nós que temos responsabilidade política precisamos dar uma resposta efetiva e tomar medidas adequadas com a maior rapidez, sem comprometer a qualidade das decisões.

A matéria precisa ser aperfeiçoada pelo Congresso Nacional. Existem pontos polêmicos, pois precisamos estabelecer responsabilidades de administradores públicos, fazer modificações em procedimentos, métodos, sistemas e conceitos já estabelecidos na área de finanças públicas, sem comprometer a Federação, nem tampouco negligenciar o ordenamento jurídico nacional.

Tenho plena convicção de que o Congresso Nacional saberá dar a deliberação adequada, que, com toda a certeza, estará à altura do momento de grave crise econômica por que passa o País, aperfeiçoando a matéria e dotando o Brasil de uma legislação moderna e racional.

Defendemos uma Lei de Responsabilidade Fiscal em que todos os atos dos administradores públicos obedeçam aos princípios de legalidade, moralidade e transparência na gestão das finanças públicas.

Defendemos, igualmente, a responsabilidade fiscal como algo que deva acompanhar e refletir, num País de enormes carências e desigualdades como o é o nosso, a responsabilidade social de governantes e administradores.

Daí a importância deste pronunciamento, quando a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acaba de votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000 e o Plenário do Congresso se prepara para fazê-lo.

Que ela possa refletir o espírito da responsabilidade social e que a sua execução possa contar com o balizamento da nova Lei de Responsabilidade Fiscal que, com certeza, haveremos de aprovar num futuro próximo.

Esse é, Sr. Presidente, sem dúvida, o caminho mais rápido rumo ao equilíbrio orçamentário, o controle da inflação e do endividamento público, para que possamos ter maior crescimento econômico, melhor distribuição da renda e da riqueza e melhores condições de vida para nosso povo tão sofrido, nosso povo brasileiro.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Solicito a palavra para uma comunicação de Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, pela Liderança do Bloco, por cessão do nobre Senador Leomar Quintanilha.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Primeiramente, Sr. Presidente, desejo agradecer ao nobre Senador Leomar Quintanilha. Creio que a comunicação que farei, Sr. Presidente, talvez seja semelhante – tentando adivinhar o tema a que o Senador Leomar Quintanilha, por ventura, possa se referir.

Gostaria de dizer àqueles que estavam advogando a tese de que houve uma precipitação por parte do Ministério da Agricultura e da CTNBio em considerar que as condições; em termos de estudos técnicos, base científica e levantamento ambiental, já estavam adequadas para a liberação da comercialização e do plantio da soja transgênica, que a decisão da Justiça, particularmente do Juiz Federal Antônio de Souza Prudente, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, proibiu, por meio de medida cautelar, o plantio comercial da soja geneticamente modificada das empresas Monsanto do Brasil e Monsay Ltda, em todo o País. Essa ação civil pública foi impetrada pelo Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC e pelo Greenpeace, uma organização internacional ambiental.

Foi feito seminário – quero inclusive parabenizar os Senadores Leomar Quintanilha e Osmar Dias, da Comissão de Assuntos Sociais -, e realizamos uma audiência pública sobre os produtos transgênicos. Durante todo o processo de discussão, alguns levantavam questionamentos quanto aos assuntos li-

gados à saúde, aos problemas ambientais, até mesmo à questão da erosão genética e outros danos que poderiam ser causados pela soja ou qualquer outro produto geneticamente modificados; outros não entraram no mérito – posso citar a atuação do Dr. Aurélio Rios, Procurador do Ministério Público de Brasília -, mas levantaram questionamentos de ordem jurídica, até porque ele atuou na ação civil pública à qual me referi anteriormente.

Do ponto de vista da decisão judicial, existe a tese, levantada pelo Ministério do Meio Ambiente, de que as prerrogativas legais para a liberação da soja geneticamente modificada não estavam adequadas, de acordo com a Constituição, de acordo com as leis brasileiras. Tanto é que o Ministério do Meio Ambiente, órgão responsável pelo licenciamento da questão ambiental, colocou-se em uma posição de não abrir mão dessa sua prerrogativa. A CTNBio tem competência para dar o parecer técnico, não para fazer o licenciamento, e o licenciamento prevê uma ação conjunta das autoridades competentes, que seriam necessariamente o Ministério da Agricultura, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Saúde, o Ministério da Ciência e Tecnologia, a partir do parecer técnico da CTNBio.

Sr. Presidente, a decisão da Justiça, do meu ponto de vista, foi baseada no princípio da prudência – e até há uma coincidência: o nome do Juiz é exatamente Antônio de Souza Prudente. Considerando o princípio da precaução previsto na Constituição Federal, mais precisamente no seu art. 225, questões que as autoridades brasileiras, pelo menos no seu conjunto, não haviam observado, e em se tratando do licenciamento ambiental, se danos fossem causados, o Ministério do Meio Ambiente, com certeza, seria cobrado, juridicamente, por qualquer ação, por não ter cuidado adequadamente daquilo que era competência sua.

É por isso que considero que a ação judicial presta um serviço, pelo menos a uma parte do Governo, que responderia juridicamente, a parte que responderia legalmente caso ocorressem danos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a precaução e a prudência não nos custam. Agirmos de forma precipitada poderá nos levar a prejuízos irreparáveis, se considerarmos os riscos da saúde humana. Os testes realizados em animais – a não ser que alguém me prove o contrário – duraram três semanas, tempo que não considero suficiente para que cheguemos a um veredito final, dizendo que não há problemas para a saúde. Os testes foram realizados em ecossistemas nos Estados Unidos ou em países de biodiversidade bastante simplificada. Não é o caso brasileiro. Temos uma biodiversidade complexa, somos um país de megadiversidade. Portanto, os estudos têm de ser feitos levando em conta necessariamente essas características específicas do nosso País, da nossa biodiversidade. Considero que os testes realizados ainda não nos dão a segurança necessária.

Apresentei um projeto de lei sustando o artigo da regulamentação da lei que diz que a CTNBio teria competência para dispensar o estudo de impacto ambiental. Vejo agora que a minha tese estava correta, porque quem tem autoridade para fazer essa dispensa são os órgãos ambientais ligados ao Sisnama e não a CTNBio. Tanto ela não tem competência técnica que, no entendimento da Justiça, nessa ação cautelar, essa tese foi vitoriosa pelo fato de que, no meu entendimento, houve uma extrapolação por parte daqueles que queriam a todo custo liberar a soja transgênica.

O art. 225 da Constituição Federal, na qual se baseia a Justiça para tomar a sua decisão, diz o seguinte:

> Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> (...)
>
> II – preservar diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
>
> (...)
>
> IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
>
> V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
>
> (...)
>
> § 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Sr. Presidente, fico na expectativa de que a ação civil pública impetrada pelos órgãos de defesa do consumidor e pelo Greenpeace, que teve essa vitória, sirva pelo menos de alerta àqueles que pensam que podem atropelar as leis para atender a determinados interesses. Que os interesses do Congresso, do setor produtivo e os da Justiça sejam exatamente aqueles de preservar os interesses dos cidadãos brasileiros. Boa parte dos cidadãos brasileiros não se sente segura para a utilização dos produtos geneticamente modificados nem de que não haverá problemas ambientais com a utilização e a produção que acontecerão a partir do momento que a comercialização for liberada.

Considero vitoriosa a ação do Greenpeace e dos órgãos de defesa do consumidor. A partir de agora, devemos fazer um debate amplo. Inclusive, haverá um seminário sobre essa questão, que se iniciará amanhã, organizado pela Bancada do Bloco de Oposição aqui do Senado e pelos Deputados do Bloco de Oposição na Câmara dos Deputados.

Espero que essa discussão seja mais um passo na seqüência do que ocorreu no Senado com o seminário proposto pelo Senador Leomar Quintanilha. Há também a iniciativa que tivemos de realizar um seminário interno com a nossa Bancada, para poder-lhe instruir a ação. Trabalharemos para que esse debate não seja uma "cortina de fumaça", em que alguns dizem que quem tem posicionamento contrário ou não quer o debate ou está agindo de forma ideológica. Embora eu tenha uma ideologia, eu não sou partidária da tese de que existe uma neutralidade axiológica, em que as pessoas não têm um ponto de vista determinado a partir de valores. Não advogo essa tese, mas procuro evitar que meus preceitos ideológicos me provoquem uma cegueira.

O debate, do meu ponto de vista, está sendo posto na devida dimensão. Existem problemas de ordem técnica e existem problemas de ordem jurídica. Houve avanços nas pesquisas? Houve avanços, sim, e devemos registrá-los. No entanto, considero-os insuficientes. Tanto o são que a decisão da Justiça é no sentido de que, para esses produtos serem comercializados, faz-se necessário o licenciamento ambiental, o estudo de impacto ambiental e a rotulagem efetuada no momento em que esses produtos vão para as prateleiras dos supermercados ou para qualquer lugar onde serão comercializados. E mais ainda: aqueles que desobedecerem à lei, a partir da decisão tomada, pagarão multa de dez salários mínimos por desobediência.

Entendo que o debate deva continuar, mas sem as paixões que muitas vezes nos fazem entrar em acusações nada edificantes, como dizer que aqueles que advogam um pensamento contrário estão querendo voltar à época do vodu. Não considero adequado esse tipo de rotulagem – aproveitando o termo "rotulagem" – pois não quero rotular aqueles que defendem interesses que podem ser nefastos ao meio ambiente e à saúde pública. Quero entender que os que estão defendendo a liberação da soja transgênica têm certeza de que não haverá erosão genética, que o produto não causará danos ao meio ambiente, que os estudos realizados pela multinacional Monsanto são suficientes para o seu convencimento.

Eu não estou convencida, até porque tenho certa dificuldade em entender que basta alguém advogar em causa própria, como é o caso da multinacional Monsanto, para que possamos ter bases de convencimento para dizermos que estão corretos, mesmo porque não fizemos os testes na realidade brasileira.

A idéia de uma moratória – repito, Sr. Presidente – não está embasada em pensamento ideológico. Se estivermos convencidos, não há por que haver a moratória. Mas ela se faz necessária para que tenhamos tempo adequado para que o debate possa acontecer e nossas instituições de pesquisa não precisem depois correr atrás do prejuízo.

Iríamos dar a licença para a produção dos produtos geneticamente modificados – no caso da soja – e depois fazermos o acompanhamento. Ora, se porventura houver danos irreversíveis, de que adianta fazermos a constatação. É a mesma coisa que liberarmos o corte raso na Amazônia e colocarmos estudiosos para verificar se realmente vai causar seca na região, se vai desencadear um processo de empobrecimento irreversível do solo, de erosão e assim por diante. Seria a mesma coisa que fazer isso alguns anos atrás, quando essas teses não estavam devidamente comprovadas. Se tivéssemos feito, hoje boa parte dos danos seriam irreversíveis.

Nesse caso, prefiro associar-me à prudência do Dr. Antônio Prudente e optar pela manutenção do debate. Parabenizo, com respeito, todos os colegas que participam dele lealmente. E aqui quero dizer que em algumas discussões são colocados pontos de vista diferentes, mas acredito que precisamos, em benefício das instituições de pesquisa do Brasil, ter melhores bases e bases técnicas, como reivindicam alguns, e não apenas discursivas. Tenho certe-

za de que o Juiz Prudente não tomaria essa decisão, se não tivesse base.

A propósito, achei interessante uma das passagens do parecer, em que ele diz o seguinte: "...ressaltar o Princípio da Precaução (no caso para a tomada da sua decisão) em um País, em uma sociedade, que passou a ter lucros com a morte." E, mais à frente, ele diz o seguinte: "A velocidade irresponsável que se pretende imprimir aos avanços da engenharia genética, guiada pela desregulamentação gananciosa da globalização econômica, poderá gestar nos albores do novo milênio uma esquisita civilização de aliens hospedeiros com fisionomia peçonhenta."

Achei interessante essa observação no seu parecer. Se não tivermos cuidado e subordinarmos a ciência ao mercado e subordinarmos nossas decisões aos interesses comerciais e mercadológicos, poderemos arrepender-nos posteriormente. A prudência do Dr. Antônio Prudente, a ação do Dr. Aurélio Rios, a ação das entidades que estão enfrentando o debate, com alguma dificuldade até mesmo para terem os mesmos espaços para posicionar-se, estão de parabéns. Estão de parabéns, porque o debate não está encerrado; ele continuará, e, espero, em bases leais, para que possamos, sem pressa, decidir sobre algo que poderá causar danos à nossa saúde e ao nosso meio ambiente.

Digo "poderá', porque também a mim cabe ainda a dúvida. Do contrário, eu afirmaria peremptoriamente. Como não tenho a mesma certeza daqueles que dizem que não causará danos, digo "poderá".

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, embora traga-me à tribuna, esta tarde, matéria relacionada com o meio ambiente, gostaria de fazer um pequeno comentário sobre as colocações da nobre Senadora Marina Silva.

S. Exª dá conhecimento, em primeira mão, de uma decisão da Justiça sobre o plantio de soja transgênica. Reservo-me o direito de manifestar a respeito do assunto, quando conhecer por inteiro a decisão. No seminário que realizamos, Sr. Presidente, do qual a nobre Senadora Marina Silva foi parte atuante, ficou muito claro que os transgênicos não poderiam ser tratados de forma genérica. Cada organismo geneticamente modificado deveria ter sua análise própria.

Então, não sei efetivamente a que se refere a decisão da Justiça: se a alguma das cinco variedades autorizadas pela Embrapa e pelo Ministério da Agricultura para o plantio em escala. Não sei se foi a uma dessas variedades. Se foi, gostaria de dizer que a Embrapa merece de todo o povo brasileiro e de todos nós desta Casa o maior respeito e a maior atenção, em razão dos qualificados quadros que nela trabalham. Cientistas de primeira linha, que, a respeito da soja, fizeram um trabalho longo, demorado, chegaram à conclusão de que as cinco variedades que ofereciam para o plantio em escala não apresentavam risco nem para a saúde humana nem para o meio ambiente.

Ouvi nesse seminário a manifestação de um outro cientista que nos brindou com sua experiência, com seu conhecimento, o Dr. Julian Kinderlerer, quando afirmou textualmente que tinha mais receio de atravessar uma rua do que de consumir a soja transgênica. De sorte que gostaria, nobre Senadora Marina Silva, de conhecer posteriormente a decisão da Justiça e verificar a que variedade de soja se refere e concede a liminar proibindo o plantio em escala.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Leomar Quintanilha?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Pois não, nobre Senadora Marina Silva.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – A decisão do Juiz, no caso o Dr. Antônio Souza Prudente, foi referente à ação civil pública impetrada pelos órgãos de defesa do consumidor e pelo Greenpeace com relação exatamente à soja que a empresa Monsanto está pedindo autorização para produzir e comercializar. É a decisão da Justiça sobre essa ação, e não a todos e quaisquer produtos geneticamente modificados. Mas a decisão da Justiça abre espaço para o fato de que a produção em escala e a comercialização desses produtos só poderão ocorrer mediante licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental, e rotulagem para seus produtos. É a decisão da Justiça nessa ação cautelar. Aliás, não está dizendo que é proibido nem que é uma moratória. Está dizendo o que alguns juristas e o próprio Ministério do Meio Ambiente compreendia, ou seja, que precisávamos de ações que fossem base para essa tomada de decisão. É nesses questionamentos que se baseia o relatório, a decisão do Juiz.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Agradeço a contribuição de V. Exª. Como o Juiz, também sempre tive em minhas ações muita pru-

dência, muito embora tenha presente uma grande preocupação: não seria possível a agricultura brasileira e do planeta estar hoje tendo condições de alimentar quase seis bilhões de pessoas se não fossem os recursos que a ciência e a tecnologia estão colocando à disposição da agricultura, porque, notem V. Exªs, foi em razão do aumento da produtividade da nossa agricultura, e não em razão do aumento da área plantada, que conseguimos oferecer à população mundial alimento suficiente a sua subsistência.

Gostaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de trazer uma notícia a esta Casa que reputo da maior importância e do maior relevo. Trata-se, mais uma vez, de uma ação desenvolvida no meu Estado, Tocantins, que tenho a honra de representar, que, embora tendo apenas 11 anos, um Estado menino, muito novo, tem dado demonstrações de equilíbrio, de consciência e de visão de futuro nas ações que desenvolve e nos projetos que abraça, com vistas a superar as etapas de desenvolvimento a que se propõe.

O Estado do Tocantins mais uma vez larga na frente e dá um exemplo de administração séria e competente ao País.

Refiro-me à recente conclusão do zoneamento agroecológico do Estado, um minucioso trabalho elaborado pela Unidade de Monitoramento por Satélite da Embrapa e financiado pelo Banco Mundial. É o primeiro estudo do gênero a esquadrinhar um Estado brasileiro de ponta a ponta. Baseia-se em mais de 300 mapas que descem a um detalhamento de 250 metros. Os 278.421 quilômetros quadrados do Estado foram divididos em 28 regiões ecológicas e 212 unidades agroecológicas. Trata-se de verdadeiro marco de referência espacial para o ordenamento do território tocantinense numa perspectiva de sustentabilidade. Ao caracterizar o potencial e as restrições existentes ao uso das terras, o referido zoneamento representa um instrumento muito significativo para conciliar as demandas de desenvolvimento econômico com as exigências da preservação ambiental.

Fica, pois, evidenciada a preocupação ecológica do Governo do Tocantins, que deseja o incremento das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e pesqueiras – para as quais o Estado tem vocação natural -, sem, contudo, comprometer o meio ambiente.

No estudo foram levantadas desde as condições climáticas, de solo, topografia e drenagem até o uso da terra, as áreas preservadas e a cobertura vegetal do Tocantins. Por intermédio dele, constatou-se, por exemplo, que o Vale do Paranã, localizado no sudeste do Estado, tem alguns dos melhores solos do País. A região pode se transformar numa nova Ribeirão Preto, desde que se respeite sua verdadeira vocação.

A análise dos mapas produzidos pelo zoneamento levam a importantes conclusões:

– 27% das terras do Estado são adequadas para a agricultura irrigada e de sequeiro.

Vejam, Srªs e Srs. Senadores, que 27% da área territorial do Tocantins diz respeito a mais de sete milhões de hectares propícios, adequados à exploração agrícola. Isso pode efetivamente nos levar a atender, por exemplo, ao desejo ambicioso do Ministro Turra de elevar o patamar da produção agrícola do País, que hoje está na casa dos oitenta milhões de toneladas, para noventa, para cem, para cento e cinqüenta milhões de toneladas de grãos. Já tive oportunidade de dizer ao Ministro que, com as condições edafoclimáticas que possui, o Tocantins será o principal parceiro do Ministério da Agricultura e do País para fazer com que a agricultura seja guindada à condição econômica de sustentabilidade do Brasil.

– 57% do território do Estado são apropriados à pecuária e 16% devem ser destinados à preservação ambiental.

Vejam os Srs. Senadores que, efetivamente, é essa a lição que o Tocantins oferece aos demais Estados. Antes de sairmos promovendo queimadas, derrubadas ou até estabelecendo leis de balizamento, talvez devêssemos fazer o zoneamento agroecológico de todo o País para saber efetivamente o que deveria ser preservado, o que poderia ser aproveitado, o que pode ser utilizado economicamente.

Verificamos, nessa análise, que a produção de soja e milho está excessivamente concentrada ao longo da BR-153, a conhecida Belém-Brasília, que corta o Estado no sentido norte-sul e oferece evidentes facilidades de escoamento dos grãos. O estudo sugere a necessidade de se expandir essa produção também no sentido leste-oeste, sobretudo em áreas de cerrado adequadas a essas culturas.

Ora, vejam os senhores que, apesar de contarmos com a rodovia Belém-Brasília, que foi efetivamente a grande alternativa do Centro-Oeste brasileiro, foi graças à transferência do poder central, à transferência da sede do Governo Federal para a nova capital, que esta região passou a existir e experimentou um processo de transformação e de desenvolvimento muito acentuado.

Mas notem, Srs. Senadores, que vantagens comparativas ainda estão concentradas nas regiões mais populosas, nos grandes centros consumidores. Não é possível termos – volto a repetir que o Estado do Tocantins tem condições climáticas as mais favoráveis, como os demais Estados da Região Norte - competitividade com nossos produtos, porque o transporte dos insumos que utilizamos para o desenvolvimento da nossa produção e depois o transporte que utilizamos para colocá-la nos grandes mercados consumidores é o transporte rodoviário, sabidamente o transporte mais caro do mundo, que retira a competitividade da nossa região, avilta o preço dos nosso produtos e retira a condição de os nossos produtores se manterem na atividade com perspectivas econômicas.

É preciso mudarmos definitivamente a matriz de transporte do País para que este enorme potencial que está no Centro-Oeste seja aproveitado. É preciso instalarmos, urgentemente, a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia/Tocantins para eliminarmos de vez a vantagem comparativa que os Estados litorâneos, os grandes centros consumidores ainda têm sobre os Estados interioranos, como o Tocantins.

O Estado deve investir na produção do arroz de sequeiro – revela o estudo -, que, apesar de ter uma produtividade menor que a do arroz irrigado, tem seu custo de produção bem mais baixo. Além disso, tem a vantagem de ser acessível também aos pequenos produtores, já que exige poucos investimentos.

O Vale do Paranã é subaproveitado por uma pecuária muito extensiva. Região detentora de um dos melhores solos do Brasil, tem seu potencial comprometido devido ao difícil acesso. Um planejamento viário que contemple aquela região é defendido pelo técnicos que analisaram os mapas de zoneamento como uma das providências a serem adotadas imediatamente. E, diga-se de passagem, o Governador Siqueira Campos anteviu essa necessidade e já começa a envidar esforços para integrar aquela região ao restante do contexto tocantinense. Está construindo pontes indispensáveis sobre os dois maiores mananciais daquela área, o rio Palma e o rio Maranhão, e também está cuidando de preparar a rodovia integradora daquela tão importante região.

A fruticultura tropical de cerrado é outra atividade a ser incentivada no Estado. As regiões norte e nordeste do Tocantins apresentam grande vocação para essas culturas.

A atividade pecuária pode ser mais produtiva, desde que os produtores enriqueçam a alimentação do rebanho e pratiquem um consórcio de pastagens, alinhando-se a isso os investimentos necessários em Ciência e Tecnologia, que estão a oferecer importante aprimoramento genético.

Na região de Xambioá, extremo norte do Estado, recomenda-se a contenção de atividades agrícolas e a promoção de reflorestamento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje o Tocantins é o único Estado brasileiro a possuir diagnóstico tão detalhado, atualizado e completamente informatizado de seus recursos naturais e dos impactos das atividades humanas. O Governo do Tocantins resolveu patrocinar esse importante trabalho, buscou recursos junto ao Banco Mundial e utilizou-se do extraordinário corpo técnico e dos recursos tecnológicos da Embrapa para realizar esse zoneamento tão significativo, tão fundamental para o processo de desenvolvimento sustentado no Estado.

Estrategicamente localizado numa área de transição entre os cerrados e a floresta úmida da Amazônia, o Tocantins possui grande diversidade agroecológica. O zoneamento agroecológico configura-se num poderoso instrumento para orientar quais atividades devem ser desenvolvidas e em que regiões devem ser incentivadas, ao mesmo tempo em que pode indicar as áreas que devem ser preservadas. Será, sem sombra de dúvidas, um importante aliado para combater os altos índices de desmatamento e de queimadas no Estado.

O Tocantins dá o primeiro passo para seu ordenamento territorial. Nesta oportunidade, felicito o Governador Siqueira Campos pela brilhante iniciativa de encomendar o referido estudo, que balizará as ações de investimentos no Estado daqui por diante. Felicito igualmente a Embrapa pelo excelente trabalho realizado, para o qual se utilizou dos mais avançados recursos tecnológicos. A Embrapa se destaca como grande parceira do Tocantins no seu propósito de estabelecer um processo de desenvolvimento sustentado. Os resultados do zoneamento agroecológico serão lançados em CD e no formato de Atlas no próximo mês de agosto. Com tiragem de 1.000 exemplares, o trabalho destina-se aos investidores. O Governo do Estado aposta no projeto para o incremento da sua atividade econômica, vital para a geração de emprego e renda e, por conseqüência, para a melhoria da qualidade de vida da sua população.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com esse mapeamento, com esse extraordinário trabalho que o Governo acaba de fazer com o auxílio técnico

da Embrapa, o Tocantins está abrindo novamente suas fronteiras para os investidores externos, já que temos a consciência de que é o empreendedor privado que vai alavancar nosso desenvolvimento. Para tanto, queremos ser parceiros desses investidores na promoção do desenvolvimento e no aproveitamento do extraordinário potencial desse novo Estado, que pode dar ao Brasil contribuição significativa para sua autonomia e independência econômica.

Era o que eu tinha a dizer nesta tarde, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena, por permuta com o Senador Luiz Otávio.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs Senadores e Senadores **ad hoc**, que são os servidores da Casa, na manhã de hoje, por requerimento do Senador Eduardo Suplicy na Comissão de Assuntos Econômicos e por requerimento meu na Comissão de Assuntos Sociais, tivemos a oportunidade de debater sobre a reforma agrária. Apesar da pouca participação dos Senadores, o debate foi relevante porque dele participaram tanto a representação do Governo quanto da Contag, do MLST, do MST – Movimento dos Sem-Terra -, da Comissão Pastoral da Terra, do Inesc, enfim, de vários órgãos que, ao longo da história deste País, de uma forma ou de outra, vêm lutando pela reforma agrária.

Procedemos a esse debate até longe de pressupostos ideológicos. Evidentemente, todos sabemos que, embora a reforma agrária seja sempre discutida pelos adversários da Oposição como se fosse uma bandeira do Movimento dos Sem-Terra, da Igreja Católica, do Partido dos Trabalhadores, em toda a história da humanidade, em todos os países do globo terrestre, nunca foi efetivamente uma bandeira da Esquerda. Aliás, passou a sê-lo porque a nossa elite é tão incompetente e fracassada que não compreende a importância fundamental da reforma agrária para o desenvolvimento socioeconômico de um país, para a geração de riqueza, emprego e renda e para a dinamização da economia local. Se reconhecesse o devido valor da reforma agrária, nossa elite tão retrógrada e conservadora até poderia tirar uma bandeira da Esquerda e do Movimento dos Sem-Terra. Como já disse com muita precisão João Pedro Stédile, grande liderança do MST, para acabar com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, basta fazer a reforma agrária.

Independentemente dos pressupostos ideológicos, tivemos oportunidade de discutir na Comissão o chamado novo modelo rural, a nova reforma agrária, que tem sido cantada em verso e prosa pelo Governo Federal como a grande alternativa para o País. Claro que esse debate tem sido feito muito mais em função da proposta do Banco da Terra do que de uma grande proposta de reformulação que pode ser feita em relação ao projeto de reforma agrária.

O Ministro Raul Jungmann esteve representado pelo Dr. Nelson Borges, Presidente do INCRA. E ficamos absolutamente estarrecidos pela falta de planejamento da reforma agrária, em primeiro lugar porque o Ministro, infelizmente, não veio para dizer o que foi feito efetivamente na apuração de várias denúncias em relação a outro programa também muito cantado pelo Governo Federal, o Programa Cédula da Terra. Ficamos tristes, porque o Banco Mundial não atendeu à aspiração de todos os movimentos sociais, que era a garantia do painel de inspeção antes da segunda etapa de financiamento do Cédula da Terra, tendo em vista informações fornecidas pelo próprio Incra. Há dez dias, recebemos dados daquele Instituto demonstrando distorções gigantescas, descumprimento e desrespeito à legislação vigente, superfaturamento, terras compradas por duas vezes o preço de mercado; ações absolutamente deploráveis quanto à legalidade. O Ministro não respondeu ao pedido de informações, mas ainda esperamos resposta ao novo requerimento dirigido ao Governo Federal e ao Banco Mundial. O Ministro também não estava presente para esclarecer o que disse no dia 24 de março com relação ao orçamento inicial do Incra. Todos sabemos das medidas adotadas pelo Governo Federal, que, para melhorar sua situação com o mercado e com a agiotagem internacionais, tem feito cortes gigantestos nas áreas sociais, na reforma agrária, na saúde, na educação, na política agrícola, tudo para criar a fantasia do superávit e para que Brasil fique "de bem" com o mercado internacional. O Ministro, no dia 24 de março, quando esteve nesta Casa – certamente por uma estratégia de **marketing** governamental -, estabeleceu que, na outra semana, o Governo Federal faria toda a recomposição do orçamento inicial para a reforma agrária. Infelizmente, isso não foi feito e, infelizmente, o Presidente do Incra não conseguiu explicar por quê.

Discutimos ainda como o Governo Federal esperava cumprir a meta que traçou para assentar 80

mil famílias neste ano. Segundo dados do Ministério, foram assentadas, até maio, 1.300 famílias. O Presidente do Incra disse estar assustado, porque acabava de ter conhecimento, na reunião da Comissão, do assentamento de 13 mil famílias. Até o final de maio, pelos dados do Ministério da Regularização Fundiária, haviam sido assentadas 1.200 famílias. Hoje, o Presidente do Incra surpreendeu-se ao saber que já tinham sido assentadas 13 mil. Trata-se de dados absolutamente alarmantes.

Independentemente da previsão orçamentária de R$44 milhões, se somente foram assentadas 1.200 ou 13 mil famílias, como, no segundo semestre, serão assentadas 80 mil famílias? O mais grave é que 80.000 mil famílias é um dado absolutamente fictício. Não existe nenhuma meta de população alvo para se fazer a reforma agrária. O Governo Federal não sabe efetivamente o que vai fazer da reforma agrária.

Sr. Presidente, assustei-me ao saber que não existe meta do Governo Federal para os cinco ou vinte milhões de famílias de sem-terra que existem neste País, perambulando pelas estradas ou sendo expulsos em função da ausência de política agrícola para o pequeno produtor rural. Não existe meta para a reforma agrária. Não há disponibilidade de terras – e o Governo não sabe precisar essa informação. Não há fiscalização. Não há precisão quanto à existência de terras públicas no Brasil, e os Estados estão legitimando distorções como grilagem e apropriação indevida. Não existe absolutamente nada. Fiquei realmente muito assustada.

A reforma agrária neste País é feita segundo as ocupações. Há ocupações do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra, da Comissão da Pastoral da Terra e de outros movimentos. A partir das ocupações, o Governo Federal estabelece sua política de reforma agrária. Isso é realmente um absurdo.

Viva o Movimento dos Sem-Terra! Eu já defendia esse movimento, já o entendia importante, enquanto uma força viva da sociedade para defender algo fundamental: a possibilidade de um pai de família, ao invés de correr para a marginalidade para buscar um pão para seu filho, ter um pedaço de terra para plantar um pé de feijão e alimentar sua família. Se eu já admirava o Movimento, passei a admirá-lo mais ainda, porque o Governo só faz reforma agrária por meio das ocupações e das tensões que ocorrem no campo.

É fundamental que esta Casa discuta a nova proposta de reforma agrária e o Banco da Terra, uma nova modalidade de reforma agrária, criado simplesmente para possibilitar a distribuição de algumas migalhas pelo Estado. É inadmissível que o Governo Federal diga que vai disponibilizar R$200 milhões para atribuir aos Estados a reforma agrária, como se isso pudesse ser feito. As experiências nos Estados são lastimáveis, como o caso do Paraná. Criou-se um conflito gigantesco, pois a aquisição de terras para fins de reforma agrária fica nas mãos das forças políticas dos Estados, forças políticas essas que têm uma relação quase que de promiscuidade com o aparato de segurança pública e com os donos de terra, portanto, é absolutamente inadmissível.

Sr. Presidente, era importante que todos os Senadores que sempre vão à tribuna dizer que o Movimento dos Sem-Terra é um exemplo de violência estivessem aqui para comentar o que foi veiculado ontem no **Jornal Nacional**, que não é um caso único. A estrutura e o aparato de segurança pública dos Estados têm sido efetivamente treinados não para coibir abusos ou atuar como polícia ostensiva, mas para enfrentar, de uma forma absolutamente desrespeitosa, nas reintegrações de posse realizadas nos Estados, o Movimento dos Sem-Terra e as Comissões Pastorais de Terra.

Nosso companheiro Senador Eduardo Suplicy citou hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, texto de uma publicação especial das revistas que circulam no País sobre o terror que tem acontecido no Paraná. Essas operações de guerra não ocorrem somente no Paraná, elas estão surgindo em vários Estados do Brasil e, com certeza, serão aprofundadas em função da descentralização da reforma agrária e de o Governo deixar para o poder político local a possibilidade de aquisição de terras. Muitas das terras que estão sendo motivo de aquisição pelo Banco da Terra não têm nenhuma proteção constitucional, porque já deveriam estar sendo desapropriadas, visto que não cumprem sua finalidade social.

Diz o primeiro parágrafo do texto publicado na revista **Caros Amigos**:

> "Terror no Paraná.
>
> Madrugada fria, por volta das três horas da madrugada. A escuridão é total e, no descampado em volta, há muito silêncio. A sensação é de quietude e paz. De repente, eclode o inferno! Centenas de pontos de luz invadem o negrume da noite; tiros; cães ferozes ladram; bombas explodem na escuridão. Gritos autoritários, selvagens estalam no ar: "Saiam, saiam todos, todos para fora, já; todos com as mãos na cabeça! Vamos, o

que vocês estão esperando? Vamos! Solta os cachorros, solta os cachorros! Um atrás do outro aí! Mãos na cabeça, em fila! Sem demora! Um atrás do outro!" Crianças chorando – uma delas pergunta: "E agora, o que eles vão fazer para nós?" -, mulheres assustadas, homens acossados – todos despertam subitamente, para mergulhar no mais terrível pesadelo de suas vidas. Com as mãos na nuca, os homens são obrigados a deitar de bruços, sobre o chão lamacento. As mulheres e as crianças, amedrontadas e vigiadas por cães, são levadas para outro canto, sem direito sequer a um copo de água. Suas moradias são destruídas e incendiadas, seus pertences são roubados, sua dignidade aviltada. Chega o sol, infinitas horas depois de toda essa truculência, e todos – principalmente os homens – são colocados em fila para ser filmados, fotografados, interrogados e – feito gado humano – obrigados a embarcar em camburões, ônibus e caminhões. Cumpre-se a lei. Lei? Alguém falou em lei? O pior é que isso não está acontecendo durante uma guerra. Qualquer pessoa deste País que acompanhe a reforma agrária e lute por ela já viu casos piores, como trabalhadores rurais sendo obrigados a comer não apenas esterco, mas até a massa encefálica, o cérebro de seus próprios irmãos. Qualquer pessoa que acompanhe o processo de reforma agrária, as reintegrações de posse efetuadas em seus próprios Estados, sabe a violência, a truculência e a irresponsabilidade como são feitas".

Portanto, o apelo que faço é o de que efetivamente trabalhemos a questão da reforma agrária. A única possibilidade de garantir a paz no campo não é com esse tipo de procedimento; não é com o procedimento covarde que apareceu ontem no **Jornal Nacional**; não é aviltando-se a dignidade de milhares de pessoas neste País. A única possibilidade é por meio de uma ação do Governo Federal. Espera-se que o Presidente da República ao menos supere o discurso que fez durante o período eleitoral e cumpra as metas estabelecidas no seu próprio programa de governo, para que não nos vejamos diante de situações como essa.

Algumas personalidades políticas dizem: "Ah, mas vivem invadindo terras". Invadindo? Ocupando terras que não estão cumprindo o que determina a Constituição. Será que alguém pensa que é fácil estar em um assentamento, em uma ocupação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra? Será que alguém com um mínimo de bom-senso considera fácil estar cercado, em uma ocupação de terra, por milícias particulares, pistoleiros, ouvindo tiros à noite, presenciando perseguições, torturas, seqüestros? Será que alguém julga fácil viver em um lugar onde não há água, energia, saneamento básico, onde as pessoas não têm um mínimo de dignidade, onde as crianças morrem de diarréia por não terem acesso ao serviço de saúde? Será que alguém pensa que é bom ficar debaixo de um barraco de lona, que esquenta muito durante o dia e esfria à noite; que não oferece proteção contra a chuva? Quando chove, as pessoas não podem deitar com seus filhos, porque há lama.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra não gostam da ocupação. Não é fácil e digno passar por tantas violências para ter acesso à terra, algo que é considerado sagrado não por algum estatuto partidário de esquerda, mas pela Constituição.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – V. Exª me permite um aparte?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Ouço V. Exª, Senador Romero Jucá, com muito prazer.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Senadora Heloísa Helena, V. Exª traz, nesta tarde, um tema que tem permeado discussões no plenário e nas comissões do Senado, que é justamente a reforma agrária. Quero somente fazer algumas observações que entendo importantes. A primeira é que, apesar de fazer parte de um discurso permanente dos membros da Oposição, dirigido ao Governo Federal e a Governos de Estados, registro que não se trata de um tema apenas ligado às Oposições. A Bancada do PSDB e outras Bancadas que dão sustentação ao Governo têm-se pronunciado, cobrando um programa de reforma agrária mais agressivo no País. Entendemos – eu, pessoalmente, tenho essa posição – que, apesar do esforço do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Ministro Raul Jungmann e dos avanços que se fizeram no Governo em relação à reforma agrária, sem dúvida, ainda é preciso mais empenho, prioridade, recursos e decisão política para se atender à necessidade do País. Não entendo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra como algo a ser banido. Pelo contrário, penso que é um movimento social que merece ser respeitado. Excessos que porventura existam devem ser repreendidos. E eles existem nas duas partes envolvidas. Na verdade, tratamos, esta semana, de excessos cometidos pelo Governo em várias áreas. Enten-

do que o discurso deve ser pautado na racionalidade da implementação de um programa de reforma agrária não só para assentar pessoas, mas para dar condições de sobrevivência aos já assentados. Se analisarmos concretamente o resultado dos assentamentos, verificaremos que grande parte deles não representa melhoria de condições de vida, nem uma produção agrícola grande. Muitos assentados, por não terem como sobreviver no campo, vendem seus lotes – que se transformam em grandes fazendas – e passam a engrossar novamente a lista dos que precisam ser reassentados ou dos que vivem na periferia das grandes cidades, nas favelas brasileiras. Então, esse é um ponto grave, que merece reflexão. A grande maioria dos Parlamentares desta Casa está buscando um caminho construtivo para fazer a reforma agrária. Hoje, lamentei a ausência do Ministro Raul Jungmann no debate, embora estivesse presente o Presidente do INCRA. Considero importante a ação da Comissão de Assuntos Sociais, mas temos de avançar mais: no caso da Oposição, cobrando as ações e, como Bancada de Governo, agindo no sentido de reforçar as dotações orçamentárias e as discussões temáticas, para que a reforma agrária deixe de ser um objetivo almejado por todos nós e passe a ser uma realidade concreta e forte no Brasil. Com um programa de reforma agrária condizente, eliminaremos injustiças sociais e resolveremos problemas como o inchaço das grandes cidades. Parabenizo V. Exª por seu discurso.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Senador Romero Jucá, primeiro, gostaria de testemunhar vários depoimentos que V. Exª já deu, no sentido de avançarmos na reforma agrária.

V. Exª traz um tema de grande importância, que é a situação dos assentamentos. Lutamos pela reforma agrária, mas não objetivamos apenas a distribuição de terra. Assim se dá a reforma agrária: com distribuição de terra, de renda e de poder.

Existem assentamentos onde se está produzindo até tecnologia. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra tem várias experiências maravilhosas. Alguns filhos de trabalhadores sem terra já cursam a universidade. São testemunhos pessoais de como um pai de família com terra pode levar seu filho para o banco da universidade. Há exemplos de assentamentos com viabilidade econômica. Nós sabemos que um assentamento produtivo dinamiza a economia local, muda a vida das cidades circunvizinhas, gera emprego e renda.

O que não podemos aceitar – e é isso que V. Exª traz ao nosso pronunciamento – é a má situação de alguns assentamentos. Por quê? A reforma agrária e a política agrícola são de fundamental importância para o minifúndio, para o pequeno produtor rural, e tem a finalidade de impedir o aumento de favelas nas grandes cidades, mas não podemos admitir que se criem favelas rurais.

Portanto, é importante fazer este debate na Casa e estabelecer um projeto de reforma agrária. Não se trata de propaganda enganosa ou de jogo de **markenting**. Não há panacéia que resolva todos os males, mas o Governo Federal deve, ao menos, estabelecer uma proposta concreta e um planejamento em relação às ações da reforma agrária.

Fiquei profundamente estarrecida. Não sabemos a disponibilidade das terras existentes, a execução orçamentária ou o que está previsto para se gastar. Não sabemos que terras podem ser usadas na reforma agrária e qual é a população-alvo. Não temos qualquer dado de diagnóstico, para estabelecer uma meta, e o Governo Federal trabalha, hoje, em função das ocupações dos movimentos sociais. Então, deve haver um mínimo de responsabilidade em relação à proposta de reforma agrária e o máximo de responsabilidade no sentido de coibir a violência no campo.

O que está acontecendo no Paraná já ocorreu em outros Estados, e o Senador Ademir Andrade denunciou várias vezes nesta Casa. Não queremos, por exemplo, que se repitam os episódios ocorridos no Pará. Em todos os Estados brasileiros acontecem as mais diversas formas de violência e de desrespeito à dignidade dessas pessoas.

Portanto, alerta Senado, a fim de que não tenhamos mais mortos e virmos discutir não em cima de cadáveres, mas em cima da vida.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda, por permuta com o Senador Ernandes Amorim.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que conceda a palavra ao Senador Romero Jucá neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Por cessão de V. Exª, concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a deferência do Senador Mauro Miranda. Estou atrasado para a CPI do Sistema Financeiro e farei apenas um registro. Será breve, Sr. Presidente.

Registro, com satisfação, que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conanda, estará reunido no próximo dia 15 de julho de 1999. E, entre os assuntos a serem tratados, estão dois projetos de minha autoria que estabelecem a criação de um selo e de uma maior taxação sobre produtos nacionais e importados que vierem a ser declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência a crianças e adolescentes.

No ofício, assinado por Cláudio Augusto Vieira da Silva, do Conanda, estou sendo convidado para discutir os dois projetos no Rio de Janeiro.

Discorrerei rapidamente sobre esses dois projetos, os quais, entendo, tratam de importantes temas nacionais. Sem dúvida nenhuma, a questão da violência é gravíssima e tem se agudizado a cada dia. Por conta disso, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, e o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1999.

O PLS nº 67 cria um selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências. O selo a ser criado será fixado em produtos, em brinquedos, em publicações, em fitas de vídeo, em jogos de computador, enfim, nos mais diversos materiais, alertando os pais que esse produto incita a violência nos jovens, crianças e adolescentes.

Tivemos já aqui oportunidade, quando apresentamos o projeto, de registrar, por exemplo, que há um jogo de video game, que foi retirado há poucos dias do mercado, que incitava os jogadores a atropelarem pessoas; quem atropelava velhinhas ou crianças ganhava mais pontos do que os atropelavam outras pessoas. Quer dizer, é um absurdo, mas é um absurdo que vai formando ou deformando o caráter dos jovens e adolescentes. Da mesma forma, as armas de brinquedo, livros etc. Então, o Projeto nº 67 cria esse selo e regulamenta a sua colocação em materiais.

O PLS nº 128 insere essa questão do selo exatamente na economia de mercado. O que prevê? Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação Sobre Produtos Indutores de Violência. Ou seja, pretendo, com o projeto, tratar os produtos que geram violência com uma punição maior a ser feita pelo mercado. Uma vez que estamos numa economia de mercado, a elevação do preço desses produtos os tornam menos competitivos. Assim, quando um pai ou um jovem for comprar esse produto determinado, optará pelo produto mais barato, ou seja, estaremos atingindo o objetivo desejado.

Entendo que, dessa forma, dentro das regras de mercado, em vez de censurar produtos como livros e outros, retirando-os do mercado, o que seria, em tese, um ato de violência, com preço e impostos mais alto, cria-se uma espécie de punição para esses produtos, tornando a concorrência entre eles um fator de banimento desses produtos.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Ouço com prazer V. Exª.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT-AL) – Senador Romero Jucá, quero rapidamente saudar V. Exª por seus projetos. É claro que, como mãe, gostaria que fosse possível a não comercialização desses produtos. V. Exª busca um mecanismo fundamental, que é justamente o aumento do preço, o qual diminuiria a demanda por esse tipo de produto. Este é um projeto de grande importância. Penso também ser fundamental trazermos à discussão nesta Casa temas relacionados aos meios de comunicação, às mais diversas formas de publicidade para combater a violência. A revista **Superinteressante** desta semana traz uma reportagem que considero fundamental, com toda a discussão científica – científica, não há nenhum aspecto propagandista – em relação a vários dados apresentados no mundo todo a respeito da influência desse tipo de jogo, desse tipo de brincadeira, no comportamento violento das nossas crianças. Depois, ficamos procurando explicações do porquê as crianças atiram. Como se não bastasse a violência nos meios de comunicação, a violência das ruas, a violência do desemprego, da fome, da miséria, do sofrimento – que levam, como dizíamos antes, as pessoas para a marginalidade como último refúgio -, ainda se lançam no mercado determinados "brinquedos" que deveriam ser educativos e acabam sendo um estímulo à violência. Portanto, quero saudar com muita alegria V. Exª pelos projetos apresentados à Casa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Agradeço, Senadora Heloísa Helena, as palavras de apoio.

Há um exemplo a respeito dos filmes de televisão. Se meu projeto for aprovado, os filmes que incitam a violência, os mais violentos, serão rotulados e custarão mais caro para as empresas de televisão do que os outros. Em termos de concorrência, as empresas de televisão e outros distribuidores optarão, sem dúvida alguma, por filmes que não possuam o selo, dirigindo, sem haver censura, a um conceito de não-violência a ser aceito pelo mercado.

Quero registrar o recebimento do ofício do Conanda, Sr. Presidente, para dizer o quão é importante que as Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania discutam rapidamente o projeto.

Peço a V. Exª a transcrição nos Anais não só do ofício que recebi, mas também dos dois projetos que mencionei nesta tarde.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

CONANDA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OFÍCIO N.º 277/99/CONANDA/SEDH/MJ

Brasília, 21 de junho de 19

Excelentíssimo Senador,

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA estará reunido em Assembléia Ordinária dia 15 de julho de 1999. Entre os assuntos a tratado está o projeto de Lei de autoria de Vossa Excelência , que estabelece maior taxação sobre produtos nacionais e importados que vierem a ser declarados potencialmente deseducativos e incitado de violência à crianças e adolescentes.

Nesta ocasião, gostariamos de contar com a presença de V Excelência para apresentar o referido projeto a este Colegiado.

Despedimo-nos aguardando a sua manifestação pelo fax 061.224.873 pelos telefones:061 225.2327/218.3524/25/3535/3534 para estabelecermos o horário da apresentação

Atenciosamente.

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Vice-Presidente do CONANDA

Excelentíssimo Senhor
Senador Romero Jucá
Ala Afonso Arinos, Gabinete n.º 12, sub solo - Senado Federal
70.165-900-Brasília-DF
Fax:061.323.2398

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, DE 1999

Cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°. Fica criado selo com a advertência " ESTE PRODUTO INCENTIVA A VIOLÊNCIA", a ser afixado nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas ou quaisquer outros produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte dos seus usuários.

Art. 2°. A advertência de que trata o art. 1° também será utilizada quando se tratar de filme veiculado por emissora de televisão, de rádio, ou por outro meio de comunicação, inclusive matéria publicada pela imprensa escrita, contendo propaganda daqueles produtos, casos em que o selo conterá a expressão " ESTA PUBLICAÇÃO ou ESTE FILME INCENTIVA A VIOLÊNCIA"

Art. 3°. As indústrias deverão se adequar a esta lei no prazo de um ano, após a sua publicação.

Art. 4°. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tem crescido de maneira alarmante a onda de violência que assola o país, devido, em grande parte, à propaganda e venda maciça de produtos que, aparentemente, se destinam à diversão e ao lazer, mas trazem um potencial enorme de incitação a atos nocivos ao comportamento social, principalmente porque são dirigidos a crianças e adolescentes.

Estes jovens, ao tomar contato com artefatos que são imitações perfeitas dos que vêem no cinema e na televisão, tais como armas de fogo, semelhantes às utilizadas pelos bandidos nos assaltos, se sentem na condição de agir como aqueles, o mesmo acontecendo com publicações e programas veiculados pela televisão e pelo rádio.

Vem se cogitando, inclusive, implantar a censura prévia, com o objetivo de melhor controlar os abusos, o que seria, a meu ver, um retrocesso, diante das conquistas que o retorno ao Estado de Direito Democrático proporcionou ao

país. Melhor do que censurar previamente é criar-se o selo de advertência, nos termos propostos, à semelhança, aliás, das já existentes em relação às bebidas alcoólicas e ao tabaco.

Corrobora este fato a informação sobre a existência, no mercado interno, de um jogo em CD, em que é vencedor quem, ao volante de um carro, mais cometer violência contra pessoas e mais infringir as leis de trânsito. À guisa de ilustração, fiz juntar cópia da estarrecedora notícia.

Baseados nestes dados terrivelmente preocupantes é que venho propor aos meus nobres pares o anexo projeto de lei que cria um selo contendo a advertência de que "ESTE PRODUTO INCENTIVA A VIOLÊNCIA", a ser aposto nas embalagens de quaisquer produtos, publicações ou propagandas que possam vir a provocar atitudes nocivas ao convívio social.

O projeto prevê, também, a sua regulamentação pelo Poder Executivo, num prazo de sessenta dias após a sua transformação em lei, devendo as indústrias daqueles produtos se adaptarem a seus ditames dentro de um ano da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999

Senador Romero Jucá

(À Comissão de Assuntos Sociais-decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1999

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação sobre produtos indutores de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo determinará a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação, pela alíquota máxima fixada em lei, sobre o valor dos bens que vierem a ser declarados potencialmente deseducativos e incitadores de violência pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, nos termos desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo promoverá o ajuste das alí-

quotas e, se for o caso, a criação de "ex" na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI e na Tabela Externa Comum.

§ 2º Sendo o bem objeto de deliberação do Conanda beneficiado por qualquer tipo de isenção ou incentivo fiscal da União, será promovida a sua revogação nos termos da legislação pertinente.

§ 3º O Poder Executivo dará cumprimento do disposto neste artigo no prazo de trinta dias da publicação do ato de deliberação do Conanda.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 passa a vigorar com o acréscimo do inciso XII e do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Conanda:

.....

XII – declarar a potencialidade de incitação à violência de qualquer bem ou objeto produzido, comercializado ou exibido no país, para fins de agravamento de sua tributação ou eliminação de incentivos fiscais.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso XII se dará pela aprovação de, no mínimo, três quintos de seus membros e por provocação de um terço deles ou de, pelo menos, dois Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, ainda, de, pelo menos, dez Conselhos Tutelares."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de usa publicação.

Justificação

Assistimos impotentes, em nossos dias, a terrível escalada da violência, praticamente, já absorvido pela sociedade como traço cultural. O comportamento violento vai-se tornando comportamento natural como forma de relacionamento humano, mormente nas situações de confronto e atrito que, pelas normas de civilização informadas pelos valores tradicionais deveriam ser resolvidos pelo diálogo e pela negociação.

Pior que isso, notam-se cada vez mais amiúde ocorrências de violência gratuita, sem qualquer motivo plausível que não a de simples deformação mental e cultural.

São, por exemplo, os atos de vandalismo contra bens públicos ou particulares, assim como contra pessoas – estas, quase sempre, indefesas, tais como mendigos que dormem ao relento e simplesmente são queimados vivos ou espancados até a morte. Torcedores de um clube de futebol atiram bombas ou "coquetel molotov" no meio da torcida adversária, ou mesmo dentro de veículos – provocando mortes, ferimentos ou seqüelas graves de toda ordem.

O próprio comportamento criminal – já, de si violento por natureza – cada vez mais, entretanto, vem-se revestindo de características reveladoras de crueldade que ultrapassam o objeto da ação. É, para ilustração, o caso do assaltante que não se contenta em tomar o dinheiro e outros bens do assaltado, mas que se deleita também em impingir-lhe dano físico ao menor pretexto ou mesmo sem nenhum. O seqüestro passou a ser rotina nas grandes cidades e, em muitos casos, o seqüestrado é friamente assassinado por medida de comodidade dos criminosos.

As causas de tal agravamento da violência são, certamente, múltiplas e complexas. Não haveria como pretender, aqui, discuti-las e analisá-las com amplitude e profundidade.

Todavia, é inescapável a constatação de que o mal atinge com preponderância as novas gerações, vítimas elas mesmo da culto à violência que permeia toda a escala de valores da chamada "sociedade de consumo". Desde a mais tenra idade são as crianças modernas bombardeadas por filmes, programas televisivos, brinquedos, roupas, revistas, objetos de uso etc., que as induzem a registrar no inconsciente que a violência é sinônimo de força, de poder, de realização pessoal, de motivo de admiração, de meio de conquistas.

Lamentavelmente, o culto à violência implica exibição exagerada de força e de esmagamento de qualquer suposto adversário sem qualquer noção de punibilidade. A violência é o meio charmoso e politicamente correto de resolver as pendências, sem que se evidencie as conseqüências – seja para o

agente, seja para os atingidos. Nos filmes antigos, o mal sempre era castigado no final. Nos modernos, o "mocinho" explode cidades inteiras, metralha dezenas de pessoas com todos os requintes de exagero possibilitado pelos "efeitos especiais" sem qualquer conseqüência de punição. Pelo contrário, o herói é o mais violento.

O que se propõe neste projeto é uma pequena contribuição na tentativa de reverter-se esse quadro. A idéia é a de que, na impossibilidade de se proibir, pelo menos se tente inviabilizar economicamente o culto à violência, através da tributação exacerbada de suas materializações.

Outra premissa é a de que o principal é proteger as mentes em formação. A infância e a adolescência devem ser o primeiro alvo de preocupações.

Nesse contexto, o CONANDA – Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - surge como o organismo ideal para exercer o papel de filtro das demandas da sociedade para a correção do problema. Isso pela sua própria missão, de zelar pelas novas gerações e, também, por ser o órgão central de um enorme sistema capitalizado em todo o país, principalmente através dos Conselhos Tutelares.

Note-se, no projeto, a preocupação de que as deliberações para fins tributários não sejam tomadas com muita facilidade – o que poderia levantar críticas; exige-se alto **quorum** tanto para a iniciativa quanto para a deliberação.

É o que ofereço à meditação, à crítica e, certamente, ao aperfeiçoamento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 15 de março de 1999. – Senador **Romero Jucá**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências.

.....

Art. 2º Compete ao Conanda:

I – elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069(1), de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

V – (Vetado)

VI – (Vetado)

VII – acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII – apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X – gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XI – elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dois assuntos trazem-me a esta tribuna na tarde de hoje; dois assuntos alegres.

A cidade de Goiás Velho, antiga capital do meu Estado, poderá conquistar em breve o título de Patrimônio Histórico da Humanidade. Se a aspiração que vem mobilizando todos os setores ligados à cultura no Estado de Goiás for aprovada pela Unesco, estaremos inscrevendo na agenda cultural da região Centro-Oeste o acontecimento mais importante deste final de século. Com o reconhecimento internacional desse sítio histórico que foi fundado pelo bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhangüera, em 1729, estaremos garantindo a preservação de um monumento vivo que é único entre as capitais das antigas províncias, porque mantém as principais características arquitetônicas dos povoados do começo do século XVIII, além de conservar boa parte do casario da época, como a casa em que viveu a poetisa Cora Coralina, falecida há 14 anos.

Ocorreu ontem, no Ministério da Cultura, o ato oficial de entrega do dossiê que mostra as virtudes de nossa antiga Vila Boa para obter o título da Unesco. O coordenador do grupo de trabalho que elaborou o documento, Fernando Madeira, lembra que o núcleo urbano foi tombado há 21 anos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o IPHAN, procurando-se com isso garantir a preservação do estilo oitocentista herdado dos colonizadores portugueses. Ainda hoje, de acordo com o depoimento técnico que vai orientar a decisão do órgão da ONU, "o núcleo mantém sua escala, seu arruamento e a pavimentação, e a maior parte dos seus 660 edifícios, incluindo-se aí as sete igrejas. Ficaram também preservados o seu entorno, sua moldura natural formada por matas ciliares, as serras e a vegetação típica".

Srªs e Srs. Senadores, a consagração de Goiás Velho como Patrimônio da Humanidade é um objetivo que merece a luta e o apoio de autoridades e instituições brasileiras que possam mostrar à Unesco a justiça de uma futura decisão favorável. Seria o primeiro marco histórico internacional da região Centro-Oeste, além de constituir homenagem aos povos primitivos que habitaram os nossos cerrados, dos quais, afinal, guardamos descendência direta. O Nordeste já tem seus monumentos reconhecidos pela Unesco, como a cidade de São Luís, o Pelourinho de Salvador, a cidade pernambucana de Olinda e a Serra da Capivara, no Piauí. Minas Gerais tem as cidades de Ouro Preto e Congonhas, enquanto na Região Sul já fazem parte do mapa universal de preservação a área histórica das Missões de São Miguel, no Rio Grande do Sul, e as cataratas do Iguaçu, na fronteira tríplice com o Paraguai e a Argentina.

Com os 500 anos que está a completar, o Brasil é uma Nação ainda jovem, mas com um passado rico de história nas lutas regionais de afirmação, na miscigenação étnica, na arquitetura, nas artes e no conjunto de sítios que marcaram a busca do ouro e a penetração dos bandeirantes. O desenvolvimento da Região Centro-Oeste começou a ser intensificado com o apoio do Governo Getúlio Vargas e o aparecimento da Fundação Brasil Central como a primeira agência de desenvolvimento do País e teve sua fase de ouro nos cinco anos revolucionários de Juscelino Kubitscheck. A conquista de novas fronteiras agrícolas, a urbanização, os avanços da industrialização e o inevitável crescimento das atividades imobiliárias mudaram radicalmente a paisagem física e a face social do Estado de Goiás.

Mesmo assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio sinceramente que ainda temos um longo caminho a percorrer no processo de extroversão política, econômica e social do Estado de Goiás; e o progresso material, tão necessário quanto irreversível, tem seu preço no sacrifício da história das cidades. Aqui mesmo neste nosso ambiente, Srªs. e Srs. Senadores, quantos de nós ainda podemos mostrar a filhos e netos a casa onde nascemos, os caminhos por onde passeavam os nossos sonhos de infância, ou a praça onde conhecemos a primeira namorada? O mesmo progresso que constrói o futuro apaga as pegadas do passado, se não houver um esforço para assegurar a permanência dos elos históricos entre as gerações. Goiás é uma terra rica de sentimentos, de raízes. E o Arraial de Sant'Anna, a Vila Boa ou a nossa querida Goiás Velho é uma lembrança, é uma história, é uma síntese que reúne o espírito de cada pedaço do nosso Estado, e o sentimento de cada goiano nascido em qualquer de nossas regiões. Nesse sentido, ela continua sendo a nossa grande capital, porque é a capital de nossa história, de nossos sentimentos, de nossas raízes.

Por todas essas razões, creio que todos nós, goianos, estamos juntos na torcida, na ação e no esforço para ver vitorioso esse movimento. Transformada em monumento histórico, a nossa Goiás Velho será beneficiada por uma rotina de ações preservacionistas, a cargo da Unesco. A entidade da ONU envia periodicamente os seus técnicos, como faz nos quase 600 monumentos já classificados em todo o mundo, para fiscalizar a conservação e participar dos trabalhos de restauração, despoluição, saneamento e preservação ambiental. Além disso, a Unesco orienta projetos culturais

de interesse da comunidade. Mas é importante observar que a intensificação do turismo ecológico e cultural será conseqüência direta do prestígio de Goiás Velho como monumento da humanidade. Para evitar ações predatórias que possam prejudicar as características essenciais da cidade, creio que a fiscalização da Unesco será ainda mais indispensável.

É necessário reconhecer os méritos da campanha em favor da cidade de Goiás, sob a presidência da Srª Brazilete Caiado, tendo na vice-presidência o meu amigo Leonardo Rizzo. Com a entrega do dossiê, preparado sob a liderança de Fernando Madeira, e com a presença de ilustres representantes da cidade, creio que já demos um passo importante e decisivo para transformar Goiás Velho em patrimônio histórico da humanidade. O Ministro Francisco Weffort, que recebeu o documento, é forte aliado das aspirações do povo vilaboense e de todos os goianos, ao lado do Ministro do Turismo, Rafael Greca. Os dois ministros estiveram em visita à cidade de Goiás Velho, nos festejos religiosos da última Semana Santa, e também foram contaminados pelo sagrado ambiente de tradição que haverá de ser perpetuado com a decisão favorável da Unesco.

Sr. Presidente, tenho um segundo assunto importante sobre o meu Estado, Goiás.

Quero trazer a esta tribuna o meu mais sincero agradecimento ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha e ao Ministro do Planejamento, Pedro Parente, pelas decisões mais recentes que foram tomadas para concretizar a duplicação do eixo de desenvolvimento que liga Goiânia ao Estado de São Paulo. Felizmente, temos todas as razões para alimentar o nosso otimismo em relação a esse projeto, ao qual tenho dedicado todas as minhas forças desde que assumi meu mandato nesta Casa. Como relator da comissão especial que analisou todas as questões ligadas ao desenvolvimento do corredor de transportes Centroleste, tivemos oportunidade de promover uma audiência pública na cidade de Itumbiara. Lá compareceram os Governadores de Goiás e de Minas Gerais, o representante do Governo de São Paulo, os ex-Governadores Maguito Vilela e Eduardo Azeredo, além dos Ministros Iris Rezende, Eliseu Padilha e Antonio Kandir.

Naquela oportunidade, tivemos, em mensagem formal divulgada pelo Presidente da República, o compromisso de apoiar o projeto de duplicação. Pouco tempo depois, o Presidente Fernando Henrique realizou um grande encontro político, reunindo mineiros e goianos no Palácio do Planalto, para ratificar o seu compromisso. Em nenhum momento, colocamos em dúvida as intenções do Presidente quanto a esse projeto de elevado interesse para o desenvolvimento de toda a região Centro-Oeste, que vai garantir a agilização do acesso de nossos produtos ao porto de Santos e aos países do Mercosul. Mesmo naqueles momentos difíceis em que ataques especulativos vindos de fora comprometeram a nossa capacidade de investimentos em projetos de infra-estrutura, mesmo naqueles momentos, repito, não abandonamos o nosso otimismo.

Agora, Srªs. e Srs. Senadores, o motivo de minha presença nesta tribuna, para uma comunicação inadiável. Fui honrado hoje com convites dos Ministérios dos Transportes e do Orçamento e Gestão, para comparecer ao encontro especial que será realizado em Goiânia, nesta sexta-feira. Durante seminário com autoridades federais, serão discutidos os eixos nacionais de desenvolvimento, dentro do Plano Plurianual de Investimentos. A duplicação da BR-153, no trecho entre Aparecida de Goiânia e Itumbiara, é parte do programa a ser discutido. Estamos aí, Srªs e Srs. Senadores, diante de um fato concreto que não é apenas uma promessa; é um programa de governo, uma resposta objetiva à grande luta que temos travado nos últimos anos, em nome do povo goiano e da extroversão econômica do nosso Estado. Diante desse fato, estamos todos mais felizes e mais esperançosos em relação ao futuro. Tenho certeza que, dessa forma, Goiás estará participando mais ativamente do desenvolvimento nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Senador Mauro Miranda, esta Presidência deseja se associar a V. Exª e ao povo de Goiás na luta importante para tornar Goiás Velho patrimônio histórico da humanidade. Goiás Velho, além de ter sido Capital de Goiás, é uma cidade histórica extremamente importante, uma das mais bem conservadas do País, além de ser um lugar extremamente agradável, localizada em área privilegiada para quem quer conhecer a natureza e ver as coisas belas do nosso País. De forma que desejo, em nome da Presidência, todo o sucesso nessa luta do povo de Goiás para tornar Goiás Velho, por meio da Unesco, patrimônio histórico da humanidade.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Agradeço, Sr. Presidente, as palavras, o empenho, o conhecimento que V. Exª tem da minha querida cidade de Goiás Velho. Agradeço profundamente. Ficará marcado nos Anais desta Casa o testemunho de V. Exª a favor do meu Estado, a favor da cidade de Goiás Velho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 429, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 131, de 1999 (nº 812/99, na Casa de origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Doutor Geraldo Brindeiro, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em votação secreta realizada em 23/06/99 apreciando o relatório apresentado pelo Senador Iris Rezende (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 131, de 1999, do Senhor Presidente da República, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Doutor GERALDO BRINDEIRO para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, POR VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1999.

1 _____, Presidente

2 _____, Relator

3 _____ 13 _____

4 _____ 14 _____

5 _____ 15 _____

6 _____ 16 _____

7 _____ 17 _____

8 _____ 18 _____

9 _____ 19 _____

10 _____ 20 _____

11 _____ 21 _____

12 _____ 22 _____

23 _____

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **IRIS REZENDE**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 101, inciso II, i, do Regimento Interno do Senado Federal, é chamada a opinar sobre a indicação, feita pelo Senhor Presidente da República, do nome do Doutor GERALDO BRINDEIRO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, nos precisos termos do art. 128, § 1°, da Constituição Federal.

De acordo com o art. 52, inciso III, alínea "e", da Magna Carta, compete, privativamente, ao Senado Federal aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha do Procurador-Geral da República para exercer a chefia do Ministério Público da União, cujo mandato há de ser de dois anos, permitida a recondução, segundo o dispositivo constitucional anteriormente aludido.

O nome do Doutor GERALDO BRINDEIRO, mais uma vez indicado para o exercício do elevado cargo de Procurador-Geral da República, honra e enriquece as letras jurídicas nacionais, como se pode ver do *curriculum vitae* reproduzido a seguir:

DADOS PESSOAIS

Nome: GERALDO BRINDEIRO
Filiação: Judith Brindeiro e Djair Brindeiro
Local e data de nascimento: Recife/PE, 29.08.48.
Estado civil: casado
Nome do cônjuge: Paula Romaine Brindeiro
Filhos: Margaret Ann, George Andrew e Charles Thomas

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Professor de Direito Constitucional e de Direito Público Comparado nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na Universidade de Brasília, desde 1984; Professor de Direito Civil e Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade do Distrito Federal (1972-1975); Professor de Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Financeiro, no Curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Brasília (desde 1984); Professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Financeiro e Direito Público Comparado, no Curso de Mestrado em Direito na Universidade de Brasília (desde 1985); Coordenador de Pós-Graduação e do Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Brasília (1985-1990); Conselheiro de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (1986-1990); Membro da Comissão de Avaliação dos trabalhos inscritos para o Seminário de Pesquisa Jurídica na Universidade de Brasília (1990); Vice-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (1989-1990), reeleito para o biênio 1991-1992; Membro das Comissões Examinadoras dos Exames de Seleção para o Curso de Mestrado em Direito e Estado, da Universidade de Brasília, realizados em 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996; Professor Orientador da Dissertação de Mestrado em Direito, na Universidade de Brasília, intitulada "As Medidas Provisórias no Direito Comparado e no Brasil", defendida em 21.05.1991 pelo candidato Brasilino Pereira dos Santos, e aprovada pela Comissão Examinadora composta pelo Orientador e pelos Professores Ministro Moreira Alves, do Supremo Tribunal Federal, e Sebastião Machado Filho (1990-1991); Membro da Comissão Examinadora, juntamente com os Professores Ministro Moreira Alves, do Supremo Tribunal Federal, e Roberto Ferreira Rosas, da Dissertação de Mestrado em Direito, na Universidade de Brasília, intitulada: "A Interdependência entre a Propriedade Intelectual de Software e o Direito Público: Uma Análise de Direito Comparado", defendida em 20.03.1995, pelo candidato Roberto de Araújo Chacon de Albuquerque, aprovada com distinção (1995); Participou como Membro na Banca de Defesa de Dissertação do Mestrando Rafael Simões Monteiro Valentino, realizada no auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, em 03.11.1997; Participou como Membro da Comissão Examinadora das provas escrita e oral do Exame de Seleção ao Curso de Mestrado em "Direito e Estado", da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, em 26.11.1997 e 04.12.1997; Participou como Membro da Banca Examinadora da Dissertação da Mestranda Cristina Ossipe Martins Coelho, matrícula 94/1472, intitulada "A Teoria das Inelegibilidades no Direito Constitucional Brasileiro", em 26.05.1998;

CARGOS PÚBLICOS

Assessor Jurídico no Supremo Tribunal Federal, no período de fevereiro de 1971 a março de 1973 (1971/1973); Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas da União, mediante concurso público de provas e títulos realizado no segundo semestre de 1972, tendo atuado em setores jurídicos daquele órgão auxiliar do Congresso Nacional no período de março a agosto de 1973 (1973); Procurador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante concurso público de provas e títulos, lotado na Procuradoria Geral em Brasília, no período de setembro de 1973 a fevereiro de 1975 (1973-1975). Membro do Ministério Público Federal, mediante concurso público de provas e títulos, desde fevereiro de 1975 até a presente data.

ESTUDOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS

Curso sobre o tema "O Novo Código Civil Brasileiro" proferido pelo escritor e especialista professor Orlando Gomes, em agosto de 1968, no Salão Nobre da Faculdade de Direito de Recife (1968); Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Recife (1966-1970); Curso em Nível de Pós-Graduação sobre o tema "O Direito Tributário na Constituição Federal", proferido pelo especialista e autor de inúmeros livros Professor Aliomar Baleeiro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, no período de outubro de 1971 a abril de 1972, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (1971-1972); Curso em Nível de Pós-graduação sobre o tema "A Alteração do Contrato de Trabalho", proferido pelo especialista e autor de inúmeros livros Professor Mozart Victor Russomano, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, no período de agosto a dezembro de 1973, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (1973); Curso de Direito Agrário, Tributação e Cadastramento Rural, proferido por Professores Especialistas, em convênio com a Procuradoria-Geral do INCRA em dezembro de 1973, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (1973); Master of Laws (Mestre em Direito) pela Universidade de YALE (EUA), (1981-1982); Doctor of the Science of Law (Doutor em Direito), pela Universidade de YALE (EUA), mediante defesa da tese intitulada "International Taxation From The Perspective Of The Contemporary International Law Of Jurisdiction" (755 págs.), no dia 07 de abril de 1990, perante comissão integrada pelos Professores W. Michael Reisman e Leon S. Lipson, e o Deão da Faculdade de Direito, Professor Guido Calabresi (1990).

ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Procurador da República, mediante concurso público de provas e títulos realizado no segundo semestre de 1974, tendo tomado posse em fevereiro de 1975; Procurador da República, lotado na Procuradoria Geral da República, oficiando junto ao extinto Tribunal Federal de Recursos (1975/1988); Membro e Relator da Comissão designada pelo Procurador-Geral da República para realizar o planejamento da Revista Jurídica do Ministério Público Federal e de outros veículos de documentação e divulgação dos trabalhos da instituição, posteriormente criada, nos termos da sugestão do relator, sob o título "Revista da Procuradoria-Geral da República" (1988); Subprocurador-Geral da República, promovido por merecimento, em 27 de fevereiro de 1989, oficiando junto ao Superior Tribunal de Justiça, com assento na Primeira Turma daquela Corte (1989/1990); Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Substituto, e Secretário-Adjunto da Secretaria de Coordenação do Ministério Público Eleitoral, designado para exercer tais funções pelo Procurador-Geral da República a partir de 30.08.1989, oficiando junto ao Tribunal Superior Eleitoral (1989/1990); Participou do I Seminário Brasileiro de Direito Eleitoral, promovido pela Secretaria de Coordenação do Ministério Público Eleitoral, realizado em Porto Alegre/RS, em maio de 1990, com a participação de Magistrados, Parlamentares, Membros do Ministério Público e Professores (1990); Vice-Procurador-Geral Eleitoral e Secretário de Coordenação do Ministério Público Eleitoral, designado para exercer tais funções pelo Procurador-Geral da República a partir de 11.09.1990, oficiando junto ao Tribunal Superior Eleitoral, com assento no Plenário daquela Corte (1990/1994); Participou de Seminários Introdutórios para os novos Procuradores da República, realizados em fevereiro de 1991, abril de 1992 e junho de 1993, no auditório da Procuradoria Geral da República, tendo proferido palestra sobre o tema "A Função Eleitoral do Ministério Público Federal" (1991, 1992 e 1993); Membro da Comissão de Estudos para a Revisão e Atualização da Legislação Eleitoral, constituída pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir de fevereiro de 1991, com a participação de Ministros da Corte, a convite do Ministro Presidente (1991); Promoveu o 1º Encontro Nacional dos Procuradores Regionais Eleitorais, no auditório do Ministério da Justiça, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 1991, cujos Anais foram publicados, tendo proferido palestra sobre o tema "O Ministério Público Eleitoral e a Defesa da Ordem Jurídica Democrática" e participado como expositor de painéis sobre os temas "As Eleições Municipais de 1992" e "A Autonomia dos Partidos Políticos e o Registro na Justiça Eleitoral" (1991); Promoveu o III Encontro Nacional dos Procuradores Regionais Eleitorais, no auditório do Ministério da Justiça, nos dias 24, 25 e 26

de novembro de 1993, tendo proferido palestra sobre o tema "O Ministério Público Eleitoral e a Revisão Constitucional", e participado como expositor de painel sobre o tema "As Eleições Gerais e Presidenciais de 1994" (1994); Subprocurador-Geral da República junto ao Supremo Tribunal Federal desde abril de 1994, com assento perante a 1ª Turma, emitindo pareceres especialmente em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Recursos Extraordinários, Mandados de Segurança e outros processos da competência daquela Corte (1994-1915); Membro e Coordenador Executivo da Câmara Constitucional do Ministério Público Federal, com âmbito de atuação em todo o país e representantes em cada Estado, desde abril de 1994, com mandato de dois anos (1994-1995).

OBRAS PUBLICADAS

"O Infanticídio", *in* Idéias. Revista Bimensal de Cultura dos Estudantes da Faculdade de Direito de Recife, Volume nº 10, págs. 29 a 31, Maio – Junho (1968); "O Direito Internacional Privado e a Unidade do Direito", *in* Idéias, Revista Bimensal de Cultura dos Estudantes da Faculdade de Direito de Recife, Volume 15, págs. 26 a 32, Março – Abril (1970); "Os Bens Dominicais", *in* Boletim da Procuradoria – Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Ano II, págs, 179 a,181 (1973); "'O Contrato de Empreitada Global", *in* Boletim da Procuradoria Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA , Ano III, páginas 43 e 44 (1974); "A Licitação através de Convite", *in* Boletim da Procuradoria Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Ano III, pág. 45 a 47 (1974); "A Prescrição e a Decadência no Direito Tributário", in Revista Forense, Volume nº 272, págs. 77 a 88 (1980); "International Taxation from the perspective of the Contemporary international Law of Jurisdiction", Tese de Doutorado, publicada pela Yale University em abril de 1990, com 755 págs., registrada na respectiva biblioteca, na Library of Congress e na National Science Foudantion, Washington, DC (1990); "Os Abusos na Propaganda Eleitoral Gratuita", *in* o Estado de São Paulo, Domingo, 21 de outubro (1990); "Eleições e Liberdade", *in* Jornal de Brasília, Quarta-feira, 24 de outubro (1990); "Votos em Branco e Nulos: Uma Verdadeira Lição das Umas", *in* Diário de Pernambuco, Domingo, 28 de outubro (1990); "Lição das Umas", *in* Jornal de Brasília, Terça-feira, dia 06 de novembro (1990); As Mudanças no Horário Eleitoral Gratuito, in Folha de S. Paulo, domingo 11 de novembro (1990); "A Democracia Representativa e os Votos em Branco e Nulos: A Verdadeira Lição das Umas", artigo aceito para publicação pela Revista de Informação Legislativa, do Senado Federal, em novembro (1990); "Voto em

Branco Segue Dois Critérios", *in* o Estado de S. Paulo, sexta-feira, 1° de fevereiro (1991); "As Eleições pelo Sistema Proporcional", *in* Correio Braziliense, Suplemento Direito e Justiça, segunda-feira, 4 de março (1991); "A Corrupção e a Justiça", *in* O Globo, sexta-feira, 19 de abril (1991); "A Corrupção no Brasil e a Modernização da Justiça", *in* Correio Braziliense, Suplemento Direito e Justiça, segunda-feira, 13 de maio de 1991, republicado em o Estado de São Paulo, de 24 de traio (1991); "A Corrupção e a Impunidade", Folha de S. Paulo, domingo, 1 de julho (1991); "A Liberdade de Expressão e a Propaganda Eleitoral Ilícita", Revista de Informação Legislativa, do Senado Federal, n° 110, abril/junho de 1991 (1991); "O Ministério Público Eleitoral e a Defesa da Ordem Jurídica Democrática", *in* Revista da Procuradoria – Geral da República, n° outubro/dezembro de 1992 (1992); "O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil – Cruzadas e Reformas", *in* Revista de Informação Legislativa, do Senado Federal n° 118, abril/junho de 1993, e Arquivos do Ministério da Justiça, n° 181, janeiro/junho de 1993 (1993); "O Ministério Público Eleitoral e a Revisão Constitucional", *in* Revista da Procuradoria Geral da República, n° 4 de 1994 (1994); "Oásis Democráticos", *in* Jornal do Brasil, Opinião, 13.10.94 (1994); "O Futuro da Democracia Brasileira", *in* Folha de São Paulo, Opinião (Tendências e Debates), 11.10.94 (1994); "Mudanças Dependem da Reforma do Estado", *in* Folha de S. Paulo, Opinião, 17.12.94 (1994); "O Controle da Constitucionalidade e o Direito Constitucional Moderno", in Revista da Fundação Escola Superior do MPDFT – janeiro/junho 1994, e Revista da Procuradoria Geral da República, n° 5, 1995 (1994/1995); "As Reformas Políticas e do Judiciário", *in* Correio Braziliense, Suplemento Direito e Justiça, 3 de abril de 1995 (1995); "As Reformas Políticas e do Judiciário (I)" artigo publicado no Jornal do Brasil, edição de 02.11.95; "As Reformas Políticas e do Judiciário (I)", artigo publicado no Jornal do Brasil, edição de 03.11.95; "A Reforma do Judiciário", artigo publicado no Diário de Pernambuco, edição de 19.11.95; "As Reformas Políticas e do Judiciário", artigo publicado no Informativo Consulex, edição de 01.01.96; "As Reformas Políticas e do Judiciário", artigo publicado no Estado de S. Paulo, edição de 07.03.96; "As Reformas Políticas e do Judiciário", artigo publicado no Diário de Pernambuco, edição de 10.03.96; "As Reformas Políticas e do Judiciário", artigo publicado no Correio Braziliense, edição de 11.03.96; "Reforma Constitucional do Judiciário", artigo publicado no Diário de Pernambuco, edição de 28.04.96; "Modernização do Judiciário", artigo publicado no Jornal do Brasil, edição de 31.05.96; "Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 1.089/1-DF – Companhias de Navegação Aérea e a ilegitimidade da exigência de ICMS". Parecer publicado na Revista dos Tribunais – Cadernos de Direito Tributário e Finanças

Públicas, Ano 4, nº 16 / julho-setembro de 1996; "Cruzadas e Reformas", artigo publicado no Jornal Folha de S. Paulo, edição de 1º.04.1997; "Estado de Direito e Direitos Humanos", artigo publicado nos jornais O Estado de S. Paulo, edição de 11.04.1997, Diário de Pernambuco, edição de 16.04.1997 e Jornal do Brasil, edição de 22.04.1997; "As Reformas Constitucionais", artigo publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 13.04.1997; "A Reforma do Judiciário", artigo publicado na revista Consulex, Ano I – nº 4 , abril/1997, e no Jornal do Bureau Jurídico – Desenvolvimento Profissional, março/abril/1977; "O Ministério Público Brasileiro e a Defesa do Estado Democrático de Direito", artigo publicado na Revista da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Ano I, Volume 1, Dezembro 1998, páginas 11/14, na Revista Trimestral de Direito Público – Seção Estudos & Comentários, nº 13/1996, e na Revista Arquivos do Ministério da Justiça – Seção Doutrina – edição nº 186, julho/dezembro de 1995; "A Justiça Eleitoral e a Democracia Brasileira", artigo publicado nos jornais Folha de S. Paulo – edição de 07.07.97, Jornal do Brasil – edição de 17.07.97, e Diário de Pernambuco – edição de 18.07.97; "Direitos Humanos e Direitos Políticos", artigo publicado na Obra A Incorporação das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro, Painel V: Direitos e Garantias Individuais, 2ª Edição – 1996, San José de Costa Rica / Brasília – Editor Antônio Augusto Cançado Trindade, co-edição Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, Comissão da União Européia e Governo da Suécia; "A implementação das normas de Direito Ambiental no Brasil: o papel do Ministério Público", artigo publicado na Revista da Procuradoria Geral da República – Seção Doutrina, Editora Revista dos Tribunais, nº 08 / janeiro – junho 1996; "O Devido Processo Legal e o Estado Democrático de Direito", artigo publicado na Revista da Associação Paulista do Ministério Público, Ano I, nº 7, junho de 1997; "O Devido Processo Legal e o Estado Democrático de Direito", artigo publicado na Revista Trimestral de Direito Público – Seção Doutrina – nº 19 / 1997; "A Reforma do Poder Judiciário", artigo publicado do jornal Correio Braziliense, edição de 20.10.97; "O Devido Processo Legal e o Estado Democrático de Direito", artigo publicado na Revista da Procuradoria Geral do INSS – Volume 4, nº 4, Janeiro/março de 1998; "O Devido Processo Legal e o Estado Democrático de Direito", artigo publicado na Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ano 6 – nº 11 janeiro/junho de 1998; "A Reforma do Poder Judiciário", artigo publicado da Revista dos Tribunais, ano 6, nº 23 – abril/julho de 1998; "A Reforma do Poder Judiciário", artigo publicado na Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, nº 05, Ano 1998; "Delitos e Infrações em matéria de Meio

Ambiente", artigo publicado na Revista Trimestral de Direito Público – Seção Conferências & Debates – n° 20 /outubro/1998; "Delitos e Infrações em matéria de Meio Ambiente", artigo publicado na Revista da Procuradoria Geral do INSS – Seção de Artigos, Volume 5 n° 03 – outubro/dezembro de 1998; "A Reforma do Poder Judiciário", artigo publicado na Revista Trimestral de Direito Público -Seção Conferências & Debates, 1/1998; "Os Desafios do Judiciário", artigo publicado nos jornais Folha de S. Paulo, edição de 13.06.99 e A Tarde, edição de 19.06.99.

Ante o exposto, face à natureza da matéria em apreciação, submetida, constitucionalmente, à argüição pública, é o que se tem a relatar no presente processo.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1999.

, Presidente

, Relator

MENSAGEM Nº 131, DE 1999

ASSINARAM O PARECER, EM REUNIÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 1999 , OS SENHORES SENADORES:

01 - José Agripino - Presidente
02 - Iris Rezende - Relator
03 - Roberto Requião
04 - Amir Lando
05 - Fernando Bezerra
06 - Álvaro Dias
07 - José Fogaça
08 - Jéfferson Péres
09 - Sérgio Machado
10 - Maria do Carmo
11 - Luzia Toledo
12 - Roberto Freire
13 - Carlos Wilson
14 - Édison Lobão
15 - Romeu Tuma
16 - Lúcio Alcântara
17 - José Eduardo Dutra
18 - Francelino Pereira
19 - Ney Suassuna
20 - Antonio Carlos Valadares
21 - Jáder Barbalho
22 - Pedro Simon
23 - Bernardo Cabral

PARECER Nº 430, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1999 (nº 610/95, na Casa de origem), que Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial a ao processo criminal.

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1999, de autoria originária do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 610, de 1995, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre medidas a serem adotadas para proteção de vítimas ou testemunhas de crimes, as quais estejam coagidas ou expostas a grave ameaça por colaborarem com a investigação ou processo criminal.

O presente projeto estabelece a possibilidade de a União, os Estados e o Distrito Federal celebrarem convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si ou com entidades não-governamentais, objetivando a realização de programas de proteção à vítima e à testemunha.

Dispõe, ainda, que a proteção concebida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldades de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

Institui o projeto, no âmbito do órgão do Ministério da Justiça, com atribuições para a execução da política de direitos humanos, o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.

A proposição dispõe, ainda, sobre a proteção aos réus colaboradores, determinando que o juiz poderá, a requerimento do Ministério Público, conceder o perdão judicial e a conseqüente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que a colaboração tenha eficácia nas hipóteses que especifica.

O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços.

Prevê, finalmente, alteração da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, para possibilitar os procedimentos adequados à segurança das pessoas que precisem alterar o seu nome, em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO

A Organização das Nações Unidas, na Declaração dos Direitos da Vítima, compele os Estados membros a reverem suas legislações e práticas para que seja dada à vítima mais segurança contra ameaças e intimidações.

A segurança da vítima e da testemunha é motivo de nossa preocupação, como legisladores, e das autoridades encarregadas da persecução e da instrução criminal.

O presente projeto está em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, que tem contribuído para diminuir a criminalidade e a violência e aumentar o grau de respeito aos direitos humanos no País.

Este projeto vem atender aos objetivos do Programa Nacional de Direitos Humanos, que ressalta a necessidade de se garantir os direitos civis:

> "Para que a população, porém, possa assumir que os direitos humanos são direitos de todos, e as entidades da sociedade civil possam lutar por estes direitos e organizar-se para atuar em parceria com o Estado, é fundamental que os seus direitos civis elementares sejam garantidos e, especialmente, que a Justiça seja uma instituição garantidora e acessível para cada um."

A criação de sistemas de proteção às vítimas e às testemunhas, por meio de parcerias com as organizações da sociedade civil, reflete e fortalece os direitos humanos, que deixam de ser limitados aos direitos definidos em constituições e passam a ser considerados como direitos civis internacionais.

Com a universal preocupação com a vítima e a testemunha, a presente proposição atinge o ponto de equilíbrio entre dois interesses relevantes: o do Estado, que tem o direito de punir, mas que dependa de prova a ser realizada; e o da vítima e da testemunha, que, em determinadas situações, se recusam a colaborar, devido à falta de segurança ou proteção à sua pessoa e família.

Esta proposição representa, enfim, uma arma potente de combate às associações criminosas transnacionais, ao garantir proteção aos réus colaboradores, em face da intimidação imposta pelos criminosos organizados.

Não há óbice de constitucionalidade e juridicidade.

Desse modo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1999, que, transformando-se em lei, garantirá proteção e segurança aos colaboradores da Justiça, e efetividade à ordem jurídica.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1999.

, Presidente

, Relator

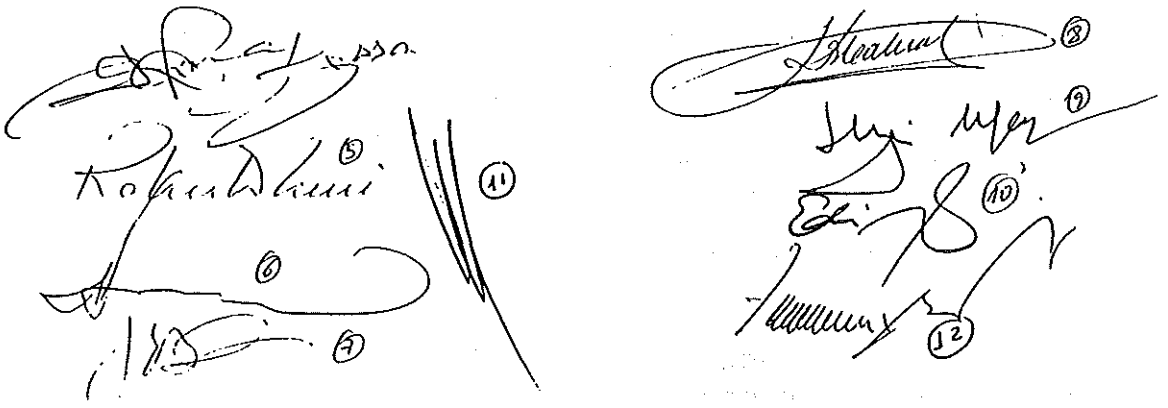

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1999.

ASSINARAM O PARECER, EM REUNIÃO NO DIA 22 DE JUNHO DE 1999 , OS SENHORES SENADORES:

01 - José Agripino - Presidente
02 -Romeu Tuma - Relator
03 - José Alencar
04 - Djalma Bessa
05 - Roberto Freire
06 - José Fogaça
07 - José Eduardo Dutra
08 - Bernardo Cabral
09 - Sérgio Machado
10 - Édison Lobão
11 - Francelino Pereira
12 - Fernando Bezerra

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) - Os pareceres lidos vão a publicação.

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1999 (nº 610/95, na Casa de origem), que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, cujo parecer foi lido anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Os Srs. Senadores José Fogaça e Ademir Andrade enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Ernandes Amorim, Carlos Bezerra, Paulo Hartung e Carlos Patrocínio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nos últimos anos, o Estado do Ceará tem-se destacado no cenário nacional, apresentando alterações significativas em muitos aspectos essenciais, e hoje perfila-se entre as economias que mais crescem em nosso País, a um ritmo de 6,5% ao ano, numa proporção mais de duas vezes superior à média nacional, que é de 3,1%.

Desde o primeiro mandato do Governador Tasso Jereissati mudanças político-econômicas de grande importância, iniciadas em anos anteriores, intensificaram-se bastante, principalmente no que se refere à sustentação de um projeto de industrialização e à adoção de políticas direcionadas à promoção de mercados através do apoio à micro, pequena e média empresa.

Como bem destacou a revista **Exame** em reportagem especial integrante de sua edição nº 673, de outubro de 1998, o Ceará, "com sua receita asiática de mão-de-obra mais barata, subsídios e vantagens logísticas, tem sido um ímã de indústrias".

Só nos últimos quatro anos, 426 indústrias decidiram instalar-se no Estado, entre as quais destacam-se as Cervejarias Antártica e Kaiser, a indústria têxtil Vicunha e a indústria de calçados Grendene. Isto significa um investimento de cerca de 4,7 bilhões de dólares, distribuídos por 55 dos 184 municípios cearenses, responsáveis pela geração atual e futura de 121 mil 736 empregos diretos e 486 mil 944 empregos indiretos.

A 45 km de Fortaleza, o Governo do Estado está implantando o Complexo Industrial-Portuário do Pecém, do qual faz parte um moderno porto **off-shore**, com 16,5 metros de profundidade, que permitirá a atracação de navios de grande calado, com a vantagem adicional de configurar a menor distância entre o Brasil e o Hemisfério Norte.

Srªs e Srs. Senadores, o Ceará tornou-se, principalmente, um competitivo produtor de têxteis e calçados. As indústrias do sul e do sudeste lá implantaram suas filiais, atraídas por uma política que oferece não apenas incentivos fiscais mas também outras vantagens em cadeia.

Para atraí-las, o Governo cearense concebeu e pôs em prática uma estratégia de sucesso. No setor têxtil, por exemplo, primeiro tratava de convencer uma grande indústria a se implantar no Estado. Em seguida, pedia que indicasse seus melhores fornecedores e atraía-os também, verticalizando todo o negócio, instalando toda a cadeia produtiva, e fazendo os custos diminuírem.

Os resultados da política adotada não demoraram a se fazer sentir: o Ceará tem hoje não só o segundo maior pólo têxtil do País, mas também o mais moderno e produtivo. São 89 indústrias que respondem atualmente por cerca de 17% da produção brasileira.

O pólo calçadista também apresenta resultados expressivos. Em 1996, o Ceará não havia exportado sequer um par de sapatos. Em 1997 foram vendidos 50 milhões de dólares e em 1998 esse valor deve ter dobrado, projetando-se chegar, no ano 2000, à venda de 300 milhões de dólares para o exterior.

Sr. Presidente, os motivos responsáveis pela atração dessas 426 novas indústrias são vários e gostaria de relembrar alguns deles.

Em primeiro lugar, a localização geográfica do Estado. Empresas exportadoras do Sul do País interessaram-se em se instalar no Ceará devido à vantagem de estarem mais próximas da Europa ou dos Estados Unidos, proporcionando uma redução de mais de 30% nos fretes.

Em segundo lugar, os incentivos fiscais. As empresas que se instalam no sertão cearense são beneficiadas, entre outras vantagens, com prazos mais largos de recolhimento de ICMS.

Existe, porém, um fator que influencia e atrai mais do que os outros: o baixo custo da mão-de-obra, com a média salarial variando de 1,5 a 2 salários mínimos. Lá instaladas, as empresas brasileiras não precisam ir para a Ásia para tornarem-se competitivas e enfrentar a globalização.

Para agilizar a produção e manter altos índices de produtividade, o Governo do Estado passou a bancar o treinamento da mão-de-obra, providenciou barracões para que as indústrias, enquanto construíam suas novas fábricas, começassem a produzir no dia seguinte ao da assinatura do contrato, e está investindo 82 milhões de reais em programas de formação de mão-de-obra qualificada.

Há um outro fator que precisa ser destacado, Srªs e Srs. Senadores: nos últimos quatro anos, o

governo assegurou 3 bilhões de dólares em recursos públicos federais, estaduais e internacionais.

Esse dinheiro está sendo bem empregado. A rede de esgoto está sendo bastante ampliada, a construção da primeira linha do metrô está em marcha, o novo terminal aeroportuário deu um impulso maior ao turismo, importante setor que gerou 1 bilhão e 200 milhões de dólares em novos projetos de construção de hotéis, parques temáticos e outros empreendimentos de lazer e que possibilitou a criação de muitos empregos.

As melhorias da infra-estrutura criaram, sem dúvida, um ambiente que favorece os negócios. Sugiram projetos de energia, de telecomunicações, e também nas áreas de comércio e de construção civil.

Segundo a reportagem da revista **Exame** sobre o Ceará, o total de investimentos públicos e privados eleva-se a cerca de 10 bilhões de dólares e, certamente, esse dinheiro está sendo responsável pela expansão e diversificação da base econômica do Estado.

No total, cerca de 4 bilhões e 700 milhões de dólares privados estão sendo, foram ou serão investidos em novas indústrias instaladas em território cearense. A localização interiorana dessas empresas multiplica as oportunidades por todo o Estado, evitando migrações desordenadas, distribuindo renda e melhorando a qualidade de vida da população.

Srªs e Srs. Senadores, o excelente desempenho da indústria tem como conseqüência natural o aumento da arrecadação de impostos. Em maio deste ano, a Secretaria de Fazenda arrecadou o equivalente a 120,1 milhões de reais contra 117,1 milhões apurados no mesmo período de 1998.

Para se ter uma idéia do nível do crescimento do recolhimento de tributos basta citar que, no ano passado, o Estado arrecadou o equivalente a 1 bilhão 432 milhões de reais. Nesses primeiros meses de 1999, a arrecadação foi superior à de idêntico período do ano passado. Entre janeiro e maio, a arrecadação total foi de 646,8 milhões, registrando um aumento de 3,72%. A meta do governo é elevar a arrecadação total deste ano em 4,5% sobre o montante apurado em 1998. Para atingir esse objetivo, acompanha diariamente a movimentação do caixa das empresas em débito com o Tesouro e otimiza a fiscalização nas divisas do Estado.

O inegável aumento da participação da indústria na arrecadação pode ser medido e confirmado pelo consumo de energia elétrica, um claro indicador do comportamento do setor produtivo da economia. Segundo a Coelce, no primeiro trimestre deste ano o consumo industrial cresceu 13,8 %.

Srªs e Srs. Senadores, não poderia concluir este pronunciamento sem destacar que, sem dúvida alguma o Ceará avançou muito, nos últimos anos. O Governador Tasso Jereissati vem administrando o Estado com mentalidade empresarial, buscando aumentar a produtividade, baixar custos e lucrar mais, para o benefício de toda a população.

Estudos do IPEA comprovam os ganhos ocorridos nos indicadores de renda **per capita**. As estatísticas também indicam que a taxa de escolarização aumentou, a mortalidade infantil caiu drasticamente, o saneamento básico teve uma melhora sensível, enfim, houve, inegavelmente, uma melhora significativa nos índices sociais, na infra-estrutura e no crescimento do PIB.

Por esta razão, embora saiba que ainda existem muitos desafios a serem enfrentados por nossas autoridades, quero concluir este pronunciamento parabenizando o Governador Tasso Jereissati e toda a sua equipe pelos êxitos que vêm alcançando à frente do Poder Executivo estadual, em vários setores, com destaque para o setor industrial e o setor de arrecadação de tributos. O desenvolvimento do Estado, nos últimos anos, nos dá a certeza de que, no próximo milênio, as desigualdades hoje existentes diminuirão e a população cearense terá uma vida melhor e socialmente mais justa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não posso deixar de registrar que o Banco da Amazônia – BASA, nos últimos anos, melhorou substancialmente seu desempenho em Rondônia.

Em 1997, foram 1.200 contratos, com investimentos da ordem de 12 milhões de reais. Em 1998, 4.000 contratos, com investimentos de 30 milhões de reais, de um total disponibilizado de 63 milhões, que não foram realizados, principalmente, por causa da demanda do Procerra, então limitado em áreas de novos assentamentos rurais, ao qual reservou-se cerca de 30 milhões de reais.

Este ano, há uma disponibilidade de 90 milhões de reais, e a expectativa é que ao menos 60 milhões sejam efetivamente aplicados.

É claro, por estes números, que ainda não vamos chegar a aplicação de todo o previsto.

Na verdade, 40% das despesas administrativas do Basa são pagas com a rentabilidade dos recursos

do FNO em aplicações no mercado financeiro. Mas não há como negar que a administração do banco tem procurado atender nossos reclamos, que são os reclamos da classe produtiva, e melhorado seu desempenho no Estado.

No entanto, medidas recentes para adequar o Procerra e o Pronaf em um programa único, melhorando o financiamento da agricultura familiar, da agricultura das pequenas propriedades, que são maioria em Rondônia. Medidas preparatórias para o aperfeiçoamento destes programas, sustaram as aplicações do Procerra, enquanto não se decide novas sistemáticas.

O resultado é que o calendário agrícola está sendo comprometido.

Então, quero alertar o Ministro da Fazenda, sobre isto. E também o Ministro da Agricultura. Para uma rápida decisão em relação ao Procerra e o Pronaf. A natureza, as chuvas, não esperam a burocracia.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, algumas semanas atrás eu denunciava desta tribuna o verdadeiro crime de lesa-pátria que está a ser perpetrado pelo governo e pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ao ceder à exploração, por parte de empresas transnacionais, a um preço simbólico, as áreas petrolíferas brasileiras detectadas e sondadas pela Petrobrás com o emprego de recursos do País. o que se está a fazer, como já disse, é jogar ao lixo não apenas o patrimônio público, representado pelo investimento da Petrobrás, mas também o fruto do trabalho de milhares de engenheiros, geólogos e outros especialistas que deram ao país uma das mais extraordinárias demonstrações da capacidade técnica dos brasileiros.

Venho trazer agora outra denúncia. Desta vez, a iniciativa antinacional do Governo e da ANP, em lugar de se voltar contra o gigante, contra a maior e mais capacitada empresa brasileira, volta-se contra milhares e milhares de pequenos empresários, os revendedores de combustíveis de todo o País. Além de constituir um ataque injustificável a pequenas empresas, responsáveis pelo emprego de muitos brasileiros, trata-se de uma afronta à Lei nº 9.478, de 1997, que regulamentou o setor petrolífero após a quebra do monopólio estatal, obedecendo a prescrição constitucional do artigo 238.

Para V. Exªs que porventura não a conheçam, digo que essa Lei, relatada na Câmara pelo Deputado Ellseu Resende, deixou bem definida a distinção entre as áreas da distribuição e da revenda, bem como a diferença entre os perfis das empresas que exploram cada uma delas. A distribuição, pelas próprias características do investimento necessário para o negócio, é naturalmente oligopolizada, como acontece em todo o mundo. No Brasil, antes da abertura propiciada pela Portaria de número 842, de 1990, cerca de 98 por cento do mercado de distribuição era controlado por cinco empresas; hoje, mesmo com essa abertura, o grau de concentração nessas mesmas empresas é de 85 por cento.

Já a revenda, ao contrário, é, em geral, um mercado concorrencial. No Brasil, por exemplo, há cerca de 25 mil revendedores, que empregam mais de 300 mil trabalhadores. É fato – não estou aqui para difundir meias-verdades – que, em muitos lugares, como aqui mesmo em Brasília, há cadeias inteiras de postos de serviços pertencentes a um único grupo ou a poucos grupos que oligopolizam ou cartelizam o mercado. Se, entretanto, sairmos aí, Brasil afora, sobretudo pelas cidades do interior e pelas estradas, veremos incontáveis exemplos de postos de serviços que são típicas empresas familiares, com a mãe no caixa, o pai no balcão de autopeças e acessórios, um filho coordenando os frentistas e uma filha na pequena lanchonete.

Nunca será demasiada a insistência em ressaltar a importância das pequenas empresas como essas para a economia e para o emprego.

Apesar disso, ao que tudo parece indicar, para o primeiro-genro da corte, Sr. Zylbersztayn, e para seus comandados, não há limites à desfaçatez, à covardia, à injustiça. Desmascara-se, no mesmo movimento, a face de um governo que se diz progressista e favorável ao mercado concorrencial, mas que não perde oportunidade – ou não seria **opportunity**? – para favorecer os especuladores e o grande capital internacional em detrimento dos empresários produtivos e dos trabalhadores brasileiros.

Pois não é – eis minha denúncia de hoje – que a ANP resolveu abrir a atividade de revenda de combustíveis às empresas distribuidoras? Infelizmente, a grande maioria da população ignora completamente os fatos que venho de expor sobre a estrutura da indústria de petróleo no Brasil e no mundo. A desinformação é uma forma de cegueira: por causa dela nossa gente não dá, nem pode dar, a devida atenção ao que está propondo a ANP com seu novo modelo regulatório da distribuição e revenda de derivados de petróleo.

Permitir que as distribuidoras – sobretudo as gigantes, como Shell, Esso ou a própria BR – sejam proprietárias de postos de serviços constitui séria

ameaça de verticalização da indústria, processo pelo qual todas as etapas do percurso de um produto, desde a lavra – no caso de um produto de origem mineral, como o petróleo – até sua venda ao consumidor final, sejam integralmente dominadas por uma única empresa ou por poucas empresas.

Ainda que o modelo regulatório proposto limite a participação das distribuidoras na revenda a dez por cento dos postos de serviço, ou a 18 por cento do volume comercializado de produtos, não podemos ter dúvidas de que as grandes companhias distribuidoras concentrarão seus postos de serviço nos locais mais rentáveis, deslocando do mercado, por meio de expedientes como o **dumping**, as pequenas empresas ou confinando-as aos mercados periféricos. Além disso, é importante salientar os fatos de que os critérios não estão claros quanto a qual dos limites vai valer e de que não há garantia de que eles não serão "esticados" até atingir os cem por cento.

Sr. Presidente, a receita bruta operacional anual dos postos de serviços em nosso País é estimada em um total de três bilhões de reais. O lucro líquido anual das distribuidoras, por outro lado, é estimado em um bilhão de reais. Não parece lógico que, face à ordem de grandeza dos ganhos, as megaempresas queiram, ao arrepio da legislação brasileira e do costume internacional, açambarcar a fração de mercado que lhes foi sempre vedada? E não é absurdo que, para isso, contem com o beneplácito de um governo que age como se estivesse comprometido com a destruição do empresariado brasileiro?

Srs. Senadores, em nosso papel de legisladores e de fiscais das ações do Poder Executivo não podemos permitir que se venha a consumar essa ameaça de verticalização do mercado de revenda de produtos tão vitais à economia como são os combustíveis.

Não foi pela defesa da livre concorrência que rompemos o monopólio estatal da pesquisa, da lavra, da importação, do refino e do transporte de petróleo e derivados? Pois é pela mesma defesa da livre concorrência que devemos agora manter a revenda nas mãos dos pequenos proprietários e barrar a entrada, nesse mercado, das empresas-paquiderme que são as distribuidoras. Esse setor, que nunca esteve no monopólio, não pode ser oligopolizado agora, depois de toda a liberalização e privatização que caracterizam nossa década.

Cabe dizer, ainda, que a entrada das distribuidoras no mercado de revenda favorecerá a disseminação, em seus postos, do sistema de auto-serviço, pelo qual todos os serviços de um posto poderão ser completamente operados por um único empregado. No quadro atual de desemprego, só um louco pode desejar o desaparecimento de mais alguns milhares de postos de trabalho.

A entrada das distribuidoras no mercado de revenda, portanto, além de injusto para com os pequenos empresários e para com os trabalhadores, seria um completo disparate econômico. Uma afronta, repito, à lei e ao bom-senso.

Muito obrigado.

O SR. PAULO HARTUNG (PSDB – ES) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Bndes, através de sua Área Social, vem buscando elaborar modelos alternativos de desenvolvimento com investimentos que permitam o enfrentamento da magnitude e complexidade da questão social brasileira. E é neste contexto que vem apoiando Projetos Multissetoriais Integrados, que visam a melhoria das condições de vida das populações de áreas degradadas e bolsões de pobreza das grandes cidades brasileiras.

Tais projetos objetivam realizar um conjunto diversificado de investimentos e ações que, implantados simultâneamente, permitam alterar decisivamente as circunstâncias determinantes da situação de carência e pobreza. Os Projetos Multissetoriais Integrados possibilitam que sejam construídas soluções apropriadas à realidade de cada área, pois são concebidos a partir de diagnóstico dos diversos problemas e das potencialidades identificados em cada situação local específica.

A proposta é agregar uma nova dimensão ao trabalho do Banco, que permita lidar com a realidade a partir de uma visão multissetorial, visando permitir maior sinergia, racionalidade e sustentabilidade das intervenções setoriais realizadas para a transformação social. Esta concepção de projeto incorpora a visão de planejamento, gestão participativa e o desenvolvimento de metodologias e alternativas adequadas a cada realidade específica, enfatizando a singularidade de cada uma das situações de pobreza e marginalidade social.

É este o caso do Projeto Vila-Bairro, cujo Projeto autorizativo de operação de crédito foi aprovado ontem nesta Casa, que tem o objetivo de transformar as favelas de Teresina em bairros, dotando-os de um padrão apropriado de urbanização. Pretende-se intervir na totalidade das vilas (favelas) existentes na cidade, atendendo uma população de cerca de 116 mil pessoas.

O investimento total monta a R$ 68.617 mil, dos quais R$ 22.200 mil serão aportados pelo BNDES.

O apoio do BNDES a este projeto da Prefeitura de Teresina apresenta méritos inquestionáveis considerando-se que esta é a capital do Estado mais pobre do Nordeste, com carências sociais e econômicas crônicas, mas que, conforme a avaliação do Banco, vem sendo administrado de forma responsável e eficiente ao longo dos últimos anos.

A iniciativa da Prefeitura de Teresina é um exemplo raro de opção pela população carente, conjugando características de universalidade – todas as favelas da cidade serão beneficiadas – e de austeridade, já que estão sendo adotadas soluções técnicas inovadoras por seu baixo custo e pelo emprego intensivo da mão de obra local.

Além do financiamento propriamente dito, deve ser destacada a participação do Banco no esforço de articulação do **funding** do projeto. Neste sentido, foram realizados contatos junto à Sepurb objetivando otimizar a alocação dos recursos provenientes dos programas administrados por este organismo. A partir daí estabeleceu-se uma parceria SEPURB/BNDES que resultou na composição do atual elenco de fontes, que conta com a participação da CEF (30.980 mil), Habitar-Brasil (6.000mil) e Pró-Infra (2.430 mil), além de recursos próprios da Prefeitura (7.006 mil).

Do montante de R$ 22,2 milhões a serem aportados pelo BNDES, R$ 3,7 milhões o serão sob a forma de financiamento não reembolsável, à conta do Fundo Social, com recursos provenientes do lucro do Banco. Tal apoio está direcionado para as ações que visam o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social e para a educação ambiental, já tendo sido contratados e parcialmente liberados.

Projeto Vila-Bairro consiste basicamente de:

– regularização fundiária.

– reassentamento de famílias que ocupam áreas de risco e irregulares.

– titulação de posse e uso de terrenos ocupados.

– ações de saneamento básico.

– serviços de saúde.

– educação e atenção à criança e ao adolescente.

– recuperação e preservação ambiental.

– urbanização.

– geração de ocupação e renda.

No que se refere à situação financeira da Prefeitura de Teresina, o BNDES encontrou um quadro de equilíbrio, de contenção de despesas e um endividamento inexpressivo e não oneroso, o que levou a Diretoria do Banco a aprovar a operação de financiamento.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, "o Brasil não tem uma política moderna de gerenciamento de suas fronteiras. Ainda precisamos avançar muito para garantir o desenvolvimento de certas regiões", afirmou o Ministro Ronaldo Mota Sardenberg, em matéria publicada pelo **Jornal do Brasil**, de 2 de abril de 1999, cujo título é bastante significativo: *Política de fronteiras é antiquada.*

Para um país com mais de 16 mil quilômetros de linhas de limites, do Amapá ao Rio Grande do Sul, é muito preocupante essa constatação feita pela principal autoridade do Governo Federal encarregada do assunto.

Grande parte das regiões de fronteira são áreas inóspitas, em que as populações são desassistidas, não recebem os serviços públicos mínimos necessários, vivem em condições precárias de pobreza e miséria.

Com isso, o Brasil põe em risco a segurança de sua população e de seu território, possibilitando a entrada no País de armas contrabandeadas, o tráfico de drogas ilícitas, o contrabando de mercadorias proibidas, a evasão fiscal e outros crimes, que vão desde a pirataria na área da biodiversidade até a exportação fraudulenta de madeira, ouro, minérios e materiais preciosos.

Todos sabemos que o crime organizado opera atualmente em escala mundial. A existência de uma fiscalização anacrônica, ultrapassada e vulnerável representa verdadeiro incentivo para que o Brasil seja usado como ponto de apoio e base de operações para quadrilhas e criminosos internacionais.

Os 500 municípios de fronteira do Brasil podem se tornar um refúgio seguro, *verdadeiro paraíso*, para essas quadrilhas que se aproveitam de nossas fronteiras praticamente abertas e desguarnecidas para a prática do tráfico internacional de armas, drogas e outros ilícitos.

Sr. Presidente, na Amazônia Ocidental ainda existem muitas áreas cujo mapeamento cartográfico é muito fraco: temos mapas fora de escala, que não permitem a perfeita localização de algumas vilas e áreas indígenas.

Não podemos ingressar no século XXI desconhecendo nosso território e especialmente nossas fronteiras; nem, tampouco, abdicar da soberania sobre nosso território: tudo isso precisa ser mudado e modernizado.

O Brasil, como país continental, deve imediatamente rever o modelo de gerenciamento de suas fronteiras, pelas nossas próprias características geográficas e econômicas.

É preciso adotar urgentemente medidas que assegurem estabilidade em nossas áreas fronteiriças, com vigilância eficiente do território, combate ao terrorismo, repressão ao contrabando, ao tráfico de drogas, armas e a outras atividades do crime organizado, além de reprimir migrações ilegais e proteger nossa economia e o meio ambiente.

O Zoneamento Ecológico-Econômico, o Projeto Calha Norte, o Projeto Sivam e o Programa de Auxílio Financeiro aos Municípios da Faixa de Fronteiras são projetos que precisam ser apoiados e reforçados.

É importante a execução desses projetos com a cooperação dos Estados e Municípios e participação das comunidades locais, para efetivamente ocuparmos e defendermos nosso território de ações deletérias provenientes do exterior.

Sabemos que o Presidente Fernando Henrique Cardoso está empenhado em reformular nossa política de fronteiras, realizando uma maior integração entre os diversos órgãos relacionados com a defesa e vigilância de nosso território, modernizando o levantamento geográfico da região e aumentando o aporte de recursos necessários para um melhor gerenciamento de nossas fronteiras.

A nova política de defesa nacional adotada pelo Brasil requer, igualmente, uma nova política de gerenciamento de nossas fronteiras.

Felizmente, não temos mais a preocupação com um **inimigo externo**, no sentido clássico de beligerância entre países, e não participamos de qualquer corrida armamentista.

Mesmo assim, com essa conjuntura externa favorável, não podemos deixar fronteiras desguarnecidas e indefesas, regiões vulneráveis e despovoadas, capazes de aguçar a cobiça de outras nações em relação ao nosso território.

O Brasil precisa defender a soberania nacional e a unidade da Nação, proteger a economia e nossos recursos materiais, preservar nossos interesses maiores de paz e de segurança.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para que o Brasil possa ter estabilidade política e econômica, para que possamos construir uma nação mais forte, com um melhor futuro para nossa juventude, é necessário adotarmos imediatamente uma nova política de fronteiras, capaz de contribuir para nosso desenvolvimento de longo prazo.

O Ministro Ronaldo Mota Sardenberg afirma que se trata de "um tema fascinante, pois é velho e, ao mesmo tempo, novo", em decorrência da grande extensão de nossas fronteiras e das diferenças que apresentam. Daí, a idéia de "dividir a linha fronteiriça em quatro segmentos para fins de raciocínio e de adoção de políticas públicas".

Quero, neste momento, dar o meu integral apoio ao projeto de modernização do gerenciamento de nossas fronteiras, com a convicção de que este é o mesmo sentimento dos eminentes Srs. Senadores que compõem esta Casa do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e aos Srs Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 63, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1997 (nº 4.681/94, na Casa de origem), que dispõe sobre as condições e funcionamento de serviços de saúde para as populações indígenas, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs:

– 229, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire; e

– 230, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Tião Viana.

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 278, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1999, do Senador Geraldo Cândido, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 118 e 349, de 1999, por versarem sobre o pagamento de contas de luz, gás, água e esgoto por consumidores de baixa renda ou desempregados.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

ATA DA 78ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1999
(Publicada no DSF, de 18 de junho de 1999)

RETIFICAÇÃO

Trecho de ata, às páginas nºs 15538 e 15539, que se republica para inclusão de dados curriculares:

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 1999

Escolhe o Senhor GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos artigos 73, § 2º, inciso II, e 49, inciso XIII, dispõe que dois terços dos Ministros-membros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

A Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU) -, ao disciplinar a matéria, definiu ser da competência do Congresso Nacional a escolha da segunda, terceira, quinta, sexta e oitava vagas da composição daquela Corte.

O Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de junho de 1999, publica o ato de aposentadoria do Ministro Homero dos Santos, abrindo-se, assim, a oitava vaga na composição do TCU desde a promulgação da referida Lei n.º 8.443, de 1992.

De acordo com a disciplina estabelecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 1993, que "Regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional", alterado pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 1994, compete à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal a iniciativa para a escolha do Ministro que irá preencher essa oitava vaga, após a indicação pelas lideranças da Casa.

Utilizando-se, pois, dessa prerrogativa, e dentro do prazo de cinco dias de que trata o art. 2º, § 1º, do mencionado Decreto Legislativo n.º 6, de 1993, as lideranças do Senado Federal apresentam este Projeto

de Decreto Legislativo, a ser submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, indicando o Senhor GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União na vaga decorrente da aposentadoria do nobre Ministro Homero dos Santos.

O "Curriculum Vitae" do indicado, que instrui esta proposição, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional atendem, de sobejo, às exigências constitucionais para o exercício desse elevado cargo.

Sala das Sessões, em

CURRICULUM VITAE

Nome:

GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA

Filiação:

Rui Soares Palmeira e
Maria Gaby Gracindo Soares Palmeira

Data de Nascimento e Documentos Pessoais:

25 de dezembro de 1938, em Maceió, Estado de Alagoas.
Carteira de Identidade RG nº 90.279 SSP-AL.
CPF nº 005.541.624-15.
Título de Eleitor nº 97391417/91 – 1ª Zona – 46ª Seção – Maceió – AL
Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – nº 433.

Estado Civil:

Casado com a Srª Susana Bandeira Soares Palmeira, com quem possui dois filhos, Rui Soares Palmeira e Solange Bandeira Soares Palmeira.

Formação Superior:

- Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais
  Faculdade Nacional de Direito (antiga Universidade do Brasil), Rio de Janeiro - 1958-1963.

Cursos de Especialização na Área Jurídica:

- Curso de Direito Internacional Público e Privado.
- Constituições Brasileiras.
- Curso de Processo Penal.

Mandados Eletivos:

- Deputado Estadual	-	1966 - 1970
- Deputado Estadual	-	1970 - 1974
- Deputado Estadual	-	1974 - 1978
- Governador de Estado - AL	-	1979 - 1982
- Senador da República	-	1983 - 1991
- Prefeito Municipal - Maceió	-	1989 - 1990
- Senador Constituinte	-	1983 - 1991
- Senador da República	-	1991 - 1999

Principais fatos da vida administrativa, parlamentar e outras atividades:

- Deputado Estadual por três vezes consecutivas (1966 a 1978).

Na Assembléia Legislativa, foi Membro das Comissões de Justiça (Presidente) e de Redação Interparlamentar para o Estudo da Problemática Açucareira; exerceu os cargos de Presidente e Primeiro-Secretário da Assembléia (1975-1976).

- Secretário de Estado da Indústria e Comércio de Alagoas (1977-1978).

- Governador do Estado de Alagoas (1979-1982).

- Senador da República pelo Estado de Alagoas (1983-1991).

No Senado Federal, nesse período, foi Membro Titular da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Finanças e da Comissão do Distrito Federal e Membro Suplente da Comissão de Relações Exteriores (1983-1984); exerceu o cargo de Primeiro Vice-Presidente do Senado (1985-1986). Em 1985, desligou-se do Partido Democrático Social e foi um dos fundadores do Partido da Frente Liberal - PFL, tendo sido Vice-Presidente e Presidente Nacional desse Partido.

- Prefeito Municipal de Maceió - Alagoas (1989-1990).

- Senador da República pelo Estado de Alagoas (1991-1999).

No segundo mandato como Senador por Alagoas, foi Membro Titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Membro Suplente da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão de Infra-Estrutura, além de desempenhar a Vice-Liderança do PFL no Senado.

É relevante destacar que o Senador Guilherme Palmeira, no exercício de seu segundo mandato no Senado Federal, foi Vice-Presidente, nos anos de 1995 e 1996, do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, tendo sido Presidente do Grupo Brasileiro nos anos de 1997 e 1998.

Atuação na Assembléia Nacional Constituinte:

- Suplente da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos.

- Titular da Subcomissão dos Estados.

- Titular da Comissão da Organização do Estado.

Missões no Exterior:

- Membro da Delegação de Parlamentares brasileiros que visitou o Parlamento Alemão, em Bonn, Alemanha (1985).

- Integrou a Delegação Brasileira, na qualidade de Observador Parlamentar, na Conferência Internacional de Educação, realizada em Genebra, Suiça (1986).

- Participou da 77ª Conferência Interparlamentar do Grupo da União Interparlamentar, na Nicarágua (1987).

- Participou da Delegação do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo à 7ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Turismo.

- Participou da 14ª Reunião do Comitê de Membros afiliados da Organização Mundial de Turismo, em Madrid.

- Participou, na qualidade de Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à 46ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova York, EUA.

- Participou da 89ª Conferência Interparlamentar em Nova Delhi, Índia (1993).

- Integrou a Delegação Brasileira presente à 92ª Conferência Interparlamentar realizada em Copenhague, Dinamarca (1994).

- Integrou a Delegação Brasileira presente à 93ª Conferência Interparlamentar realizada em Madrid, Espanha (1995).

- Integrou a Delegação Brasileira presente à 95ª Conferência Interparlamentar realizada em Istanbul, Turquia (1996).

- Chefiou, na condição de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, a Delegação Brasileira presente à 97ª Conferência Interparlamentar realizada em Seoul, Coréia (1997).

- Chefiou, na condição de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, a Delegação Brasileira presente à 98ª Conferência Interparlamentar realizada na cidade do Cairo, Egito (1997).

- Chefiou, na condição de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, a Delegação Brasileira presente à 52ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas realizada em Nova York (1997).

- Chefiou, na condição de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, a Delegação Brasileira presente à 53ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas realizada em Nova York (1998).

- Chefiou, na condição de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, a Delegação Brasileira presente à Reunião da FAO realizada em Roma (1998).

- Chefiou, na condição de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, a Delegação Brasileira presente à Reunião da UNESCO realizda em Paris (1998).

Condecorações:

- Medalha do VII Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas (1976).

- Medalha da 7ª Região Militar, Recife, Pernambuco.

- Medalha "Pedro Álvares Cabral", conferida pela Sociedade Geográfica Brasileira, São Paulo (1979).

- Medalha da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

- Comenda "Milton Campos" da Ordem dos Democratas da União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais (1980).

- Grã-Cruz da Ordem do Mérito do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho (1981).

- Grande Oficial da Ordem do Congresso Nacional (1985-1986).

Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Emendas à Constituição apresentados no Senado Federal:

- Projeto de Lei do Senado nº 095, de 1985, que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 1971, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 1973, e dá outras providências."

- Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1985, que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943."

- Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1985, que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943."

- Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1985, que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências."

- Projeto de Resolução nº 009, de 1985, que "altera dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal 093, de 1970."

- Projeto de Resolução nº 085, de 1991, que "acrescenta um parágrafo ao artigo sétimo da Resolução do Senado Federal 096, de 1989."

- Projeto de Lei do Senado nº 094, de 1992, que "cria, junto ao Banco do Brasil S.A., o Fundo de Incentivo a Atividade Rural no Nordeste - FINAR, define regras para sua utilização e dá outras providências."

- Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1995, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências."

- Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1995, que "institui em caráter permanente, a hora brasileira de verão em todo o território nacional e dá outras providências."

- Projeto de Resolução nº 043, de 1995, que "dispõe sobre a utilização da frota de veículos oficiais do Senado Federal e dá outras providências."

- Projeto de Resolução nº 148, de 1995, que "acrescenta parágrafos ao artigo 397 da Resolução do Senado Federal 093, de 1970 - Regimento Interno - com o objetivo de disciplinar as convocações de Ministro de Estado para comparecer perante o Senado Federal.

- Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1996, que "autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo a Atividade Rural - PRONAR, e dá outras providências."

- Proposta de Emenda à Constituição nº 022, de 1997, que "altera o artigo 64 da Constituição Federal."

- Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1997, que "regulamenta a candidatura à reeleição dos ocupantes dos cargos de Presidente da República, Governadores dos Estados e do Distrito Federal, Prefeitos Municipais e dos respectivos Vices, dispõe sobre suas campanhas eleitorais e dá outras providências. Complementar."

- Projeto de Resolução nº 035, de 1997, que "altera o Regimento Interno do Senado Federal."

- Projeto de Resolução nº 036, de 1997, que "altera o Regimento Interno do Senado Federal."

- Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1998, que "dispõe sobre o prazo de entrega aos servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios, das declarações anuais de pagamentos e descontos, para ajuste anual do Imposto de Renda."

Principais discursos proferidos pelo Senador Guilherme Palmeira no Plenário do Senado Federal:

- Pólo Cloroalcoolquímico de Alagoas.
- Parlamentarismo e a Força dos Partidos.
- Treze de Maio e a Cultura Negra.
- O Nordeste Brasileiro.
- A Privatização da USIMINAS.
- Plebiscito: Parlamentarismo x Presidencialismo.
- Graciliano Ramos - Homenagem ao Centenário de Nascimento.
- Enchentes. Um Drama Constante.
- Defesa do Parlamentarismo.
- Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda - Centenário de Nascimento.
- Ameaça ao Escoamento de Grãos do Sertão Alagoano.
- Graciliano Ramos: O Exemplo Alagoano de Dignidade Humana.
- Ulysses Guimarães (Homenagem Póstuma).
- Reforma Tributária.
- Soluções para a Seca no Nordeste.
- O Banco do Brasil e a Dívida Social.
- Revisão Constitucional.
- Discurso na Conferência Interparlamentar em Seul.
- Política de Preços para o Gás Natural no Brasil.
- Primeiro Ano do Plano Real.
- Setor Têxtil Nacional e a Abertura do Mercado Brasileiro.
- Crise no Setor Sucroalcooleiro.
- Saneamento Básico no Brasil.
- Preservação do Proálcool.
- Primeiro ano do Governo Fernando Henrique Cardoso.
- Considerações sobre o Fundo Financeiro de Emergência.
- O Protecionismo Mundial ao Setor Primário e o Proálcool Brasileiro.
- A Necessidade de Recursos para Agricultura em Alagoas.
- Um Programa para o Desenvolvimento do Nordeste.
- "Ações prioritárias do Governo Federal no Nordeste".

- Segundo Ano do Plano Real.
- Programa de incentivos à atividade rural.
- O Sistema Energético Brasileiro.
- Emenda Constitucional que Altera a Seguridade Social.
- Ações do Governo no Combate ao Déficit Público.
- O SIMPLES e as Ações da Receita Federal.
- O Problema Fundiário e a Taxação das Terras Improdutivas.
- Crise na Agroindústria Nordestina.
- Reforma da Previdência.
- A Distribuição de Renda no Brasil e as Desigualdades Regionais.
- Modelo Federativo Brasileiro e a Reeleição Presidencial.
- Exploração de Gás Natural em Alagoas.
- A Questão Tributária no Brasil.
- Regulamentação da Reeleição.
- Terceiro Ano do Plano Real.
- Ernesto Geisel (Homenagem Póstuma).
- Sistema Parlamentar de Governo.
- O Papel da Justiça na Economia Globalizada.
- Críticas ao Grande Número de Normas Legais.
- A abertura de Mercado e a Queda do IGP.
- Desregulamentação do Setor de Transporte Aéreo.
- Reforma Tributária.
- Saneamento das Finanças Públicas de Alagoas.
- Reforma Administrativa.
- Comunidade Solidária.
- A Bacia Leiteira de Alagoas.
- Conservação do Meio-Ambiente no Brasil.
- Luis Eduardo Magalhães (Homenagem Póstuma).
- Apoio à Proposta de Pedro Simon de Nova Revisão Constitucional.
- Preconceitos que Cercam o Proálcool.
- Conseqüências da Seca na Região Nordeste.
- Crise nas Universidades Brasileiras.

- Apelo por Soluções Governamentais mais Objetivas de Combate à Seca.
- Discurso na Sede da Associação Comercial de Maceió.
- Discurso na Conferência Interparlamentar na Namíbia.
- Indignação com o Assassinato de Ceci Cunha.
- Participação na Conferência Interparlamentar em Roma.
- Despedida do Senado Federal.

Principais obras publicadas pela Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal, de autoria do Senador Guilherme Palmeira:

- Liberação de crédito agrícola: um apelo ao Banco do Nordeste, maio de 1996.
- Em defesa de Alagoas, julho de 1996.
- O setor elétrico brasileiro, agosto de 1996.
- Previdência: por uma verdadeira reforma, outubro de 1996.
- A crise na bacia leiteira alagoana, junho de 1997.
- A sociedade alagoana unida contra a violência, fevereiro de 1998.
- Tributo a Alagoas, janeiro de 1999.

Biografia resumida:

Filho de Rui Soares Palmeira, Senador pelo Estado de Alagoas e da Srª Maria Gaby Gracindo Soares Palmeira, Guilherme estudou na Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro. É especializado em Direito Internacional Público e Privado, Constituições Brasileiras e Processo Penal Brasileiro.

Depois de formado retornou ao seu Estado, elegendo-se deputado estadual por três vezes consecutivas, de 1966 a 1978. Exerceu o cargo de Secretário da Indústria e do Comércio entre 1977 e 1978 e, posteriormente, Primeiro-Secretário e Presidente da Assembléia Legislativa. Governou o Estado de Alagoas de 1979 a 1982, elegendo-se Senador da República para o mandato de 1983 a 1991, ocasião em que participou da Assembléia Nacional Constituinte. Em 1989, elegeu-se Prefeito de Maceió, exercendo a Chefia do Executivo municipal entre 1989 e 1990, tendo sua administração logrado plena aprovação popular neste último ano, quando elegeu-se para mais um mandato de Senador, desempenhado entre o período de 1991 a 1999.

No âmbito do Senado Federal, em quase dezesseis anos de mandato, trazendo a experiência do Legislativo Estadual, participou ativamente das Comissões Permanentes mais importantes da Casa, destacando-se, no primeiro mandato, sua atuação à frente da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Finanças e da Comissão do Distrito Federal, bem como sua eleição e exercício da Primeira Vice-Presidência do Senado Federal no período compreendido entre 1985 e 1986, colaborando na preparação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte que se instalaria em 1987. Em seu segundo mandato de Senador, de 1991 a 1999, foi membro atuante na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ocupando a Vice-Liderança do Partido da Frente Liberal no Senado Federal.

Na Assembléia Nacional Constituinte, emprestou sua colaboração à frente das Comissões e Subcomissões que discutiram, entre outras, as matérias relacionadas com a organização do Estado, com a organização eleitoral, partidária e garantia das instituições, com o sistema político e partidos políticos.

A atuação do Senador Guilherme Palmeira mereceu reconhecimento não só no Senado Federal mas também em diversos fóruns internacionais. No exercício de seu segundo mandato no Senado Federal, o Senador foi Vice-Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar nos anos de 1995 e 1996 e Presidente do Grupo Brasileiro nos anos de 1997 e 1998.

Guilherme Gracindo Soares Palmeira é detentor de larga experiência administrativa em razão de sua passagem pelos Executivos Estadual e Municipal. No governo de Alagoas, realizou inúmeras obras e contribuiu muito para o crescimento do Estado e a melhoria de vida da população alagoana, dando ênfase às políticas públicas direcionadas ao atendimento social. Na esfera municipal, quando Prefeito de Maceió, reestruturou as finanças municipais, regularizou o pagamento dos servidores, garantindo inclusive reposição de perdas salariais, devolvendo à normalidade os serviços sob a responsabilidade do município.

Brasília, junho de 1999.

Guilherme Palmeira

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

.....

*Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

.....

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

.....

II – dois terços pelo Congresso Nacional.

.....

* EC 20/98.

.....

LEI N. 8.443 – DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 105. O processo de escolha de ministro do Tribunal de Contas da União, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

.....

II – na segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas, a escolha será da competência do Congresso Nacional;

.....

DECRETO LEGISLATIVO N. 6 – DE 22 DE ABRIL DE 1993

Regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

O Congresso Nacional, decreta:

.....

Art. 2º As vagas abertas na composição do Tribunal de Contas da União, a que se refere o "caput" do artigo 1º deste Decreto Legislativo, serão preenchidas, na ordem estabelecida no artigo 105, inciso II da Lei n. 8.443(1), de 16 de julho de 1992, mediante iniciativa, alternadamente, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

§ 1º No prazo de cinco dias úteis, contado da notícia de abertura de vaga na composição do Tribunal de Contas da União, dar-se-á a habilitação de candidato indicado pelas lideranças da Casa.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECERES

PARECER Nº 8 , de 1999 - CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre emendas ao Projeto de Decreto Legislativo relativo ao subprojeto 16.088.0537.1204.0684 - BR-174/RR - Divisa AM/RR - Marco BV - 8, LISTADO NO Quatro II anexo à Lei 9.789. de 23 de fevereiro de 1999.

I - RELATÓRIO

Em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio último, esta Comissão discutiu parecer de nossa autoria propondo a edição de Decreto Legislativo liberando os recursos para o subprojeto em epígrafe, no montante de R$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinqüenta mil reais).

Naquela Sessão ficou decidido que as emendas ao Projeto de Decreto Legislativo seriam encaminhadas até o dia 24 de maio, tendo sido apresentadas 4 (quatro) emendas.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando as emendas apresentadas, verificamos que a de número 1 pretende a inclusão de artigo no Decreto Legislativo de determinação ao Tribunal de Contas da União para que realize o acompanhamento físico e financeiro da execução orçamentária do subprojeto em exame, apresentando relatórios ao Congresso Nacional até 31 de outubro e até 30 de dezembro.

A de número 2 propõe que o Tribunal de Contas da União aprove as medidas saneadoras adotadas pelo órgão executor da obra.

As de números 3 e 4 condicionam a liberação de recursos à obra desde que efetuada nova licitação.

Assim, opinamos pela aprovação parcial das emendas de números 1 (um) e 2 (dois), por contribuírem decisivamente para o aprimoramento do texto legislativo, e pela

rejeição das de números 3 (três) e 4 (quatro), por, praticamente, inviabilizarem a continuidade da obra no corrente ano.

Desta forma, propomos a aprovação do substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo em anexo, que incorpora as emendas aprovadas parcialmente.

Sala da Comissão, em de maio de 1999.

Deputado JOSÉ LOURENÇO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1999-CN
(Mensagem nº 312, de 1999-CN)

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 no programa de trabalho 16.088.0537.1204.0684 - BR-174/RR - Divisa AM/RR - Marco BV-8, da Unidade Orçamentária 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, no valor de R$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinqüenta mil reais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no programa de trabalho 16.088.0537.1204.0684 - BR-174/RR - Divisa AM/RR - Marco BV-8, da Unidade Orçamentária 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, no valor de R$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinqüenta mil reais).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução orçamentária, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o programa de trabalho 16.088.0537.1204.0684 - BR-174/RR - Divisa AM/RR - Marco BV-8, verificando se estão sendo adotadas as providências saneadoras necessárias ao saneamento das

irregularidades detectadas pela auditoria do Tribunal, encaminhando ao Congresso Nacional relatórios até o dia 31 de outubro e 30 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 09 de junho de 1999.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado JOSÉ LOURENÇO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Terceira Reunião Ordinária, em 09 de junho de 1999, **APROVOU**, contra os votos dos Deputados João Fassarella, Alberto Goldman, Antônio Carlos Konder Reis, Virgílio Guimarães, Carlito Merss, Lídia Quinan e Airton Dipp, o Relatório do Deputado JOSÉ LOURENÇO, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ***autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 no programa de trabalho 16.088.0537.1204.0684 - BR-174/RR - Marco BV-8, da Unidade Orçamentária 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, no valor de R$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinqüenta mil reais)*** - parte integrante da **Mensagem nº 312/99-CN**. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 19 a 24 de maio de 1999, foram apresentadas 04 (quatro) emendas, das quais foram aprovadas parcialmente as de nºs 1 e 2 e rejeitadas as de nºs 3 e 4.

Compareceram os Senhores Deputados, Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Santos, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, Armando Abílio, Aroldo Cedraz, Átila Lins, B. Sá, Barbosa Neto, Carlito Merss, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eujácio Simões, Expedito Júnior, Félix Mendonça, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Iberê Ferreira, João Fassarella, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Khoury, José Carlos Elias, José Lourenço, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Braga, Paulo Mourão, Renildo Leal, Robério Araújo, Roberto Balestra, Rommel Feijó, Rubens Bueno, Sérgio Barcellos, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Virgílio Guimarães, Yeda

Crusius; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Arlindo Porto, Bello Parga, Carlos Patrocínio, Casildo Maldaner, Djalma Bessa, Edison Lobão, Eduardo Siqueira Campos, Ernandes Amorim, Lúdio Coelho, Luiz Estevão, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Osmar Dias, Sebastião Rocha

Sala de Reuniões, em 09 de junho de 1999.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado JOSÉ LOURENÇO
Relator

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O RELATOR EM SEU PARECER

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre autorização de execução orçamentária do subprojeto 16.088.0537.1204.0684 – BR-174/RR – Divisa AM/RR – Marco BV-8, listado no Quadro II anexo à Lei Nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

1 - RELATÓRIO

Nos termos do § 2º da Lei Nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, "*é vedada a execução das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II, anexo, que integra esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até autorização em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166 da Constituição*".

Consta do referido quadro o subprojeto "16.088.0537.1204.0684 – BR-174/RR – Divisa AM/RR – Marco BV-8", na programação da Unidade Orçamentária 39.201 -

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que foi apontado no Relatório do Comitê Técnico de Auxílio ao Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União, como apresentando indícios de irregularidades graves.

Estes indícios foram apontados no Relatório do TCU como sendo:

> *"Pagamento antecipado de serviços, fracionamento ilegal de despesas, falhas nos processos licitatórios, utilização dos recursos do convênio para ressarcimento sem amparo legal. Estas irregularidades foram detectadas em auditoria realizada em novembro de 1997 e resultaram em proposta de audiência dos responsáveis no TC 825.201 97-7. Em contratos posteriores àquela auditoria, esta equipe verificou novamente que há serviços pagos antecipadamente. As irregularidades foram encontradas nos processos de responsabilidade do Governo do Estado de Roraima. Não foram verificadas irregularidades na parte da obra de responsabilidade do 6º Batalhão de Engenharia e Construção."*

Foram, ainda, constatados, como indícios de falhas ou impropriedades:

> *"Há diversas falhas formais relativas aos processos licitatórios e contratos (publicação dos extratos dos contratos apenas no Diário Oficial do Estado e após o prazo de 20 dias, omissão de cláusulas essenciais nos contratos, por exemplo) que já constam do TC 825.201 97-7. Alguns projetos básicos não possuíam o valor dos serviços, infringindo assim o art. 6º, IX, "f" da Lei nº 8.666 93. Parece-nos mais adequado que todas essas falhas sejam analisadas no citado processo."*

Em correspondência dirigida ao Secretário de Planejamento e Orçamento do Ministério dos Transportes, o Diretor-Geral do DNER refere-se que, no intuito de verificar a execução dos contratos, abordando as irregularidades citadas - pagamento antecipado de serviços, fracionamento ilegal de despesas e falhas nos processos licitatórios - o Governador do Estado de Roraima, em 16 de março de 1999, constituiu Comissão de Sindicância, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório.

Esclareceu o DNER na citada correspondência, que, por determinação da Cláusula Segunda do Convênio 059/97-00, é obrigação do Delegado licitar e contratar a execução e a supervisão de obras através de editais e de contratos, obedecendo às normas da

Corporación Andina de Fomento – CAF e do Delegante – DNER, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo com a CAF.

Por força deste dispositivo, desde a formalização do Contrato de Empréstimo, as licitações efetuadas são submetidas ao DNER, que procede análise quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, submetendo-as posteriormente à CAF, para obtenção da "não objeção".

No que diz respeito à irregularidade de utilização dos recursos do convênio para ressarcimento sem amparo legal, esclareceu o DNER na documentação citada que, visando atender ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, os valores máximos para pagamento de obras executadas antes da assinatura do contrato foram estabelecidos conjuntamente com a CAF como sendo R$ 10,2 milhões para o Estado de Roraima e R$ 21 milhões para o Estado do Amazonas, o que foi aprovado pelo Senado Federal, na mensagem Nº 308/96.

Informa, ainda, a correspondência do DNER que este órgão, em ofício circular de 31 de outubro de 1997, demonstrou preocupação em que os pagamentos de serviços fossem efetuados somente com a execução dos mesmos, e que as ressalvas existentes tendem a ser saneadas e que já foram executados 95% do projeto.

Analisando as informações prestadas, a Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes assim se pronunciou:

"**a) pagamento antecipado de serviços** – Justificativas do DNER: não foram apresentadas. O TCU registra que o pagamento de serviços antecipados foram verificados também em contratos posteriores. Deverão ser apresentadas as justificativas, esclarecendo-se os motivos e as medidas adotadas para não mais ocorrência do fato.

b) fracionamento ilegal de despesas – Justificativa do DNER: esta prática não tem sido aceita pela Autarquia, a partir da celebração do Acordo convenial DNER/RR. Outras informações que poderão ser prestadas: um expediente do DNER ao Governo do Estado de Roraima, esclarecendo que a ocorrência de tal fato ensejará denúncia do convênio e glosa do valor respectivo, na prestação de contas.

c) falhas nos processos licitatórios – Justificativas do DNER: procedimentos licitatórios observam a legislação pertinente. Anexa quadro demonstrativo contendo as licitações, com a informação de que as Tomadas de Preços foram anteriores ao Convênio

(11/04/97), no período em que o Estado de Roraima estava realizando as obras com recursos próprios, fato reconhecido pelo DNER/CAF ao admitirem o retrofinanciamento (ressarcimento), e não verificado após a celebração de convênios com o DNER.

Outras informações que poderão ser prestadas: obter do Governo de Roraima declaração formal de que as licitações estão sendo objeto de acompanhamento visando a observância dos dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Contrato CAF/DNER e do Convênio. Também o DNER poderá indicar a cláusula do Convênio firmado com o Estado de Roraima indicando essa obrigatoriedade (caso exista, e se não existir, firmar Termo Aditivo) e manter a fiscalização.

d) utilização dos recursos dos convênios para ressarcimento sem amparo legal - Justificativas do DNER: o retrofinanciamento das despesas efetuadas pelo Governo do Estado antes da assinatura do Contrato de Empréstimo firmado com a CAF foi efetuado de acordo com a autorização contida na Mensagem nº 308, de 1996, emitida pelo Senado Federal. O retrofinanciamento está citado no Parecer PGFN/COF nº 2149/96, anexado. Junta também EM nº 610, do Ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da República, o Parecer nº 11 de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e a Resolução nº 2, de 1997, do Senado Federal, autorizando a contratação da Operação de Crédito Externa com a CAF. Outras informações que poderão ser prestadas: anexar, também, cópia da autorizada da CAF sobre o retrofinanciamento.

Em seu pronunciamento, a Secretaria Federal de Controle, através da Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes, aduz ainda que

"o DNER cita que **medidas saneadoras foram implementadas** por meio de inspeções técnicas e acompanhamento sistemático, com o concurso de técnicos do DNER e Ministério dos Transportes na execução das obras, objetivando mantê-las dentro das especificações e legislação em vigor.

Seria de excelente comprovação das providências adotadas, **o detalhamento dessas medidas saneadoras**, citando-se os expedientes porventura elaborados com as recomendações/determinações eventualmente efetuadas, e os resultados alcançados."

II – VOTO DO RELATOR

Analisando detidamente as justificativas apresentadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER sobre as irregularidades apontadas pelo Tribunal de

Contas da União a respeito da execução do Programa de Trabalho 16.088.0537.1204.0684 – BR-174/RR – Divisa AM/RR – Marco BV-8, considero-as satisfatórias, não havendo, por conseguinte, motivos para que continue vedada a execução da obra.

Voto pela **autorização da execução dos créditos orçamentários** da dotação orçamentária consignada no Orçamento da União de 1999 no subprojeto Trabalho 16.088.0537.1204.0684 – BR-174/RR – Divisa AM/RR – Marco BV-8, no valor de R$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta mil reais), na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de maio de 1999.

Deputado JOSÉ LOURENÇO

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(MENSAGEM Nº , DE 1999-CN)

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 no programa de trabalho 16.088.0537.1204.0684 – BR-174/RR – Divisa AM/RR – Marco BV-8, da Unidade Orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, no valor de R$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinqüenta mil reais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei Nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no programa de trabalho 16.088.0537.1204.0684 – BR-174/RR – Divisa AM/RR – Marco BV-8, da Unidade Orçamentária 39201 – Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, no valor de R$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinqüenta mil reais).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de maio de 1999

Deputado JOSÉ LOURENÇO

Relator

Manifestação em separado ao Parecer sobre a Mensagem nº 321/99-CN, referente à autorização da execução orçamentária do Subprojeto 16.088.0537.1204.0684-BR-174/RR – Divisa AM/RR – Marco BV – 8, listado no Quadro II, Anexo à Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1996.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional aprecia Relatório do Deputado José Lourenço, acerca de irregularidades levantadas pelo Tribunal de Contas da União, quando da execução da obra de pavimentação da BR-174, no Estado de Roraima.

Listou textualmente o Tribunal de Contas da União:

"Pagamento antecipado de serviços, fracionamento ilegal de despesas, falhas nos processos licitatórios, utilização dos recursos do convênio para ressarcimento sèm amparo legal. Estas irregularidades foram detectadas em auditoria realizada em novembro de 1997 e resultaram em proposta de audiência dos responsáveis no TC 825.201/97-7. Em contratos posteriores àquela auditoria, esta equipe verificou novamente que há serviços pagos antecipadamente. As irregularidades foram encontradas nos processos de responsabilidade do Governo do Estado de Roraima. Não foram verificadas irregularidades na parte da obra de responsabilidade do 6º Batalhão de Engenharia e Construção."

Foram ainda constatados, como indícios de falhas ou impropriedades:

"Há diversas falhas formais relativas aos processos licitatórios e contratos (publicação dos extratos dos contratos apenas no Diário Oficial do Estado e após o prazo de 20 dias, omissão de cláusulas essenciais nos contratos, por exemplo) que já constam do TC 825.201/97-7. Alguns projetos básicos não possuíam o valor dos serviços, infringindo assim o art. 6º, IX, "f" da Lei nº 8.666/93. Parece-nos mais adequado que todas essas falhas sejam analisadas no citado processo."

No processado existem informações conflitantes, prestadas pelo DNER e Governo de Roraima, principalmente no tocante aos processos licitatórios. Chega o DNER a afirmar que o fracionamento de licitações teria sido feito pelo Governo do Estado de Roraima, antes da assinatura do convênio de financiamento com a Corporação Andina de Fomento - CAF e, portanto, não poderia ser apreciado no Plenário do Tribunal de Contas da União.

Esquece de verificar, com esse argumento, o DNER, que mesmo em 1996 e 1997, o Governo de Roraima recebeu também recursos federais alocados no Orçamento da União. Portanto, estas questões precisam ser verificadas.

Outro fato que chama a atenção é a má qualidade da execução da obra, reconhecida, inclusive, pelo próprio Governador em matérias anexas, que antes mesmo de ser concluída, já recebe inúmeros reparos. Será necessário, portanto, o acompanhamento não só do restante da execução da obra, mas também da sua manutenção, tendo em vista a fragilidade da sua execução.

O Tribunal de Contas da União registra, ainda, o pagamento de serviços antecipados sem apresentação posterior de justificativa.

Por tudo isso, discordamos do Deputado José Lourenço, que considerou as justificativas apresentadas satisfatórias, já que em alguns casos nem justificativa se apresentou, muito menos satisfatória.

No entanto, em decorrência da importância da referida obra para a população do Estado de Roraima e levando em conta que esses recursos federais são um compromisso do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e da Bancada Federal, que vêm alocando essas verbas no Orçamento há quatro anos; que as investigações devem prosseguir, no sentido de apurar quaisquer irregularidades que possam prejudicar a qualidade da obra; que as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas da União podem gerar penalização aos responsáveis, sem no entanto prejudicar a conclusão da obra; voto pela autorização da liberação dos créditos orçamentários, de acordo com a programação constante da Lei nº 9.798, de 23 de fevereiro de 1999,

recomendando ao DNER que acompanhe detalhadamente a execução da obra, suas medições e os pagamentos pertinentes.

Sala das Sessões, 19/05/99

Senador Romero Jucá

Manifestação do Senador Romero Jucá, na 2ª Reunião Ordinária da CMPOPF, em 19 de maio de 1999. A presente manifestação não constitui voto, tendo em vista o parlamentar, nesta data, não fazer parte da Comissão.

PARECERES Nºs 9 E 10, DE 1999-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o subprojeto "Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate -Barreiro" da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Relator : Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

I - RELATÓRIO

Atendendo ao disposto no inciso I, do art. 79 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 1999 (Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998), o Tribunal de Contas da União - TCU enviou a esta Comissão

relatório do Comitê Técnico de Auxílio ao Congresso Nacional com lista de "Empreendimentos com Ressalvas" onde constava o Programa de Trabalho 16.091.0572.1212.0004 - Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate - Barreiro, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Nas conclusões do referido relatório, constavam as seguintes observações:

a) indícios de irregularidades graves:

"1) Contrato nº 009/85 com a Construtora Mendes Júnior S.A. em vigor desde 11.10.85, sendo que mesmo com a devolução das interrupções que não foram da responsabilidade da contratada foi ultrapassado o prazo de 30 (trinta) meses avençado no termo contratual, face à inexistência de regulamento próprio de licitação dispondo sobre a matéria, bem como 5 anos de duração, conforme facultava o Decreto-lei 2300/86 para os contratos celebrados anteriormente à sua edição. Parece-nos que tal situação contraria a Decisão 766/94 (subitem 8.1.4 - sociedades de economia mista) do Plenário do Tribunal - Ata 58/94.

2) O Termo de Alteração nº 17 ao Contrato nº 009/85 foi firmado entre a CBTU e a Mendes Júnior Engenharia S.A., C.G.C. nº 17.162.082/0001-72, empresa que consta no SIAFI - CADIN (dados de 24.08.98) na situação inadimplente, com 44 registros lançados pelos credores há mais de 30 dias e que figura no Sistema de Controle de Processos do Poder Judiciário de MG como parte em 123 processos (dados de 28.08.98). O mencionado aditivo, datado de 25.06.98, é posterior ao Termo de Cessão Parcial do Contrato nº 009/85, de 16.09.96, pela Mendes Júnior Engenharia S.S. ao Consórcio BH-Metrô, constituído pela Mendes Júnior Engenharia S.A. e Via Engenharia S.A. O aditivo nº 17 é também posterior ao Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão Parcial de Contrato, de 29.12.97, que teve por objeto a cessão pela Mendes Júnior Engenharia S.A. para a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., transferindo-lhe todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato nº 009/85. Entendemos que a Ordem de Serviço (O. S.) de 10.08.98 tendo como favorecido o Consórcio BH-Metrô - Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - C.G.C. 19.394.808/0001-29 e Via Engenharia S.A. - C.G.C.

00.584.755.0001-80 e as Notas de Débito apresentadas face à citada O. S. não estão devidamente vinculadas ao Contrato. "

b) outras irregularidades:

"3) As empresas Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. e a Via Engenharia S.A. apresentaram Notas de Débito contra a CBTU no valor de R$ 2.081.872,47 cada, correspondentes ao pagamento de adiantamento de 10% do valor contratual (R$ 41.637.449,30 para obras civis no trecho Calafate - Barreiro), conforme subitem 8.9 do Contrato 009/85. A despesa não foi realizada até o final da auditoria. O contrato prevê adiantamento para mobilização para início das obras e serviços. Entretanto, entendemos que o adiantamento não é devido a cada trecho. Convém ressaltar também que o prazo de execução das obras do trecho está previsto para 2 (dois) anos. Considerando que o adiantamento será restituído em parcelas debitadas nas faturas apresentadas, e que, conforme o Termo de Alteração nº 16, o contrato vigora até 31.12.98, a execução e a restituição ultrapassariam tal prazo."

c) parecer/proposta:

"Tendo em vista que o Termo de Alteração nº 17 ao Contrato 009/85, de 25.06.98, que o Primeiro Aditivo ao Termo de Cessão Parcial de Contrato, de 29.12.97 e que a Ordem de Serviço, de 10.08.98, foram assinadas pelo Diretor-Presidente da CBTU, sede no Rio de Janeiro, sugerimos a audiência do responsável pela CBTU a respeito das irregularidades relatadas (itens 1 a 3)."

Ao votar o Orçamento para 1999 (Lei 9.789, de 23 de fevereiro de 1999) esta Comissão aprovou a alocação (referendada pelo Plenário do Congresso Nacional) de R$ 22.420.000,00 para o referido Programa de Trabalho, com as ressalvas constantes dos §§ 2º e 3º do art. 5º da mencionada lei:

"§ 2º É vedada a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes do Quadro II, anexo, que integra esta Lei, relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas da União, até autorização em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166 da Constituição (grifo nosso).

§ 3º A deliberação de que trata o parágrafo anterior será tomada pela Comissão após comunicação formal, pelo Poder Executivo, das medidas saneadoras das irregularidades levantadas."

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 312, de 1999-CN (nº 421, na origem), de 08 de abril de 1999, encaminhou, nos termos do mencionado parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, cópia da E.M. nº 013, da mesma data, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, com esclarecimentos sobre o subprojeto de responsabilidade da CBTU, submetendo a mesma à deliberação do Congresso Nacional.

Através do Ofício nº P-039/99-CMPOPF, de 13 de abril de 1999, o Senhor Presidente desta Comissão honrou-me com a incumbência de relatar a presente matéria.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos documentos anexados à Exposição de Motivos do Senhor Ministro dos Transportes destacamos a cópia do Ofício nº 000600, de 30/10/98, da Secretaria de Controle Externo do TCU em Minas Gerais - SECEX/MG, na qual aquela unidade solicita à CBTU, para dar prosseguimento à instrução do processo nº TC nº 925.220/98-1, que encaminhe esclarecimentos/elementos a respeito do Contrato nº 009/85, do termo de alteração nº 17, datado de 25.06.98, da Ordem de Serviço (O.S.) de 10.08.98 e da emissão de duas Notas de Débito contra a CBTU, ambas no valor de R$ 2.081.872,47.

Através do Ofício CRT/ 0285-98/P, de 23.12.98, o Senhor Presidente da CBTU respondeu às indagações da SECEX-MG onde, em longo arrazoado, procura demonstrar que os atos e fatos sob análise do TCU, a respeito do mencionado contrato 009/85, de 13.10.85, se encontram ao amparo da legislação federal que regia a matéria à época de sua celebração e que *"nesta situação continuam eficazes e deverão prosseguir em sua execução, visando atingir a conclusão de seus respectivos objetos."*

Quanto à alteração promovida com o Termo de Alteração nº 17, informa aquela autoridade que a CBTU visou *"a manutenção de maior número possível de garantidoras das obrigações assumidas inicialmente pela Mendes Júnior Engenharia S/A por força do Contrato 009/85/DO."*

A Ordem de Serviço (O.S.) de 10.08.98 e as duas notas de débito mencionadas referem-se ao cumprimento dos objetivos do contrato, sendo que o valor das notas correspondem ao adiantamento de 10% do valor contratual, sendo que o contrato prevê tal adiantamento para mobilização para início das obras e serviços.

Na análise da matéria, a Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes, ao concluir pela remessa das informações a esta Comissão, se manifesta da seguinte forma: *"No que tange à adoção de providências visando sanar irregularidades, é certo que no Ofício de nº 600, da SECEX-MG, não consta nenhuma determinação, à CBTU, nesse sentido, mas apenas solicitação de informações."*

As informações prestadas a esta Comissão foram também encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, que julgou o processo na Sessão Ordinária do Plenário de 28/0499, conforme Aviso nº 231-SGS-TCU, de 30/04/99, enviado ao Senhor Presidente Deputado Lael Varella, onde se vê a seguinte decisão:

"Decisão nº 175/99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 925.220/98-1

2. Classe de assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Responsável: Luiz Otávio Mota Valadares

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

5. Relator: Ministro Humberto Souto

Revisor: Ministro Adylson Motta

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX/MG

8. Decisão: o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que os próximos termos aditivos relativos ao Contrato nº 009/85, a partir do Termo de Alteração nº 017, de 25 de junho de 1998, sejam assinados por todas as empresas solidárias na sua execução, observando-se a renovação das devidas garantias contratuais;

8.2. determinar, ainda, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU a realização de estudos acurados para aferir os preços que poderiam ser obtidos com a celebração de um novo contrato, e, na eventualidade da verificação da possibilidade de obtenção de preços mais favoráveis do que aqueles vigentes no Contrato nº 009/85, que proceda à renegociação das condições financeiras atualmente praticadas;

8.3. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU comunique a este Tribunal os resultados alcançados em função do determinado no item anterior, a fim de que seja analisada a necessidade de adoção de alguma outra providência com vistas a impedir a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio público;

8.4. determinar à SECEX/MG que realize o acompanhamento semestral da execução físico-financeira do trecho Calafate-Barreiro relativo à obra de construção do Metrô de Belo Horizonte, informando qualquer ocorrência que contenha indícios de irregularidades;

8.5. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram à Comissão Mista de que trata o art. 166 da Constituição Federal, em virtude do disposto na parágrafo segundo do art. 5º da Lei nº 9.789/99 (Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1999).

9. Ata nº 15/99 - Plenário.

10. Data da Sessão: 28/04/1999 - Ordinária."

Face aos esclarecimentos prestados pela CBTU e, principalmente, à decisão do TCU transcrita acima, entendemos que esta Comissão deva autorizar a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento de 1999 no subprojeto 16.091.0572.1212.0004 - Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate - Barreiro, da Unidade Orçamentária 39.208 -

Companhia Brasileira de Trens Urbanos, no valor de R$ 22.420.000,00, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(MENSAGEM Nº 312, DE 1999-CN)

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 no subprojeto 16.091.0572.1212.0004 - Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate - Barreiro, da Unidade Orçamentária 39.208 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no valor de R$ 22.420.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no subprojeto 16.091.0572.1212.0004 - Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate - Barreiro, da Unidade Orçamentária 39.208 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no valor de R$ 22.420.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos liberados nos termos do artigo anterior, informando qualquer irregularidade à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 1999

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Relator

PARECER Nº 10 , de 1999 - CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre emendas ao Projeto de Decreto Legislativo relativo ao subprojeto "Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate - Barreiro" da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Relator : Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

I - RELATÓRIO

Em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio último, esta Comissão aprovou parecer de nossa autoria propondo a edição de Decreto Legislativo liberando os recursos para o subprojeto "Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate - Barreiro" da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU", no montante de R$ 22.420.000,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e vinte mil reais).

Naquela sessão ficou decidido que as emendas ao Projeto de Decreto Legislativo seriam encaminhadas até o dia 21 de maio último, tendo sido apresentadas 7 (sete) emendas.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando as emendas apresentadas, verificamos que a maioria delas pretende incorporar ao texto do Decreto Legislativo determinações constantes da Decisão nº *175/99 - TCU - Plenário*, exarada no Processo nº TC 925.220/98-1, de 28.04.99, o que sobremaneira aprimora o texto da norma legislativa.

Assim, opinamos pela aprovação das emendas de ns. 2 (dois), 5 (cinco) e 6 (seis); pela aprovação parcial das emendas de ns. 1 (um) e 7 (sete) e pela declaração da prejudicialidade das emendas de ns. 3(três) e 4 (quatro), nos termos do § 4º do art. 46 do Regulamento Interno desta Comissão.

Desta forma, propomos a aprovação do substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo, anexo, que incorpora as emendas aprovadas e aprovadas parcialmente.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1999

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1999
(Mensagem nº 312, de 1999-CN)

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 no subprojeto 16.091.0572.1212.0004 - Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate - Barreiro, da Unidade Orçamentária 39.208 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no valor de R$ 22.420.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no subprojeto 16.091.0572.1212.0004 - Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate - Barreiro, da Unidade Orçamentária 39.208 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no valor de R$ 22.420.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais), devendo observar o seguinte:

I – Realização pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU de estudos acurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, para aferir preços que poderiam ser obtidos com a celebração de um novo contrato e, na eventualidade da verificação da possibilidade de obtenção de preços mais favoráveis do que aqueles vigentes no contrato nº 009/85, que proceda à renegociação das condições financeiras atualmente praticadas, devendo ainda enviar tal estudo ao Tribunal de Contas da União – TCU e à comissão mista permanente a que se refere o art. 166 da Constituição Federal;

II – Realização pelo Tribunal de Contas da União – TCU, de acompanhamento trimestral da execução físico-financeira da obra, especialmente quanto à efetiva aplicação dos recursos no trecho Calafate – Barreiro, informando à comissão mencionada no inciso I qualquer ocorrência que contenha indícios de irregularidades;

III – Determinação à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU que, caso ocorram outros termos aditivos relativos ao Contrato nº 009/85, a partir do Termo de Alteração nº 017, de 25 de junho de 1998, sejam assinados por todas as empresas solidárias à execução, observando-se a renovação das devidas garantias contratuais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 1999

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 19 de maio de 1999, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à ***autorização para execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 no subprojeto 16.091.0572.1212.0004 - Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Techo Calafate - Barreiro, da Unidade Orçamentária 39.208 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, no valor de R$ 22.420.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais)*** - parte integrante da **Mensagem nº 312/99-CN**. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 19 a 21 de maio de 1999, foram apresentadas 07 (sete) emendas. O Relator, Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA, apresentou Parecer pela aprovação integral das emendas de nºs 2, 5 e 6; aprovação parcial das emendas 1 e 7; e prejudicialidade das emendas de nº 3 e 4. Em 09 de junho de 1999, na Terceira Reunião Ordinária, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **APROVOU**, com o Parecer favorável do Relator, a emenda nº 007, de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, contra os votos do Deputado Sérgio Miranda e Antônio Carlos Konder Reis, ficando as demais emendas destacadas prejudicadas.

Compareceram à Segunda Reunião Ordinária, em 19 de maio de 1999, os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Santos, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio Palocci, Aracely de Paula, Armando Abílio, Aroldo Cedraz, Átila Lins, B. Sá, Barbosa Neto, Ben-Hur, Carlito Merss, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Deusdeth Pantoja, Eujácio Simões, Eurípedes Miranda, Félix Mendonça, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Khoury, José Carlos Elias, José Janene, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mário Negromonte, Nelson Meurer, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Mourão, Pedro Henry, Pedro Novais, Pinheiro Landim, Ricardo Barros, Robério Araújo, Roberto Balestra, Rommel Feijó, Rubens Bueno, Sérgio Barcellos, Sérgio Miranda, Virgílio Guimarães, Werner Wanderer e Yeda Crusius; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Arlindo Porto, Bello Parga, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Eduardo Siqueira Campos, Ernandes Amorim, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Luiz Estevão, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Ney Suassuna e Sebastião Rocha.

Compareceram à Terceira Reunião Ordinária, em 09 de junho de 1999: os Senhores Deputados, Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Santos, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, Armando Abílio, Aroldo Cedraz, Átila Lins, B. Sá, Barbosa Neto, Carlito Merss, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eujácio Simões, Expedito Júnior, Félix Mendonça, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Iberê Ferreira, João Fassarella, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Khoury, José Carlos Elias, José Lourenço, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Mário Negromonte, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paulo Braga, Paulo Mourão, Renildo Leal, Robério Araújo, Roberto Balestra, Rommel Feijó, Rubens Bueno, Sérgio Barcellos, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Virgílio Guimarães, Yeda Crusius; e Senadores Jefferson Peres,

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 19 de maio de 1999, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à ***autorização para execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 1999 no subprojeto 16.091.0572.1212.0004 - Implantação do Sistema de Belo Horizonte - Techo Calafate - Barreiro, da Unidade Orçamentária 39.208 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, no valor de R$ 22.420.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais)*** - parte integrante da **Mensagem nº 312/99-CN**. Ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 19 a 21 de maio de 1999, foram apresentadas 07 (sete) emendas. O Relator, Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA, apresentou Parecer pela aprovação integral das emendas de nºs 2, 5 e 6; aprovação parcial das emendas 1 e 7; e prejudicialidade das emendas de nº 3 e 4. Em 09 de junho de 1999, na Terceira Reunião Ordinária, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **APROVOU**, com o Parecer favorável do Relator, a emenda nº 007, de autoria do Deputado Virgílio Guimarães, contra os votos do Deputado Sérgio Miranda e Antônio Carlos Konder Reis, ficando as demais emendas destacadas prejudicadas.

Compareceram à Segunda Reunião Ordinária, em 19 de maio de 1999: os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Santos, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio Palocci, Aracely de Paula, Armando Abílio, Aroldo Cedraz, Átila Lins, B. Sá, Barbosa Neto, Ben-Hur, Carlito Merss, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Deusdeth Pantoja, Eujácio Simões, Eurípedes Miranda, Félix Mendonça, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Khoury, José Carlos Elias, José Janene, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mário Negromonte, Nelson Meurer, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Mourão, Pedro Henry, Pedro Novais, Pinheiro Landim, Ricardo Barros, Robério Araújo, Roberto Balestra, Rommel Feijó, Rubens Bueno, Sérgio Barcellos, Sérgio Miranda, Virgílio Guimarães, Werner Wanderer e Yeda Crusius; e Senadores Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Arlindo Porto, Bello Parga, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Eduardo Siqueira Campos, Ernandes Amorim, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Luiz Estevão, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Ney Suassuna e Sebastião Rocha.

Compareceram à Terceira Reunião Ordinária, em 09 de junho de 1999: os Senhores Deputados, Lael Varella, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Santos, Almir Sá, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, Armando Abílio, Aroldo Cedraz, Átila Lins, B. Sá, Barbosa Neto, Carlito

Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Arlindo Porto, Bello Parga, Carlos Patrocínio, Casildo Maldaner, Djalma Bessa, Edison Lobão, Eduardo Siqueira Campos, Ernandes Amorim, Lúdio Coelho, Luiz Estevão, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Osmar Dias, Sebastião Rocha

Sala de Reuniões, em 09 de junho de 1999.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator

PARECER Nº 11, DE 1999-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 2 de 1999-CN, que "*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2000 e dá outras providências.*"

Autor : Poder Executivo

Relator: Senador **LUIZ ESTEVÃO**

I. RELATÓRIO

I.1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e no art. 165, § 2º, da Constituição, o Presidente da República apresentou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 314/99-CN (nº 496, de 15.04.99, na origem), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000 – PLDO/2000, PLN nº 2/99.

Remetido o projeto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, de acordo com o art.166, § 1º, da Constituição e, definido o seu calendário de apreciação, nos termos do que estabelece a Resolução nº 2/95-CN, foi-nos atribuída a honrosa tarefa de relatá-lo.

No desenvolvimento dos trabalhos, houve a preocupação por parte desta relatoria em resguardar as prerrogativas constitucionais reservadas pelo Constituinte de 1988 ao Congresso Nacional em termos de matéria financeira e orçamentária, além de dotar o Poder Legislativo de instrumentos normativos e operacionais para o pleno exercício do controle externo da gestão do gasto público federal. Dessa forma, procuramos acolher todas as emendas que atendiam a essas premissas.

Paralelamente, foram realizadas diversas reuniões com os senhores parlamentares e líderes partidários, representantes das diversas correntes políticas deste

Parlamento, com ampla participação, da qual resultou, após a análise detalhada da proposta, o presente substitutivo, cujos principais pontos destacamos na análise que se segue.

I.2 ANÁLISE

A análise procedida procurou avaliar a proposta apresentada pelo Poder Executivo partindo das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. Após esse procedimento preliminar, apreciamos as emendas dos ilustres pares visando aperfeiçoar a proposta enviada pelo Poder Executivo.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição, a lei diretrizes orçamentária deve:

- compreender as metas e prioridades da administração pública federal, em consonância com o plano plurianual – PPA, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente:
- orientar a elaboração da lei orçamentária anual:
- dispor sobre as alterações na legislação tributária: e
- estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, na falta da lei complementar prevista no art. 165, § 9º da Constituição Federal, a LDO tem incluído, nos últimos anos, algumas disposições de caráter supletivo às constantes da Lei nº 4.320/64 sobre a elaboração e a execução orçamentária.

Antes de apresentarmos os principais aspectos identificados no PLDO/2000, cumpre-nos ressaltar que o contexto em que está sendo apreciado esse projeto é atípico, uma vez que sua aprovação se dará sem que o Poder Executivo tenha encaminhado ao Congresso Nacional o projeto do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003 - PPA 2000/2003.

Tal assincronia temporal decorre da inconsistência dos prazos fixados pelo art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que prevê o encaminhamento do projeto do PPA até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (31/08) e a aprovação da LDO/2000 até o fim do primeiro período da sessão legislativa (30/06). Assim, não há como a LDO/2000 fixar as prioridades e metas para o exercício de 2000, pois estas dependem das diretrizes, objetivos e metas plurianuais a serem ainda fixadas pelo PPA 2000/2003.

Para contornar essa dificuldade, o art. 2º do PLDO/2000 remete ao PPA a especificação das prioridades e metas para o exercício 2000, mesmo não sendo essa uma tarefa de sua específica atribuição.

Os esforços dos parlamentares serão redobrados neste exercício, pois, como sempre ocorre a cada primeiro ano de mandato presidencial, o projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2000 tramitará em paralelo com o projeto de lei do PPA 2000/2003. Para tentar amenizar os efeitos dessa incongruência temporal, incluímos parágrafo no art. 2º instando o Poder Executivo no sentido de enviar o projeto do PPA

2000/2003 com pelo menos quinze dias de antecedência ao do projeto de lei orçamentária de 2000, no intuito de possibilitar ao Congresso Nacional um prazo extra para o início dos trabalhos de apreciação desse plano.

Apresentamos a seguir um rol dos aspectos identificados como relevantes e críticos no PLDO/2000 e as sugestões que introduzimos para o aperfeiçoamento do projeto em tela.

O Novo Modelo Orçamentário

Um dos pontos de destaque do PLDO/2000 são as profundas alterações na classificação das despesas e na apresentação da peça orçamentária, com a revogação da classificação funcional-programática prevista na Lei nº 4.320/64 e na Portaria nº 9/74. Nesse sentido, o PLDO/2000:

➢ amplia o rol de **funções**, com destaque para "**encargos especiais**", destinada às despesas para as quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como as despesas para o pagamento de juros e amortização da dívida e despesas com transferências constitucionais;

➢ cria o nível de **subfunção** de governo, absorvendo em grande parte as despesas hoje classificadas como programas e elimina o nível de subprograma;

➢ subdivide os **programas** em **projetos, atividades e operações especiais**, podendo abranger ações contidas em várias funções de governo ou ministério;

➢ prevê que os programas, junto com suas metas e indicador, serão **previamente definidos no PPA,** sendo considerados o centro de avaliação e custo das ações governamentais, com autonomia gerencial na sua execução; os programas constituem o módulo integrador entre plano e orçamento; a lei orçamentária não poderá prever projetos que não estejam enquadrados nos programas elencados no PPA;

➢ define, no mesmo nível dos projetos e atividades, "**operação especial**", como sendo as "*despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços*", devendo incluir as despesas tais como dívidas, ressarcimentos, transferências, indenizações, financiamentos;

➢ dá novo tratamento ao subprojeto/subatividade, renomeando-os como **subtítulo**, destinados exclusivamente a "*especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas...*"; estabelece que as metas físicas aparecerão somente ao nível de projeto, atividade ou operação especial."

Com vistas ao aperfeiçoamento desse novo modelo e no intuito de dar maior transparência ao processo orçamentário, esta Relatoria propõe as seguintes alterações:

a) Inclusão, no § 4° do art. 3°, de norma permitindo que as metas sejam definidas a nível de subtítulo, o que não era possível no projeto. Tal medida evitará a perda de informações relevantes sobre custos, produtos e resultados, pelo fato do PLDO/2000 prever que as metas constantes do orçamento estarão agrupadas apenas em nível de projetos, atividades e operações especiais;

b) Exigência, no inciso XXIX, § 3°, art. 7°, de que o Poder Executivo providencie demonstrativo da correlação entre as categorias de programação existentes e a nova classificação a ser adotada na lei orçamentária para o ano 2000. Ao se preservar a série histórica da execução orçamentária, estaremos assegurando a possibilidade de acompanhar a evolução das ações de governo.

Criação dos grupos de despesas: "Outras Transferências Correntes" e "Outras Transferências de Capital"

O PLDO/2000, no art. 4°, prevê a criação de dois novos grupos de despesa, "*Outras Transferências Correntes*" e "*Outras Transferências de Capital*". Subjacente a esta proposta estão os conceitos de "transferências" e "descentralização". As primeiras indicariam a execução indireta sem contraprestação direta em bens e serviços para a União, sendo a responsabilidade pelo uso dos recursos exclusiva do beneficiário da transferência. Já as segundas, embora também indicando a execução indireta, representam as ações cuja responsabilidade permanece com o órgão descentralizador, por ser dele a competência material pela realização dessas ações.

Ao avaliar tal proposta constatamos que esses conceitos ainda não estavam suficientemente claros, podendo vir a gerar dúvidas em relação à melhor classificação das ações na peça orçamentária. A partir da simulação de alguns exemplos, concluímos que os projetos e atividades, na forma em que estão classificados no orçamento, não permitem ao Congresso Nacional a perfeita identificação de como o Poder Executivo executará essas ações. Assim, não há como definir, *a priori*, se os recursos serão descentralizados ou transferidos pelo conceito apresentado.

Nesse sentido, e considerando que já se encontra tramitando no Congresso Nacional dois projetos de lei complementar tratando desta mesma matéria (PLC-135/96 e PLC-32/99), o que vai permitir uma reflexão mais profunda sobre esse assunto, julgamos conveniente não acatar as propostas de alteração da classificação econômica da despesa, permanecendo, desta forma, o conceito de modalidade de aplicação tal como hoje é utilizado, identificando indistintamente tanto as transferências como as descentralizações.

Alteração das fontes e das modalidades de aplicação constantes da lei orçamentária

O PLDO/2000, em seu art. 12, possibilita ao Executivo alterar as fontes constantes da lei orçamentária por meio de "*ato do Poder Executivo*", em substituição à exigência de decreto prevista na LDO/99. Consideramos oportuno, neste caso, restringir tal modificação sob a responsabilidade única do Ministério de Orçamento e Gestão, de forma a não favorecer a dispersão dessa possibilidade, o que, sem dúvida, prejudicaria o seu acompanhamento.

Em relação à modalidade de aplicação, o PLDO/2000 previa que sua alteração fosse implementada diretamente no SIAFI. Analisando a questão, concluímos que tal possibilidade dificultaria o controle da execução das ações aprovadas pelo Congresso. Dessa forma, sugerimos as mudanças nas modalidades de aplicação constantes da lei orçamentária apenas seja possível por meio de ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária. Asseguramos ainda que, em ambas as situações, deverão ser garantidas a publicidade e a transparência das alterações.

Demonstrativos e Informações Complementares

O PLDO/2000, por meio do inciso III do § 2º do art. 7º, determina que a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá a metodologia de cálculo de todos os itens que compõem as necessidades de financiamento, bem como o cálculo dos resultados primário e operacional. Para que o Congresso disponha de dados e informações que lhe permitam acompanhar e supervisionar a evolução da dívida pública federal, decidimos esclarecer que, no avaliação das necessidades de financiamento do governo federal, os juros reais sejam calculados por regime de competência.

Introduzimos, também, a necessidade do envio de demonstrativo detalhando as aplicações das agências financeiras oficiais de fomento que, como é de conhecimento, é importante fator de distribuição espacial de renda (art. 7º, § 2º, V).

Corrigimos a omissão na proposta da exigência de ser apresentado o demonstrativo previsto nas LDOs anteriores, que dispunha: "*...os subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 18*".

É essencial a manutenção desse demonstrativo, contido no art.7º, § 3º, XXX, no sentido de se verificar a observância do art. 24 do PLDO/2000, que determina que os subprojetos em andamento serão considerados prioritários em relação às novas programações, com o objetivo de evitar a ocorrência de obras inacabadas.

Além desses demonstrativos, outros foram incluídos por esta relatoria no art. 7º, sempre com o objetivo de dotar o Congresso Nacional de maior número de informações possível, de forma a permitir melhor avaliação da proposta orçamentária no contexto econômico e financeiro em que se insere.

- Impacto das dívidas dos estados e dos municípios assumidas pela União;
- Resultado do Banco Central;
- Despesas regionalizadas do SUS;
- Discriminação da observância do cumprimento dos artigos da LDO relativos ao cálculo do FUNDEF e a destinação de recursos para a irrigação do Centro Oeste;
- Correlação entre as novas categorias de programação, a nível de subtítulo, e as hoje existentes;
- Orçamento de investimento indicando as fontes de fionanciamento;
- Subprojetos em andamento cuja execução financeira até 30.06.1999 ultrapasse vinte por cento de seu custo.

Controle do custo de obras e das obras com gestão irregular

Estabelecemos vários dispositivos voltados para o controle do custo das obras federais ou realizadas com recursos transferidos pela União a exemplo do art. 7º,§ 6º , que determina : "*Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão Mista demonstrativo dos subtítulos destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R$ 2.000.000.00 (dois milhões de reais)*".

Já no art. 71, fixamos, de forma inédita, que os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB - por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, de cada unidade da federação, acrescido de até 30% (trinta por cento) para cobrir custos não previstos no CUB (elaboração de projeto, elevadores, entre outros). Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar o referido limite. Os órgãos de controle interno e externo ficam alertados para a verificação desse item em suas atividades de auditoria.

Por outro lado, o PLDO/2000 suprimiu a determinação contida na LDO/99 para que o TCU encaminhasse informações à CMPOF sobre obras com indícios de irregularidades em sua gestão, bem como as informações gerenciais sobre a execução física e financeira dos subprojetos relevantes. Propomos a reinclusão dessa obrigatoriedade, no art. 91, com aprimoramentos, na medida que regula o apoio técnico do TCU à Comissão Mista na apreciação da proposta orçamentária para 2000.

Previsão do *superavit* primário

O PLDO/2000 estabelece, no art. 18, metas de *superavit* primário (receita menos despesa, exclusive juros) em 2.7% do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,6% dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0.1% das empresas estatais federais.

O estabelecimento do referido *superavit* é de crucial importância para a manutenção das expectativas positivas dos agentes privados acerca do comportamento saudável das contas públicas, e, consequentemente, da continuidade da estabilidade de preços. Nesse contexto, nota-se que qualquer que seja a política fiscal que venha a ser definida, seu fortalecimento junto a sociedade será tanto maior quanto for o consenso de sua necessidade, o que somente é possível com o amplo conhecimento e debate de todas as variáveis envolvidas. Dessa forma, incluímos alguns itens no sentido de possibilitar o acompanhamento da execução das metas estabelecidas, como segue:

- Exigência de anexo à proposta do texto da lei da metodologia de apuração do resultado primário;
- Determinação de que o Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho;
- Exigência de que o Decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma conterá demonstrativo de que a programação atende ao cumprimento das metas fixadas;
- O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 15 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim da justificação de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas;
- Caberá à Comissão Mista apreciar os relatórios mencionados além de acompanhar a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

Precatórios

O projeto de lei, em seu art. 21, manteve a exigência de que cópia da relação completa dos precatórios incluídos na lei orçamentária seja encaminhada, para fins de verificação, à Comissão Mista. Propomos, para facilitar os trabalhos de análise, que tais relações sejam enviadas também em meio magnético, além de algumas alterações nas informações solicitadas.

A partir desses relatórios, durante a apreciação da proposta orçamentária para 1999, verificou-se a existência de precatórios relativos a sentenças não transitadas em julgado, dentro do processo de execução. Nesse sentido, incluímos exigência de que a proposta orçamentária anual consignará dotações exclusivamente para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e dos embargos da execução ou certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Subvenções Sociais

O projeto, em seu art. 30, previa a possibilidade de se conceder subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos de forma a atender entidades localizadas no exterior que tenham por objetivo "*a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil*". Consideramos ser oportuno restringir a abrangência de tal dispositivo, atendendo unicamente as entidades que sejam vinculadas à missão diplomática ou à repartição consular brasileira.

Adiante, o projeto permitia a inclusão na lei orçamentária anual de dotação a título de "auxílio" (investimentos) para entidades sem fins lucrativos "*voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito*". No entanto, somente permitia a subvenção para as Santas Casas de Misericórdia que fossem financiadas por organismos internacionais. Não concordando com essa discriminação, excluímos a restrição, permitindo a concessão de subvenções voltadas para ações de saúde e atendimento direto e gratuito às entidades filantrópica com esses fins, inclusive as Santas Casas de Misericórdia, esclarecendo, contudo, que a execução dos gastos dependerá também da especificação da entidade beneficiada no subtítulo correspondente.

Permitimos, ainda a concessão de auxílio para consórcios intermunicipais, desde que exclusivamente composto por entes públicos, e somente voltados para a execução de programas nacionais de saúde.

Paralelamente, a fim de possibilitar maior controle sobre a aplicação dos recursos destinados para entidades privadas a título de "auxílios", incluímos parágrafo no dispositivo tornando obrigatória a especificação da entidade beneficiada no subtítulo correspondente, tanto na lei como na execução orçamentária.

Consolidação das normas relativas aos convênios

A LDO/99 continha dispositivo, que foi vetado, prevendo que os órgãos responsáveis pela liberação dos recursos de convênio deveriam publicar no DOU, quando da assinatura do instrumento e em cada uma das liberações de recursos financeiros, extrato contendo, no mínimo, nome do convenente, objeto do convênio, valor liberado e classificação funcional-programática e econômica do respectivo crédito. Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, propomos a reinclusão de

determinação no art. 34, § 11, dispondo sobre a obrigatoriedade de que tais informações sejam disponibilizadas, pelo Poder Executivo, na INTERNET, que hoje representa uma forma mais ágil e menos onerosa de publicidade dos atos de governo.

Adicionalmente, reintroduzimos no art. 38 a exigência de a execução orçamentária e financeira das entidades que assinem contratos de gestão com a União ser realizada por intermédio do SIAFI, ainda que dispositivo com o mesmo teor tenha sido vetado na LDO/99.

Agências financeiras oficiais de fomento

O PLDO/2000 retirou a exigência da publicação da execução regionalizada dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências financeiras oficiais de fomento. Como tal demonstrativo é essencial para a verificação da distribuição regional desses vultosos recursos e de forma a permitir ao Congresso acompanhar os importantes aportes de recursos hoje efetuados pelas agências oficiais de fomento, o reincluímos no art. 67.

Preservação dos gastos sociais

Aperfeiçoamos o dispositivo da LDO, retratado no art. 48, que garante para o ano 2000 que os recursos para as ações e serviços de saúde sejam no mínimo iguais aos valores que constaram do orçamento de 1999. Além do mais, introduzimos no artigo 50 determinação semelhante que protege os gastos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA.

Suspensão das vinculações de receitas

O Poder Executivo estabeleceu no art. 66 da proposta que, à exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares, ficariam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas. A intenção seria aumentar o grau de flexibilização da programação orçamentária. Pareceu-nos temerário suspender pela LDO, lei transitória, a eficácia de inúmeras leis permanentes ou de atos infralegais, vinculadores de receitas, sem o exame caso a caso, razão pela qual propomos a supressão desse dispositivo.

Autorização ilimitada para a execução da proposta orçamentária enquanto a lei orçamentária não for sancionada

O PLDO/2000 possibilitava a execução da programação enquanto a lei orçamentária não fosse sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação. Com esse dispositivo o Executivo teria poderes ilimitados para executar toda a programação, que ainda estaria em discussão no Congresso Nacional. Propomos, no art. 84, limitar essa autorização a apenas dois doze avos (2/12) das dotações constantes da proposta orçamentária.

Contingenciamento

O projeto, em seu art. 65, previa o contingenciamento das dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, por meio da limitação

proporcional do empenho. Optamos por suprimir tal dispositivo, tendo em vista argumento de inconstitucionalidade, frente ao art. 168 da Constituição, que reza:

"*os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º*".

Restos a pagar e autorização para abertura de créditos

O PLDO/2000 continha normas inéditas disciplinando a execução dos restos a pagar. Após analisar o tema, julgamos mais conveniente não alterar as normas hoje contidas na Lei 4.320/64, uma vez que ainda atendem de forma satisfatória a questão. Uma preocupação desta Relatoria, nesse sentido, foi a dificuldade que poderia advir, com a adoção da nova proposta, na continuidade da execução orçamentária e financeira dos contratos e convênios. Ademais, já se encontra em apreciação avançada pela Câmara dos Deputados, o projeto de lei complementar (PLP n.º 135/96), que deverá trazer uma conceituação mais estruturada desse assunto, que, aliás, exige longa maturação. Propomos, neste sentido, a retirada do art. 85 relativo a este tema.

A proposta de abertura de crédito no exercício seguinte, à conta do orçamento do exercício anterior, não encontra abrigo na nossa Constituição. O princípio da anualidade da despesa impõe que, a cada ano, todas as despesas se sujeitem a uma revisão geral das prioridades, em igualdade de condições. A Constituição reserva no art. 167, § 2º, **apenas aos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício**, a possibilidade de sua reabertura no exercício seguinte.

Se a excepcionalização ao princípio da anualidade do orçamento é expressa, não cabe à legislação ordinária estender tal exceção, como pretende o dispositivo em comento, já que transforma dotações orçamentárias anuais em plurianuais. A matéria proposta não se adequa à sua veiculação por meio da lei de diretrizes orçamentárias, e talvez nem por meio de lei complementar, mas sim por emenda constitucional. Além dos aspectos constitucionais e legais, pela proposta do PLDO/2000 o Poder Executivo ficaria com a prerrogativa de poder selecionar as despesas que quisesse dar seguimento, reabrindo por sua conta, sem prévia autorização legislativa, os créditos orçamentários relativos a despesas não executadas no ano anterior, aumentando ainda mais o poder de escolha e seleção de prioridades nas mãos dos órgãos executores.

Não é esse o caminho que julgamos mais conveniente para o fortalecimento do Poder Legislativo como instância decisória dos gastos públicos. O que se procura é, ao mesmo tempo, criar mecanismos para que a lei orçamentária contenha uma previsão consistente e realista de receitas e despesas e estabelecer alguma forma que comprometa o Poder Executivo com a realização de toda a programação assim definida, objetivo há muito tempo perseguido pelo Poder Legislativo. Pelos motivos citados, propomos a retirada do art. 87 do projeto.

Finalmente, registre-se que ao PLDO/2000 foram apresentadas 1.396 emendas, sendo que 235 foram consideradas aprovadas; 200 aprovadas parcialmente; 958 rejeitadas; 01 considerada inadmitida; 01 considerada prejudicada e 01 retirada pelo autor.

II. VOTO DO RELATOR

Alicerçados nas razões e argumentos expendidos em nosso Relatório, somos pela aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000 (Projeto de Lei nº , de 1999-CN), na forma do Substitutivo que submetemos à elevada consideração dos Senhores Parlamentares.

Sala da Comissão,

SENADOR LUIZ ESTEVÃO
RELATOR

Negrito: acrescido ao PL
~~Tachado~~: suprimido do PL

PLN n.º 2, de 1999 - CN

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias da União para 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública federal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública federal;

V – as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;

VI – a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2000 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000-2003, e devem observar as seguintes estratégias:

I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – combater a pobreza e promover **a cidadania e** a inclusão social;

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos; **e**

V – reduzir as desigualdades inter-regionais.

~~Parágrafo único.~~ **§ 1º** As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária anual ~~deverão ser as mesmas~~ **nortear-se-ão** pelas utilizadas no plano plurianual referido no *caput* deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de antecipar a entrega do plano previsto no *caput* deste artigo em pelo menos 15 dias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização ~~geográfica~~ **física** integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos **com indicação de suas metas físicas.**

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

~~3 – outras transferências correntes;~~

43 – outras despesas correntes;

~~54~~ – investimentos;

65 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

~~76~~ – amortização da dívida.

~~8 – outras transferências de capital.~~

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de **subtítulo** ~~atividade e projeto~~ **e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades** e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 7º, § 1º, inciso XIV.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

IV – transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II – da evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – dos recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por região;

XII - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIII – das fontes de recursos por grupos de despesa; e

XIV – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, **com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;**

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores;

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares :

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação:

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

IV - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública federal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - os gastos, por unidade da Federação nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a regionalização dos gastos;

VII - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2000;

VIII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000, indicando ~~as taxas de juros, os deságios e outros encargos e~~ os prazos médios de ~~emissão~~ **vencimento** , considerados para cada tipo e série de títulos e, **separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos.**

IX - a situação observada no exercício de 1998 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

X – o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XI – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e a estimada para 2000, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2000;

XII - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o art. 12 desta Lei;

XIII - dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão e **unidade orçamentária**, separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do § 2º;

XIV - memória de cálculo das estimativas:

a) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior;

XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 1999 e o programado para 2000, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida nas Leis Complementares nº 82, de 23 de março de 1995, e nº 96, de 31 de maio de 1999, para os exercícios a que se referem;

XVI - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar;

XVII - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1999 e o programado para 2000;

XVIII - o impacto em 1997 e 1998 e as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de estados e municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de municípios;

~~XVIII~~ **XIX** - o estoque da dívida pública federal, interna e externa, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho de 1995 e em 31 de dezembro de 1998 e em 30 de junho de 1999, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1999 e 2000, especificando-se para cada uma delas:

a) mobiliária ou contratual;

b) tipo e série de título, no caso da mobiliária;

c) prazos de emissão e vencimento;

~~XIX~~ XX - o impacto do Programa Nacional de Desestatização na receita e na despesa da União, até 2000.

XXI - o resultado do Banco Central realizado no exercício de 1998, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 1999 e 2000;

XXII – discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social";

XXIII - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF;

~~XXII~~XXIV - memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

~~XXIII~~ **XXV** – memória de cálculo da complementação da União a que se refere o § 3º do art. 60 do ADCT, demonstrando o atendimento do disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

~~XXIV~~ **XXVI** – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

XXVII – discriminação da observância do art. 46, inciso I, desta Lei;

XXVIII - das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XXIX - da correlação entre as novas categorias de programação, a nível de subtítulo, e as hoje existentes;

XXX - dos subprojetos em andamento, de acordo com a atual classificação funcional-programática, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, para fins do que estabelece o art. 24;

XXXI - o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originárias da empresa controladora e do Tesouro Nacional.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo dos subtítulos

destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

a) especificação da obra a ser realizada;

b) estágio em que se encontra a obra;

c) cronograma físico-financeiro da obra; e

d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

§ ~~6º~~ 7º A Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

§ ~~7º~~ 8º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, por meio do SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1999, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 1999, as admissões na forma do art. 61 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999.

§ 2º No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas realizadas com o pagamento de precatórios e construção ou aquisição de imóveis.

§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos parágrafos anteriores, serão acrescidas as despesas decorrentes de acréscimos das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 2000, a manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1999 e 2000 e com a modernização e coordenação do processo eleitoral do ano 2000.

§ 4º Os limites de que trata este artigo serão fixados por grupos de despesa, conforme classificação constante do art. 4º desta Lei.

Art. 9º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 7º, § 1º, inciso XIV, o mesmo deverá ser objeto de atualização.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

Art. 12. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se **publicadas por meio de:**

I – ~~publicadas por meio de~~**portaria do Ministro de Orçamento e Gestão** ~~ato do Poder Executivo~~, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. ~~6469~~ desta Lei;

II – ~~efetivadas no SIAFI~~**portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária,** para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 13. A modalidade de aplicação, referida no artigo anterior, destina-se~~, exclusivamente,~~ a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou **transferidos, ainda que na forma de descentralização**, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - 30 – governo estadual;

II - 40 – administração municipal;

III - 50 - entidade privada **sem fins lucrativos**;

IV - 90 – aplicação direta: ou

V - 99 - a ser definida.

§ 1º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do art. 12 desta Lei quando da definição de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º ~~Parágrafo Único~~ É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99 – a ser definida".

Art. 14. O identificador de uso, a que se refere o art. 4º, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 – recursos não destinados à contrapartida;

1 – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

2 – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

3 - outras contrapartidas;

§ 1º Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária anual ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 27 **desta Lei**, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto no art. 27 desta Lei, a modificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual.

Art. 15. **Todas** as receitas e as despesas decorrentes ~~da execução~~ **das operações no âmbito** do Programa Nacional de Desestatização **e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal**, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores **brutos** ~~totais~~, vedada qualquer dedução.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem **conforme a origem da receita**, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados ~~e aprovados~~ na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de pagamentos mensais, nos termos do art. ~~72~~77 desta Lei.

§ 9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:

I - no Poder Legislativo pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremos Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ~~e 0,1% (um décimo por cento) das empresas estatais federais, sendo que esse último deverá estar consubstanciado no Programa de Dispêndios Globais, a que se refere o art. 5254 desta Lei~~, **constando em anexo à proposta do texto da lei a metodologia de apuração desses resultados.**

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 77 desta Lei, observado o que determina o respectivo parágrafo único.

§ 2º O decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma de que trata o parágrafo anterior conterá demonstrativo de que a programação atende ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 15 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificação de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 21. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio **das relações de dados cadastrais** dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, ~~e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem,~~ **até** ~~cinco~~ **sete** dias após a ~~sanção~~ **publicação** desta Lei, **inclusive em meio magnético de processamento eletrônico**, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º **desta Lei**, especificando:

a) número ~~do processo~~ **da ação originária**;

b) número do precatório;

c) ~~data do trânsito em julgado da sentença~~ **tipo de causa julgada**;

d) data da ~~expedição~~ **autuação** do precatório;

e) nome do beneficiário; e

f) valor do precatório a ser pago.

~~Parágrafo único.~~ **§ 1º** Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput*, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os **processos que originaram os** precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. As despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para estas finalidades.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação **do número de beneficiados** nas respectivas metas.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de **um órgão** ~~unidade orçamentária;~~

III – incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência;

V – classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a projeto e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 2º do art. 34.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, **conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXX, § 3º, do art. 7º**

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II – início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;

III – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

IV – aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ~~e do~~ Vice-Presidente e ex-Presidentes da República, **Presidentes** da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, **dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

V – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VII – ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, ~~inciso VIII~~, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII,

200. 204, inciso I. e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e **destinadas à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas**, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida:

VIII – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas **na lei orçamentária** ~~nos orçamentos~~, excluem-se da vedação prevista:

I – nos incisos I, II e III, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;

c) representações diplomáticas no exterior;

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

e) as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II – no inciso IV, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III – no inciso VII, as ações para reaparelhamento das polícias estaduais, nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores da Administração Federal, **publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.**

Art. 26. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito.

Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos **e externos e para** o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas **financeiros das respectivas** operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado **documentadamente** erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, **mediante a abertura de crédito** adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 28. Somente **poderão ser** ~~serão~~ incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Orçamento e Gestão ou pelo Ministério da Fazenda, até ~~31~~ 15 de ~~maio~~ **junho** de 1999.

~~Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as operações de crédito relativas às emissões de títulos da dívida pública federal.~~

Art. 29. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I – não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV – **sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira** ~~estejam localizadas~~ no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos estados e municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social nos termos do § 2º da Lei nº 9.604, de 1998.

Art. 31. A destinação de recursos a municípios, **estados** e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas mediante transferências **intergovernamentais** ~~ou descentralização orçamentária~~.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão a eles transferidos diretamente pela União, exceto se comprovada, mediante justificativa pelo gestor, a inviabilidade legal da transferência direta.

Art. 32. É vedada a inclusão de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

~~III – Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais;~~

~~I~~VIII – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, **prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e demais entidades filantrópicas;**

IV – signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, para as entidades previstas no inciso III, dependerão, ainda, da identificação da entidade beneficiada no subtítulo correspondente.

Art. 33. A destinação de recursos a título de "contribuições", **a qualquer entidade, para despesas** correntes e de capital, ~~conforme disposto no~~ **além de atender ao que determina o** art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, ~~a qualquer entidade, fica condicionada à inclusão na~~ **somente poderá ser efetivada mediante previsão na** lei orçamentária, de forma **a permitir a identificação do** ~~que identifique o~~ beneficiário.

Art. 34. As ~~descentralizações e~~ transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

III – os projetos, atividades, operações especiais, e correspondentes subtítulos, contemplados pelas descentralizações ou transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, de ações emergenciais na área de saúde pública, **das ações de serviços assistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.**

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, para municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências ~~descentralizações~~ no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I – oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II – oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV – para atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias, e **das ações previstas no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, e art. 25 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998;**

V - aos Municípios com até 25.000 habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa "Comunidade Solidária".

§ 4º Caberá ao órgão ~~descentralizador ou~~ transferidor:

I – verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1999 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2000 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II – acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos ~~ou descentralizados~~.

§ 5º As ~~descentralizações e~~ transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios no SIAFI, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para estado, Distrito Federal ou município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia.

§ 7º Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido.

§ ~~7º~~ 8º As exigências de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplicam aos Municípios com até cinqüenta mil habitantes.

§ ~~8º~~9º A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo que os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos ~~descentralizadores ou~~ transferidores terão validade de no mínimo cento e oitenta dias a contar de sua apresentação.

§ 10. O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

§ 11. Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na INTERNET informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito.

§ ~~9º~~12. Nenhuma liberação de recursos transferidos ~~ou descentralizados~~ nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Subsistema de Convênio do SIAFI.

Art. 35. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore* ou, se for o caso, aqueles definidos em lei, excetuados os financiamentos para o custeio agropecuário e os destinados à comercialização de produtos agropecuários, na forma aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais e as operações de crédito sob o amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias – RECOOP, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que deverão ter sua execução efetivada por intermédio do SIAFI.

§ 3º Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 36. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I – a aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991;

II – o custeio agropecuário e a comercialização de produtos agropecuários, desde que as suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

III - os programas de investimentos agropecuários ou agroindustriais que contam com fontes de recursos de origem externa, desde que a repactuação para com o mutuário final se contenha no prazo da operação de crédito externa e suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

IV - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 38. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão, desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal indireta.

Art. ~~38~~39. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no máximo, quatro por cento:

I - do total da receita de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela desta receita vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II – da receita das contribuições previstas no *caput* do art. 195 da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

§ 1º Excluem-se do disposto no inciso II as receitas previstas no art. 195, da Constituição Federal, relativas às contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre a folha de salários e a dos trabalhadores.

§ 2º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a dois por cento.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. ~~39~~40. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - conterá **prioritariamente** as dotações destinadas a atender a despesas com:

I – refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos Termos das resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II – financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III – financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV – financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

V – equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, previstos em lei específica;

VI – financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996;

VII – financiamento no âmbito do RECOOP; e

VIII – operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I – operações de crédito externas;

II – emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização dé taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX;

III – retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade; e

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei;

IV – prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários; e

V – emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da liquidação das operações contratadas no âmbito do RECOOP.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II – as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural;

III - o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996; e

IV – operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. ~~40~~**41.** A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. ~~41~~**42.** Do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado neste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. ~~42~~**43.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2000, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 44. O projeto de lei orçamentária poderá consignar dotações para atender a eventos, promoções e obras de infra-estrutura que visem preparar os municípios da costa do descobrimento para a comemoração dos 500 anos do Brasil.

Art. ~~43~~**45.** Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Art. ~~41~~ 46. No projeto de lei orçamentária para ~~exercício de~~ 2000 serão destinados recursos necessários:

I – à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996;

II – ao atendimento do disposto no art. 42 do ADCT.

Seção III

Das Diretrizes Específicas

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. ~~45~~47. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. ~~46~~48. No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária **e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de** ~~para~~ 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo do atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o conjunto das despesas classificadas nos grupos "Outras Despesas Correntes" e "Investimento", constantes da função "Saúde", não poderão ter seu valor reduzido.

Art. ~~47~~49. O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III – no demonstrativo de que trata o art. 7º, § 1º, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal; e

IV - as dotações relativas aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, destinadas a atender ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, em categorias de programação específicas.

Art. ~~48~~50. A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, **no mínimo equivalentes aos fixados na lei orçamentária do exercício financeiro de 1999.**

Art. ~~49~~51. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização, observado o seguinte:

I - a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada município, no ano anterior;

II – os recursos da União destinados ao conjunto de municípios de cada estado e ao Distrito Federal serão alocados em categorias de programação específicas; e

III – os repasses serão realizados, diretamente, aos Estados e **ao Distrito Federal**, relativamente aos alunos matriculados em suas redes, e aos Municípios ou, no seu impedimento legal, aos Estados correspondentes, relativamente aos alunos matriculados nas escolas municipais, ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental, que se responsabilizará pelo atendimento.

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados aos programas de alimentação escolar deverão ser feitas prioritariamente nos Municípios, Estados, **Distrito Federal** ou regiões de destino, nesta seqüência de prioridade.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. ~~50~~52. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º **desta Lei**, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV – oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V – oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI – decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII – oriundos de operações de crédito externas;

VIII – oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV; e

IX – de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. ~~51~~53. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. ~~52~~54. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. ~~50~~52 desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. ~~53~~55. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública ~~mobiliária~~ federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública ~~mobiliária~~ federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

§ 4º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida dos Estados e Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. ~~54~~56. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I – o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional **ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;**

II – o aumento do capital de empresas e sociedades em que à União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento;

III – a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição Federal, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV – a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Programa de

Financiamento às Exportações – PROEX, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI – o financiamento, o refinanciamento, a aquisição de ativos e a assunção de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com as operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, nos termos da legislação em vigor;

VII – a entrega de recursos a unidades federadas e seus municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VIII – o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996; e

IX – financiamentos no âmbito do RECOOP.

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. ~~55~~57. A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional.

Art. ~~56~~58. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovados pelas Resoluções do Senado Federal, nºs 98, de 23 de dezembro de 1992 e 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. ~~57~~59. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 1999, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 7º, § 3º, inciso V, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 1999, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. ~~58~~60. No exercício financeiro de 2000, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos três Poderes da União observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº ~~82, de 27 de março de 1995~~ 96, de 1999.

Art. ~~59~~61. No exercício de 2000, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II – houver vacância, após 31 de agosto de 1999, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. ~~60~~62. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 59 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP – e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, ambas do Ministério do Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. ~~61~~63. Aplica-se aos militares das Forças Armadas, no que couber, todas as exigências estabelecidas nas disposições deste Capítulo, relativas aos servidores civis.

Art. 64. As despesas com pessoal e encargos sociais da Polícia Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como aquelas correspondentes à assistência financeira para a execução de serviços públicos, conforme o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, serão consideradas nos limites dos gastos da União, estabelecidos pela Lei Complementar nº 96, de 1999.

Parágrafo único. As despesas com pessoal e encargos sociais, de que trata o *caput* deste artigo, serão asseguradas integralmente pela União, mediante transferências, até a instituição de fundo próprio nos termos do dispositivo constitucional supracitado.

Art. 65. O projeto de lei orçamentária consignará dotações para atender a reorganização da polícia civil e militar e do corpo de bombeiro militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na implementação da reorganização de que trata este artigo será assegurada aos servidores da polícia civil do Distrito Federal a Gratificação de Operações Especiais.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. ~~62~~66. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, as seguintes prioridades:

I - a redução do déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, através de financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com recursos administrados pela Caixa Econômica Federal;

II - o aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e produtos agrícolas de exportação, mediante alocação de recursos pelo Banco do Brasil S.A.;

III – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiado pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - a intensificação das trocas internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A.; e

VI - a redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento

econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais – FNO, FNE e FCO – administrados pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., respectivamente, observando critérios de detalhamento por Estado e ação.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 3º Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento de forma a dar tratamento preferencial aos segmentos dos micro, pequenos e médios empreendimentos.

§ 4º A programação orçamentária dos recursos destinados às agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 67. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. ~~63~~68. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no *caput*, caso o Poder Executivo não a encaminhe em tempo hábil, quando solicitado.

§ ~~2º~~3º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. ~~64~~69. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Presidente da República, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para

aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ~~o ajuste~~ **a troca** das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, **pelas respectivas fontes definitivas.**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.~~

~~Art. 66. À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000 as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas.~~

Art. 70. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O atendimento do disposto neste artigo abrange a disponibilização dos estudos e diagnósticos utilizados na elaboração do plano plurianual para o período de 2000/2003.

Art. 71. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB - por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificados, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no parágrafo anterior, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. ~~6772~~. O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento.

Art. ~~6873~~. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFI no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. ~~6974~~. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no SIAFI, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

§ ~~Parágrafo único~~ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional elaborará consolidação, até 1º de janeiro de 2000, de todas as modificações ocorridas no plano de contas, na tabela de eventos e no manual do – SIAFI, atualizando-a bimestralmente no próprio sistema.

§ 2º Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do SIAFI somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou de movimentação.

Art. ~~70~~75. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida.

Art. ~~71~~76. A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. ~~72~~77. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, consolidando as despesas classificadas em ~~"Outras Transferências Correntes"~~, "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" ~~e "Outras Transferências de Capital"~~ à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores **relativos aos restos a pagar de 1999 e aqueles** fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

Art. ~~73~~78. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, **despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional,** ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 1999, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 8º, § 1º, inciso I, desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. ~~74~~79. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2000.

Art. ~~75~~80. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 81. Os créditos adicionais solicitados, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, pelos órgãos abrangidos pelo disposto no *caput* do art. 8º, que dependerem de prévia autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivo órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único. O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o *caput* deste artigo, as razões do indeferimento.

Art. ~~76~~82. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI;

II – Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III – ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV – Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV;

~~IV~~V – Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

VI – Sistema de Informação das Estatais – SIEST; e

VII – Sistema de Acompanhamento do Plano Plurianual – SIAPPA.

Art. ~~77~~83. O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. ~~78~~84. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite ~~mensal de um~~ dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 1999, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. ~~64~~69 desta Lei.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III – pagamento do serviço de dívida;

IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA;

VI - recursos de doações;

VII – as categorias de programação financiadas com recursos externos e contrapartida no ano de 2000;

VIII – o Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;

X – pagamento de bolsa de estudo;

XI – pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XII – pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XIII – pagamento de compromissos contratuais no exterior;

XIV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XVI – pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979);

XVII – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e

XVIII – a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

§ 5º Aplica-se o disposto nos arts. 12, 14, § 1º, e ~~8086~~ aos recursos liberados na forma deste artigo.

Art. ~~7985~~ Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. ~~8086~~. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 87. O projeto de lei orçamentária de 2000 poderá consignar recursos para o Programa de Desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai.

Art. 88. O projeto de lei orçamentária poderá consignar dotações para atender à execução do projeto de transposição de águas do rio São Francisco para o Semi-Árido Nordestino.

Art. ~~8189~~. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2000, em nível de atividade, projeto ou operação especial, e respectivos subtítulos, fontes de recursos, grupos de despesa, modalidades de aplicação e identificadores de uso, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

§ 2º Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1998, às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes.

§ 3º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. ~~8290~~. Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I – ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – ao Sistema de Informação das Estatais – SIEST, para o orçamento de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I – grupo de despesa;

II – fonte;

III – órgão;

IV – unidade orçamentária;

V – função;

VI – subfunção; e

VII – programa.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II – o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor do empenhado até o mês;

IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês.

§ 3º O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ ~~3º~~ 4º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º 5º Os valores a que se refere o § 2º não considerarão as despesas autorizadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida da União, as quais deverão ser apresentadas separadamente.

§ ~~5º~~ 6º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

§ ~~6º~~ 7º Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

§ ~~7º~~ 8º O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração indireta.

§ ~~8º~~ 9º O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

§ ~~9º~~ 10. A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira.

Art. ~~8390~~. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios de conta dessas entidades.

Art. 91. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I – relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II – informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no *caput* deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no *caput* deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

Art. ~~8492~~. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

~~Art. 85. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liqüidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.~~

~~Parágrafo único. § 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.~~

Art. ~~86~~. ~~Fica vedado, na celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o correspondente exercício, o empenho de valores referentes a parcelas cuja execução do objeto não se realize efetivamente no próprio exercício a que se referem os créditos orçamentários.~~

~~Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.~~

~~§ 1º A anulação de dotações de que trata o inciso III referido no *caput* deste artigo, fica limitada a vinte por cento dos respectivos subtítulos, objetos do cancelamento.~~

~~§ 2º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 81 aos créditos abertos na forma deste artigo.~~

Art. ~~8893~~. A lei orçamentária poderá consignar dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e ao disposto no § 6º do art. 13 do ADCT e na Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. ~~8994~~. O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, **também** ~~inclusive~~ em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução, **incluindo o demonstrativo previsto no art. 7º, § 3º, inciso XXIX.**

Art. ~~9095~~. **AO projeto de** lei orçamentária ~~de~~ **para** 2000 poderá prover recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, **bem como para promoção da Educação Ambiental, nos termos do disposto no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição.**

Art. ~~9196~~. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 1999.[i]

[i] H:\Ldo2000\texto substitutivo 110699.doc 11/06/99 15:48:46

ADENDO

APRESENTADO PELO RELATOR

ANTES DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO

ADENDO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PLN N.º 2, DE 1999 – CN – PLDO/2000

Negrito: acrescido ao Substitutivo do PL
~~Tachado~~: suprimido do Substitutivo do PL

"Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2000 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000-2003, e devem observar as seguintes estratégias:

...

VI – promover os direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação.

§ 1º As denominações e unidades de medida das metas ~~da~~ **do projeto de** lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no **projeto de lei do** plano plurianual referido no *caput* deste artigo."

"Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos ~~exclusivamente~~ **especialmente** para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

....

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas **no projeto de lei orçamentária** por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas."

"Art. 7º ...

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

...

XXV – ~~memória de cálculo da complementação da União a que se refere o § 3º do art. 60 do ADCT, demonstrando o atendimento do disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996~~; **memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996."**

...

XXXII - o impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, conforme determinação da MP 1.789, de 1998.

XXXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos estados e municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas, vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados."

"Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constando em anexo à proposta do texto da lei a metodologia de apuração desses resultados.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 77 desta Lei, observado o que determina o respectivo parágrafo único.

....

§ 5º No cumprimento do disposto do § 1º deste artigo não poderá haver restrição para movimentação e empenho das dotações destinadas às despesas de ações voltadas para os recursos hídricos desenvolvidas exclusivamente nas áreas do Polígono das Secas."

"Art. 26. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de

amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, **excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades-fim."**

"Art. 32. É vedada a inclusão de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

....

IV – signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, ~~nos termos do inciso III~~, dependerão, ainda, ~~da especificação da entidade beneficiada no subtítulo correspondente~~ **de :**

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, reforma, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput;

III – que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos; e

IV – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio. "

"Art. 33. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e ~~de forma a permitir~~ a identificação do beneficiário no **convênio ."**

"Art. 34. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

...

VI - aos Municípios com até 10.000 habitantes.

....

§ 11. Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na INTERNET, informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, **em conformidade com o disposto na Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.**

...

§ 13 Os instrumentos previstos no *caput* deste artigo, convênios, acordos, ajustes ou outros congêneres, não serão exigidos para a descentralização de recursos destinados ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar e ao Programa Dinheiro Direto na Escola, desde que autorizados mediante Portaria do Ministro."

"Art. 39. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no **mínimo, três e, no** máximo, quatro por cento:

I - do total da receita de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela desta receita vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II – da receita das contribuições previstas no *caput* do art. 195 da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

§ 1º Excluem-se do disposto no inciso II as receitas previstas no art. 195, da Constituição Federal, relativas às contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre a folha de salários e a dos trabalhadores.

§ 2º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a dois por cento."

"Art. 44. O projeto de lei orçamentária ~~poderá~~ consignará dotações para atender a eventos, promoções e obras de infra-estrutura que visem preparar os municípios da costa do descobrimento para a comemoração dos 500 anos do Brasil."

"Art. 50. A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos para :

I - o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no mínimo equivalentes aos fixados na lei orçamentária do exercício financeiro de 1999;

II – a Assistência Integral a Saúde da Mulher ou título equivalente em, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

"Art.93. A lei orçamentária poderá consignar dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998,e ao disposto no § 6º do art. 13 do ADCT e na Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Parágrafo único. A União garantirá recursos necessários para a criação da Universidade Federal do Tocantins."

"Art. 96. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73, de 1993, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula *ad exitum*."

Brasília, 16 de junho de 1999.

Senador **LUIZ ESTEVÃO**
Relator

RESULTADO DAS

ALTERAÇÕES OCORRIDAS

NA VOTAÇÃO DA LDO/2000

NA CMPOPF, EM 16/06/1999

ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ADENDO E DESTAQUES APROVADOS PELA COMISSÃO, EM REUNIÃO DE 16.06.99, AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PLN N.º 2, DE 1999 – CN – PLDO/2000

Negrito: acrescido ao Substitutivo do PL
~~Tachado~~: suprimido do Substitutivo do PL

...

"Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2000 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000-2003, e devem observar as seguintes estratégias:

...

VI – promover os direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação.

§ 1º As denominações e unidades de medida das metas ~~da~~ **do projeto de lei** orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no **projeto de lei** do plano plurianual referido no *caput* deste artigo."

"Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos ~~exclusivamente~~ **especialmente** para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

....

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas."

...

"Art. 7º ...

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

...

XXV – ~~memória de cálculo da complementação da União a que se refere o § 3º do art. 60 do ADCT, demonstrando o atendimento do disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996~~; **memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996."**

XXXII - o impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, conforme determinação da MP 1.789, de 1998.

XXXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos estados e municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas, vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados."

...

"Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constando em anexo à proposta do texto da lei a metodologia de apuração desses resultados.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 77 desta Lei, observado o que determina o respectivo parágrafo único.

....

"§ 5º No cumprimento do disposto do § 1º deste artigo não poderá haver restrição para movimentação e empenho das dotações destinadas às despesas de ações:

I - voltadas para os recursos hídricos desenvolvidas exclusivamente nas áreas do Polígono das Secas.

II – incluídas na Rede de Proteção Social "

...

"Art. 26. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades-fim."

"Art. 32. É vedada a inclusão de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

....

IV – signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, ~~nos termos do inciso III~~, dependerão, ainda, ~~da especificação da entidade beneficiada no subtítulo correspondente~~ de :

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, reforma, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput;

III – que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;

IV – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio."

...

"Art. 33. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e ~~de forma a permitir~~ a identificação do beneficiário **no convênio ."**

"Art. 34. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

....

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

...

VI - aos Municípios com até 10.000 habitantes.

....

§ 11. Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na INTERNET, informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, **em conformidade com o disposto na Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.**

...

§ 13 Os instrumentos previstos no *caput* deste artigo, convênios, acordos, ajustes ou outros congêneres, não serão exigidos para a descentralização de recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao Programa Dinheiro Direto na Escola, desde que autorizados mediante Portaria do Ministério."

"Art. 39. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no **mínimo, três e,** no máximo, quatro por cento:

I - do total da receita de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela desta receita vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II – da receita das contribuições previstas no *caput* do art. 195 da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

§ 1º Excluem-se do disposto no inciso II as receitas previstas no art. 195, da Constituição Federal, relativas às contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre a folha de salários e a dos trabalhadores.

§ 2º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a dois por cento."

Art. 42. ~~Do total de~~ Os investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais ~~serão~~ destinados à: ~~no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias;~~

I – Construção e Pavimentação de Rodovias não poderão exceder à vinte por cento de seu total;

II - Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial serão distribuídos, na proposta orçamentária, por Estado, de forma proporcional à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada; e

III - Restauração de Rodovias serão distribuídos, na proposta orçamentária, por Estado, de forma proporcional à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada.

IV - Construção e Pavimentação de Rodovias serão distribuídos, na proposta orçamentária, por Estado, de forma proporcional à malha rodoviária federal não pavimentada;

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado **no inciso I** ~~neste~~ deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

...

"Art. 44. O projeto de lei orçamentária ~~poderá~~ consignará dotações para atender a eventos, promoções e obras de infra-estrutura que visem preparar os municípios da costa do descobrimento para a comemoração dos 500 anos do Brasil."

...

"Art. 48. No exercício de 2000 serão aplicados:

I - em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999;

II - prioritariamente, no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, recursos compatíveis com o crescimento das receitas correntes do orçamento da seguridade social.

~~Parágrafo único.~~ **§ 1°** Sem prejuízo do atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o conjunto das despesas classificadas nos grupos "Outras Despesas Correntes" e "Investimento", constantes da função "Saúde", não poderão ter seu valor reduzido.

§ 2° A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei n° 8.080, de 1990, por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação."

...

"Art. 50. A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos para :

I - o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no mínimo equivalentes aos fixados na lei orçamentária do exercício financeiro de 1999;

II – a Assistência Integral à Saúde da Mulher ou título equivalente em, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

"Art. 65. O projeto de lei orçamentária consignará dotações para atender a reorganização da polícia civil e militar e do corpo de bombeiro militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na implementação da reorganização de que trata este artigo **poderá** será assegurada aos servidores da polícia civil do Distrito Federal a Gratificação de Operações Especiais."

"Art.93. A lei orçamentária poderá consignar dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998,e ao disposto no § 6º do art. 13 do ADCT e na Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Parágrafo único. A União garantirá recursos necessários para a criação da Universidade Federal do Tocantins."

...

"Art. 96. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73, de 1993, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula *ad exitum*."

Brasília, 16 de junho de 1999.

Deputado **LAEL VARELLA**
Presidente

Senador **LUIZ ESTEVÃO**
Relator

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLN Nº 2, DE 1999 - CN - LDO/2000 - EMENDAS POR AUTOR COM PARECER

AUTOR: ADÃO PRETTO ***Partido: PT*** ***UF: RS***

Emenda: 0889 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao art. 62, onde couber, o seguinte inciso:

"- Das dotações orçamentárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas para financiamento de atividades rurais, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento em unidades produtivas de base familiar, distribuídas, em proporções iguais, em financiamentos no âmbito do programa Crédito Especial para a Reforma Agrária - PROCERA, e no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: AÉCIO NEVES ***Partido: PSDB*** ***UF: MG***

Emenda: 1081 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 66:

Art. 66. À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares, e aquelas relativas ao crédito educativo, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

AUTOR: AGNELO QUEIROZ ***Partido: PC D*** ***UF: DF***

Emenda: 1299 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1300 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

Emenda: 1301 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no montante nunca inferior a R$ 2.387.804.000,00

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1302 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R$ 431,00.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1303 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ... As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 4º, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal indireta."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1304 Capítulo: III Seção: I Artigo: 34 Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ ... Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Decisão: Aprovada Parecer: Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1305 Capítulo: III Seção: I Artigo: 34 Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ ... Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do instrumento e de cada uma das liberações de recursos financeiros, extrato contendo, no mínimo, convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional-programática e econômica do respectivo crédito."

Decisão: Aprovada Parcialmente Parecer: Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1306 Capítulo: III Seção: II Artigo: 30 Parágrafo: 1º Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se no artigo 39, o seguinte inciso:

" ... - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento à equalização de taxa de juros de empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários para mini pequenos produtores e á formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 1307 Capítulo: Seção: Artigo: 7º Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:

Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996

Decisão: Aprovada Parecer: Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1308 Capítulo: II Seção: Artigo: 16A C Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se ao capítulo II o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. .... As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
II - contribuições sociais."

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 1309 Capítulo: II Seção: Artigo: 7º Parágrafo: 3º Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:

" ... - o impacto em 1997 e 1998, e as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;"

Decisão: Aprovada Parecer: Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1310 Capítulo: II Seção: Artigo: 7º Parágrafo: 3º Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:

" ... - cópia dos contratos de gestão e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como dos relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998."

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 1311 Capítulo: II Seção: Artigo: 7º Parágrafo: 3º Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:

" ... - o resultado do Banco Central realizado no exercício de 1998, bem como do estimado para 1999 e 2000, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;"

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1312 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 85 a seguinte redação:
Art. 85. Somente serão inscritas em Restos a Pagar as despesas que atendam cumulativamente as seguintes condições:
I - tenham sido legalmente empenhadas no exercício, mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as liquidadas das não liquidadas;
II - não tendo sido liquidada, exista contrato, convênio, ajuste, acordo ou congênere já assinado e em andamento, licitação adjudicada ou outro requisito previsto em lei, observados os limites e condições fixados no art. 65 desta Lei;
§ 1º Considera-se liquidada a despesa cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada como efetivamente executada e comprovada mediante a apresentação da documentação respectiva.
§ 2º Considera-se em andamento, na forma do inciso II, para a finalidade prevista no caput deste artigo, o contrato, convênio, ajuste ou acordo cujo objeto tenha sido alcançado em parte até o final do exercício, ou, em se prevendo a execução física de obras ou a entrega de bens, cujas etapas tenham sido parcialmente cumpridas.
§ 3º A inscrição em restos a pagar far-se-á no encerramento do exercício financeiro e terá validade até o encerramento do exercício subseqüente, quando será cancelada permanecendo, entretanto, em vigor o direito do credor por mais quatro anos.
§ 4º Serão cancelados os empenhos relativos a despesas não liquidadas que não tenham sido inscritas em Restos a Pagar.
§ 5º No encerramento do exercício financeiro, o montante das inscrições em restos a pagar ficará limitado, em relação a cada um dos Poderes, de cada ente da Federação, ao valor resultante da soma;
I - do saldo de disponibilidade financeira do respectivo Poder, existente no último dia útil do exercício; e
II - do valor equivalente a cinco por cento do total das despesas correntes do respectivo Poder, efetivamente pagas no exercício.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1313 **Capítulo:** **Seção;** **Artigo:** 69 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 69 com a seguinte redação:

Art. 69 .....

§ 2º Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do SIAFI somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou de movimentação.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1314 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 86 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 86 a seguinte redação:

Art. É vedada a realização de qualquer despesa com convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, sem que tenha(m) sido:
I - previamente autorizado na lei do orçamento ou em lei de abertura de crédito adicional;
II - definida a respectiva fonte de recursos, bem assim a unidade executora,
III - previamente empenhado por autoridade competente;
IV - observados os limites e as condições fixadas no art. 65 desta Lei.

§ A despesa realizada em descumprimento ao disposto neste artigo será considerada como gasto não autorizado, irregular e gravemente lesivo às finanças e à economia pública, e caberá ao Congresso Nacional sua sustação, nos termos do art. 72 da Constituição Federal.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1315 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 43 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção II, renumerando-se os demais:

"... - Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1316 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: O art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 . Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.
§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.
§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.
§ 4º A União poderá incluir na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais, desde que em categoria de programação diferente daquela relativa ao refinanciamento da dívida mobiliária.
§ 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1317 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:

" ... - o impacto em 1997 e 1998, e as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal , das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1318 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 62 o seguinte parágrafo:

§ 5º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1319 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se, após o artigo 62 o seguinte artigo:

Art. .... Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1320 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 18:

"Art. 18. A elaboração da proposta da lei orçamentária de 2000 deverá levar em conta a meta de obtenção de um superávit primário da União de 2,7% do PIB, sendo 2,6% do PIB nos orçamentos fiscal e da seguridade social, constando em anexo ao texto da lei a metodologia de apuração desses resultados.
§ 1º A lei orçamentária poderá fixar metas mínimas para o superávit primário da União e nos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 2º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o parágrafo anterior, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 72 desta lei, observado o que determina o respectivo parágrafo único.
§ 3º O Decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma de que trata o parágrafo anterior conterá demonstrativo de que a programação é compatível com as metas fixadas na lei orçamentária.
§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de quinze dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim da justificação de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 5º A Comissão mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução do resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e da União, durante a execução orçamentária.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1321 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se nova redação ao art. 18:

"Art. 18. A elaboração da proposta e a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a meta de obtenção de um superávit primário da União de 2,7% do PIB, sendo 2,6% do PIB nos orçamentos fiscal e da seguridade social, constando em anexo à proposta do texto da lei a metodologia de apuração desses resultados.
§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 72 desta lei, observado o que determina o respectivo parágrafo único.
§ 2º O Decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma de que trata o parágrafo anterior conterá demonstrativo de que a programação atende ao disposto no caput deste artigo.
§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de quinze dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim da justificação de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 4º A Comissão mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução do resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e da União, durante a execução orçamentária.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1322 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo após o art. 1º

Nenhuma das dotações contidas nos créditos autorizados pela lei orçamentária para o ano 2000 poderá ser utilizada, por qualquer meio, para influenciar, direta ou indiretamente, a apreciação de matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1323 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

"Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, devidamente acompanhado dos elementos técnicos utilizados em seu diagnóstico, entende-se por: .....

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1324 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 73.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1325 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** I **Inciso:** I **Alínea:**
Texto: Dê-se nova redação ao inciso I:

"I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos definidos pelo plano plurianual, a ser encaminhado, em caráter improrrogável e definitivo, à apreciação ao Congresso Nacional até 31 de julho de 1999;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1326 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se ao § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

" ... - a discriminação dos projetos em andamento, a nível de subtítulo, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1327 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 3º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se ao Capítulo VIII, o seguinte artigo:

"Art ... O Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2000 a correlação das categorias de programação, a nível de subtítulo, ora existente com a nova classificação a ser adotada para o próximo exercício.
Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo especificado, a correlação de que trata esse artigo por meio eletrônico."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1328 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao § 2º, art. 3º

"§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1329 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 50, a mesma redação adotada pelas Leis nºs 8.931/94 (LDO/95) e 9.082/95 (LDO/96), em seus arts. 47 e 30, respectivamente, para a caracterização da abrangência do Orçamento de Investimentos, ou seja:

"Art. 50 O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo de despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1330 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 21 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedoras, na parte que lhes couberem, até cinco dias após a sanção desta Lei, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, inclusive em meio magnético, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:
a) número do processo;
b) número do precatório;
c) data do trânsito em julgado da sentença referente ao processo de execução;
d) data da expedição do precatório;
e) nome do beneficiário; e
f) valor do precatório a ser pago.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1331 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:

" ... - o impacto em 1997 e 1998, e as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1332 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 76 o seguinte inciso:

" ... - Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1333 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 81 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo VIII o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art .... Até 31 de maio de 2000, serão indicados pelos órgãos e entidades, em nível de subprojeto e subatividade, fonte de recursos, grupo de despesa e modalidade de aplicação, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999 que deverão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1334 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 63, o seguinte parágrafo:

"§ ... Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe em tempo hábil, quando solicitado."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1335 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 54, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"... - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1336 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 50, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ ... O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1337 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 46, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Caso haja aumento na previsão das receitas correntes constantes da proposta orçamentária para 2000, em relação ao exercício anterior, os recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde de que trata o caput deste artigo serão acrescidos do mesmo percentual da variação das referidas receitas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1338 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 45, os seguintes incisos, renumerando-se os demais:

... - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades, classificadas como de "Serviços de Saúde".

... - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

... - das operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundo e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1339 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 41 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 41, o seguinte parágrafo:

"§ ...º - A licitação e contratação de obras e serviços relativos a rodovias federais será, sempre que possível, efetivada pelo regime de empreitada por preço global."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1340 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 74A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo VIII o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ... Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no caput do art. 8º serão abertos no prazo máximo de:

I - trinta dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar do encaminhamento do pedido, indicadas as fontes de cancelamento;

II - cinco dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta.

§ 1º As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar da data do encaminhamento do pedido.

§ 2º O órgão competente justificará para o solicitante, em caso de indeferimento da solicitação, as razões para tal."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: AIRTON DIPP ***Partido: PDT*** ***UF: RS***

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0138 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Onde se lê:

Art. 44 No exercício de 2000 serão destinados recursos necessários à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424 de 1996.

Leia-se:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos necessários à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, bem como para programas de modernização, redução de custos operacionais e aumento da arrecadação da dívida ativa da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0139 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 65.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0140 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Onde se lê:
§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos parágrafos anteriores, serão acrescidas as despesas decorrentes de acréscimos das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 2000, com a manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1999 e 2000 e com a modernização e coordenação do processo eleitoral do ano 2000.

Leia-se:

§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos parágrafos anteriores, serão acrescidas as despesas decorrentes de acréscimos das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 2000, com a manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1999 e 2000, e com a modernização e coordenação do processo eleitoral do ano 2000, bem como as que visem a implementação de projetos de modernização, redução de custos operacionais e aumento da arrecadação da dívida ativa da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0141 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: onde se lê: Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999."

leia-se: "Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, considerando-se os acréscimos legais decorrentes dos reajustes contratualmente previstos".;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0142 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 64 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclusão:

§ 4º - Respeitando o limite estabelecido no art. 8º, § 1º, inciso II desta Lei, poderá ser admitida a utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais visando atender aos demais grupos de despesas.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0143 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de , no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,1% (um décimo por cento) das empresas estatais federais, sendo que esse último deverá estar consubstanciando no Programa de Dispêndios Globais, a que se refere o art. 52 desta Lei, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0144 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 73, verbis.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0145 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 87, verbis.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0146 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 53 da LDO 2000 a seguinte redação:

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0147 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um déficit operacional dez por cento inferior ao verificado em 1999, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0148 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 7º o seguinte parágrafo:

"§ ... - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0149 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 16A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

"As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão descriminadas conforme sejam originadas de:

I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
II - contribuições sociais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0150 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:
Art. .... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional - programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0151 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83B C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula ad exitum.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0152 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:
Art. .... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução físico financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0153 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 16A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. .... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0154 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 89 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0155 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. .... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0156 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0157 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 82 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 82 o seguinte parágrafo:

"§ ... - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0158 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 81 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 2º do art. 81 a seguinte redação:

"§ 2º - Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1999 às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0159 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao § 2º do art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78 -
§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0160 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0161 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluam-se no art. 76 os seguintes incisos:

"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV;
VIII - Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0162 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 66, "verbis".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0163 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: O art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 2000, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0164 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0165 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, no Capítulo VI, o seguinte dispositivo:

"§ .... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0166 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"Art. .... - As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0167 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, no art. 63, o seguinte parágrafo:

"§ ... - Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe me tempo hábil, quando solicitado."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0168 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0169 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão percentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0170 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0171 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:

" ... - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0172 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, no artigo citado, o seguinte parágrafo:

"§ ... - Tratando-se de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa correspondente."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0173 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

"Art. 55 .....
.....
§ 3º - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinada a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0174 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no artigo 54 o seguinte inciso:

" ... - Os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação e estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidas em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0175 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluam-se, ao art. 53, os seguintes parágrafos:

"§ ... - A União poderá incluir na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais, desde que em categoria de programação diferente daquela relativa ao refinanciamento da dívida mobiliária.

"§ ... - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0176 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 50 o seguinte parágrafo:

"§ 4º - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0177 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:

" ... - Das operações de crédito, transferências, doações e receitas classificadas como de "Serviços de Saúde" destinadas aos órgãos, fundo e entidade que devam integrar, exclusivamente, este orçamento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0178 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 43 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 43:

"Art. 43 - Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0179 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se os seguinte parágrafo ao art. 34:
"§ 2º - É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como mínimo e máximo:
I - ao caso dos Municípios:
a) cinco e dez por cento, para municípios com até 35.000 habitantes;
b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;
c) dez e quarenta por cento, para as descentralizações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;
d) vinte e quarenta por cento, para as demais;
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal;
a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste e
b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0180 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 31 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31 - A destinação de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas mediante transferências ou descentralização orçamentária."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0181 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o inciso IV do art. 30.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0182 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 29 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**
Texto: Suprima-se o inciso II do art. 29 da LDO 2000.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0183 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 28 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o parágrafo único do art. 28 da LDO 2000;
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0184 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 27 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se nova redação ao art. 7º suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0185 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao § 3º do art. 25 a seguinte redação:

"§ 3º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, sendo a autorização para tal publicada no Diário Oficial."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0186 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 20 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao parágrafo único do art. 20 a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0187 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 21 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao caput do art. 21 a seguinte redação:

"O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, quinze dias após a sanção desta Lei, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos a proposta orçamentária 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0188 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se na LDO 2000 o seguinte artigo:

"Art. ... Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0189 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

"Art. ... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0190 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, na LDO 2000, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. .... O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função 'saúde e saneamento'."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0191 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, na LDO 2000, no capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa 'assistência'."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0192 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 17 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0193 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 48 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

"... - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0194 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0195 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 16 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0196 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 13 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte § 1º no art. 13, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 2º:

§ 1º - Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do § 7º do art. 6º quando da definição de que trata o inciso VI deste artigo.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0197 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 12:

"I - decreto do Presidente da República para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0198 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"1º ... - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receita da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0199 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se no § 3º do art. 7º o item seguinte:

"... - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0200 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1997 e 1998, as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0201 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:
" ... - cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0202 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:
" - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0203 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 7º:

" - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao banco Central e ao público, respectivamente."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0204 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:
" demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2000, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0205 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e " outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0206 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0207 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0208 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso XI do § 3º, do art. 7º, a seguinte redação:

" ... - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e a estimada para 2000, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0209 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 1999 e a programação para 2000, seguindo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0210 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

§ 3º - .....

- Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2000 e 1999 e o efetivamente realizado em 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna e com o estoque da dívida interna, e com a receita líquida de impostos, seguindo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0211 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0212 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, no § 3º do art. 7º o seguinte dispositivo:

"... - Despesa já efetuada ou a ser ainda efetuada pelo Governo Federal relativamente às comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil e o plano de aplicação desses recursos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0213 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 7º:

"... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 1999 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0214 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluam-se os seguintes incisos no § 3º do art. 7º:

"... - a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;
... - a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;
... - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional-programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0215 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao § 3º do art. 7º a seguinte redação:

" § 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0216 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

" ... - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. ¢4.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0217 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 2º do art. 7º:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária naual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos "juros reais por competência".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0218 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

" - a avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, 7º, da constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1999, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0219 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se inciso no art. 7º, com a seguinte redação:

" - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0220 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 7º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: ALBERTO MOURÃO *Partido: PMDB* *UF: SP*

Emenda: 0036 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 25, incluindo-se a expressão "ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas", ficando o inciso com a seguinte redação:
VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: ALMIR SÁ *Partido: PPB* *UF: RR*

Emenda: 0326 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação:

"Art. 39 .....
§ 1º .....
II - emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0327 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Modifique-se a expressão "exclusivamente", constante do § 2º do art. 39, para "prioritariamente".
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0328 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

"Art. 54 .....
X - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0329 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**
Texto: Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 54 do Capítulo IV:
"Art. 54 .....
IV - a equalização de taxas de juros de financiamento de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusula de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0330 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Art. 66.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0331 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se parágrafo único ao Art. 76, com a seguinte redação:
"Art. 76 .....
Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes de pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0332 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se os Arts. 85 e 86, e dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:

"Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.
Parágrafo Único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação do empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0397 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 26 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se parágrafo único ao Art. 26, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 26.....
Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: ALOIZIO MERCADANTE ***Partido: PT*** ***UF: SP***

Emenda: 1298 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: O caput do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: ANA LA GUADAGNIN ***Partido: PT*** ***UF: SP***

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0085 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes autorizados em 1997 , corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0086 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0087 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0088 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, par a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0089 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0090 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:
"Art. 34
§ - Fica ressalvado das exigência previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0091 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
"Art. 45
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0092 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: ANÍBAL GOMES *Partido: PMDB* *UF: CE*

Emenda: 1171 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o § único do art. 2º:
("As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo")

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1172 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:
"Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, devidamente acompanhado dos elementos técnicos utilizados em seu diagnóstico, entende-se por:....

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1173 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 3º:
"Art. 3º Para efeito da elaboração do projeto de lei orçamentária, entende-se:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1174 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º:
"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1175 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 18:

Art. 18 - A elaboração (Obs.: Suprimido aprovação e execução) do projeto de lei orçamentária para o exercício do ano de 2000 deverá levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% do PIB, sendo 2,6% dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social e 0,1% das empresas estatais federais, sendo que este último deverá ser consubstanciado no Programa de Dispêndios Globais a que se refere o art. 52 desta Lei.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1176 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 38 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 38:
"A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no mínimo, quatro por cento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1179 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao § único do art. 2º:

"As denominações e unidade de medida das metas do projeto de lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: ANTONIO JORGE *Partido: PFL* *UF: TO*

Emenda: 1373 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, ao art. 63, o seguinte parágrafo:

"§ ... - Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe me tempo hábil, quando solicitado."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1374 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 54, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"... - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1375 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 50, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§... O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo de despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1376 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 17A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo VIII o seguinte artigo, renumerando-se os demais:
"Art. ... Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no caput do art. 8º serão abertos no prazo máximo de:
I - trinta dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar do encaminhamento do pedido, indicadas as fontes de cancelamento;
II - cinco dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta.
§ 1º As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar da data do encaminhamento do pedido.
§ 2º O órgão competente justificará para o solicitante, em caso de indeferimento da solicitação, as razões para tal."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1377 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 89A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ... - Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula ad exitum.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1378 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUPRESSIVA.
Suprima-se o art. 85 e renumere-se os que lhe seguem.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1379 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Art. 76 o seguinte inciso:
"....- Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1380 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - o impacto em 1997 e 1998, as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1381 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 75 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA.
Inclua-se o seguinte artigo 75 e renumere-se os que lhe seguem:
"Art. 75. Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no "caput" do art. 8º serão abertos no prazo máximo de:
I - 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido;
II - 5 (cinco) dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta.
§ 1º As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.
§ 2º Em caso de indeferimento das solicitações, o que somente ocorrerá com base em motivo insanável, o órgão competente justificará a negativa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1382 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 75 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA.
Inclua-se o seguinte artigo 75 e renumere-se os que lhe seguem:
"Art. 75. Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no "caput" do art. 8º serão abertos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta.
§ 1º As solicitações dos créditos adicionais compreendidas no caput serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.
§ 2º Em caso de indeferimento das solicitações, o que somente ocorrerá com base em motivo insanável, o órgão competente justificará a negativa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1383 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 65 a seguinte redação:
"Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento, bem como às destinadas à Rede de Proteção Social."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1384 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 66 a seguinte redação:
"Art. 66 À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares e dos recursos provenientes de contribuição dos servidores públicos com finalidade específica, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1385 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 72 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte § 2º no art. 72, renumerando o atual Parágrafo Único para § 1º:
"Art. 72...
§ 1º...
§ 2º - O cronograma relativo aos órgãos abrangidos pelo disposto no Art. 8º desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1386 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao art. 73 a seguinte redação:

"Art. 73. A execução da despesa com pessoal e encargos sociais que exceder o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1999, projetada para o exercício, incluídos os acréscimos legais, o disposto na Constituição Federal, as alterações de planos de carreira, as admissões na forma do art. 59 desta Lei e os eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais, somente poderá ocorrer após a abertura de crédito adicional para fazer face a tal execução."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1387 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o artigo 73

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1388 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 73 e renumere-se os que lhe seguem.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1389 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 50, a mesma redação adotada pelas Leis nºs 8.931/94 (LDO/95) e 9.082/95 (LDO/96), em seus arts. 47 e 30, respectivamente, para a caracterização da abrangência do Orçamento de Investimento, ou seja:

"Art. 50. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo de despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1390 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Emenda SUPRESSIVA:
Suprima-se o art. 65 e renumere-se os que lhe seguem.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1391 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:
Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1392 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R$ 431,00.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1393 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:
Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no montante nunca inferior a R$ 2.387.804.000,00

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1394 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 90A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, o seguinte artigo:
Art. O Orçamento da União, para o exercício de 2000, consignará dotações para programas especiais de desenvolvimento do Estado do Tocantins, nas áreas de saúde, educação, segurança pública, infra-estrutura de transporte, recuperação viária, melhoria administrativa, irrigação e agricultura e estruturação da Justiça, em observância ao § 6º, do Art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1395 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII:

Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados, indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão, independentemente do trânsito em julgado do respectivo processo no âmbito do Tribunal;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Fica facultado à comissão mista de que trata o art. 166 d da Constituição sustar a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes d alei orçamentária relativos a obras e serviços cuja gestão seja pela Comissão considerada irregular.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1396 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 81 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo VIII o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 31 de maio de 2000, serão indicados pelos órgãos e entidades, em nível de subprojeto e subatividade, fonte de recursos, grupo de despesa e modalidade de aplicação, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999 que deverão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: ANTONIO PALOCCI *Partido: PT* *UF: SP*

Emenda: 0263 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes específicas do Orçamento as Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0264 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes específicas do Orçamento as Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0265 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do orçamento da Seguridade Social

"Art. . No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0266 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do orçamento da Seguridade Social

"Art. . No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0267 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes específicas do Orçamento as Seguridade Social do Capítulo III:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0268 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

"Art. 34
§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0269 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 45 o seguinte inciso:

"Art. 45

- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0270 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do orçamento da Seguridade Social

"Art. . No exercício do ano 2000, o Orçamento da seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: ARLINDO CHINAGLIA *Partido: PT* *UF: SP*

Emenda: 0066 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes autorizados em 1997 , corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0067 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0068 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0069 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, par a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0070 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0071 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:
"Art. 34
§ - Fica ressalvado das exigência previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0072 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
"Art. 45
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0073 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: ARLINDO PORTO ***Partido: PTB*** ***UF: MG***

Emenda: 0505 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 39:

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0506 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o artigo 87:

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0507 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 22 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** - **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 2§. Do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22. .....

"§ 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação das metas, observada, no que couber, à seguinte discriminação:

"I - servidores beneficiados;
"II - dependentes e outros beneficiados;
"III - inativos e pensionistas beneficiados."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0508 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso I do art. 12 do projeto a seguinte redação:

"Art. 12. .....

"I - publicadas por meio de decreto, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º. Do art. 64. Desta Lei, relativamente às alterações integral ou parcial rejeitadas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0509 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. .....

"II - publicada por meio de ato administrativo do próprio dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0510 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se do art. 30 do projeto o inciso IV.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0511 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao art. 32 do projeto o seguinte inciso VI:

"Art. 32. .....

"VI - sejam constituídas pela associação de entes públicos de direito interno, com responsabilidades definidas no ato de constituição, que tenham por finalidade executar ações coletivas de interesse comum."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0512 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 9º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao art. 34 do projeto o seguinte § 9º., renumerando-se o atual como § 10:

"Art. 34. .....

"§ 9º. O Poder Executivo atualizará a condição das normas às transferências de recursos de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0513 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o artigo 65.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0514 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o artigo 66.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0515 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo:

Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão:

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes doa orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especificamente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0516 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte ao artigo 78:

Art. 78 Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0857 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 21 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao artigo 21 a seguinte redação:
O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidade devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até o dia 25 de julho de 1999, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalente, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando: a) número do processo; b) número do precatório; c) data do trânsito em julgado da sentença; d) data da expedição do precatório; e) nome do beneficiário; f) valor do precatório a ser pago.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: AROLDO CEDRAZ ***Partido: PFL*** ***UF: BA***

Emenda: 0424 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: AO INCISO II DO ART. 2º, ACRESCENTE-SE "IN FINE" :

"ressalvados recurso proporcionais para compensação dos desníveis entre as regiões sul-sudeste e as do norte-nordeste do país"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0425 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: AO INCISO III, DO ART. 2º, ACRESCENTE-SE "IN FINE":

"pela via da promoção da saúde e educação, reservados recursos proporcionais per capita em direção ao nivelamento das regiões menos desenvolvidas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0426 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º, NA SEGUINTE FORMA:

"Art. 4º .....

PARÁGRAO ÚNICO: As estruturas criadas a partir do Plano Plurianual 2000-2003, serão distribuídas por via das várias fontes de recursos referentes neste artigo."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1201 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:
I. cinqüenta por cento, segundo o número de habitantes;
II. trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;
III. Dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infra-estrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e
IV cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1202 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 42A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção II, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. O Orçamento da União, para o exercício de 2000, consignará recursos para a implementação do Programa de Perenização das Bacias do Semi-Árido Brasileiro."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: AVENZOAR ARRUDA *Partido: PT* *UF: PB*

Emenda: 0093 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 57 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao capítulo V, um artigo com a seguinte redação:
Art. Serão previstos recursos para a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0625 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 56 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescentar o artigo no capítulo IV, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:
"Art. XX. As despesas com amortização da dívida interna e externa, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total das despesas".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0626 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 56 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo IV, após o Art. 56, renumerando-se os demais, o seguinte Artigo:
"Art. XX. É vedada a constituição de dívida interna, a qualquer título, enquanto as disponibilidades financeiras do tesouro se mantiverem acima das exigibilidades médias relativas a 01 (um) mês de gastos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0627 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 55 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substituir o Art. 55 do capítulo IV, pela seguinte redação:
"Art. 55. A emissão de título da dívida pública federal externa será limitada a atender as despesas com amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida externa de responsabilidade direta ou indireta do tesouro nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0628 **Capítulo:** IV **Seção:** I **Artigo:** 33 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescentar um artigo no capítulo IV, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. ... As despesas com juros e encargos da dívida interna não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do total das despesas.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0629 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 4º a seguinte redação:
"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º dessa lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º Os grupos de despesas são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.
§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 3º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.
§ 4º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0630 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:
Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da lei nº9.424, de 1996.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0631 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Altere-se a redação dos incisos IV e XX DO § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir::

IV - "... Detalhada por operações especiais" para "... detalhada por subprojeto e subatividade";
XX - "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas ...;" para "discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas ...;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0632 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:
"Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: BEN-HUR FERREIRA *Partido: PT* *UF: MS*

Emenda: 0356 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 57 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber no Capítulo V:
Art. O Orçamento Geral da União, para o exercício do ano 2000, destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 48,26% na despesa com pessoal.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0357 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 44A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

Art. ... O Orçamento fiscal destinará para o Programa ENSINO SUPERIOR, no exercício de 2000, o valor mínimo de R$ 5.200.000.000 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0358 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 90 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. .. Para o exercício do ano 2000, o Programa de Renda Mínima atenderá no mínimo dois milhões de famílias.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0359 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, a Rede de Proteção Social e amortização e encargos de financiamento.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0360 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 34:

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, as exigências previstas no inciso II do caput deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, nas ações emergenciais na área de saúde pública e nos serviços assistenciais previstas na Lei Orgânica de Assistência Social..

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0361 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

"Art. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R$ 2 bilhões de reais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0362 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0363 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:
"Art. 18. Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0364 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0365 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do artigo 25:

"Art. 25

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas no arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhadas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual-, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0366 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0367 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

"Art.78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0368 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo:
"Art. 7º
§ 3º - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0369 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no ART.7º, § 3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º

§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0370 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - das Diretrizes Específicas do orçamento as Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0371 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social;

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0372 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativos aos investimentos que não pretenda executar no exercício.
§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0373 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o Seguinte Inciso no art. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0374 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:
"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0375 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0376 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I - Das Diretrizes Gerais:

"Art. As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0377 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0378 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0379 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
"Art. 45
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: CARLOS DUNGA *Partido: PMDB* *UF: PB*

Emenda: 0380 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. A elaboração e a execução orçamentária, bem assim a execução financeira, dos recursos geridos no âmbito do Sistema Único de Saúde respeitarão as normas e princípios constitucionais e legais em vigor que lhes são concernentes.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0381 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** 5º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 62, parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"Art.62 .....
.....
§ 5º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas por agência, região e setor de atividade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0382 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 26A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art.. As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:
I - emissão de título da dívida pública mobiliária federal;
II - contribuições sociais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0383 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se do PLDO o seu Art. 87.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0384 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 50A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:
"Art. O orçamento de investimento das estatais indicará, por subtítulo, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários da holding e de recursos originários do Tesouro Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0385 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se do PLDO o seu Art. 65.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0386 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se do PLDO o seu Art. 66.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0387 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1997 e o fixado em 1998, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0388 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 7º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 34, § 7º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 34 .....
.....
§7º Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido, salvo impedimentos de ordem legal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0389 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 4º, parágrafo 3º, onde couber, o inciso:

"- a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2000, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0390 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 2º, parágrafo 2º com a seguinte redação:
"§ 2º As prioridades e metas constantes do Anexo desta lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0391 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 3º, renumerando-se os demais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: CARLOS PATROCINIO *Partido: PFL* *UF: TO*

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0519 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 90A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 2.000, recursos para atender ao disposto ao § 7º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0520 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 90A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A União garantirá recursos necessários para a criação da Universidade Federal do Tocantins."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0521 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 24A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A programação dos investimentos para 2.000, orçamento fiscal e da seguridade social, obedecerá para fins de sua distribuição, aos seguintes critérios:

I - Metade, proporcional à população de cada Estado;
II - Metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado;
§ Excetua-se do disposto no caput do artigo a programação de investimento:
a) que tenha critérios já fixados na Constituição Federal;
b) destinada à restauração de rodovias e ferrovias federais;
c) destinada à segurança e defesa nacional;
d) destinada aos projetos considerados prioritários no plano plurianual
§ 2º na construção de programas de trabalho das unidades que lhe são vinculadas, os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais e a integração da ações de caráter inter-complementar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: DANILO DE CASTRO *Partido: PSDB* *UF: MG*

Emenda: 0860 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o artigo 66, do Projeto de Lei Nº 2 de 199, do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0861 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: EMENDA MODIFICATIVA
"Art. 66 - À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares e das que interessam à defesa nacional, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0862 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**
Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação :
"Art. 39 .....
§ 1º .....
II - emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0863 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**
Texto: Dê-se ao inciso I, do Art. 32, a seguinte redação
"Art. 32 .....
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, formação profissional rural ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0864 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Modifique-se a expressão "exclusivamente", constante do § 2º do art. 39, para "prioritariamente".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0865 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso I, do Art. 30, a seguinte redação:
"Art. 30 .....
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, ou educação, inclui as de formação profissional rural e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: DARCÍSIO PERONDI *Partido: PMDB* *UF: RS*

Emenda: 0222 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** XV **Alínea:**

Texto: Inclua-se o inciso XV, ao parágrafo 1º do Art. 7º com a seguinte redação:
Art. 7º...
§ 1º ...
XV - dos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai, e bem assim daqueles oriundos de contrapartida de empréstimos externos;

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0224 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** XVI **Alínea:**

Texto: Inclua-se o inciso XVI, a parágrafo 1º do Art. 7º com a seguinte redação:
Art. 7º ...
§ 1º ...
XVI - dos recursos destinados ao Programa nacional de Crédito Educativo no atendimento de bolsistas ou alunos carentes de Universidades e Instituições de Ensino Superior privado dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e bem assim aqueles destacados no âmbito das Operações Oficiais de Crédito voltados para a educação;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1136 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** XVII **Alínea:**

Texto: Inclua-se o inciso XVII, ao parágrafo 1º do art. 7º com a seguinte redação:
Art. 7º.....
§ 1º.....
XVII - dos recursos destinados à saúde dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas constando as tipificações e atributos das atividades.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1137 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se parágrafo único ao art. 18 da seção I, do capítulo III, com a seguinte redação:
"Art. 18...
Parágrafo único. Exclui-se do índice do caput do artigo as receitas vinculadas as ações de saúde. (COFINS, CPMF).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1138 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 46, e inclua parágrafo único:

"Art. 46. No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e seus créditos adicionais para o exercício de 1999.
Parágrafo único - Exclui-se do caput do artigo as Operações Especiais.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: DOMICIANO CABRAL *Partido: PMDB* *UF: PB*

Emenda: 0738 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 44A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Cap. III Seção II - "Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal" artigo com o seguinte teor:

Art. "A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos para promoção da Educação Ambiental, em atendimento ao disposto no inciso VI do § 1º do Art. 255 da Constituição Federal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0739 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao Artigo 39:

IX - Financiamento do Pró-Álcool

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: DR. ROSINHA *Partido: PT* *UF: PR*

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0074 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes autorizados em 1997 , corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0075 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0076 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0077 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, par a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0078 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0079 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:
"Art. 34
§ - Fica ressalvado das exigência previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0080 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
"Art. 45
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0081 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: EDISON LOBÃO ***Partido: PFL*** ***UF: MA***

Emenda: 1180 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Inserir a seguinte alínea ao inciso I do parágrafo 2º:
"construção de unidades de Núcleo de Apoio Técnico e Treinamento destinados ao armazenamento e conservação de Urnas Eletrônicas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1181 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Alterar a parte final do inciso II, substituindo a expressão "de qualquer dos Poderes da União" pela expressão "salvo quando imprescindíveis para o regular funcionamento dos órgãos de quaisquer dos Poderes da União, se os prejuízos administrativos não recomendarem o adiamento da realização da despesa em exercícios financeiros futuros."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1182 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º, a seguinte redação:
"com os demais grupos de despesa, os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receitas da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1183 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 85.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1184 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir o seguinte inciso ao parágrafo 4º do art. 78:
"subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1185 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 65.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1186 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir o seguinte inciso ao parágrafo 4º do art. 78:
"Programa de Modernização e de Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1187 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 59 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no art. 59, o seguinte parágrafo único e incisos:
"Parágrafo único. No exercício financeiro de 2000 fica autorizada à Justiça Eleitoral:
I - a criação de até 140 funções comissionadas FC-08, de Chefe de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e Distrito Federal, correspondentes ao quantitativo de zonas eleitorais criadas e/ou desmembradas nas Unidades da Federação, e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, até 31 de dezembro de 1997, mediante apresentação de projeto de lei;
II - a transformação de cinqüenta e quatro funções comissionadas de Chefes de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em FC-08.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: EDUARDO BARBOSA *Partido: PSDB* *UF: MG*

Emenda: 1129 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se um novo parágrafo primeiro ao art. 34:

"§ 1º - Ressalvadas as vedações constitucionais, os recursos repassados às entidades privadas não lucrativas via Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes aos respectivos fundos estaduais e municipais ficam dispensados das exigências do inciso do caput deste artigo."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1130 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: O 1º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: EDUARDO JORGE *Partido: PT* *UF: SP*

Emenda: 0038 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0039 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
"Art. 45
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0040 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:
"Art. 34
§ - Fica ressalvado das exigência previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0041 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0042 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, par a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0043 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0044 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0045 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes autorizados em 1997 , corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1140 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir onde couber:
A - Prioridades
"Continuar o processo de fortalecimento e aperfeiçoamento do SUS aumentando sua eficácia social e a satisfação da população brasileira concentrando esforços em:
1 - Melhoria da gestão;
a) continuar o processo de descentralização aos municípios assegurando condições para uma progressiva regionalização, em rede hierarquizada e integrada, dos serviços de atendimento, incluindo-se a organização dos fluxos de demandas;
b) modernização de processo administrativos de programação, controle e avaliação;
c) desenvolvimento dos sistemas da informação;
d) atualização da NOB-96;
e) implementação de política de Recursos Humanos.
2) melhoria de qualidade do atendimento:
a) aperfeiçoamento das normas de atendimento e do processo e práticas de regulamentação e vigilância da prestação de serviços e da qualidade de insumos e fatores;
b) organização dos serviços de urgência e emergência;
c) recomposição de valores para o pagamento de serviços e valorização dos mecanismos de pagamento em função de coberturas e resultados (prospectivos).
3) controle de problemas especials e atenção a grupos mais vulneráveis, com enfoque de gêneros:
a) enfermidades preveníveis por imunização;
b) endemias principais: malária, tuberculose, dengue, cólera, chagas e hanseníase especialmente;
c) DST/AIDS;
d) saúde reprodutiva, maternidade e infância;
e) condições crônicas preveníveis: hipertensão, diabetes, formas de câncer, etc..;
f) atenção específica aos portadores de deficiência e de patologias;
g) violência no trânsito, no lar, no ambiente de trabalho e na escola;
h) drogas, prevenção e tratamento, com ênfase na adolescência.
4) promoção e participação em saúde:
a) informação para capacitação em auto-cuidado (hábitos e comportamentos) e para a organização e participação cidadã e comunitária;
b) fortalecimento do sistema nacional de controle social com base no funcionamento dos conselhos (Nacional, Estaduais e Municipais) de saúde;
c) valorização dos mecanismos de cooperação e parceria dentro do Estado (entre níveis instituições e setores) e do Estado com a sociedade civil.
5) continuidade do processo de expansão e fortalecimento da atenção básica (PAB e PSF/PACS) e outros programas anexos que devem ser articulados como estratégia reestruturada do modelo de atenção vigente.
B - Financiamento:
As orientações de prioridades indicadas serão apoiadas por:
1) os recursos federais alocados ao MS no orçamento de 2000;
a) não serão inferiores em TERMOS REAIS, aos aprovados pelo Congresso para 1999 e não serão objeto de contingenciamentos em sua liberação e execução orçamentária e financeira;
b) os recursos indicados no item anterior serão aumentados em percentual equivalente ao aumento previsto da arrecadação corrente (Tributos, Contribuições, Taxas, etc) da União, mais dois pontos percentuais;
c) os recursos adicionais, em termos nominais, excluídos os gastos com pessoal, serão aplicados necessária e explicitamente nas prioridades indicadas.
2) Os Estados o DF e os Municípios devem aumentar suas alocações para a saúde em proporções a serem negociadas com o Governo Federal nas instâncias intergestoras do SUS.
C - Controle Social Específico
O Conselho Nacional de Saúde de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, em suas respectivas esferas e solidariamente ente si, acompanharão a elaboração dos orçamentos dos correspondentes níveis de governo e sua execução para fiscalizar e controlar o cumprimento dessas orientações. Para esse efeito os Conselhos se articularam com os órgão legislativos correspondentes (Câmara de Vereadores, Assembléias Legislativas e o Congresso Nacional) e seus órgãos de apoio e com o Ministério Público se for necessário.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS ***Partido: PFL*** ***UF: TO***

Emenda: 0392 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 88 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Art. 88. A lei orçamentária consignará dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e ao disposto no parágrafo 6º do art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal combinado com o que estabelece a Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: ELISEU MOURA ***Partido: PPB*** ***UF: MA***

Emenda: 0019 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao art. 32, o seguinte inciso:
VI - as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, definidas nos Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, sem fins lucrativos.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0020 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao art. 32, o seguinte inciso:
VI - as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, definidas nos Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, sem fins lucrativos.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: EUJÁCIO SIMÕES *Partido: PL* *UF: BA*

Emenda: 0272 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0273 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso IV do Art. 30, orientado para o concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0274 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Inciso VII, do Art. 25 a seguinte redação:
Art. 25. .....
VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, incisos I a XII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0275 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0276 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:

III - das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0277 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares da forças armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontólogica e hospitalar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0278 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Suprima-se a expressão "institucional" do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 30. .....
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0279 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso III do art. 32:

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0280 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as expressões:

VII - ..."subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa";
XII - ..."função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0281 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:
IV - "... Detalhada por operações especiais" para "... Detalhada por subprojeto e subatividade";
XX - "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas ..., " para "discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas ...;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0282 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:
"Art. 4º os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas "Correntes" e "Capital", a categoria "Transferências", identificadas, respectivamente, pelos códigos "3", "4" e "5"; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços. § 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias, são 1. Pessoal e Encargos Sociais; 2. Juros e Encargos da Dívida; 3. Outras Despesas Correntes 4. Investimentos; 5. Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida
§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0283 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:
"Art. 4º os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas "Correntes" e "Capital", a categoria "Transferências", identificadas, respectivamente, pelos códigos "3", "4" e "5"; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços. § 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias, são 1. Pessoal e Encargos Sociais; 2. Juros e Encargos da Dívida; 3. Outras Despesas Correntes 4. Investimentos; 5. Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida
§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.
§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.
§6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.
§ 7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.
§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.
§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I - decreto do Presidente da República para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: EURIPEDES MIRANDA ***Partido: PDT*** ***UF: RO***

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0349 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 53 da LDO 2000 a seguinte redação:

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0350 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um déficit operacional dez por cento inferior ao verificado em 1999, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0351 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 7º o seguinte parágrafo:

"§ ... - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0352 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 16A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

"As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
II - contribuições sociais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0353 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII, o seguinte artigo:
Art..... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 30 de setembro de 1998:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados, indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0354 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83B C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula ad exitum.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0355 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 16A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. .... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias de emissão de títulos da dívida mobiliária".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0633 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 89 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

"Art. .... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0634 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 C **Parágrafo:** 5º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0635 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ....- Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0636 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 82 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art.82 o seguinte parágrafo:

"§ ... - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0637 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 82 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 2º do art. 81 a seguinte redação:

"§ 2º - Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1999 às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesas que tiverem absorvido as ações correspondentes."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0638 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 2º do art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78 - § 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediantes remanejamento de dotações".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0639 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78 - Se o projeto de lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0640 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluam-se no art.76 os seguintes incisos:

"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV;
VIII - Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0641 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: O art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder á limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 2000, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0642 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0643 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, no Capítulo VI, o seguinte dispositivo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas e por agências, por reglão e Estado, por setor e por fonte de recursos".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0644 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"Art. ..... - As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0645 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, no art. 63, o seguinte parágrafo:

"§ ... - Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe me tempo hábil, quando solicitado."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0646 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art.73, verbis.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: FERNANDO CORUJA *Partido: PDT* *UF: SC*

Emenda: 0528 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** III **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 2º do art. 7º:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bom como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos "juros reais por competência."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0529 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

" - avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1999, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0530 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 7º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0531 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0532 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º do art. 7º a seguinte redação:

"§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0533 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se inciso no art. 7º, com a seguinte redação:

"... - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridade e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0534 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluam-se os seguintes incisos no § 3º do art. 7º:

"... - a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;
... - a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o exercício 1996 a 1999, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;
... - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária, e classificação funcional-programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0535 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 7º:

"... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 1999 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para a sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0536 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, no § 3º do art. 7º o seguinte dispositivo:

"... - Despesa já efetuada ou a ser ainda efetuada pelo Governo Federal relativamente às comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil e o plano de aplicação desses recursos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0537 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional-programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0538 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de :
§ 3º - .....
- Comparativo da estimativa da gastos com pessoal e encargos sociais em 2000 e 1999 e o efetivamente realizado em 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna e com o estoque da dívida interna, e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0539 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 1999 e a programação para 2000, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0540 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso XI do § 3º, do art. 7º, a seguinte redação:

"... - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e a estimada para 2000, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1998;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0541 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando , por unidade orçamentária e funcional-programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0542 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0543 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0544 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2000, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0545 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso § 3º do art. 7º:

"... - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com os juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0546 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desportos, habitação, saneamento, saúde e transporte."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0547 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - cópias dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0548 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1997 e 1998, as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0549 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se no § 3º do art. 7º o seguinte item:

"... - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0550 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 1º do art 8º a seguinte redação:

"§1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receita da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0551 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação aos inciso I e II do art. 12:
"I - decreto do Presidente da República para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0552 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 13 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte § 1º no art. 13, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 2º:
§ 1º - Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do § 7º do art. 6º quando da definição de que trata o inciso VI deste artigo.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0553 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 16 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:
"Art. 16. As fonte de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0554 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:
"Art. 17. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentárias anual.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0555 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo III o seguinte dispositivo:
"...- As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária _ FNCA - 30.908.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0556 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 74A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:
Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0557 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, no capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. ...- O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos o seus recursos para o programa "assistência"".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0558 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. ...- o orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos o seus recursos para a função "saúde e saneamento"".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0559 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:
"Art. ... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0560 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 C **Parágrafo:** 6ºA **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na LDO para 2000 o seguinte artigo:
"Art. ... Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0561 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 21 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao caput do art. 21 a seguinte redação:

"O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhe couberem, quinze dias após a sanção desta Lei, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos a proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0562 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 20 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao parágrafo único do art. 20 a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0563 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º do art. 25 a seguinte redação:

"§ 3º. - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, sendo a autorização para tal publicada no Diário Oficial."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0564 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 27 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 7º suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0565 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 28 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo único do art. 28 da LDO 2000:

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0566 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 29 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso II do art. 29 da LDO 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0567 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso IV do art. 30.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0568 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 31 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31 - A destinação de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas mediante transferências ou descentralização orçamentária."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0569 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 34:

"§ 2º - É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como mínimo e máximo:
I - no caso dos Municípios:
a) cinco e dez por cento, para municípios com até 35.000 habitantes;
b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;
c) dez e quarenta por cento, para as descentralizações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os municípios relacionados nas alíneas anteriores;
d) vinte e quarenta por cento, para as demais;
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal;
a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e
b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0570 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 43 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 43:

"Art. 43 - Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0571 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:

" - Das operações de crédito, transferências, doações e receitas classificadas como de "Serviços de Saúde" destinadas aos órgãos, fundo e entidade que devam integrar, exclusivamente, este orçamento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0572 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 50 o seguinte parágrafo:

"§ 4º - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0573 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluam-se, no art. 53, os seguintes parágrafos:

"§ ... - A União poderá incluir na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais, desde que em categoria de programação diferente daquela relativa ao refinanciamento da dívida mobiliária.

§ ... - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0574 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 54 o seguinte inciso:

"... - Os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação e estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidas em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0575 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

"Art. 55. .....
.....
§ 3º - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0576 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, no artigo citado, o seguinte parágrafo:

"§ ... - Tratando-se de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa correspondente."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0577 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:

"... - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º., da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0578 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0579 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão porcentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0580 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0581 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, no art. 63, o seguinte parágrafo:

"§ ... - Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe em tempo hábil, quando solicitado."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0582 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"Art. ..... - As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0583 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, no Capítulo VI, o seguinte dispositivo:

"§ .... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0584 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0585 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: O art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 2.000, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0586 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluam-se no art. 76 os seguintes incisos:

"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV;
VIII - Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0587 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 66, "verbis".
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0588 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

"art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0589 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao § 2º do art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78 -
§ 2º. - Os saldo negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0590 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 81 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao § 2º do art. 81 a seguinte redação:

"§ 2º - Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1999 às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0591 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 82 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 82 o seguinte parágrafo:

"§ ... - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0592 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,1% (um décimo por cento) das empresas estatais federais, sendo que esse último deverá estar consubstanciado no Programa de Dispêndios Globais, a que se refere o art. 52 desta Lei, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0593 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 73, verbis.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0594 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto:
Suprima-se o art. 87, verbis.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0595 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos §§ 1º. e 2º. do art. 53 da LDO 2000 a seguinte redação:

"§ 1º. - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.
§ 2º. - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0596 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um déficit operacional dez por cento inferior ao verificado em 1999, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0597 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 7º o seguinte parágrafo:

"§ ... - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0598 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 16A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

"As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
II - contribuições sociais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0599 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional - programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0600 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula ad exitum.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0601 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo e incisos:

"Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará á comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução físico financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0602 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 26A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0603 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 89 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0604 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 C **Parágrafo:** 5º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0605 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0606 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... - No exercício financeiro de 1999 o governo envidará esforços para reduzir, no mínimo, em 30%, a incidência de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo será continuado, de forma a banir do Brasil as moléstias erradicadas nos demais países de referência no ramo ou, caso haja ainda a ocorrência de enfermidade nesses países, o índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0607 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Caso haja aumento na previsão das receitas correntes constantes da proposta orçamentária para 1999, em relação ao exercício anterior, os recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde de que trata o "caput" deste artigo, serão acrescidos do mesmo percentual de variação das referidas receitas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0608 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**
Texto: Dê-se ao inciso IV do art. 25 a seguinte redação:

"IV - ... Aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0609 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1998 e as estimativas para 1999, consolidadas por agência, região e setor de atividade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0610 **Capítulo:** II **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Governo providenciará a alocação suficiente de recursos em programa de trabalho específico para atender a despesas com pesquisa e campanhas de vacinação, como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos, das doenças preveníveis por meio de vacinação."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0611 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 6º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** IV **Alínea:**
Texto: Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 6º a seguinte redação:

"IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: FERNANDO DINIZ *Partido: PMDB* *UF: MG*

Emenda: 0437 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 5º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto:
Suprima-se o art. 5º do PLN nº 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0438 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** VIII **Alínea:**
Texto:
Substitua-se a expressão "...subfunção, programa e ...", constante do inciso VIII do § 1º do art. 7º do PLN nº 02/99, pela expressão "...programa, subprograma e...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0439 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** XII **Alínea:**
Texto:
Substitua-se a expressão "...subfunção e programa", constante do inciso XII, do § 1º, do art. 7º do PLN nº 02/99, pela expressão "...programa e subprograma".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0440 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** XIV **Alínea:**
Texto:

Substitua-se as expressões "...atividades, projetos e operações especiais..." e "...os resultados esperados...", constantes do inciso XIV, do § 1º, do art. 7º do PLN nº 02/99, pelas expressões "...atividades e projetos..." e "...os produtos esperados,...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0441 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** XIV **Alínea:**
Texto:

Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º do PLN nº 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0442 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** IV **Alínea:**
Texto:

Substitua-se a expressão "...por operações especiais,...", constante do inciso IV, do § 3º, do art. 7º do PLN nº 02/99, pela expressão "...por subprojeto e subatividade,...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0443 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**
Texto:

Substitua-se a expressão "...por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos,...", constante do inciso XX, do § 3º, do art. 7º do PLN nº 02/99, pela expressão "...por órgão e subprojeto ou subatividade,...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0444 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 9º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto:

Suprima-se o art. 9º do PLN nº 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Prejudicada por conflitar com outro dispositivo já aprovado

---

Emenda: 0445 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 10 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto:

Substitua-se a expressão "...a cada subtítulo...", constante do art. 10 do PLN nº 02/99, pela expressão "...a cada subprojeto ou subatividade,...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0446 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 11 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto:

Substitua-se a expressão "projeto", constante do art. 11 do PLN nº 02/99, pela expressão "subprojeto".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0447 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**
Texto:

Substitua-se a expressão "...das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos...", constante do § 1º do art. 17 do PLN nº 02/99, pela expressão "...dos subprojetos ou subatividades correspondentes...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0448 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto:

Substitua-se a expressão "...das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos...", constante do § 2º do art. 17 do PLN nº 02/99, pela expressão "...dos subprojetos ou subatividades...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0449 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 20 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto:

Substitua-se a expressão "...operações específicas, que constarão...", constante no "caput" do art. 20 do PLN nº 02/99, pela expressão "...subatividades específicas, nas programações a cargo...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0450 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 23 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto:

Substitua-se a expressão "...a projeto e respectivos subtítulos...", constante do parágrafo único do art. 23 do PLN nº 02/99, pela expressão "...a subprojeto...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0451 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Substitua-se a expressão " ... As ações... ", constante do § 3º do art. 78 do PLN nº 02/99, pela expressão"... Subprojetos e subatividades...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0452 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** 4° **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Substitua-se a expressão "categorias de programação financiadas", constante do inciso VII do § 4° do art. 78 do PLN n° 02/99, pela expressão " os subprojetos e subatividades financiados...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0453 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 81 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substitua-se a expressão "... de atividade, projeto ou operação especial, e respectivos subtítulos,...", constante do art. 81 do PLN n° 02/99, pela expressão "... Subprojeto e subatividade,...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0454 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 82 **Parágrafo:** 1° **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação aos incisos do § 1° do art. 82 do PLN n° 02/99:
"Art. 82.....
§ 1° O relatório de que trata este artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:
.....
I - função
V - função
VI - programa
VII - subprograma
VIII - projetos correspondente às ações prioritárias para o exercício financeiro de 2000, em consonância com o art. 2° desta Lei "

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0455 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 72 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 72 do PLN n° 02/99.
"Art. 66 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, consolidando as despesas classificadas em " Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas e projetos e atividades".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0456 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4° C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os artigos 3°, 5°, 9° e 10, o inciso XIV do § 1° do art. 7° e os §§ 2° e 3° do art. 81 do PLN n° 02/99, incluam-se no art. 4° do PLN cinco parágrafos com as mesmas redações dos §§ 1° a 5° do art. 6° da Lei n° 9.692/98 (LDO/99), adequando-se a numeração dos demais artigos e as remissões correspondentes, e dê-se ao caput do art. 4° do PLN a seguinte nova redação:

"Art. 4° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
....."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0457 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3° **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 3° do PLN n° 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0458 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 4º:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida, incluindo os deságios relativos a operações de refinanciamento da dívida pública de que trata o art. 53, § 1º;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
VI - amortização da dívida.

§ 1º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos e subatividades, com indicação das respectivas metas físicas:

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupadas em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0459 **Capítulo:** II E III **Seção:** **Artigo:** 4º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os incisos 1 a 8 do "caput" do art. 4º, o art. 13 e seu parágrafo único e o "caput" do art. 31 do PLN nº 02/99 e incluam-se, no "caput" do art. 4º, cinco novos incisos, com as mesmas redações dos incisos I a V do art. 6º da Lei nº 9.692/98 (LDO/99); no art. 13, novos "caput" e §§ 1º e 2º, com as mesmas redações do art. 7º e seus parágrafos da Lei nº 9.692/98; e, no art. 31, novo "caput" com a mesma redação do "caput" do art. 25 da Lei nº 9.692/98, promovendo-se, ainda, a correção das remissões correspondentes nos demais dispositivos que se relacionarem com os modificados por esta emenda.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0460 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 13 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 13 do PLN nº 02/99:

"Art. 13 A modalidade de aplicação, referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - 30 - governo estadual;
II - 40 - administração municipal;
III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos;
IV - 90 - aplicação direta; ou
V - 99 - a ser definida.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0461 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 31 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substitua-se a expressão "... Mediante transferências ou descentralização orçamentária...", constante do art. 31 do PLN nº 02/99, pela expressão "...por intermédio de transferências intergovernamentais".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0462 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se a expressão "... Descentralizações e...", do texto do art. 34 PLN nº 02/99.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0463 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 34.....

III - os subprojetos ou subatividades contempladas pelas transferências estejam incluídas na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.

.....

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0464 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** I **Alínea:** c

Texto: Substitua-se a expressão "...descentralizações...", constante do texto do dispositivo em foco, pela expressão "...transferências...".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0465 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se a expressão "... Descentralizador ou..." do texto do dispositivo em tela.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0466 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela.
"II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0467 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 5º **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Suprima-se a expressão "... Descentralizações e..." no texto do § 5º do art 34 do PLN nº 02/99.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0468 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 8º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se a expressão "... Descentralizadores..." no texto do § 8º do art. 34 do PLN nº 02/99.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0469 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. do PLN nº 02/99:

"Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2000, que terão precedência na alocação de recursos, mas não constituirão limites à programação das despesas, serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000/20003 e devem observar as seguintes estratégias".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0470 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 3º do PLN nº 02/99:

Art. 3º.....
.....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos que identifiquem a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais e especifiquem a finalidade e metas correspondentes, as quais, sem prejuízo de qualidade da informação e na medida do possível, deverão se orientar por aquelas estabelecidas para os projetos, atividades e operações especiais a que estiverem vinculadas".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0471 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte novo inciso V ao § 3º do art. 7º do PLN nº 02/99.

"Art. 7º.....
§ 1º.....

V - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0472 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** CAP **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:
"§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0473 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** CAP **Alínea:**

Texto: Substitua-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "... Disponibilizará até 15 dias após..." pela expressão "... Encaminhará, improrrogavelmente, até dez dias úteis após..."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0474 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte novo inciso III ao § 3º do art. 7º, renumerando-se os demais:

"III - a identificação, a nível de projeto/atividade, dos investimentos programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária, eliminadas as duplas contagens;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0475 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao inciso III do § 3º do art. 7º

"III - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os diversos itens de investimento;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0476 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIII **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao inciso XIII do § 3º do art. 7º do PLN nº 02/99:

"XIII - montantes das receitas diretamente arrecadadas, por unidade orçamentária e com memória de cálculo, separando-se as de origem financeira das de origem não financeira, destacando sua utilização no cálculo, separando-se as de origem financeira das de origem não financeira destacando sua utilização no cálculo das necessidades de financiamento do setor público a que se refere o inciso III do § 2º;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0477 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 12 do PLN nº 02/99:

"Art. 12 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos poderão ser modificadas, justificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária ".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0478 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao § 1º do art. 17:

"§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais somente poderão ser apreciados pelo Congresso Nacional se acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências de cancelamentos de dotações propostos sobre a execução dos subprojetos ou subatividade para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0479 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 17:

"§ 2º A publicação de decretos de abertura de créditos suplementares, ao amparo de autorização constante da lei orçamentária anual, somente poderá ocorrer se acompanhada de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, assim como que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades para os quais elas haviam sido anteriormente consignadas e o atingimento das correspondentes metas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0480 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** CAP **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substitua-se no final do caput do art. 17, a expressão "na lei orçamentária" pela expressão "para a lei orçamentária".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0481 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 16A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte novo artigo:

"Art. As receitas provenientes da Remuneração das Disponibilidades de Caixa do Tesouro Nacional serão classificadas de acordo com sua origem, distinguindo-se as calculadas sobre:

I - os saldos na conta do Banco Central do Brasil destinada a acolher os recursos oriundos da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal; e

II - os saldos das outras contas destinadas a acolher os recursos de outras origens".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0482 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 18 do PLN nº 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0483 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 19 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Parágrafo único do art. 19.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0484 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 24 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação no art. 24 do PLN nº 02/99:

"Art. 24 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;

.....

Parágrafo Único para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como subprojetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, nos termos do demonstrativo de que trata o inciso V, do § 2º do art. 7º desta lei".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0485 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 26 **Parágrafo:** CAP **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se, no início do texto do caput do art. 26, a expressão "vinculadas e as".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0486 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 28 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 28 do PLN nº 02/99:

"Art. 28 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações custeadas por recursos de operações de crédito ou dotações para atender serviço de dívida decorrente de operações de crédito, caso estas operações tenham sido contratadas ou tido sua contratação aprovada, formalmente, pelo Ministério do Orçamento e Gestão, ou pelo Ministério da Fazenda, até 15 de junho de 1999.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0487 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se os seguintes novos parágrafos 10 e 11 ao art. 34.

"Art. 34. .....

§ 10. O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

§ 11. Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do convênio ou de instrumento congênere, extrato contendo, no mínimo, convenente, objetivo, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0488 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir a expressão "exclusivamente", após a expressão "... Conterá..." constante do art. 39 do PLN nº 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0489 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 43 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 43 Para cumprimento do disposto no art. 165, § 5º, da Constituição, a programação das despesas, à conta de quaisquer fontes, de todos os fundos, inclusive os de incentivos fiscais, deverá integrar a lei orçamentária anual."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0490 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 45 do PLN nº 02/99:

"Art. 45 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdências e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0491 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao PLN nº 02/99, um novo artigo 54 com a seguinte redação, renumerando-se os artigos posteriores:

"Art. 54 As despesas à conta de recursos do Tesouro Nacional, referentes às operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas a operações destinadas a promover a redução da presença do setor público estadual nas atividades bancária e financeira e as decorrentes da assunção e refinanciamento das dívidas dos Municípios, deverão constar obrigatoriamente da lei orçamentária anual, em categorias de programação específicas, inclusive para cada Estado e cada Município.

Parágrafo único. As receitas obtidas em função das operações de que trata o caput deste artigo integrarão a lei orçamentária anual como fontes de recursos específicas."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0492 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 56 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no texto do art. 56, após a expressão "... Novembro de 1993," a expressão "... Que deverá constituir item de receita, no demonstrativo de que trata o art. 7º, § 3º, XI, desta Lei, e fonte de recursos específica,...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0493 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 64 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substitua-se, no § do artigo 64, a expressão "..., até trinta dias..." pela expressão "..., até oito dias...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0494 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 64 **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se, ao final do § 3º do art. 64, após a expressão "... sanção", a expressão ", desde que não sejam modificadas as destinações destes recursos constantes do referido projeto de lei".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0495 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 65 do PLN nº 02/99.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0496 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 66 do PLN nº 02/99.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0497 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 72 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no texto do caput do art. 72, após a expressão "..., do Tesouro,...", a expressão"..., inclusive todos aqueles originários das contribuições de que trata o art. 195 da Constituição Federal, ..." e dê-se a seguinte nova redação ao seu Parágrafo único:

"Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, bem com suas alterações, se houver, deverá explicitar, separadamente, os valores relativos aos Restos a Pagar de 1999 e aqueles fixados na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais ou a ela incorporados com base no § 2º do art. 167 da Constituição, assim como as parcelas a serem liberadas, dentro de cada bimestre, relativas aos Restos a Pagar e aos créditos orçamentários."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0498 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 73 do PLN nº 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0499 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substitua-se a expressão "... Enquanto a lei não for sancionada,...", constante do art. 78 do PLN nº 02/99, pela expressão "...durante o primeiro mês do exercício,...".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0500 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 81 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o § 2º do art. 81 do PLN nº 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0501 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 81 **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o § 3º do art. 81 do PLN nº 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0502 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 85 do PLN n.º 022/99, inclusive seu parágrafo único.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0503 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substitua-se o artigo 85 e seu parágrafo único pelo artigo 85 a seguir explicado:
"Art. 85 Somente poderão ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício de 2000 as despesas que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

i - estejam empenhadas até 31 de dezembro de 2000;

ii - a contraprestação em bens, serviços ou obras correspondente tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2000 ou esteja com uma etapa ou unidade de execução em andamento na referida data;

iii - a liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, se tenha verificado no ano de 2000 ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0504 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 86 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 86 do PLN n.º 02/99, inclusive seu parágrafo único.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0517 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 86 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 86:

"Art. 86 Fica vedado, em convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse dezembro de 2000, o empenho de valores relativos a parcelas cujo início de execução não esteja previsto para ocorrer dentro do prazo antes referido."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0518 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 87 e seus parágrafos.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: FERNANDO FERRO ***Partido: PT*** ***UF: PE***

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0834 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 48:

Art. 48. A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos, no mínimo superior a 20% dos autorizados em 1999 para o Fundo Nacional para a criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994.

§ - No mínimo 20% desses recursos deverão ser destinados a programas de erradicação do trabalho infantil.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0835 **Capítulo:** II **Seção:** II **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no parágrafo 3º, logo após a lei orçamentária anual, podendo ser, a expressão: mas não exclusivamente por meios eletrônicos.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0836 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os recursos dos projetos/atividades e operações especiais constantes da Rede de Proteção Social e localizados no semi-árido nordestino, não poderão ser contingenciados."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0837 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

"Art. 34.....

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, bem como aqueles dirigidos à criança e ao adolescente-menor trabalhador.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0838 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se na redação do parágrafo: vedado em qualquer hipótese a contratação de empresas de consultoria estrangeira para avaliar valor de leilão de empresas constantes do Programa de Desestatização.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0839 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os Subprojetos de infra-estrutura hídrica e saneamento básico, constantes na lei orçamentária para o exercício do ano 2000 e localizados nas regiões abrangidas pelo Polígono das Secas, não poderão ter os seus recursos contingenciados."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0840 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 7º, § 3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º.

§ 3º. Memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998 e estimativa para 1999, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidos pela União.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0841 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 7º, § 3º, o seguinte artigo:

"Art. 7º.

§ 3º. - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0842 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

"Art. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R$ 2 bilhões de reais".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0843 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0844 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... - É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0845 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

"Art. 18 - Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0846 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I - Das Diretrizes Gerais:

"Art. ... - As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0847 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III:

"Art. ... - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0848 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o fundo de amparo ao trabalhador _ FAT, para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0849 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - das diretrizes do Orçamento da Seguridade social:

"Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 - Manutenção e Operacionalização do SUS equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0850 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das diretrizes do Orçamento da Seguridade Social:

"Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 - manutenção Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes ao autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0851 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III- Das diretrizes específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0852 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
"Art. No exercício do ano 2000, o orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0853 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
"Art. 45 .....
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0854 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78
Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0855 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:
§ - As Agências Oficiais de fomento aplicarão no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional liquida seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0856 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 81A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:
"Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.
§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: FERNANDO MARRONI *Partido: PT* *UF: RS*

Emenda: 0715 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 74A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativos aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0716 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 44A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

"Art. O orçamento fiscal destinará para o Programa ENSINO SUPERIOR, no exercício de 2000, o valor mínimo de R$ 5.200.000.000 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0717 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. O Orçamento Geral da união, para o exercício do ano 2000, destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 48,26% na despesa com pessoal.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0718 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:

"Art. 45

- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0719 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0720 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0721 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I - Das Diretrizes Gerais:

"Art. As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0722 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0723 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento às empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0724 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o Seguinte inciso no art. 1º

Art 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0725 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0726 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0727 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7° **Parágrafo:** 3° **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no ART 7°, § 3°, o seguinte demonstrativo:

Art. 7°

§ 3° - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0728 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7° **Parágrafo:** 3° **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 7°, § 3°, o seguinte artigo:

Art. 7°

§ 3°

- demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0729 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

"Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0730 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento a empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0731 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do artigo 25:
"Art. 25
VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1°, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual -, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0732 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000 serão publicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0733 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0734 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

"Art. 18. Fica vedado a existência de déficit primária na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0735 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao §1ºº do art. 34:

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar as exigências previstas no inciso II do caput deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, nas ações emergenciais na área de saúde pública e nos serviços assistenciais previstas na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0736 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoa e encargos sociais, benefícios previdenciários, a Rede de Proteção Social e amortização e encargos de financiamentos.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0737 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 90A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. Para o exercício do ano 2000, o Programa de Renda Mínima atenderá no mínimo dois milhões de famílias.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES *Partido: PFL* *UF: RR*

Emenda: 1213 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Onde se lê
Art. 32. É vedada a inclusão de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

....

III - Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais;

Leia-se:

Art. 32. É vedada a inclusão de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

III - Santas Casas de Misericórdia;

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1370 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 90A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, o seguinte artigo:
Art. O Orçamento da União, para o exercício de 2000, consignará dotações para programas especiais de desenvolvimento do Estado de Roraima, nas áreas de saúde, educação, segurança pública, infra-estrutura de transporte, recuperação viária, melhoria administrativa, irrigação e agricultura, em observância ao § 2º, do Art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1371 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o inciso a seguir ao parágrafo 3º do art. 34:
Art. 34....
§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:
VI - aos Municípios localizados nos Estados criados após a promulgação da Constituição Federal de 1998.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1372 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 34:

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificação da exceção, as exigências previstas no inciso II do caput deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, de ações emergenciais na área de saúde pública e de ações nos Municípios localizados nos Estados criados após a promulgação da Constituição Federal de 1998.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: GASTÃO VIEIRA ***Partido: PMDB*** ***UF: MA***

Emenda: 0740 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 3ºA C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao Capítulo VIII o seguinte artigo:

"Art. O Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2000 a correlação das categorias de programação, a nível de subtítulo, ora existente com a nova classificação a ser adotada para o próximo exercício.
Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo especificado, a correlação de que trata esse artigo por meio eletrônico."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0741 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Art. 2º o seguinte inciso:

.... - Reduzir as disparidades inter-regionais de renda;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0742 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII:
Art. O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de ator praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão, independentemente do trânsito em julgado do respectivo processo no âmbito do Tribunal;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo de outras solicitações do Congresso Nacional.
§ 1º - A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação da comissão mista de que trata este artigo.
§ 2º - O Tribunal encaminhará à comissão mista, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.
§ 3º - Os responsáveis administrativos pela gestão das obras mencionadas no § 1º serão automaticamente afastados de suas funções relativas à execução da obra até que todas as irregularidades sejam justificadas ou corrigidas.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0743 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 65 a seguinte redação:

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento e os projetos e atividades incluídos no Rede de Proteção Social, como definido no Anexo desta Lei.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0744 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:
c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0745 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 38 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 38°:
"A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no mínimo, quatro por cento:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0746 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3° **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 3°:
"Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, devidamente acompanhado dos elementos técnicos utilizados em seu diagnóstico, entende-se por: ...

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0747 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7° **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no § 3° do art. 7° inciso com o seguinte teor:
Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6°, §§ 1° e 2°, da Lei n° 9.424, de 1996.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0748 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VII, do Art. 25 a seguinte redação:
Art. 25. .....
VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, incisos I a XII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 225, § 1°, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0749 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7° **Parágrafo:** 2° **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao § 2° do art. 7° o seguinte inciso:
"... - a discriminação dos projetos em andamento, a nível de subtítulo, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0750 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 73.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: GERSON CAMATA *Partido: PMDB* *UF: ES*

Emenda: 0115 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso II do art. 30:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0116 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados, indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0117 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: O artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0118 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o artigo 87;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0119 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 78:

Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0120 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o artigo 66.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0121 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0122 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o artigo 65.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: GIOVANNI QUEIROZ *Partido: PDT* *UF: PA*

Emenda: 0934 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 41A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo e inciso:

"Art.... - Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:
I - Os recursos destinados à rubrica "Restauração de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0935 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um déficit operacional vinte por cento inferior ao verificado em 1999, sem prejuízo das ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, reforma agrária e de geração de emprego e renda."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0936 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 91 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo e parágrafos:
"Art..... - A execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada de modo uniforme, visando-se assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.
§ 1º - Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", " Previdência Social a Não-Segurados", "Execução da Política de Preços Agrícolas" e a "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.
§ 2º - O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira, acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício trimestralmente.
§ 3º - O relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0937 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 41 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:
Inclua-se, no art. 41, o seguinte parágrafo:

" § ..... - A licitação e contratação de obras e serviços relativos a rodovias federais será, sempre que possível, efetivada pelo regime de empreitada por preço global."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0938 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 27 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art..... - Os recursos das contrapartidas de empréstimos externos a cargo da União não poderão ficar concentradas em nenhum estado da federação em percentual superior a 10% (dez por cento) do total das contrapartidas".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0939 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 27 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art..... - As dotações alocadas em subprojetos ou subatividades com objetivos idênticos ou semelhantes manterão o mesmo custo unitário, ou variação máxima de 20% referente a particularidade ou à situação específica, caso em que serão devidamente justificadas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0940 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na LDO 2000, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art..... - Os valores unitários consignados na proposta orçamentária para construção de prédios públicos não poderão superar duas vezes o valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção - SINDUSCON, por Estado.
Parágrafo único - Os valores unitários referentes à reforma de prédios públicos não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do CUB por m², por Estado.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0941 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 41 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo e inciso:
"Art. ... - Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:
III - Os recursos destinados à rubrica "Construção e Pavimentação de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal não pavimentada."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0942 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 41A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo e inciso:
"Art. ... - Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:
II - Os recursos destinados à rubrica "Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada;"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0943 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 47A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção III do Capítulo III o seguinte dispositivo:
"O produto da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira será destinado, integralmente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Custeio da Previdência Social, sendo vedadas quaisquer reduções compensatórias de outras fontes de recursos que tenham por objetivo realizar o aporte de responsabilidade do Tesouro Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0944 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** V **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 7º:
" ... - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% a média de mercado;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0945 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: dê-se ao § 2º do art. 17 a seguinte redação:
"§ 2º . Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas e pormenorizadas, dando as razões que justifiquem a solicitação, e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0946 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 87, verbis.

"Art. 87 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 4320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal."
§ 1º - A anulação de dotações de que trata o inciso III referido no caput deste artigo, fica limitada a vinte por cento dos respectivos subtítulos, objetos do cancelamento.
§ 2º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 81 aos créditos abertos na forma deste artigo."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0947 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:
" as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0948 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II do art. 25 a seguinte redação:
"Art. 25 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ...
II - início de construção e reforma voluptuária no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0949 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 2º do art. 78 a seguinte redação:
"Art. 78 -
§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0950 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluam-se no art. 76 os seguintes incisos:
"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV;
VIII - Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0951 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 66, "verbis".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0952 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: O art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas no exercício de 2.000, a mesma poderá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações no âmbito do Poder Executivo."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0953 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo citado o seguinte parágrafo:
"§... Tratando-se de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar ou confirmar a estimativa correspondente."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0954 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 54 o seguinte inciso:
"... - Os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação e estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidas em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0955 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluam-se, no art. 53, os seguintes parágrafos:
"§ ... - A União poderá incluir na unidade orçamentária a que se refere o parágrafo anterior o refinanciamento das demais dívidas públicas federais, desde que em categoria de programação diferente daquela relativa ao refinanciamento da dívida mobiliária.
§ ... - A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0956 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 50 o seguinte parágrafo:
"§ 4º O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0957 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
".... - Das operações de crédito, transferências, doações e receitas classificadas como de "Serviços de Saúde" destinadas aos órgãos, fundo e entidade que devam integrar, exclusivamente, este orçamento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0958 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 43 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 43:
"Art. 43. Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0959 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 34:
"§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como mínimo e máximo:
I - no caso dos Municípios:
a) cinco e dez por cento para municípios com até 35.000 habitantes;
b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;
c) dez a quarenta por cento, para as descentralizações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;
d) vinte e quarenta por cento, para as demais;
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal;
a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste e
b) vinte a quarenta por cento, para os demais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0960 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 31 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:
"Art. 31. A destinação de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas mediante transferências ou descentralização orçamentária."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0961 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso IV do art. 30.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0962 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 29 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso II do art. 29 da LDO 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0963 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 28 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo único do art. 28 da LDO 2000.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0964 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 27 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 7º suprimindo-se o seu parágrafo único:
"Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0965 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º do art. 25 a seguinte redação:
"§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, sendo a autorização para tal publicada no Diário Oficial."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0966 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 20 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao parágrafo único do art. 20 a seguinte redação:
"Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0967 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 9º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:
"Art. 9º Sempre que ocorrer a abertura de créditos adicionais deverá haver a conseqüente atualização das metas constantes do demonstrativo referido no art. 7º, § 1º, inciso XIV."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0968 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 85 e seu parágrafo único a seguinte redação:
"Art. 85. Serão inscritas em restos a pagar as despesas que atendam cumulativamente as seguintes condições:
a) tenham sido legalmente empenhadas no exercício, distinguindo-se as liquidadas das não liquidadas;
b) não tendo sido liquidadas, exista contrato, convênio, ajuste, acordo ou congênere já assinado e em andamento, licitação adjudicada ou outro requisito previsto em lei."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0969 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:
"... metodologia de cálculo do superávit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesa, resultado, dívida e patrimônio líquido do Governo Federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0970 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 22 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 22 os seguintes incisos:
I - servidores beneficiados;
II - dependentes e outros beneficiados;
III - inativos e pensionistas beneficiados.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0971 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:
"Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0972 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Alterar a redação do art. 87:
"Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal."

Que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n º 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, mantida a vinculação institucional do exercício anterior."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0973 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimir o art. 65.
"Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas as transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0974 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimir o art. 73.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0975 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Alterar a redação do art. 85 que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 85. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos correspondentes no mesmo prazo."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0976 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:
"Art. ... Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar n. 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula "ad exitum"."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0977 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:
"Art. 78. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0978 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:
"... Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0979 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 62 o seguinte parágrafo:
"§ ... A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0980 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 62 o seguinte parágrafo:
"§ ... A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará em anexo, relativamente ao BNDES a divisão porcentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0981 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 62 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0982 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 53 da LDO 2000 a seguinte redação:

"§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.
§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0983 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, no art. 63, o seguinte parágrafo:

"§ ... - Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe em tempo hábil, quanto solicitado."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0984 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"Art. ... - As Agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50 % (cinqüenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0985 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, no Capítulo VI, o seguinte dispositivo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0986 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0987 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

"Art. 55 . .....

.....

§ 3º - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0988 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 7º o seguinte parágrafo:

"§ ... - O Poder Executivo enviará ao Congresso nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0989 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 26A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

"As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
II - contribuições sociais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0990 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:
Art.... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 1998:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional - programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão:
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1996 e autorizado em 1997, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0991 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo e incisos:
"Art.... - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão:
II - informações gerenciais sobre a execução físico financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0992 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 11 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0993 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 89 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0994 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 C **Parágrafo:** 5º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0995 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7 C **Parágrafo:** 3) **Inciso:** XX **Alínea:**
Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0996 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 82 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 82 o seguinte parágrafo:

"§ ... - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0997 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 81 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao § 2º do art. 81 a seguinte redação:

"§ 2º- Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1999 às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0998 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art. ... - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0999 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao caput do art. 76 a seguinte redação:

"Art. 76 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, e a qualquer Parlamentar, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao: "

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1000 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1ºA C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, no projeto de LDO para 2000 o seguinte artigo:

"Art. ... - O Projeto de Lei Orçamentária para 2000 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual referente ao período 2000-2003 serão encaminhados ao Congresso Nacional, no exercício de 1999, em 01 de agosto."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1001 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 21 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao caput do art. 21 a seguinte redação:

" O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, quinze dias após a sanção desta Lei, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos a proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1002 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 65A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na LDO para 2000 o seguinte artigo:

"Art. ... Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo se o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1003 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção III, do Capítulo III, a seguinte redação:

"Art. ... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1004 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30 % (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função "saúde e saneamento"."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1005 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO 2000, no capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5 % (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa 'assistência'."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1006 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 17A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, na LDO para 2000, o seguinte artigo:

"Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1007 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

" ... - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1008 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1009 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 16 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1010 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 13 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte § 1º no art. 13, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

§ 1º - Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do § 7º do art. 6º quando da definição de que trata o inciso VI deste artigo.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1011 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 7º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1012 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de :

§ 3º - .....

- Comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2000 e 1999 e o efetivamente realizado em 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna e com o estoque da dívida interna, e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1013 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1014 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 7º:

" - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1015 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 2000, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1016 . **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital" programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1017 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimo externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1018 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1019 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XI **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso XI do § 3º, do art. 7º, a seguinte redação:
" ... - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e a estimada para 2000, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 1998;".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1020 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:
" a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 1999 e a programação para 2000, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1021 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:
" - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1022 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, no § 3º do art. 7º o seguinte dispositivo:
" - Despesa já efetuada ou a ser ainda efetuada pelo Governo Federal relativamente às comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil e o plano de aplicação desses recursos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1023 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 7º:
"... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 1999 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1024 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluam-se os seguintes incisos no § 3º do art. 7º:

" ... - a estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1998, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;
... a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;
... as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional-programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1025 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se inciso no art. 7º, com a seguinte redação:
" - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1026 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º do art. 7º a seguinte redação:
"§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1027 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:
" .. - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observando o que estabelece o art. 24.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1028 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 2º do art. 7º:
"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos "juros reais por competência"."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1029 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 2º do art. 7º o seguinte inciso:
" - avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165,§ 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período 1996 a 1999, demonstrado pelo aumento, em relação a 1999, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1030 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 12:
"I - decreto do Presidente da República para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1031 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 1º do art 8º a seguinte redação:

" § 1º ... Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os limites do Poder Executivo, nos termos dos arts. 99, § 1º e 127, § 3º, da Constituição Federal e observada a disponibilidade de receita da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1032 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se no § 3º do art. 7º o item seguinte:

"... - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1033 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1997 e 1998, as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1034 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: GUSTAVO FRUET *Partido: PMDB* *UF: PR*

Emenda: 0123 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0124 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 33 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33. A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes ou de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, só poderá ser efetivada mediante sua previsão na lei orçamentária, de forma a permitir sua clara identificação.

Parágrafo único. No caso de contribuição a entidade privada, para despesas de capital, será também exigível lei especial anterior, concedendo tal benefício, nos termos do art. 12, § 6º, in fine, da Lei nº 4.320, de 1964.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0125 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 4º, do Art. 34 a seguinte redação (a atual do art. 27, III da LDO/99):

"II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0126 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):

"III - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0127 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:

IV - .... Detalhada por operações especiais "para" ... Detalhada por subprojetos e subatividade":
XX - "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas...." para "discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas..."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0128 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as expressões:

VII - .... "Subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa":
XII - ..... "função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma":

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0129 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 10 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os Arts. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4º do Projeto da LDO 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0130 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0131 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 50, a mesma redação adotada pelas Leis nºs 8.931/94 (LDO/95) e 9.082/95 (LDO/96), em seus arts. 47 e 30, respectivamente, para a caracterização da abrangência do Orçamento de Investimento, ou seja:

"Art. 50. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo de despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0132 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0133 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministro do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0134 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas "Correntes" e "Capital", a categoria "Transferências", identificadas, respectivamente, pelos códigos "3", "4" e "5"; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.
§ 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida: 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6:Amortização da Dívida.
§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.
§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual,
§ 6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.
§ 7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüências da proposta original.
§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.
§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I - decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0135 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 46 a seguinte redação:

"Art. 46. No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, os recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária para 1999, acrescidos do adicional da CPMF."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0136 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 89 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 89, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a execução orçamentária de cada Ministério e entidades vinculadas no menor nível de programação, inclusive com a divulgação dos recursos efetivamente liberados por Estado e por Município."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0137 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se § ao Art. 34, com a seguinte redação:

"O órgão descentralizador do crédito divulgará no DOU e na home page da Internet do Ministério correspondente, as datas, valores e Estado/Município para o qual os recursos foram destinados."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: HELOÍSA HELENA ***Partido: PT*** ***UF: AL***

Emenda: 1043 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte inciso:

"O Governo Federal deverá destinar, pelo menos, R$ 25.000.000.000,00 para os 22 (vinte e dois) programas da chamada "Rede de Proteção Social."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1044 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte inciso:

" O Governo Federal deverá destinar recursos ao orçamento do INCRA de, pelo menos, R$ 4.000.000.000,00 para PROCERA e implementação e consolidação de projetos de assentamento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1045 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se ao art. 62, onde couber, o seguinte inciso:

" - Das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento e custeio agropecuário no âmbito do subprograma de apoio à agricultura familiar na região nordeste do país."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1046 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte inciso:

" O Governo Federal deverá destinar recursos especiais de combate à pobreza, analfabetismo, mortalidade infantil e desemprego aos 15 municípios mais pobres do Brasil, conforme Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU de 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1047 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte inciso:

"O Programa de Renda Mínima do Governo Federal deverá atender integralmente, sem a exigência da contraparte dos orçamentos municipais, todas as famílias carentes dos 30 municípios mais pobres do Semi-árido da região Nordeste, definidos pelo Mapa da Fome - IPEA."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: HENRIQUE FONTANA *Partido: PT* *UF: RS*

Emenda: 0046 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes autorizados em 1997 , corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0047 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0048 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:
"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0049 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, par a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0050 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0051 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:
"Art. 34
§ - Fica ressalvado das exigência previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0052 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
"Art. 45
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0053 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1142 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:
"... O impacto em 1997 e 1998, e as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de estados e municípios assumidas pela União;"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1143 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 62 o seguinte parágrafo:

§ 5º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1144 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se, após o artigo 62 o seguinte artigo:

Art ... - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constitulção Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1145 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 82 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo II o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. .. O relatório previsto no art. 165 § 3º da Constituição conterá demonstrativo evidenciando, por unidade da Federação, o montante das dívidas renegociadas por força do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, o montante de títulos públicos federais emitidos em função da respectiva renegociação, bem como os retornos dessas operações de crédito.
Parágrafo único. O demonstrativo evidenciará também, para cada unidade da Federação, as parcelas devidas, vencidas e vincendas, evidenciando, ainda, as situações de inadimplência."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1146 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no artigo 34, encabeçando a seqüência e renumerando os demais inclusive as remissões, e parágrafo, com as seguintes redações:
"I - não incorrerá, no exercício, direta ou indiretamente, em perdas de receitas ou em gastos fiscais que decorram de isenções e ou de quaisquer outros benefícios tributários, financeiros e creditícios, concedidos a empresas privadas, com a finalidade de estimular a localização de suas atividades industriais ou comerciais no estado ou no município; "e
"§ ...º A exigência fixada no inciso I não se aplica aos casos em que benefícios tributários tenham sido aprovados pelo Conselho de Política Fazendária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1147 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 43 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no capítulo III, seção II, renumerando-se os demais:
"... - Os fundos de incentivos fiscais integrarão a lei orçamentária."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: IBERÊ FERREIRA ***Partido: PPB*** ***UF: RN***

Emenda: 1212 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**
Texto: Dê-se ao inciso IV do art. 62, a seguinte redação:

" Art. 62....

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiados pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social."
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1214 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se as alíneas a e b do inciso II, e o § 5º do Art. 34.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1215 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se parágrafo único ao Art. 76, com seguinte redação:

"Art. 76.....

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada."
Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1216 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se os Arts. 85 e 86, e dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:

" Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação do empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1217 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Art. 78.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1218 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Art. 66.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1219 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Art. 65.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1220 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 64 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Art. 64.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1221 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**
Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação:

"Art. 39.....

§ 1º.....

II - emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1222 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 23 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o parágrafo único do Art. 23, da Seção I, do Capítulo III.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1223 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 21 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Exclua-se o parágrafo único do Art. 21, e dê-se ao caput do Art. 21, a seguinte redação:

"Art. 21. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até 5 de julho de 1999, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1224 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**
Texto: Dê-se ao indico I do Art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12.....
I - publicadas por meio de ato do Poder Executivo, para as fontes, obedecidos os limites autorizados na lei orçamentária para cada fonte."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1225 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**
Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º, do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º.....
§ 1º.....
II - com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2000 sobre a de 1999, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1226 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 5º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao § 5º do Art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....
§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1227 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XXV **Alínea:**
Texto: Inclua-se inciso XXV, ao § 3º, do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 3º.....
XXV - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1228 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao § 3º, do Art. 7º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1229 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** V **Alínea:**
Texto: Inclua-se inciso V ao § 2º, do Art. 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
§ 2º.....
V - a discriminação dos subtítulos dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do custo total estimado de cada subtítulo, observando o que estabelece o art. 24."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: INÁCIO ARRUDA *Partido: PC D* *UF: CE*

Emenda: 1093 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se ao artigo 76 os seguintes incisos:
IX - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV
X - Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1094 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente onde couber o seguinte artigo:
Art. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências financeiras oficiais de fomento.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1095 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescenta ao artigo 1º o seguinte inciso:
VIII - Correção do desequilíbrio econômico inter-regional.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1096 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente onde couber o seguinte dispositivo:
Art. O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1097 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o artigo 66.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: JANDIRA FEGHALI *Partido: PC D* *UF: RJ*

Emenda: 1103 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente o seguinte artigo:

"Art. No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo 30% dos recursos provenientes das Contribuições Sociais previstas na Constituição Federal para Previdência Social e 10% dos recursos do Tesouro Nacional"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1104 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescenta-se o seguinte artigo:

"Art. - Os recursos provenientes das Contribuições Sociais previstas na Constituição Federal para Previdência Social, utilizados para o pagamento de Encargos Previdenciários da União, não poderão exceder 10% do montante arrecadado."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

AUTOR: JEFFERSON PERES ***Partido: PSDB*** ***UF: AM***

Emenda: 1098 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo:

Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação de obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo da solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1099 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 78:

Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1100 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o artigo 65.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1101 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o artigo 66.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1102 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 39:

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: JOÃO COSER ***Partido: PT*** ***UF: ES***

Emenda: 0221 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível. Detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações conforme a seguir especificado indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a categoria econômica e modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º Fica instituída adicionalmente às categorias econômicas "Correntes" e "Capital", a categoria "Transferências", identificadas, respectivamente, pelos códigos "3", ""4" e "5"; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.
§ 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias, são: 1.Pessoal e Encargos Sociais ; 2. Juros e Encargos da Dívida; 3. Outras Despesas Correstes; 4. Investimentos; 5. Inversões Financeiras; e 6. Amortização da Dívida.
§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.
§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.
§ 6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.
§ 7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.
§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.
§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I - decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0223 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:
"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º Os grupos de despesa são: 1. Pessoal e Encargos Sociais; 2. Juros e Encargos da Dívida; 3. Outras Despesas Correntes; 4. Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6. Amortização da Dívida.
§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 3º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.
§ 4º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, u código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.
§ 5º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.
§ 6º As modificação propostas nos termos do art. 166 § 5º da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.
§ 7º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.
§ 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, pata atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I -decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0225 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:
"Art. 3º Os orçamentos da União para o no 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0226 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º na forma indicada seguir:

IV - "... Detalhada por operações especiais "para"... Detalhada por subprojeto e subatividade";
XX - "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas ..." para "discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas..."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0227 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º) e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir as expressões:
VII - ..."subfunção e grupo de despesa "por "programa, subprograma e grupo de despesa";
XII - ...função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0228 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso IV do Art. 30 orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0229 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 33 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 33 a seguinte redação:
"Art. 33. A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes ou de capital, além de atender ao que determina o art. 12 §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, só poderá ser efetivada mediante sua previsão na lei orçamentária, de forma a permitir sua clara identificação.
Parágrafo único. No caso de contribuição a entidade privada, para despesas de capital, será também exigível lei especial anterior, concedendo tal benefício, nos termos do art. 12, §§ 6º, in fine da Lei nº 4320, de 1964.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0230 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do §4º, do Art. 34 a seguinte redação(a atual do Art. 27, III da LDO/99):

"II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0231 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):
"III - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0232 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 50, a mesma redação adotada pelas Leis nºs 8.931/94(LDO/95(e 9.082/95(LDO/96), em seus arts. 47 e 30, respectivamente, para a caracterização da abrangência do Orçamento de Investimentos, ou seja:
"Art. 50. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição, detalhará individualmente por empresa, categoria de programação e grupo de despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionária em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0233 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 10 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os Art. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4º do Projeto da LDO 2000

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0234 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:
"§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.
§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0235 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Suprima-se a expressão "institucional" do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 30. .....
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou asssitencial;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0236 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso III do art. 32:

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0237 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:

III - das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Retirada pelo Autor

Emenda: 0238 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0239 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0240 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0241 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

"Art. 34

§ - Fica ressalvado das exigências revistas no inciso I e II os recursos destinados aos serviços assitênciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0242 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

"Art. 34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistênciais previstos na Lei Orgânica de Assistências Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0243 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

"Art. 18 Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0244 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I - Das Diretrizes Gerais:

"Art. As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, §, 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0245 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Subprojeto 13.075.0428.4438.0170 - Assistência Integral a Saúde da Mulher ou título equivalente, no mínimo, recursos equivalentes a dez vezes o autorizado em 1998.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0246 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:
"Art. 34

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços asssitênciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0247 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do artigo 25:

"Art. 25

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0248 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social, do Capítulo III:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0249 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do programa Comunidade Solidária deverão ser identificados especificamente

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0250 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0251 Capítulo: Seção: Artigo: 1º Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se o seguinte inciso no art. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 0252 Capítulo: Seção: Artigo: 87A C Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.
§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 0253 Capítulo: III Seção: III Artigo: 46 C Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 0254 Capítulo: III Seção: III Artigo: 46 C Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do orçamento da Seguridade Social

"Art. . No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 0255 Capítulo: VI Seção: Artigo: 62 C Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se onde couber:

"Art. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R$ 2 bilhões de reais."

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 0256 Capítulo: III Seção: III Artigo: 46 C Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do orçamento da Seguridade Social

"Art. . No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 0257 Capítulo: III Seção: III Artigo: 46 C Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 0258 Capítulo: VI Seção: Artigo: 62 C Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à expressas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0259 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes específicas do Orçamento as Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0260 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 7º, § 3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º
§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0261 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo:
"Art. 7º
§ 3º - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0262 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

"Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0400 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 57 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. O Orçamento Geral da União, para o exercício do ano 2000, destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 48,26% na despesa com pessoal.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0401 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 44A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

Art. ... O orçamento fiscal destinará para o Programa ENSINO SUPERIOR, no exercício de 2000, o valor mínimo de R$ 5.200.000.000 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0402 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 90 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. ...Para o exercício do ano 2000, o Programa de Renda Mínima atenderá no mínimo dois milhões de famílias.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0403 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:
"Art. 65 Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento, bem como às destinadas à Rede de Proteção Social."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0404 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 34:

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, as exigências previstas no inciso II do caput deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, nas ações emergenciais na área de saúde pública e nos serviços assistenciais previstas na Lei Orgânica de Assistência Social..

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0405 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

"Art.. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R$ 2 bilhões de reais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0406 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social.

"Art.. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0407 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 18:

"Art. 18 - Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0408 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NO CAPÍTULO III, SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

"Art.... No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0409 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. 25:

"Art. 25

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º , inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual - , financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenha aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0410 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE NO CAPÍTULO VI O SEGUINTE PARÁGRAFO, RENUMERANDO OS DEMAIS:

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0411 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 78

"Art. 78 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0412 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE NO ARTIGO 7º, § 3º, O SEGUINTE ARTIGO:

"Art. 7º
§ 3º - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0413 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE NO ART. 7º, § 3º, O SEGUINTE DEMONSTRATIVO:

Art. 7º
§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0414 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE ONDE COUBER NA SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

"Art. - O Orçamento da Seguridade Social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0415 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUSA-SE ONDE COUBER NA SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0416 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:

"Art. - O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.
§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subseqüente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0417 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO NO ART. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0418 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO:

"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0419 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 7 C **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO:

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0420 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NO CAPITULO III, SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS:

"Art. - As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0421 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NO CAPÍTULO III, SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0422 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE ONDE COUBER NA SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, DO CAPÍTULO III:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0423 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE NO ART. 45 O SEGUINTE INCISO:

"Art. 45
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0662 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44 - No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R$ 431,00.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0663 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se ao artigo 76 o seguinte inciso:

"... - Sistema Banco Central de Informações - SISBACEN."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0664 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

Art. 65 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento e os projetos e atividades incluídos no Rede de Proteção Social, como definido no Anexo desta Lei.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0665 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 85 e renumere-se os que lhe seguem.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0666 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 3º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se ao Capítulo VIII, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2000 a correlação das categorias de programação, a nível de subtítulo, ora existente com a nova classificação a ser adotada para o próximo exercício.
Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo especificado, a correção de que trata esse artigo por meio eletrônico."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0667 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 81 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se ao capítulo VIII o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ...- Até 31 de maio de 2000, serão indicados pelos órgãos e entidades, em nível de subprojeto e subatividade, fonte de recursos, grupo de despesa e modalidade de aplicação, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999 que deverão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0668 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 75A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se ao capítulo VIII o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ... - Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no "caput" do art. 8º serão abertos no prazo máximo de: .

I - trinta dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar do encaminhamento do pedido, indicadas as fontes de cancelamento;
II - cinco dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta.
§ 1º As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar da data do encaminhamento do pedido.
§ 2º O órgão competente justificará para o solicitante, em caso de indeferimento da solicitação, as razões para tal."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0669 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 74 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se os seguintes parágrafos:
§ 1º O Poder Executivo encaminhará até a data aprazada crédito adicional propondo redução das dotações orçamentárias previstas para as despesas de capital, concernentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, separadamente, que não serão utilizados no exercício.
§ 2º As fontes de recursos originadas do cancelamento de dotações orçamentárias somente poderão financiar créditos suplementares, vedada a transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0670 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 73.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0671 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 72 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte § 2º no art. 72, renumerando o atual Parágrafo Único para § 1º:

"Art. 72 - .....
§ 1º .....
§ 2º O cronograma relativo aos órgãos abrangidos pelo disposto no Art. 8º desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados pelo prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0672 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 66 e renumere-se os que lhe seguem.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0673 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** VI **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 65 e renumere-se os que lhe seguem.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0674 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII:

Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão, independentemente do trânsito em julgado do respectivo processo no âmbito do Tribunal;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Fica facultado à comissão mista de que trata o art. 166 da Constituição sustar a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes da lei orçamentária relativos a obras e serviços cuja gestão seja pela Comissão considerada irregular.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0675 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 63 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 63, o seguinte parágrafo:
" § ... Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no caput, caso o Poder Executivo não a encaminhe em tempo hábil, quando solicitado."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0676 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 54, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"... - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0677 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 50, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:
"§ ... O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0678 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 46 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Caso haja aumento na previsão das receitas correntes constantes da proposta orçamentária para 2000, em relação ao exercício anterior, os recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde de que trata o "caput" deste artigo serão acrescidos do mesmo percentual da variação das referidas receitas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0679 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 45, os seguintes incisos, renumerando-se os demais:

... - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades, classificadas como de "Serviços de Saúde";

... - das receitas de contribuições de serviços públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

... - das operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundo e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0680 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 1° **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 39 o seguinte inciso:

"... - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento à equalização de taxa de juros de empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários para mini pequenos produtores e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0681 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ ... Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do instrumento e de cada uma das liberações de recursos financeiros, extrato contendo, no mínimo, convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional-programática e econômica do respectivo crédito."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0682 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ ... Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0683 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 17 o seguinte § 9°:

"§ 9° Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0684 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 13 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso III, do art. 13:

"III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0685 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 10 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os Art. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4° do Projeto da LDO 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0686 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8° **Parágrafo:** 1° **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II do § 1° do art. 8° a seguinte redação:

"II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1998 a março de 1999."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0687 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 18 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo II o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ... - As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:
I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
II - contribuições sociais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0688 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao parágrafo 3º, do art. 7º, o seguinte inciso:

"... - cópia dos contratos de gestão e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como dos relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0689 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao § 2º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - a discriminação dos projetos em andamento, a nível de subtítulo, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0690 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** I E II **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 7º, § 1º:

I - da evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas, discriminando os grupos de despesa, as fontes, assim como os impostos e as contribuições sociais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0866 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao artigo 85 a seguinte redação:

"Art. 85. Serão inscritas em restos a pagar somente as despesas empenhadas até o encerramento do exercício financeiro, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - a contratação da despesa tenha ocorrido ou possa ocorrer até o encerramento do mesmo exercício;
II - a liquidação respectiva já tenha ocorrido ou possa ocorrer até o encerramento do exercício subsequente.

§ 1º Considera-se contratação da despesa a celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, ou congêneres, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras em geral.
§ 2º Considera-se liquidada a despesa cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada, com base em documentação correlata e idônea, como efetivamente executada.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: JOÃO FASSARELA *Partido: PT* *UF: MG*

Emenda: 0286 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:
Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no montante nunca inferior a R$ 2.387.804.000,00

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0287 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:
Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0288 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R$ 431,00.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0289 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
"Art. 45
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0290. **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0291 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000 Serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0292 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - das Diretrizes Específicas do orçamento da Seguridade Social:

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0293 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0294 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social;

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0295 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento as Seguridade Social;

"Art. - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0296 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do artigo 25:

"Art. 25

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do plano Plurianual - financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0297 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:

"Art. 18. Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0298 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I - Das Diretrizes Gerais:

"Art. As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0299 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão ser identificados especificamente.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0300 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:
"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0301 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o Seguinte inciso no art. 1º

Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0302 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativos aos investimentos que não pretenda executar no exercício.
§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0303 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

"Art. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficias de Fomento, o mínimo de R$ 2 bilhões de reais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0304 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0305 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art.7º, § 3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º

§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0306 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo:
"Art. 7º
§ 3º - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0307 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78

"Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0308 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 3º:
"Art. 3º Para efeito da elaboração do projeto de lei orçamentária, entende-se:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0309 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o § único do art. 2º :

("As denominações e unidade de medida das metas da lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo")

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0310 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 3º :
"Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, entende-se por: ...

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0311 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º:
"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0312 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao § único do art. 2º:
"As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0313 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 65 a seguinte redação:
Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento e os projetos e atividades incluídos no Rede de Proteção Social, como definido no Anexo desta Lei.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0657 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 34:

"§ 1º - Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, as exigências previstas no inciso II do "caput" deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, nas ações emergenciais na área de saúde pública e nos serviços assistenciais previstas na Lei Orgânica de Assistência Social."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0658 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 90A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. .. - Para o exercício do ano 2000, o Programa de Renda Mínima atenderá no mínimo dois milhões de famílias.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0659 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Art. 65 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, a Rede de Proteção Social e amortização e encargos de financiamento.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0660 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 44A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

Art. ... - O orçamento fiscal destinará para o Programa ENSINO SUPERIOR, no exercício de 2000, o valor mínimo de R$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0661 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 57A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber no Capítulo V:

Art. ... - O Orçamento Geral da União, para o exercício do ano 2000, destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 48,26% na despesa com pessoal.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1106 **Capítulo:** II E III **Seção:** **Artigo:** * C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substituam-se os incisos 1 a 8 do caput do art. 4°, o art. 13 e seu parágrafo único e o "caput" do art. 31 do PLN n° 02/99, respectivamente, no art. 4° por cinco novos incisos, com as mesmas redações dos incisos I a V do art. 6° da Lei n° 9.692/98 (LDO/99), no art. 13, por novos caput e §§ 1° e 2°, com as mesmas redações do art. 7° e seus parágrafos da Lei n° 9.692/98, e, no art. 31, por novo "caput" com a mesma redação do "caput" do art. 25 da Lei n° 9.692/98, adequando-se, ainda, as remissões correspondentes nos demais dispositivos que se relacionarem com os que estão sendo modificados por esta emenda.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1107 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** * C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os artigos 3°, 5°, 9° e 10, o inciso XIV do § 1° do art. 7° e os §§ 2° e 3° do art. 81 do PLN n° 02/99 e altere-se o art 4° do PLN n° 02/99, mediante nova redação para o seu caput e inclusão de cinco parágrafos, com as mesmas redações, respectivamente, do caput e dos §§ 1° a 5° do art. 6° da Lei n° 9.692/98 (LDO/99), adequando-se a numeração dos demais artigos e as remissões correspondentes.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1108 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3° **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte novo § 5° ao art. 3° do PLN n° 02/99:
"Art. 3°.....
§ 5° No prazo de até 180 dias, a contar da publicação desta Lei, deverá ser elaborada tabela de conversão que explicite a correlação entre as funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, subatividades e subprojetos vigentes até este exercício e as novas funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos a vigorar a partir do exercício de 2000, de forma a preservar as séries históricas da programação e da execução orçamentária da despesa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1109 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 18 do PLN n° 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1110 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 66 do PLN n° 02/99

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1111 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 48 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 48:
"_____ A consignação de recursos prevista no "caput" não será inferior à autorização contida na lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999 para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1112 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se os seguintes novos §§ 5º e 6º no art. 58 do PLN nº 02/99.
"§ 5º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em demonstrativo anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas par 2000, consolidadas por agência, região e setor de atividade.
§ 6º O relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, conterá demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo, de forma que permita o acompanhamento periódico das informações referenciadas no parágrafo anterior."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1113 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social, do Capítulo III:
"Art. - O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) para o Programa ASSISTÊNCIA.
Parágrafo único - Para o cálculo do percentual estabelecido no Caput do presente Artigo deve ser excluídas as Despesas referentes a Benefícios ao Idoso e a Pessoas Portadoras de deficiência - Artigo 20 e seus parágrafos da Lei Orgânica da Assistência Social

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1114 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 30:
"____A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará mensalmente no Diário Oficial da União a relação dos municípios e estados beneficiados com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social nos termos do parágrafo 2º da Lei nº 9.604/98."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: JOÃO LEÃO *Partido: PSDB* *UF: BA*

Emenda: 0830 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o artigo 66, do Projeto de Lei nº 2 de 1999, do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1048 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir nas alíneas II, II e IV do Art. 62 o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, também, como agente financeiro.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1049 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê nova redação ao Art. 66: À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000 as vinculações e de receitas tributárias a fundos, órgãos ou despesas.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1050 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê nova redação ao Art. 87, para excluir o § 1º e transformar o § 2º em parágrafo único. Art. 87: O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mantidas as fontes originais de recursos ou mediante a utilização dos recursos previstos no art. 166, § 8º , da Constituição Federal.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1051 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimir os Artigos 85 e 86.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1052 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 26 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê nova redação ao Art. 26: As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos reinvestimentos, custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1053 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê nova redação ao § 1º do Art. 34: Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas no inciso II do caput deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa e de ações emergenciais na área de saúde pública ou a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: JOÃO TOTA *Partido: PPB* *UF: AC*

Emenda: 0334 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

"Art. 54 .....
X - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0335 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso IV do Art. 62, a seguinte redação:

"Art. 62 .....
IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação da unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiados pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0336 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 23 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo único do Art. 23, da Seção I, do Capítulo III.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: JORGE BORNHAUSEN *Partido: PFL* *UF: SC*

Emenda: 0393 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** XV **Alínea:**

Texto: Incluir o inciso XV com a seguinte redação:

XV - da série histórica da execução orçamentária da despesa, referente aos anos de 1997, 1998 e 1999, apresentando a correlação das categorias de programação utilizadas nesses exercícios com as definidas no art. 3º desta Lei.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0394 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 5º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Redação do PLN 02/99:

"Art. 5º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 7º, § 1º, inciso XIV".

Redação Proposta:

"Ar. 5º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 7º, § 1º, inciso XIV"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: JORGE KHOURY *Partido: PFL* *UF: BA*

Emenda: 1115 **Capítulo:** **Seção:**- **Artigo:** 2º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Substituir no Parágrafo Único, do Art. 2º a frase: "... Orçamentária anual deverão ser as mesmas utilizadas ..." pelo seguinte texto "...orçamentária anual se nortearão pelas mesmas utilizadas..."
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1116 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Excluir o artigo 18, renumerando os seguintes.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1117 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluir § 10, com o seguinte texto:

"Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1118 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluir § 11, com o seguinte texto:

"Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do instrumento e de cada uma das liberações de recursos financeiros, extrato contendo, no mínimo, convenente, objeto, valor liberado, classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1119 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluir no final do art. 46, o seguinte texto:
"...desde que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1120 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Excluir o Artigo 65.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1121 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Excluir o Artigo 66.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1122 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluir onde couber. No Capítulo VIII, o seguinte artigo:

"Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados, indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática correspondente, órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1123 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Substituir no Art. 85 a frase: "... Vir a ocorrer até o dia 31 de janeiro do exercício...", pelo seguinte texto: "... Vir a ocorrer até o final do exercício...".
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: JOSÉ BORBA ***Partido: PMDB*** ***UF: PR***

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0315 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 16A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no capítulo II da Estrutura e Organização dos Orçamentos.
Art. As receitas provenientes da renumeração das disponibilidades do Tesouro serão discriminadas e classificadas conforme sejam originadas de:
I - Comissão de Títulos da dívida pública
II - Contribuições Sociais
III - Imposto de Renda
IV - Impostos de Produtos Industrializados

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0316 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** X **Alínea:**

Texto: Inclua-se Art.. 54, inciso X
- Financiamento das exportações brasileiras, por intermédio de bancos governamentais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0317 **Capítulo:** **Seção:** IV **Artigo:** 50A C **Parágrafo:** **Inciso:** X **Alínea:**

Texto: Inclua-se na Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos, o seguinte artigo
Art. Os recursos originários do Orçamento Geral da União, bem como os retornos dos empréstimos serão administradas pelas Empresas Estatais e pelos Agentes Financeiros no âmbito do SIAFI até o repasse ao beneficiado final.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0318 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os:
Artigo 85 e seu parágrafo único, o art. 86 e o art. 87 e seus incisos § 1º e § 2º.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0319 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda Supressiva

Suprima-se o artigo 66.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0320 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Artigo 78
Exclua-se a expressão "enquanto a lei não for sancionada, e inclua-se o seguinte texto - "Durante o primeiro mês do exercício".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0321 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Altere-se o Art. 34, § 2º, incisos abaixo discriminados para o Seguinte texto:
I) no caso de Municípios:
a) Cinco por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;
b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios.
II) no caso de Estados e Distrito Federal:
a) Cinco por cento, se localizados na área da SUDAM, SUDANE E CENTRO-OESTE;
B) Dez por cento, para os demais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0322 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Altera-se o texto do inciso III, do artigo 32 para:
- Santas Casas de Misericórdia

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0323 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda Modificativa

Art. 3º, §2º
"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos com metas específicas"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0324 **Capítulo:** **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emendas Modificativa

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento
Art. 50, § 1º
"Para efeito de compatibilidade de programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, inclusive as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil, e as destinadas a aplicações financeiras no mercado financeiro (bolsa de valores e títulos de quaisquer espécie).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: JOSÉ CARLOS ALELUIA ***Partido: PFL*** ***UF: BA***

Emenda: 1297 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

"XV - das despesas regionalizadas do ensino de terceiro grau."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: JOSÉ LOURENÇO ***Partido: PFL*** ***UF: BA***

Emenda: 0337 **Capítulo:** **Seção:** IV **Artigo:** 50A C **Parágrafo:** **Inciso:** X **Alínea:**
Texto: Inclua-se na Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos, o seguinte artigo:
"Art. Os recursos originários do Orçamento Geral da União, bem como os retornos dos empréstimos serão administradas pelas Empresas Estatais e pelo Agentes Financeiros no âmbito do SIAFI até o repasse ao beneficiado final."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0338 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** X **Alínea:**
Texto: Inclua-se Art.. 54, inciso X
- Financiamento das exportações brasileiras, por intermédio de bancos governamentais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0339 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda Supressiva
Suprima-se o artigo 66.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0340 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Artigo 78

Exclua-se a expressão "enquanto a lei não for sancionada", e inclua-se o seguinte texto: "Durante o primeiro mês do exercício".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0341 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Altere-se o Art. 34, § 2º, incisos abaixo discriminados para o Seguinte texto:
I) no caso de Municípios:
a) Cinco por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;
b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios.
II) no caso de Estados e Distrito Federal:
a) Cinco por cento, se localizados na área da SUDAM, SUDANE E CENTRO-OESTE;
b) Dez por cento, para os demais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0342 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**
Texto: Altera-se o texto do inciso III, do artigo 32 para:
- Santas Casas de Misericórdia

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0343 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Art. 3º, § 2º
"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos com metas específicas"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0344 **Capítulo:** **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emendas Modificativa

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento
Art. 50, § 1º
"Para efeito de compatibilidade de programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, inclusive as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil, e as destinadas a aplicações financeiras no mercado financeiro (bolsa de valores e títulos de quaisquer espécie).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0345 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 16A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no capítulo II da Estrutura e Organização dos Orçamentos.
Art. As receitas provenientes da renumeração das disponibilidades do Tesouro serão discriminadas e classificadas conforme sejam originadas de:
I - Comissão de Títulos da dívida pública
II - Contribuições Sociais
III - Imposto de Renda
IV - Impostos de Produtos Industrializados

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Retirada pelo Autor

Emenda: 0346 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emendas Supressivas

Suprimam-se os:
Artigo 85 e seu parágrafo único, o art. 86 e o art. 87 e seus inciso § 1º e § 2º.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0347 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 23 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se artigo 23, renumerando os demais.
As despesas com automóveis e outros veículos de transporte, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e do Ministério Público, inclusive veículos de serviços, serão discriminadas por item de manutenção.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0348 **Capítulo:** **Seção:** III **Artigo:** 2º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda Aditiva

Capítulo I
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Federal
Incluir o item III, sugerido a seguir, renumerando os demais
"III Corrigir e combater os desequilíbrios regionais"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: JOSÉ MILITÃO *Partido: PSDB* *UF: MG*

Emenda: 1084 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no final do Art., o seguinte texto:
"...desde que sejam aprovadas as correspondentes fontes de receitas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1085 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substituir no Art. 85 a frase: "... Vir a ocorrer até o dia 31 de janeiro do exercício...", pelo seguinte texto: "... Vir a ocorrer até o final do exercício...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1086 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir onde couber. No Capítulo, o seguinte artigo:

"Art. O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1087 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Excluir o Artigo 66.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1088 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Excluir o Artigo 65.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1089 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluir § 11, com o seguinte texto:
"Os órgãos responsáveis pela transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do instrumento e de cada uma das liberações de recursos financeiros, extrato contendo, no mínimo, convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito."
Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1090 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluir § 10, com o seguinte texto:
"Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recursos a ser transferido."
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1091 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Excluir o artigo 18, renumerando os seguintes:
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1092 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Substituir no Parágrafo Único, do Art. 2 a frase: "... Orçamentária anual deverão ser as mesmas utilizadas ... "pelo seguinte texto "... Orçamentária anual se nortearão pelas mesmas utilizadas...".
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: JOSÉ PIMENTEL ***Partido: PT*** ***UF: CE***

Emenda: 0910 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto:
Inclua-se ao art. 62, onde couber, o seguinte inciso:

" - Das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, no mínimo 40% (Quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento e custeio agropecuário no âmbito do subprograma de apoio à agricultura familiar na região nordeste do país."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: JOSÉ PRIANTE ***Partido:*** ***UF:***

Emenda: 0815 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XXV **Alínea:**
Texto: Inclua-se inciso XXV, ao § 3º do Art. 7º, com a seguinte redação:
"Art. 7º. .....
§ 3º. .....
XXV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação do FUNDEF, a que se refere o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424/96 duração.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0816 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**
Texto: Dê-se ao Inciso I do Art. 12 a seguinte redação:
"Art. 12. .....
I - publicadas por meio de decreto do Poder Executivo, para as fontes, exceto as de que trata o § 2) do art. 64 desta Lei, desde que o limite para cada fonte de recursos substituídas não ultrapassem no final do exercício financeiro o montante autorizados na Lei Orçamentária.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0817 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o art. 18 ao Capítulo II, remunerando em seguida os demais artigos.
"Art. 18 - As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão descriminadas conforme sejam originadas de:
I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal
II - das receitas do orçamento fiscal
III - das receitas do orçamento da seguridade social.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0818 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 26 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se parágrafo único ao Art. 26, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:
"Art. 26.....
Parágrafo único. Exclui-se do índice do caput do artigo as receitas previstas em legislação específica, provenientes da taxa de fiscalização de rodovia concedida, em conformidade ao art. 175 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, e pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0819 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 38 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao parágrafo 2º, e o Art. 38, a seguinte redação:
"Art. 38. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento:
I - .....
II - .....
§ 1º. - .....
§ 2º. No projeto de Lei Orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo será de quatro por cento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0820 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 41 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 41, a seguinte redação:
Art. 41 - Do total de investimento programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento a construção e pavimentação de rodovias, priorizando as rodovias consideradas essenciais para o desenvolvimento da região.

Parágrafo Único. Não se incluem no limite fixado neste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de rodovias.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0821 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** X **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:
"Art. 54. .....
X - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0822 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 54 do Capítulo IV:
"Art. 54. .....
IV - a equalização de taxas de juros de financiamento de programas a cargo da unidade orçamentária - Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusula de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0823 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 65.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0824 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 66.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0825 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 72 **Parágrafo:** **Inciso:** ÚNI **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao parágrafo único:
Art. 72.....
Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar o pagamento de despesas inscritas em "restos a pagar", e em seus créditos adicionais suplementares e especiais abertos no exercício, que passam a ter seus valores automaticamente incluídos para movimentação e empenho.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0826 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo parágrafo único ao Art. 76, com a seguinte redação:
"Art. 76.....
Parágrafo Único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos pagos, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0827 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** ÚNI **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 85 e seu parágrafo único.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0828 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 86 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 86.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0829 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo 1º do art. 87, remunerando o seguinte parágrafo:
"Art. 87.....
Parágrafo 1º - Aplica-se o disposto no § 2º do art. 81 aos créditos aberto na forma deste artigo.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: LAEL VARELLA *Partido: PFL* *UF: MG*

Emenda: 0084 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao texto a palavra científica depois de capacitação.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: LAURA CARNEIRO *Partido: PFL* *UF: RJ*

Emenda: 0284 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso III do art. 32 da Proposição acima referida a expressão "quando financiadas com recursos de organismos internacionais".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0285 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso VII do art. 25 da Proposição acima referida a expressão "e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: LÍDIA QUINAN *Partido:* *UF:*

Emenda: 0909 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto:

Acrescente-se ao final do art. 25 do PLN 02/99, após a expressão " ... contrapartida", a expressão: ".... contrapartida, bem como aquelas que, embora de competência desses entes governamentais, contribuam, de forma integrada e complementar, para o alcance dos resultados previstos no Plano Plurianual".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: LÚCIA VÂNIA *Partido:* *UF:*

Emenda: 0522 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se onde couber no capítulo indicado o seguinte artigo:

Art. - O Orçamento da Seguridade Social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para assistência social, através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0523 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 85 e seu parágrafo único.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0524 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 66.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0525 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 86 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 86.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0526 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o parágrafo 1º do art. 87, renumerando os seguintes parágrafos.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0527 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 88 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 88, a seguinte redação:

"Art. 88 - A Lei Orçamentária deverá consignar dotações para atender aos programas e projetos previstos na art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0832 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**
Texto: Substitua-se a expressão "... Nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas...", constante do inciso VII do art. 25 do PLN nº 02/99, pela expressão "... Nos art. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, e X, em especial os programas que contemplem a concessão de créditos favorecidos para a população de baixa renda...".
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0833 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 90 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se ao final do art. 90 de PLN nº 02/99, após a expressão "... Educação", a expressão "...bem como poderá consignar recursos em apoio a programas que tenham objetivos semelhantes, instituídos por legislação estadual."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: LÚCIO ALCÂNTARA ***Partido: PSDB*** ***UF: CE***

Emenda: 0001 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 9º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 9º do projeto a seguinte redação:
"Art. 9º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alterações das metas constantes do demonstrativo referido no art. 7º, § 1º, inciso XIV, o mesmo será objeto de atualização, comunicada essa, no prazo de 5 (cinco) dias, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0002 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**
Texto: Dê-se ao inciso I do art. 12 do projeto a seguinte redação:
"Art. 12 .....
I - publicadas por meio de decreto, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 64, desta Lei, quando canceladas na forma do mencionado dispositivo."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0003 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12.....
"II - publicadas por meio de ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0004 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 7º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 7º do art. 34 do projeto a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:
"Art. 34.....
§ 7º Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar o comprometimento de contrapartida dos recursos a serem transferidos."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0005 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 46 do projeto a seguinte redação:
"Art. 46. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2000 conterá dotações e serão aplicados, no mesmo exercício, recursos em ações e serviços de saúde, cujo montante não poderá ser inferior ao valor aprovado na lei orçamentária para 1999."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0006 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 49 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso I do art. 49 a seguinte redação:
"Art. 49.....
I - a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada município, no ano anterior, acrescido da previsão de novas matrículas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0007 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 53 do projeto a seguinte redação:
"Art. 53. Todas as despesas relativas ao refinanciamento, à amortização e ao serviço da dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as correspondentes receitas, constarão da lei orçamentária anual.
"§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
"I - refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública mobiliária federal realizado com receita proveniente da emissão de títulos;
"II - amortização, o efetivo pagamento do principal corrigido da dívida pública, mobiliária ou contratual, com receita não proveniente da emissão de títulos;
"III - serviço da dívida, o pagamento de juros, comissões bancárias e outras remunerações direta ou indiretamente relacionadas à dívida pública, mobiliária ou contratual.
"§ 2º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos."
§ 3º.....

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0017 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 9º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se onde couber:
"Art. ..... Caberá à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão a adequação dos recursos constantes da proposta orçamentária, compatibilizando-os com as metas destinadas à aplicação destes."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: LUÍS EDUARDO *Partido: PSDB* *UF: RJ*

Emenda: 1069 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1070 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "C" no seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1071 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** 3º **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso III do art. 32.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1072 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

"Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R$ 431,00."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1073 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no § 3º do art. 7º, inciso com o seguinte teor:

"Memória de cálculo da complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1074 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII:
"Art. ... O Tribunal de Contas da União enviará à comissão Mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão, independentemente de trânsito em julgado do respectivo processo no âmbito do Tribunal;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.
Parágrafo único. Fica facultado à comissão mista de que trata o art. 166 da Constituição sustar a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades da lei orçamentária relativos a obras e serviços cuja gestão seja pela Comissão considerada irregular.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1075 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso VII, do Art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. .....
VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, incisos I e XII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontre inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1076 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Os orçamentos da União para o ano de 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergadas a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1077 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:

"III - das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1078 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

" Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1079 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente)Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:

"§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.
§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1080 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares da Forças armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: LUIZ ESTEVÃO *Partido: PMDB* *UF: DF*

Emenda: 1035 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 88 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao artigo 88, a seguinte redação:

"Art. 88 A lei orçamentária consignará dotações para atender aos programas e projetos previstos no Art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1036 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 42A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo ao Capítulo VIII, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. A lei orçamentária consignará dotações para atender a reorganização da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na implementação da reorganização de que trata o "caput" deste artigo será assegurada aos servidores da polícia civil do Distrito Federal a extensão da Gratificação de Operações Especiais atribuída aos servidores da Polícia Federal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1037 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 57A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo ao capítulo V, onde couber, com a seguinte redação:

"Art... As despesas com pessoal e encargos sociais, da polícia civi, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como aquelas correspondentes à assistência financeira para a execução de serviços públicos, conforme o Art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, serão consideradas nos limites dos gastos da União, estabelecidos pela Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e encargos sociais, de que trata o caput deste artigo, serão asseguradas integralmente pela União, mediante a instituição de fundo próprio, nos termos do dispositivo constitucional supracitado."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1038 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 23 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 23 o seguinte parágrafo:

§ 2° - Os custos unitários de obras novas relativas à construção de prédios públicos não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção - SINDUSCON, por Estado, salvo condições especiais a serem devidamente justificadas quando do envio do projeto de lei orçamentária ao congresso Nacional, a título de informações complementares.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1039 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

"Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento, bem como às destinadas à Rede de Proteção Social."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1040 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 21 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

Art. 21. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedoras, na parte que lhes couberem, até cinco dias após a sanção desta Lei, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, inclusive em meio magnético, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento do art. 4°, especificando:

a) número do processo;
b) número do precatório;
c) data do trânsito em julgado da sentença referente ao processo de execução
d) data da expedição do precatório;
e) nome do beneficiário; e
f) valor do precatório a ser pago.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1041 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII:

Art. O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão, independentemente da apreciação dos órgãos colegiados do tribunal.

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos investimentos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo de outras solicitações do Congresso Nacional.

§ 1° - a lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo, cuja execução orçamentária ficará suspensa até os devidos esclarecimentos ou a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação final pela Comissão Mista de que trata este artigo, com prévia manifestação do Tribunal, que deverá manifestar-se no prazo de trinta dias após o recebimento das respectivas informações.

§ 2° - O Tribunal encaminhará à comissão mista, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1054 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 84 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Onde se Lê:

Art. 84. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhadas da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Leia-se:

Art. 84. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos que as custearão, devendo o Poder Executivo, em se tratando de projeto de iniciativa do Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de noventa dias, quando solicitado pelo órgão deste Poder que delibera em matéria de adequação orçamentária e financeira.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1055 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 88 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, após o art. 88, o seguinte artigo:

A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O atendimento do disposto neste artigo abrange a disponibilização dos estudos e diagnósticos utilizados na elaboração do plano plurianual para o período de 2000/2003.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: LUIZ SÉRGIO *Partido: PT* *UF: RJ*

Emenda: 0018 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Inciso VII, do art. 25 a seguinte redação:

Art. 25.....

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso I a XII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 255, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: MÁRCIO REINALDO MOREIRA *Partido: PPB* *UF: MG*

Emenda: 0095 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se as alíneas a e b do inciso II, e o § 5º do Art. 34.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0096 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 64 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 64.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0097 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se os Arts 85 e 86.Dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:

"Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação do empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0098 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 78

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0099 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se parágrafo único ao Art. 76, com a seguinte redação:
"Art. 76.....
Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0100 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 70 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 70, a seguinte redação:

"Art. 70. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicado, prioritariamente, na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento d ejuros e amortização de sua própria dívida, bem como destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0101 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 65

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0102 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso IV do Art. 62, a seguinte redação:
"Art. 62 .....
IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação da unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiados pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0103 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

"Art. 54 .....
X - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0104 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação:

"Art. 39 .....
§ 1º .....
II - emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0105 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 26 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se parágrafo único ao Art. 26, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 26.....
Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0106 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 23 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo único do Art. 23, da Seção I, do Capítulo III

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0107 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 23 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso IV do Art. 23

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0108 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 21 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Exclua-se o parágrafo único do Art. 21, e dê-se ao caput do Art. 21, a seguinte redação:

"Art. 21 O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedoras, na parte que lhes couberem, até 5 de julho de 1999, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0109 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 38 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se § 3º ao Art. 38 e dê-se nova redação ao caput do artigo e seu § 2º:

"Art. 38. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência e reservas técnicas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social em montantes equivalentes a, no máximo, quatro por cento;

.....
§ 2º. Na lei orçamentária, os percentuais de que trata o caput deste artigo corresponderão às reservas de contingência e às reservas técnicas, individualizadamente, e não serão inferiores, respectivamente, a dois por cento;
§ 3º. As reservas técnica de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão ao atendimento dos ajustes de prioridades necessários na apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0110 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 5º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 5º do Art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais também em meio eletrônico, com as sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0111 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso I do Art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 .....
I - publicadas por meio de ato do Poder Executivo, para as fontes, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0112 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 34A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.
Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0113 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XXV **Alínea:**

Texto: Inclua-se inciso XXV, ao § 3º do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 3º .....
XXV - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0114 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º, do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º .....
§ 1º .....
II - com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2000 sobre a de 1999, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0333 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1105 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32.....
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial e representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;
II - Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e demais entidades filantrópicas;
IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, os Consórcios Intermunicipais de Saúde e Organizações Não Governamentais, legalmente instituídas e em funcionamento, que venham a participar da execução de programas nacionais no âmbito de saúde.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: MARCONDES GADELHA *Partido: PFL* *UF: PB*

Emenda: 0009 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 44A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se no CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS o seguinte artigo:
"A Lei Orçamentária de 2000 poderá prover recursos para a execução do projeto de transposição de águas do rio São Francisco para o semi-árido nordestino."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES *Partido: PFL* *UF: SE*

Emenda: 1124 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** XI **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Art. 7º, § 1º, XI, ao final de sua redação a expressão:
"priorizando-se as menos desenvolvidas;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1125 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Art. 7º, § 2º, VI, a expressão seguinte ao final de sua redação :
"priorizando-se as regiões menos desenvolvidas;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: MARIA LÚCIA CARDOSO *Partido: PMDB* *UF: MG*

Emenda: 0325 **Capítulo:** I **Seção:** I **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Ao Inciso III do Artigo 2º acrescente-se a expressão:

Art. 2º .....
I .....
II .....
III - combater a pobreza e promover a inclusão social por via de programas de alimentação, saúde, educação e assistência social de percentual igual ou maior que os dispêndios do exercício anterior para as respectivas funções.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

AUTOR: MARINHA RAUPP *Partido: PSDB* *UF: RO*

Emenda: 1126 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 65 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto: Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

"Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas à Rede de Proteção Social, a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento."

Decisão: Aprovada Parecer: Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1127 Capítulo: I Seção: Artigo: 2º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto: Inclua-se no art. 2º o seguinte inciso:

V - estimular o desenvolvimento e reduzir as disparidades dos Estados e Municípios que integram a Amazônia Legal.

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 1128 Capítulo: III Seção: I Artigo: 34 Parágrafo: 2º Inciso: I Alínea: a

Texto: Dá-se ao Art. 34, parágrafo 2º, inciso I, alínea a, a seguinte redação:

a) cinco e dez por cento, para municípios com até 50.000 habitantes;

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 1131 Capítulo: III Seção: I Artigo: 34 Parágrafo: 3º Inciso: V Alínea:

Texto: Dá-se ao Art. 34, parágrafo 3º, inciso V, a seguinte redação:

V - aos municípios com até 50.000 habitantes incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa "Comunidade Solidária".

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Emenda: 1132 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 85 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto: Dá-se ao Art. 85 a seguinte redação:

Art. 85. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até o dia 31 de março do exercício seguinte.

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

AUTOR: MARISA SERRANO *Partido: PSDB* *UF: MS*

Emenda: 0094 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 66 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto: Suprima-se o artigo 66 e renumerando-se os demais.

Decisão: Aprovada Parecer: Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0831 Capítulo: Seção: Artigo: 44 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:
Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no montante nunca inferior a R$ 2.387.804.000,00.

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

AUTOR: MARLUCE PINTO *Partido: PTB* *UF: RR*

Emenda: 0054 Capítulo: VIII Seção: Artigo: 83A C Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto: Onde couber, incluir o seguinte artigo:
Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados, indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente Parecer: Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0055 Capítulo: Seção: Artigo: 7º Parágrafo: 2º Inciso: III Alínea:

Texto: No art. 7º, § 2º incluir "in fine" do inciso II:
Art. 7º.....
§ 2º.....
I - .....
II - .....
"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária naual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos "juros reais por competência".

Decisão: Aprovada Parecer: Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0056 Capítulo: II Seção: Artigo: 7º Parágrafo: 2º Inciso: V Alínea:

Texto: No art. 7º dê a seguinte redação ao inciso V do § 2º:
Art. 7º.....
§ 2º.....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
"V - a discriminação do subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24

Decisão: Aprovada Parecer: Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0057 Capítulo: II Seção: Artigo: 12 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto: Dê a seguinte redação ao art. 12:
Art. 12. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:
I - Decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - Ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Aprovada Parcialmente Parecer: Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0058 Capítulo: Seção: Artigo: 34 Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto: Incluir o seguinte parágrafo no Art. 34:
Art. 34....
§ - O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

Decisão: Aprovada Parecer: Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0059 Capítulo: III Seção: Artigo: 30 Parágrafo: Inciso: IV Alínea:

Texto: Suprima-se o inciso IV do art. 30 do PLDO/2000

Decisão: Rejeitada Parecer: Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0060 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: O art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 85 - Serão inscritas em restos a pagar as despesas que atendem cumulativamente as seguintes condições:
a) tenham sido legalmente empenhadas no exercício, distinguido-se as liquidadas das não liquidadas;
b) não tendo sido liquidadas, exista contrato, convênio, ajuste, acordo ou congênere já assinado e em andamento, licitação adjudicada ou outro requisito previsto em lei.
Parágrafo único - Considera-se em andamento, para a finalidade expressa na alínea b), o contrato, convênio, ajuste ou acordo cujo objeto tenha sido alcançado em parte até o final do exercício, ou, em se baseando na execução física de obras, ou a entrega de bens, cujas etapas tenham sido parcialmente cumpridas.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0061 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: SUPRIMA-SE o art. 65.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0062 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 78:
Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0063 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: SUPRIMA-SE o art. 66

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0064 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir § 4º no art. 62 com a seguinte redação:
Art. 62.....
§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0065 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir a expressão "exclusivamente" no Art. 39, na forma da redação abaixo:

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: MAURO MIRANDA *Partido: PMDB* *UF: GO*

Emenda: 0874 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte § 2º no art. 2º:
§ 2º. Constarão das prioridades referidas no caput deste artigo pelo menos as seguintes:
I - continuidade das ações priorizadas no plano plurianual em vigor, especialmente as constantes do Plano Brasil em Ação;
II - direcionamentos dos investimentos em transportes para os cinco eixos de integração nacional e dois eixos de integração continental, visando solução de continuidade do planejamento governamental;
III - integração da infra-estrutura econômica regional e do Mercosul;
IV - supressão de déficit habitacional através de políticas públicas executadas pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento e Ações complementares contempladas na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0875 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no artigo 39:
"Ações complementares destinadas a supressão do déficit habitacional, com ênfase para as camadas menos favorecidas da população".

Inclua-se o seguinte item no § 3º do art. 39:
"Ações complementares destinadas a supressão do déficit habitacional, com ênfase para as camadas menos favorecidas da população".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: MIRO TEIXEIRA *Partido: PDT* *UF: RJ*

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0082 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 57 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo V - Das Disposições Relativas às Despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais - o seguinte artigo:
"Art. O projeto de Lei Orçamentária para 2000 que o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional conterá, na subatividade específica, recursos suficientes para atender a despesas com a concessão de reajuste e com a recuperação das perdas salariais dos servidores desde a data do último reajuste."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI *Partido: PFL* *UF: RR*

Emenda: 0858 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Art. 66. À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas.
Proposta: Suprimir o Art. 66, do Projeto de Lei nº 2, de 1999, do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0859 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: EMENDA CANCELADA

Decisão: Inadmitida **Parecer:** Cancelada

Emenda: 1082 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 86A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se onde couber o seguinte texto aditivo à LDO/2000:

"Artigo...: Os recursos de natureza genérica serão distribuídos entre as unidades da federação, mediante a comprovação da real necessidade da celebração de convênio para o fim pretendido."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1083 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se inciso V ao art. 2º do Cap. 1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2000, com o seguinte texto:

"V - Promover a diminuição das desigualdades regionais.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: NELSON MARCHEZAN *Partido: PSDB* *UF: RS*

Emenda: 0398 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 43A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir artigo na Seção II do Capítulo III que trata das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal com a seguinte redação:

"Art.....
No exercício de 2000 serão destinados recursos ao Programa de Crédito Educativo suficientes para manutenção dos contratos em vigor e para a criação de 300.000 novas vagas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0647 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 90 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art.90 a seguinte redação:

"Art. 90. A lei orçamentária de 2000 proverá recursos para a execução da Lei nº9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados á educação."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: NELSON MEURER *Partido: PPB* *UF: PR*

Emenda: 0691 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 34 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. ... - Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.
Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0692 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º .....
§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0693 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** V **Alínea:**

Texto: Inclua-se o inciso V ao § 2º, do art. 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....
§ 2º .....
V - a discriminação dos subtítulos dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do custo total estimado de cada subtítulo, observando o que estabelece o art. 24".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0694 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 5º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 5º do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - .....
§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0695 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso I do Art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - .....
I - publicadas por meio de ato do Poder Executivo, para as fontes, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0696 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 26 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se parágrafo único ao art. 26, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 26 - .....
Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0697 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 23 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso IV do Art. 23.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0698 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 23 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o parágrafo único do Art. 23, da Seção I, do Capítulo III.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0699 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º, do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º - .....
§ 1º .....
II - com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2000 sobre a de 1999, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0700 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 21 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Exclua-se o parágrafo único do art. 21, e dê-se ao "caput" do art. 21, a seguinte redação:

"Art. 21 - O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até 5 de julho de 1999, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0701 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 38 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se §3° ao Art. 38 e dê-se nova redação ao caput do artigo e seu § 2°.

"Art. 38. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência e reservas técnicas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social em montantes equivalentes a, no máximo, quatro por cento:
...
§ 2°. Na lei orçamentária, os percentuais de que trata o caput deste artigo corresponderão às reservas de contingência e às reservas técnicas, individualizadamente, e não serão inferiores, respectivamente, a dois por cento;
§ 3°. As reservas técnica de que trata o caput deste artigo, desta
destinar-se-ão ao atendimento dos ajustes de prioridades necessários na apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0702 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 1° **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1° do Art. 39, a seguinte redação:

"Art. 39 .....
§ 1° .....
II - emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0703 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 2° **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Modifique-se a expressão "exclusivamente", constante do § 2° do art. 39, para "prioritariamente".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0704 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 41 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 41 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0705 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo inciso X ao Art 54, com a seguinte redação:

"Art. 54 .....
X - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0706 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 54 do Capítulo IV:

"Art. 54 .....
IV - a equalização de taxas de juros de financiamento de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusula de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0707 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso IV do Art. 62, a seguinte redação:

"Art. 62 .....
IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria de competitividade da economia, a estruturação de unidades e de sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiados pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0708 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 64 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 64

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0709 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 65

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0710 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 66

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0711 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 70 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 70. A seguinte redação:

"Art. 70. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicado, prioritariamente, na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida, bem como destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da lei nº 9.424, de 1996."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0712 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se parágrafo único ao Art. 76, com a seguinte redação:

"Art. 76 .....
Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0713 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 78

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0714 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se os Arts. 85 e 86, e dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:

"Art. 87. O Poder executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação do empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: ***NEUTON LIMA*** ***Partido:*** *PDT* ***UF:*** *SP*

Emenda: 0755 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 41 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 41, o seguinte parágrafo:
"§.... - A licitação e contratação de obras e serviços relativos a rodovias federais será, sempre que possível, efetivada pelo regime de empreitada por preço global."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0756 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 39, o seguinte inciso:
"... - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento à equalização de taxa de juros de empréstimos e financiamentos aos programas de custeio e investimentos agropecuários para mini e pequenos produtores e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0757 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 38 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 38:
"A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no mínimo, quatro por cento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0758 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo III o seguinte artigo, renumerando-se os demais:
"Art. - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 4º, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal indireta."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0759 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:
"§ ... Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0760 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 34 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:
"§ ... Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do instrumento e de cada um das liberações de recursos financeiros, extrato contendo, no mínimo, convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional-programática e econômica do respectivo crédito."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0761 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):
"III - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0762 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 4º, do Art. 34 a seguinte redação (a atual do art. 27, III da LDO/99):
"II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0763 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao § 1º do art. 34:
§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas no inciso II do caput deste artigo, para atendimento da ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, de ações emergenciais na área de saúde pública, e das ações de benefícios assistenciais de duração continuada previstos na Lei nº 8.742, de 07.12.93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0764 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 33 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 33 a seguinte redação:
"Art. 33. A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes ou de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, só poderá ser efetivada mediante sua previsão na lei orçamentária, de forma a permitir sua clara identificação.
Parágrafo único. No caso de contribuição a entidade privada, para despesas de capital, será também exigível lei especial anterior, concedendo tal benefício, nos termos do art. 12, § 6º, in fine, da Lei nº 4.320, de 1964."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0765 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso III do art. 32.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0766 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso IV do art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0767 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Suprima-se a expressão "institucional" do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 30. .....
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0768 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA.
Inclua-se no inciso I do § 2º do art. 25 a seguinte alínea:
"f) empreendimentos previstos no inciso II do caput deste artigo, incluídos na lei orçamentária de 1999, mas que não se iniciaram."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0769 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao inciso IV do art. 25 a seguinte redação:

IV" - aquisição de automóveis de representação, ressalvada aquela referente a automóveis de uso do Presidente, Vice-Presidentes da República e ex-Presidente da República; dos Ministros de Estado; dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; dos Presidentes dos Tribunais Superiores; do Procurador-Geral da República e do Advogado Geral da União."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0770 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 25, incluindo-se a expressão "ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas", ficando o inciso com a seguinte redação:

VII - Ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas adimplido mais de setenta por cento da contrapartida.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0771 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 26A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo II o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

"Art. ... As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal;
II - contribuições sociais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0772 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se no art. 17 o seguinte § 9°:

" § 9° os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da união, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projeto, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0773 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos §§ 1° e 2° do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei n° 9.692, de 27/07/98), ou seja:

" § 1° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2° Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0774 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 13 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso III, do art. 13:

"III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0775 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 10 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os Arts. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4° do Projeto da LDO 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0776 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8° **Parágrafo:** 2° **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao § 2° do art 8° a seguinte redação:

"§ 2° No cálculo do limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas (inciso I) e as dotações (inciso II) relacionadas a precatórios, contribuições ao Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, construções e aquisições de imóveis."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0777 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8° **Parágrafo:** 1° **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao inciso II do § 1° do art. 8° a seguinte redação:

" II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1998 a março de 1999."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0778 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7° **Parágrafo:** 3° **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao parágrafo 3°, do art. 7°, o seguinte inciso:

"... - o resultado do Banco Central realizado no exercício de 1998, bem como do estimado para 1999 e 2000. Discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo á Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0779 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do art. 7º, na forma a seguir indicada:
IV - "...detalhada por operações especiais" para "...detalhada por subprojeto e subatividade";
XX - "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas...;" para "discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas...;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0780 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: inclua-se ao § 2º do art. 7º o seguinte inciso:
" ... - a discriminação dos projetos em andamento, a nível de subtítulo, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0781 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as expressões:
VII - ... "subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa";
XII - ..."função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0782 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** I E II **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 7º, § 1º:
I - do resumo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0783 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** I E II **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 7º, § 1º:
I - da evolução da receita e da despesa do Tesouro nacional, segundo as categorias econômicas, discriminando os grupos de despes, as fontes, assim como os impostos e as contribuições sociais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0784 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 7º, § 1º:
XV - do resumo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0785 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao § 2º, art. 3º:
"§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, não podendo haver alteração de finalidade e da denominação das metas estabelecidas."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0786 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:
'Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria n. 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria n. 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0787 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:
"Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, entende-se por: ...

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0788 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** I **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso I:
"I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos definidos pelo plano plurianual, a ser encaminhado, em caráter improrrogável e definitivo, à apreciação do Congresso Nacional até 31 de julho de 1999;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0789 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 3º:
"Art. 3º Para efeito da elaboração do projeto de lei orçamentária, entende-se:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0790 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 18:
"Art. 18. A elaboração (OBS.: suprimido aprovação e execução) do projeto de lei orçamentária para o exercício do ano 2000 deverá levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% do PIB, sendo 2,6% dos orçamentos fiscal e seguridade social e 0,1% das empresas estatais federais, sendo que este último deverá ser consubstanciado no programa de dispêndios globais a que se refere o art. 52 desta Lei.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0791 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo após o art. 1º
"Nenhuma das dotações contidas nos créditos autorizados pela lei orçamentária para o ano 2000 poderá ser utilizada, por qualquer meio, para influenciar, direta ou indiretamente, a apreciação de matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0792 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao parágrafo 3º do art. 7º o seguinte inciso:
" ... Cópia dos contratos de gestão e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2000, assim como dos relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei n. 9637, de 15 de maio de 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0793 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:
"c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei n. 8080 de 19 de setembro de 1990."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0794 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 2º o seguinte inciso:
"V - reduzir as disparidades inter-regionais de renda;"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0795 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 3º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao Capítulo VIII, o seguinte artigo:
"Art. ... O Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2000 a correlação das categorias de programação, a nível de subtítulo, ora existente com a nova classificação a ser adotada para o próximo exercício.
Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo especificado, a correlação de que trata esse artigo por meio eletrônico."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0796 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA.

"Art. 85. Serão inscritas em restos a pagar somente as despesas empenhadas até o encerramento do exercício financeiro, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - a contratação da despesa tenha ocorrido até o encerramento do mesmo exercício;

II - a liquidação respectiva já tenha ocorrido ou possa ocorrer até o encerramento do exercício subsequente.

§ 1º Considera-se contratação da despesa a celebração de um contrato, convênio, acordo, ajuste, ou congêneres, para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras em geral.

§ 2º Considera-se liquidada a despesa cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada, com base em documentação correlata e idônea, como efetivamente executada.

§ 3º Persistindo o comprovado interesse da administração pública na realização de despesa programada para o exercício cuja inscrição em restos a pagar não ocorra, será aberto crédito adicional ao orçamento subsequente, independentemente de nova autorização legislativa, desde que:

I - o orçamento corrente consigne crédito próprio com saldo suficiente para atendê-la e a abertura do crédito respeite o valor desse saldo, a fonte de recursos, a categoria econômica, o órgão, fundo ou entidade competente; ou

II - seja utilizado o superávit financeiro apurado ao final do exercício, em relação ao mesmo órgão, fundo ou entidade competente, até o limite do superávit.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, o interesse da administração configura-se somente por meio da publicação, até o encerramento do exercício, do edital de abertura do procedimento licitatório.

§ 5º Os créditos previstos no § 3º serão abertos por atos dos respectivos presidentes, em de cada Poder, ou do Ministério Público da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0797 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUPRESIVA:

Suprima-se o art. 66 e renumere-se os que lhe seguem.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0798 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento e os projetos e atividades incluídos na Rede de Proteção Social, como definido no Anexo desta Lei.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0799 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 74 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se os seguintes Parágrafos:

§ 1º O Poder Executivo encaminhará até a data aprazada crédito adicional propondo redução das dotações orçamentárias previstas para as despesas de capital, concernentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, separadamente, que não serão utilizadas no exercício.

§ 2º As fontes de recursos originadas do cancelamento de dotações orçamentárias somente poderão financiar créditos suplementares, vedada a transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0800 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Inclua-se ao artigo 46, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Caso haja aumento na previsão das receitas correntes constantes da proposta orçamentária para 2000, em relação ao exercício anterior, os recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde de que trata o caput deste artigo serão acrescidos do mesmo percentual da variação das referidas receitas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0801 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0802 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao artigo 45, os seguintes incisos, renumerando-se os demais:
... - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades, classificadas como de "Serviços de Saúde"
... - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;
... - das operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundo e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0803 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0804 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:

III - das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0805 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:
"Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificar de uso.
§ 1º. Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas "Correntes" e "Capital", a categoria "Transferências", identificadas,, respectivamente, pelos códigos "3", "4" e "5"; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.
§ 2º. Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias, são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.
§ 3º. As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 4º. Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.
§ 5º. No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.
§ 6º. O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.
§ 7º. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.
§ 8º. Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.
§ 9º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I - decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, paras as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0806 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:

Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e de estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.424, de 1996.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0807 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:
Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos á complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R$ 431,00.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0808 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:
Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos á complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no montante nunca inferior a R$ 2.387.804.000,00.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0809 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:
"Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º. Os grupos de despesa são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.
§ 2º. As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 3º. Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.
§ 4º. No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.
§ 5º. O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.
§ 6º. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.
§ 7º. Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.
§ 8º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I - decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: OLAVO CALHEIROS *Partido: PMDB* *UF: AL*

Emenda: 0751 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º, do Art. 8, a seguinte redação:
"Art. 8 ...
§ 1º .....
II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, corrigidas pelas taxas utilizadas para atualização dos ativos e passivos, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0752 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se parágrafo único ao Art. 18, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:
"Art. 18 .....
Parágrafo único. Exclui-se do índice do caput do artigo as receitas vinculadas da Constituição para Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira destinada para as ações de saúde."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0753 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 33 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 33, renumerando-se os demais artigos.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0754 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** ÚNI **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 46, e inclua parágrafo único:
"Art. 46 - No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e seus créditos adicionais para o exercício de 1999."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: OLIVEIRA FILHO *Partido: PPB* *UF: PR*

Emenda: 1153 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso III do art. 32.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1154 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Suprima-se a expressão "institucional" do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 30.....
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1155 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:
III - das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1156 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1157 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1158 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1159 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1160 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:

IV -" .... Detalhada por operações especiais" para " ... Detalhada por subprojetos e subatividade";
XX - "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas....;" para "discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas...;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1161 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as expressões:

VII - .... "Subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa";
XII - ..... "função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1162 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1163 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 33 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33. A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes ou de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, só poderá ser efetivada mediante sua previsão na lei orçamentária, de forma a permitir sua clara identificação.

Parágrafo único. No caso de contribuição a entidade privada, para despesas de capital, será também exigível lei especial anterior, concedendo tal benefício, nos termos do art. 12, § 6º, in fine, da Lei nº 4.320, de 1964."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1164 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 4º, do art. 34 a seguinte redação (a atual do art. 27, III da LDO/99):
"II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1165 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):

"III - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1166 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 50, a mesma redação adotada pelas Leis nºs 8.931/94 (LDO/95) e 9.082/95 (LDO/96), em seus arts. 47 e 30, respectivamente, para a caracterização da abrangência do Orçamento de Investimento, ou seja:

"Art. 50. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo de despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1167 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 10 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os Arts. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4º do Projeto da LDO 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1168 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:

"§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministro do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1169 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas "Correntes" e "Capital", a categoria "Transferências", identificadas, respectivamente, pelos códigos "3", "4" e "5"; esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.
§ 2º Os grupos de despesa, na condição de elementos de detalhamento das categorias são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.
§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.
§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.
§ 6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.
§ 7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.
§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.
§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I - decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1170 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a categoria econômica e modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º Os grupos de despesa são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.
§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identifacadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 3º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.
§ 4º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.
§ 5º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.
§ 6º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.
§ 7º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.
§ 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I - decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: OSVALDO COELHO ***Partido: PFL*** ***UF: PE***

Emenda: 1133 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** V **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 2º, inciso nos seguintes termos:
"V - reduzir os desequilíbrios econômicos, espaciais e sociais."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1134 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:

Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1135 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIV **Alínea:**
Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:

c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: OSVALDO REIS *Partido: PMDB* *UF: TO*

Emenda: 0037 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 3º **Inciso:** V **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso acima especificado:

V - aos municípios com até 25.000 habitantes.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0612 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se as alíneas "a" e "b" do inciso II, e o § 5º do Art. 34.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0613 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 90A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se novo artigo ao Capítulo VIII, onde couber, com a seguinte redação:
"Art... A lei orçamentária consignará recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do estado do Tocantins."
Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0614 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Alterar a redação do art. 87:
Art. 87 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal."
Que passa a ter a seguinte redação:
Art. 87 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, mantida à vinculação institucional do exercício anterior."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0615 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Alterar a redação do art. 85:
"Art. 85 - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa a vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte."
Que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 85 - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa a vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos correspondentes no mesmo prazo."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0616 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprimir o Art. 73.
"Art. 73 - A execução do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 1999, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 8º, § 1º inciso I, desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesa."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0617 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Alterar o inciso II do Art. 25
"Art. 25 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - .....

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer do Poderes da União:"
Que passa a ter a seguinte redação:
"II -início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos para atividades não finalísticas no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer do Poderes da União:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0618 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimir o Art. 65
"Art. 65 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0619 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se os Arts. 85 e 86, e dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:
Art. 87. O Poder executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.
Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação do empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0620 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 66

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0621 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 54 do Capítulo IV:
"Art. 54 .....:
IV - a equalização de taxas de juros de financiamento de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusula de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0622 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo inciso X ao art. 54, com a seguinte redação:
"Art. 54 .....
X - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0623 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Modifique-se a expressão "exclusivamente", constante do § 2º do art. 39, para "prioritariamente".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0624 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 1º do art. 39, a seguinte redação :
"Art. 39 .....
§ 1º .....
II - emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: PAULO BRAGA ***Partido: PFL*** ***UF: BA***

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0014 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se após o inciso IV do artigo 2º o seguinte inciso:
V - combate a seca.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: PAULO MÓURÃO ***Partido: PSDB*** ***UF: TO***

Emenda: 0399 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Substitua-se a expressão "... Nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas..., constante do inciso VII do art. 25 do PLN nº 02/99, pela expressão "...nos arts. 23, incisos VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, e X, inclusive para programas de apoio creditício a empreendimentos geradores de emprego para as populações de baixa renda,...".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0811 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Alterar a redação do Art. 87:
"Art. 87 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal."

Que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 87 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, mantida a vinculação institucional do exercício anterior."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0812 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Alterar a redação do Art. 85:
"Art. 85 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte:"

Que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 85 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos correspondentes no mesmo prazo."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0813 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda retirada pelo autor por meio de ofício nº 156/99-GDPM, de 12.05.1999

Decisão: Retirada **Parecer:** Retirada pelo Autor

Emenda: 0814 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Alterar o inciso II do Art. 25
"Art. 25 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - .....
II - início da construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

Que passa a ter a seguinte redação:
"II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos para atividades não finalísticas no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: PAULO PAIM ***Partido: PT*** ***UF: RS***

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1141 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 82 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao capítulo II o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. .. O relatório previsto no art. 165 § 3º da Constituição conterá demonstrativo evidenciando, por unidade da Federação, o montante das dívidas renegociadas por força do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, o montante de títulos públicos federais emitidos em função da respectiva renegociação, bem como os retornos dessas operações de crédito.
Parágrafo único. O demonstrativo evidenciará também, para cada unidade da Federação, as parcelas devidas, vencidas e vincendas, evidenciando, ainda as situações de inadimplência."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: PAULO SOUTO *Partido: PFL* *UF: BA*

Emenda: 0013 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 41 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 41, suprimindo, de conseqüência, o parágrafo único:
"Art. 41 - Nos investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, somente se incluirá recursos para projetos de construção e pavimentação de rodovias novas caso tiverem sido adequadamente contempladas as atividades de manutenção das condições aceitáveis de tráfego das rodovias já existentes, assim avaliadas de acordo com a escala do nível de condições das rodovias do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: PEDRO HENRY *Partido: PSDB* *UF: MT*

Emenda: 0008 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acresça-se ao CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, o Art. 64, como abaixo, logo após o título, renumerando-se os demais:
Art. 64. No Projeto de Lei do Executivo, bem como na Lei Orçamentária da União para 2000, deverão constar, do total de recursos destinados à irrigação, 20% para a região centro Oeste, a fim de atender ao dispositivo constitucional contido no Art. 42, Inciso I, do ADCT.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0015 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 86 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acresça-se ao cap. VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - no art. 86, o seguinte:
Art. 86.....
§ único - A liberação de recursos destinados às regiões Centro Oeste e Amazônica, deverá ser feita, preferencialmente, no período de estiagem, ou seja, de maio a novembro, para atender às necessidades sazonais daquelas regiões.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0016 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acresça-se ao Art. 34, os seguintes parágrafos, renumerando os demais:
§ .... - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido.
§ ... - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão publicar no Diário Oficial da União, quando da assinatura do instrumento, extrato contendo os dados indispensáveis para a identificação do documento que permitirá a liberação do respectivo crédito.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0314 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Art. 66 do Projeto de Lei.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: PEDRO NOVAIS *Partido: PMDB* *UF: MA*

Emenda: 1139 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 13 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: O artigo 13 do PLN 02/99, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, na forma seguinte:

"§ 2º - As emendas coletivas só poderão tramitar se contemplarem as modalidades "30" (Estado) e "90" (União) vedada em qualquer hipótese a apresentação de emendas na modalidade "40" (Municípios)."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1148 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao § único do art. 2º:
"As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1149 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o § único do art. 2º:
("As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo.")

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1150 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:
"Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, devidamente acompanhado dos elementos técnicos utilizados em seu diagnóstico, entende-se por:....

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1151 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 3º:
"Art. 3º Para efeito da elaboração do projeto de lei orçamentária, entende-se:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1152 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º:
"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1177 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

Art. 18 - A elaboração (Obs.: Suprimido aprovação e execução) do projeto de lei orçamentária para o exercício do ano de 2000 deverá levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% do PIB, sendo 2,6% dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social e 0,1% das empresas estatais federais, sendo que este último deverá estar consubstanciado no Programa de Dispêndios Globais, a que se refere o art. 52 desta Lei.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1178 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 38 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 38:
"A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no mínimo, quatro por cento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: PEDRO WILSON ***Partido: PT*** ***UF: GO***

Emenda: 0878 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao art. 62, onde couber, o seguinte inciso:
"- Das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento e custeio agropecuário no âmbito do subprograma de apoio à agricultura familiar na região nordeste do país."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: PHILEMON RODRIGUES ***Partido: PTB*** ***UF: MG***

Emenda: 1341 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 28 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § único do Art. 28 a seguinte redação:

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "Caput" deste Art., as operações de crédito relativas às emissões de títulos da dívida Pública Federal destinadas a rolagem da dívida.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1342 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Inciso IV do Art. 30.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1343 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**
Texto: Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares da Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1363 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Art. 66.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1364 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Art. 85.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1365 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 86 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Art. 86.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1366 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o Art. 3º e renumere-se os demais.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1367 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 24 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se nova redação ao Art. 24, como segue:
Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 2º do art. 34.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1368 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 46 a seguinte redação:

"Art. 46. No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária para 1999 corrigidos pela variação do IGP-DI, da FGV, deste exercício.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1369 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**
Texto: Suprima-se o inciso III do art. 32.
Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: REGINALDO DE JESUS ***Partido:*** ***UF:***

Emenda: 0648 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**
Texto: Insira-se no art.45 o seguinte inciso:

V - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares da Forças armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0649 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0650 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art.65 a seguinte redação:

"Art.65. Havendo a necessidade de se proceder á limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primária referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, amortização e encargos de financiamento, bem como ás destinadas á Rede de Proteção Social."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0651 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art.44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos á complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art.6º,§§ 1º e 2º, da Lei nº9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R$ 431,00.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0652 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Suprima-se a expressão "institucional" do texto do inciso II do art.30, que passará a seguinte redação:
Art. 30. .....II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0653 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e idioma português falado no Brasil."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0654 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:
Memória de cálculo da complementação União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº9.424, de 1996.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0655 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores para o exercício de 2001, após o seu teste concreto na elaboração do Plano Plurianual para o período 2000 a 2003."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0656 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 2º o seguinte inciso:

V - reduzir as disparidades inter-regionais de renda;

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: RITA CAMATA *Partido: PMDB* *UF: ES*

Emenda: 1056 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso III do Artigo 2º a seguinte redação:

"III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social; e"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: ROBERTO BALESTRA *Partido: PPB* *UF: GO*

Emenda: 0867 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 42 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se, após o Art. 41, novo artigo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:
"Art. 42. A Proposta Orçamentária para 2000 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, bem como a lei desta resultante, consignarão, os recursos para aplicação em Irrigação na Região Centro-Oeste, no mínimo o percentual definido no art. 42 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0876 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Alterar o inciso II do Art. 25

"Art. 25 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - .....

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

Que passa a ter a seguinte redação:

"II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos para atividades não finalísticas no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0877 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimir o Art. 65

"Art. 65 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0879 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimir o Art. 73

"Art. 73 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 1999, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 8º, § 1º, inciso I, desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0880 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Alterar a redação do Art. 87:

"Art. 87 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal."

Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, mantida a vinculação institucional do exercício anterior."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0881 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Alterar a redação do Art. 85:

"Art. 85 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte."

Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro do exercício seguinte, ficando o Ministério da Fazenda obrigado a liberar os recursos correspondentes no mesmo prazo."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0882 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 34A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. ... - Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0883 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas sem subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0884 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** V **Alínea:**

Texto: Inclua-se inciso V ao § 2º, do Art. 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....
§ 2º .....
V - a discriminação dos subtítulos dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do custo total estimado de cada subtítulo, observando o que estabelece o art. 24."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0885 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º, do Art. 7º do Capítulo II, a seguinte redação:

"Art. 7º .....
§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0886 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Decisão: Prejudicada **Parecer:** Erro Material

Emenda: 0887 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XXV **Alínea:**

Texto: Inclua-se inciso XXV, ao § 3º, do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
§ 3º .....
XXV - critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0888 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 5º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 5º do Art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º .....
§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais também em meio eletrônico, com as sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0913 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao inciso II, do §1º, do Art. 8º, a seguinte redação:

"Art.8º .....
§ 1º .....
II - com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2000 sobre a de 1999, admitida na elaboração da proposta orçamentária."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0914 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** I **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao inciso I do Art. 12 a seguinte redação:

" Art. 12. .....
I - publicadas por meio de ato do Poder Executivo, para as fontes, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0915 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 21 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Exclua-se o parágrafo único do Art. 21, e dê-se ao caput do Art. 21, a seguinte redação:

"Art. 21 O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até 5 de julho de 1999, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0916 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 23 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto:

Suprima-se o Inciso IV do Art. 23

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0917 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 23 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Suprima-se o parágrafo único do Art. 23, da Seção 1, do Capítulo III.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0918 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 26 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Inclua-se parágrafo único ao Art. 26, da Seção I, do Capítulo III, com a seguinte redação:

"Art. 26 .....
Parágrafo único. Exclui-se a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0919 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Suprima-se as alíneas a e b do inciso II, e o § 5º do Art. 34.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0920 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 38 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Inclua-se §3º ao Art. 38 e dê-se nova redação ao caput do artigo e seu § 2º:

"Art. 38. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência e reservas técnicas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social em montantes equivalentes a, no máximo, quatro por cento:
.....

§ 2º. Na lei orçamentária, os percentuais de que trata o caput deste artigo corresponderão às reservas de contingência e às reservas técnicas, individualizadamente, e não serão inferiores, respectivamente, a dois por cento;
§ 3º. As reservas técnicas de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão ao atendimento dos ajustes de prioridade necessários na apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0921 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao inciso II, do § 1º do Art. 39, a seguinte redação:

"Art. 39 .....
§ 1º .....
II - emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0922 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 39 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Modifique-se a expressão "exclusivamente", constante do § 2º do art. 39, para " prioritariamente".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0923 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 41 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Suprima-se o Art. 41 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0924 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Inclua-se novo inciso X ao Art. 54, com a seguinte redação:

"Art. 54 .....
X - os empréstimos e financiamentos destinados ao custeio e investimento agropecuário para mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores
e estratégicos obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0925 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto:

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 54 do Capítulo IV:

"Art. 54 .....
IV - equalização de taxas de juros de financiamento de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficias de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusula de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0926 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao inciso IV do Art. 62, a seguinte redação:

"Art. 62 .....
IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiados pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;"
!

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0927 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 64 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Suprima-se o Art. 64

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0928 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Suprima-se o Art. 65

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0929 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Suprima-se o Art. 66

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0930 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 70 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao Art. 70, a seguinte redação:

"Art. 70. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicado, prioritariamente, na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida, bem como destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0931 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Inclua-se parágrafo único ao Art. 76, com a seguinte redação:

"Art. 76 .....
Parágrafo único. O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, a que se refere o inciso I, deverá disponibilizar, para consulta, os montantes dos pagamentos relativos aos empenhos liquidados, por subtítulo, com a sua respectiva ordem bancária individualizada.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0932 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Suprima-se o Art. 78

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0933 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Suprima-se os Arts. 85 e 86, e dê-se ao Art. 87 a seguinte redação:

"Art. 87 . O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, até o limite do saldo da dotação empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, objeto de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere correspondente, desde que mantida a mesma categoria de programação.
Parágrafo único . A aplicação do disposto neste artigo constituir-se-á em excepcionalidade a ser justificada na abertura do crédito, considerando-se que o instrumento que dá origem a efetivação de empenho tenha sido formalizado dentro de prazo compatível com a sua execução no exercício."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: ROMERO JUCÁ *Partido: PFL* *UF: RR*

Emenda: 0010 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, onde couber, artigo e incisos, com a seguinte redação:
Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:
I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;
II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0011 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Art. 76, inciso com a seguinte redação:
....- Sistema Banco Central de informações - SISBACEN.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0012 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 76 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Art. 76, inciso com a seguinte redação:
....- Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0032 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Art. 3º, parágrafo com a seguinte redação:
Parágrafo..... - É vedado o cancelamento de créditos orçamentários que, para atenderem a outras suplementações orçamentárias, impliquem em alteração de objetivo dos programas inicialmente contidos na Lei Orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0033 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso IV, do Art. 30.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0034 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**
Texto: Suprima-se o inciso II, do Art. 30.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0035 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:
Art. - O TCU encaminhará à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados relatório das perícias, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que realizar nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas no Art. 70 e Parágrafo Único da Constituição.
Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: RONALDO CAIADO *Partido: PFL* *UF: GO*

Emenda: 0911 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto:
Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:
Art. 44 No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no montante nunca inferior a R$ 2.387.804.000,00.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0912 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 86 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto:
Suprima-se do Capítulo VIII - " Das Disposições Finais" - o Art. 86.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1057 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Incluir no § 3º do art. 7º inciso com o seguinte teor:

Memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e da estimativa do valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1058 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, no valor mínimo por aluno de R$ 431,00.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1059 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no artigo 54, Capítulo IV - "Das disposições Relativas à Dívida Pública Federal" o seguinte inciso:

"Art. 54. .....
.....
X - Financiamento das exportações brasileiras, por intermédio de bancos governamentais."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1060 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se do Capítulo VIII - "Das Disposições Finais" - o Art. 87.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1061 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se do Capítulo VIII - "Das Disposições Finais" - o Parágrafo único do Art. 85.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1062 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 65A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte Artigo ao Capítulo III, Seção IV - "Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento" - renumerando-se os demais:

"Art. --- - Os recursos originais do Orçamento Geral da União, bem como os retornos dos empréstimos serão administrados pelas Empresas Estatais e pelos Agentes Financeiros no âmbito do SIAFI até o repasse ao benefício total."
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1063 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se do Capítulo VIII - "Das Disposições Finais" - o Art. 66.
Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1064 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 22 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se no Art. 22 do Capítulo III, Seção I, o Parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 22. .....
.....
§ 3º Que tais despesas tenham suas metas especificadas com clareza, ou na Lei Orçamentária ou em demonstrativo próprio dada a crescente participação dessas Leis Orçamentárias."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1065 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Modifica-se o artigo 78, do Capítulo VIII - "Das Disposições Finais" - que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante pode ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta remetida ao Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1066 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Modifica-se o artigo 18, do Capítulo III, da Seção I - "Das Diretrizes Gerais"- que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A elaboração da proposta, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a meta de obtenção de um superávit primário da União de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1067 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 26A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte Artigo no Capítulo II - "Das Estrutura e Organização dos Orçamentos":

"Art. ... - As receitas proveniente da remuneração das disponibilidades do Tesouro serão discriminadas e classificadas conforme sejam originadas de :
I - Comissão de Títulos da Dívidas Pública;
II - Contribuições sociais;
III - Imposto de Renda;
IV - Imposto de produtos industrializados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1068 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**
Texto: Modifica-se o inciso III, do artigo 32, Capítulo III, Seção I - "Das Diretrizes Gerais" - que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. .....
.....
III - Santas Casas de Misericórdia;."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: RUBENS BUENO ***Partido: PPS*** ***UF: PR***

Emenda: 0890 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Arts. 4º e 5º a seguinte redação:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminação a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, fonte de recursos e o identificador de uso.
§ 1º Os grupos de despesas são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2: Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.
§ 2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.
§ 3º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetos.
§ 4º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.
§ 5º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora.
§ 6º As modificações propostas nos termos do art.166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.
§ 7º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentaria.
§ 8º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender ás necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I - decreto do presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinado a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a invalidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0891 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso XIV do § 1º do art. 7º e substitua-se, nos incisos VII e XII desse parágrafo, conforme indicado a seguir, as seguir, as expressões:

VII - ... "subfunção e grupo de despesa" por "programa, subprograma e grupo de despesa";
XII - ... "função, subfunção e programa" por "função, programa e subprograma";

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0892 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIV **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º, alínea "c" nos seguintes termos:

"c) das despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas alinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0893 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Altere-se a redação dos incisos IV e XX do § 3º do Art. 7º, na forma indicada a seguir:

IV - "... Detalhada por operações especiais" para "... Detalhada por subprojeto e subatividade";

XX - "discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos programas...; para "discriminação, por órgão, subatividade e subprojeto, dos recursos destinados aos programas...;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0894 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 10 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os art. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o art. 4º do Projeto da LDO 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0895 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:
"§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.
§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0896 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Inciso VII, do Art. 25 a seguinte redação:
Art. 25. .....
VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, incisos I a XII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0897 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 25 C **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 25, incluindo-se a expressão "ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas", ficando o inciso com a seguinte redação:
VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0898 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Suprima-se a expressão "institucional" do texto do inciso II do art. 30, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 30. .....
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0899 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "subvenção" a entidade cultura diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0900 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Suprima-se o inciso III do art. 32:

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0901 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 33 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao Art. 33 a seguinte redação:

"Art.33. A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes ou de capital, além de atenderão que determina o art. 12,§§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, só poderá ser efetivada mediante sua previsão na lei orçamentária, de forma a permitir sua clara identificação.

Parágrafo único. No caso de contribuição a entidade privada, para despesas de capital, será também exigível lei especial anterior, concedendo tal benefício, nos termos do art. 12, § 6º, in fine, da Lei nº 4320, de 1964."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0902 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao inciso II, do § 4º, do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):

"II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0903 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao inciso III do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, III da LDO/99):

"III - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício".

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0904 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:

III - das demais receitas dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0905 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto:

Insira-se no art. 45 o seguinte inciso:

V - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0906 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles contidos na função Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0907 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto:

Dê-se ao Art. 50, a mesma redação adotada pelas Leis nºs 8.931/94 (LDO/95) e 9.082/95 (LDO/96), em seus arts. 47 e 30, respectivamente, para a caracterização da abrangência do Orçamento de Investimentos, ou seja:

"Art. 50. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo de despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para,as participações acionárias em outras empresas.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0908 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 90A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, o seguinte artigo:
Art. O Orçamento da União, para o exercício de 2000,consignará dotações para programas especiais de desenvolvimento do Estado do Tocantins nas áreas de saúde, educação, segurança pública, infra-estrutura de transporte, recuperação viária, melhoria administrativa, irrigação, agricultura e estruturação da justiça, em observância ao § 6º, do Art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: SANTOS FILHO ***Partido: PFL*** ***UF: PR***

Emenda: 0427 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: EMENDAS SUPRESSIVAS

SUPRIMA-SE OS:
Artigo 85 e seu parágrafo único, o art. 86 e o art. 87 e seus incisos § 1º e § 2º.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0428 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 16A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO NO CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.
Art. As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro serão discriminadas e classificadas conforme sejam originadas de:
I - Comissão de Títulos da Dívida Pública
II - Contribuições Sociais
III - Imposto de Renda
IV - Impostos de Produtos Industrializados

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0429 **Capítulo:** **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** 1º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: EMENDA MODIFICATIVA

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 50, § 1º
"Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, inclusive as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil, e as destinadas a aplicações financeiras no mercado financeiro (bolsa de valores e títulos de qualsquer espécie).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0430 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º, § 2º
"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos com metas específicas".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0431 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**
Texto: EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o texto do inciso III, do art. 32 para:
- Santas Casas de Misericórdia.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0432 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: ALTERA-SE O ART. 34, § 2º, INCISO ABAIXO DISCRIMINADOS PARA O SEGUINTE TEXTO:

I) no caso de Municípios:
a) cinco por cento, para municípios com até 25.000 habitantes;
b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios.

II) no caso de Estado e Distrito Federal:
a) cinco por cento, se localizados na área da SUDAM, SUDENE E CENTRO-OESTE;
b) dez por cento, para os demais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0433 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Artigo 78
Exclua-se a expressão "enquanto a lei não for sancionada", e inclua-se o seguinte texto - "Durante o primeiro mês do exercício".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0434 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 66.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0435 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** X **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE ART. 54, INCISO X
- Financiamento das exportações brasileiras, por intermédio de bancos governamentais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0436 **Capítulo:** **Seção:** IV **Artigo:** 50A C **Parágrafo:** **Inciso:** X **Alínea:**
Texto: INCLUA-SE NA SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos, o seguinte artigo
Art. Os recursos originários do Orçamento Geral da União, bem como os retornos dos empréstimos serão administradas pelas Empresas Estatais e pelos Agentes Financeiros no âmbito do SIAFI até o repasse ao beneficiado final.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: SÉRGIO CARVALHO ***Partido: PSDB*** ***UF: RO***

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0083 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 3º **Inciso:** V **Alínea:**

Texto: TEXTO ORIGINAL:
V - aos municípios com até 25.000 habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa "Comunidade Solidária".

EMENTA:
V - a todos os municípios com até 10.000 habitantes e até 25.000 habitantes desde que estejam incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa "Comunidade Solidária", ou façam parte da faixa de fronteira.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: SÉRGIO GUERRA ***Partido:*** ***UF:***

Emenda: 0868 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os artigos 3º, 5º, 9º e 10, o inciso XIV do § 1º do art. 7º e os §§ 2º e 3º do art. 81 do PLN nº 02/99 e altere-se o art. 4º do PLN nº 02/99, mediante nova redação para o seu "caput" e inclusão de cinco parágrafos, com as mesmas redações, respectivamente, do "caput" e dos §§ 1º a 5º do art. 6º da Lei nº 9.692/98 (LDO/99), adequando-se a numeração dos demais artigos e as remissões correspondentes.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0869 **Capítulo:** II E III **Seção:** **Artigo:** 4º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substituam-se os incisos I a 8 do "caput" do art. 4º, o art. 13 e seu parágrafo único e o "caput" do art. 31 do PLN nº 02/99, respectivamente, no art. 4º, por cinco novos incisos, com as mesmas redações dos incisos I a V do art. 6º da Lei nº 9.692/98 (LDO/99), no art. 13, por novos "caput" e §§ 1º e 2º, com as mesmas redações do art. 7º e seus parágrafos da Lei nº 9.692/98, e, no art. 31, por novo "caput" com a mesma redação do "caput" do art. 25 da Lei nº 9.692/98, adequando-se, ainda, as remissões correspondentes nos demais dispositivos que se relacionarem com os que estão sendo modificados por esta emenda.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0870 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se o seguinte novo § 5º ao art. 3º do PLN nº 02/99:
"Art. 3º .....
.....
§ 5º. No prazo de até 180 dias, a contar da publicação desta Lei, deverá ser elaborada tabela de conversão que explicite a correlação entre as funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, subatividades e subprojetos vigentes até este exercício e as novas funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e respectivos sublítulos a vigorar a partir do exercício de 2000, de forma a preservar as séries históricas da programação orçamentária da despesa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0871 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 18 do PLN nº 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0872 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 58 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se os seguintes novos §§ 5º e 6º no art. 58 do PLN n) 02/99.
"§ 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em demonstrativo anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas por agência, região e setor de atividade.
§ 6º. O relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, conterá demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo, de forma que permita o acompanhamento periódico das informações no parágrafo anterior".

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0873 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 66 do PLN nº 02/99.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: SÉRGIO MIRANDA ***Partido:*** *PC D* ***UF:*** *MG*

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1230 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 12 do PLN nº 02/99:

"Art. 12 As fontes de recursos, exceto as de que trata o § 2º do art. 64 desta Lei, e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos poderão ser modificadas justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I - decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1231 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 12 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 12 do PLN nº 02/99:
"Art. 12 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária anual e nas leis autorizativas de créditos adicionais somente poderão ser modificadas por meio de:

I - lei, no caso das fontes de recursos:
II - decreto do Presidente da República, no caso das modalidades de aplicação, desde que acompanhado de detalhada justificativa técnica ou legal de sua necessidade."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1232 **Capítulo:** II/III **Seção:** **Artigo:** * C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Substituam-se os incisos 1 a 8 do caput do art. 4º, o art. 13 e seu parágrafo único e o "caput" do art. 31 do PLN nº 02/99, respectivamente, no art. 4º, por cinco novos incisos, com as mesmas redações dos incisos I a V do art. 6º da Lei nº 9;692/98 (LDO/99), no art. 13, por novos caput e §§ 1º e 2º, com as mesmas redações do art. 25 da Lei nº 9.692/98, e, no art. 31, por novo "caput" com a mesma redação do "caput" do art. 25 da Lei nº 9.692/98, adequando-se, ainda, as remissões correspondentes nos demais dispositivos que se relacionarem com os que estão sendo modificados por esta emenda.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1233 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 53 **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao § 3º do art. 53 a seguinte nova redação:

"§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta dos Encargos Financeiros da União, onde serão explicitadas, em subatividade específica, as despesas com os juros e outros encargos, inclusive deságios, dele decorrentes."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1234 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 4º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se aos Art. 4º e 5º a seguinte redação:

"Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, na forma do art. 3º desta lei, expressa por categoria de programação em seu menor nível, detalhada por grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir especificado, indicando para cada categoria, a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Fica instituída, adicionalmente às categorias econômicas "Correntes" e "Capital", a categoria "Transferências", identificadas, respectivamente, pelos códigos "3", e "4" e "5", esta última para o enquadramento de gastos públicos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e/ou serviços.

§ 2º Os grupos de despesa, na condições de elementos de detalhamento das categorias , são: 1: Pessoal e Encargos Sociais; 2; Juros e Encargos da Dívida; 3: Outras Despesas Correntes; 4: Investimentos; 5:: Inversões Financeiras; e 6: Amortização da Dívida.

§ 3º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas físicas.

§ 4º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição dos respectivos objetivos.

Dê-se aos Art. 4º e 5º a seguinte redação:

§ 5º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 6º O enquadramento dos subprojetos e subatividades, na classificação funcional-programáticas deverá observar os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executiva.

§7º As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 8º Cada subprojeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que publicadas por meio de:
I - decreto do Presidente da República, para as fontes:
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1235 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o § único do art. 2º:

("As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo")

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1236 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se, no art. 2º, um novo § 1º com a redação a seguir, renumerando-se para § 2º, com nova redação, o atual Parágrafo Único:
"Art. 2º.....
§ 1º As prioridades e metas referidas no "caput" deste artigo terão precedência na alocação de recursos para o exercício de 2000, não se constituindo em limite à programação de despesas.

§ 2º As denominações e unidades de medidas das metas constantes da lei orçamentária anual deverão se nortear pelas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1237 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao referido artigo:

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2000 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000-2003, respeitadas as seguintes prioridades:

I - reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional:
II - promover o desenvolvimento voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda:
III - combater a pobreza e promover a inclusão social: e
IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1238 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao referido artigo:
Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2000 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000-2003, respeitadas as seguintes prioridades:

I - reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional;
II - promover o desenvolvimento voltado para o pleno emprego;
III - crescimento equilibrado:
IV - razoável estabilidade dos preços; e
V - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1239 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º:

"As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1240 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se nova redação ao caput do art. 3º:

"Art. 3º Para efeito da elaboração do projeto de lei orçamentária, entende-se:

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1241 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

"Para efeito desta lei, e desde que o projeto de lei do plano plurianual relativo ao período 2000/2003 seja encaminhado ao Congresso Nacional até 02 de agosto de 1999, devidamente acompanhado dos elementos técnicos utilizados em seu diagnóstico, entende-se por:...

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1242 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao referido parágrafo:

"§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1243 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao referido artigo a seguinte redação:

"Art. 3º Os orçamentos da União para o ano 2000 serão elaborados com base na estrutura conceitual e classificatória estabelecida pela Portaria nº 9, de 1974, com as alterações nesta realizadas até o final do exercício de 1998, postergada a aplicação das mudanças preconizadas pela Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1244 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 3º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se o seguinte novo §5º ao art. 3º do PLN nº 02/99:

"Art. 3º

§ 5º No prazo de até 180 dias, a contar da publicação desta Lei, deverá ser elaborada tabela de conversão que explicite a correlação entre as funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, subatividades e subprojetos vigentes até este exercício e as novas funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos a vigorar a partir do exercício de 2000, de forma a preservar as séries históricas da programação e da execução orçamentária da despesa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1245 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** III **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte redação ao referido inciso:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998 e 1997, evidenciando, ainda, a metodologia utilizada, para cada ano, no cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais e nominais, nos conceitos de caixa e de competência."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1246 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** 999 **Alínea:**
Texto: Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:
"- o impacto nos três exercícios anteriores, a previsão para 1999 e a estimativa para 2000, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural, das dívidas dos estados e municípios e da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, conforme determinação da MP 1.789, de 1998:"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1247 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte novo inciso V ao § 3º do art. 7º do PLN nº 02/99.
"Art. 7º...
§ 1º...

V - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1248 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao inciso XI do § 3º do art. 7º do PLN nº 02/99:

"XI - A evolução da receita nos três últimos anos e a execução provável para 1999, detalhada até o sexto dígito da classificação quanto à sua natureza, bem como a estimativa da receita para 2000, com a memória de cálculo dos seus principais itens, inclusive das financeiras, e destacando as premissas básicas de seu comportamento."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1249 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XVI **Alínea:** a
Texto: Inclua-se no final do texto da alínea "a" do inciso XVI ao artigo 7º, § 3º, a expressão "... ,destacando a parcela à conta de recursos públicos daquela à conta de contribuições dos servidores."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1250 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XVIII **Alínea:**
Texto: Inclua-se no texto do inciso XVIII do art. 7º, § 3º, após a expressão "... Banco do Central do Brasil,..." , a expressão "... Em 30 de junho de 1995,...".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1251 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XIX **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 7º, § 3º, inciso XIX:
"XIX - discriminação da receita bruta obtida, recebida ou a receber por exercício, das despesas ocorridas e da receita líquida, transferida ou a ser transferida, por exercício, ao Tesouro Nacional, direta ou indiretamente, relativas às operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, previstas para 2000, realizadas e previstas para 1999 e realizadas entre 1996 e 1998:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1252 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte novo inciso XIII no artigo 7º, § 3º, renumerando-se os seguintes:

"XIII - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o artigo 4º desta Lei;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1253 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XVI **Alínea:** caput
Texto: Substitua-se, no texto do caput do inciso XVI ao artigo 7º, § 3º, a expressão ".....por beneficiário, ..." pela expressão "..... Por servidor e por beneficiário final, ..."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1254 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte novo inciso VII, renumerando-se os demais incisos:

"VII - os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentárias, indicando, em relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentária, da funcional programática e da fonte de recursos, bem como o título do subprojeto ou subatividade e respectivo número seqüencial;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1255 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** III **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao inciso II do § 3º do art. 7º:

"III - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os diversos itens de investimento;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1256 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** VIII **Alínea:**
Texto: Substitua-se no texto do inciso VIII do art. 7º, § 3º, a expressão "..... Da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de título." pela expressão "..... Da dívida pública mobiliária federal para 2000, interna e externa, indicando, para cada tipo e série de título, os prazos médios de vencimento e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos".

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1257 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** NOV **Alínea:**
Texto: Acrescente-se o seguinte inciso no referido parágrafo:

" - Memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1258 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** NOV **Alínea:**
Texto: Acrescente-se o seguinte inciso no referido parágrafo:

" - a distribuição regionalizada dos recursos do SUS, destacando-se para cada unidade da federação as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 1990."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1259 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** NOV **Alínea:**
Texto: Acrescente-se o seguinte inciso no referido parágrafo:

"- os modelos e critérios utilizados na alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1260 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** NOV **Alínea:**
Texto: Acrescente-se o seguinte inciso ao referido parágrafo:

"- relatório dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento de que trata o Capítulo IV desta Lei, especificando a distribuição dos recursos por Unidade da Federação e segmento econômico beneficiado, conforme o caso, e identificando o percentual de recursos a que as micro, pequenas e médias empresas obtiveram acesso;"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1261 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** 999 **Alínea:**
Texto: Acrescente-se ao referido parágrafo o seguinte inciso:

"- demonstrativo detalhado do resultado apurado no Banco Central em 1998, que nos termos do art. 3º, da MP 1.789, constitui direito ou obrigação do Tesouro Nacional para com o BACEN, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1262 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** NOV **Alínea:**
Texto: Acrescente-se ao referido parágrafo o seguinte inciso:

" - a evolução das receitas próprias e das diretamente arrecadadas por fundos, autarquias, fundações e demais entes públicos indicando o montante realizado em cada um dos três últimos anos, a execução provável em 1999 e respectiva estimativa para o ano 2000;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1263 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**
Texto: Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1998, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1998 a março de 1999."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1264 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 10 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprimam-se os Arts. 10 e 11, tendo em conta que a matéria regulada por estes se acha incluída na nova redação que propusemos para o Art. 4º do Projeto da LDO 2000.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1265 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 15 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 15:

"Art. 15 - Todas as receitas e despesas referentes aos diversos estágios das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização, envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, deverão constar da lei orçamentária anual pelos seus valores brutos, vedadas quaisquer deduções."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1266 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 17 a mesma redação dada a tais §§ no Art. 12 da LDO vigente (Lei nº 9.692, de 27/07/98), ou seja:

"§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementar e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1267 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o referido artigo.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1268 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao artigo 18°:

"Art. 18 - A elaboração da proposta e a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a meta de obtenção de um superávit primário da União de 2,7% do PIB, sendo 2,6% do PIB nos orçamentos fiscal e da seguridade social, constando em anexo à proposta do texto da lei a metodologia de apuração desses resultados.
§ 1° O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 72 desta lei, observado o que determina o respectivo parágrafo único.
§ 2° O Decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma de que trata o parágrafo anterior conterá demonstrativo de que a programação atende ao disposto no caput deste artigo.
§ 3° O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de quinze dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim da justificação de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 4° A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1° da Constituição apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social e da União, durante a execução orçamentária.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1269 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao art. 18°:

Art. 18. A elaboração (OBS.: Suprimido aprovação e execução) do projeto de lei orçamentária para o exercício do ano de 2000 deverá levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% do PIB, sendo 2,6% dos orçamentos fiscal e seguridade social e 0,1% das empresas estatais federais, sendo que este último deverá ser consubstanciado no programa de dispêndios globais a que se refere o art. 52 desta lei.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1270 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 2° **Parágrafo:** ÚNI **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se nova redação ao § único do art. 2°:

"As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no caput deste artigo."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1271 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 18 do PLN n° 02/99.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1272 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Acrescente-se ao referido artigo o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único. Durante a execução da lei orçamentária de 2000, a programação de despesas integrantes da rede de proteção social ou do orçamento da seguridade não poderão ser contingenciadas ou restringidas para a obtenção do superávit previsto no caput."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1273 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 26 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao referido artigo a seguinte redação:
"Art. 26. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, à exceção de até 20% desses recursos para serem utilizados, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, quando atividades-fim dos referidos órgãos."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1274 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Suprima-se o Inciso IV do Art. 30, orientado para a concessão de "Subvenção" a entidade cultural diferenciada, ou seja, àquela que "tenha por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1275 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 31 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do referido artigo, mantendo-se inalterado o seu parágrafo único:
"Art. 31. A destinação de recursos a Estados, Municípios e Distrito Federal, a qualquer título, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, serão realizadas mediante transferências ou descentralização, identificados, sempre, os beneficiários."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1276 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 34 **Parágrafo:** 4º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao inciso II, do § 4º, do Art. 34 a seguinte redação (a atual do Art. 27, II da LDO/99):
"II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1277 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 38 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dêem-se ao caput e § 2º do referido artigo as redações seguintes:

"Art. 38. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade em montantes equivalentes a, individualizadamente, quatro por cento.
§ 2º. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo será restringido a dois por cento, devendo a parcela restante ser destinada ao atendimento dos ajustes de prioridades determinadas pelo Congresso Nacional."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1278 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao referido artigo:
Art. 45. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal, e contará, além da parcela de recursos do orçamento fiscal que se fizer necessário, com a integralidade da receita realizada com contribuições sociais previstas na Constituição Federal e das demais receitas próprias e diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento, vedada toda e qualquer transferência desses recursos para o orçamento fiscal.
§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
§ 2º A contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1279 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao referido artigo

Art. 46. No exercício de 2000, as despesas programadas e contidas no programa Saúde cuja execução esteja a cargo do Fundo Nacional de Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com assistência Médica e Odontológica a servidores, não possuirão dotação orçamentária inicial inferior, nem nelas serão aplicados recursos inferiores aos fixados, nas mesmas especificações, na Lei Orçamentária Anual de 1999.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1280 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 47 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se um Parágrafo único ao art. 47, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, quando do encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária para 1999, implicará em crime de responsabilidade, nos termos do art. 85, inciso VI, da Constituição Federal"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1281 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte nova redação ao art. 48:

"Art. 48. Os recursos para atender às despesas com ações e programas de assistência à criança e ao adolescente no âmbito do Ministério da Justiça serão consignados no Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1282 **Capítulo:** III **Seção:** IV **Artigo:** 50 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 50, a mesma redação adotada pelas Leis nºs 8.931/94 (LDO/(%) e 9.082/95 (LDO/96), em seus arts. 47 e 30, respectivamente, para a caracterização da abrangência do orçamento de Investimentos, ou seja:

"Art. 50. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo de despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1283 **Capítulo:** V **Seção:** **Artigo:** 58 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte novo artigo 58, renumerando-se os demais:

"Art. 58. As entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União para atender, parcial ou totalmente, às suas despesas correntes, deverão publicar no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de 1998, os seguintes demonstrativos:

I - quantitativo de empregados por cargo;

II - quantitativos de empregados, por cargo, cedidos para exercício em outros órgãos públicos, por órgão e entidade requisitante."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1284 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se os seguintes novos §§ 5º e 6º no art. 58 do PLN nº 02/99.

"§ 5º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em demonstrativo anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

§ 6º O relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, conterá demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo, de forma que permita o acompanhamento periódico das informações referenciadas no parágrafo anterior"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1285 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o referido artigo.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1286 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao Art. 65 a seguinte redação:

"Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e assistenciais relativos aos benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, projetos e atividades incluídos no Rede de Proteção Social, como definido no Anexo desta Lei, repasses à conta dos recursos do SUS, despesas relativas ao pagamento de bolsas de pesquisa e capacitação e amortização e encargos de financiamento.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1287 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprima-se o art. 66 do PLN nº 02/99

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1288 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 69 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo ao referido artigo:

"§ 2º. Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do SIAFI somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou de movimentação e, ainda, a um único beneficiário."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1289 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 72 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 72, renumerando o atual Parágrafo Único para § 1º:

"Art. 72. ...
§ 1º...
§ 2º - O cronograma relativo aos órgãos abrangidos pelo disposto no Art. 8º desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1290 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao art. 73 a seguinte redação:

"Art. 73. A execução da despesa com pessoal e encargos sociais que exceder o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1999, projetada para o exercício, incluídos os acréscimos legais, o disposto na Constituição Federal, as alterações de planos de carreira, as admissões na forma do art. 59 desta Lei e os eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais, somente poderá ocorrer após a abertura de crédito adicional para fazer face a tal execução."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1291 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 74 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte PARÁGRAFO ÚNICO no artigo 74:

"Parágrafo único. A fim de dar cumprimento ao disposto no 'caput' deste artigo, os órgãos abrangidos pelo disposto no 'caput' do art. 8º deverão encaminhar suas solicitações de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo, para efeito de consolidação, até o dia 20 de outubro de 2000, prazo este que não será restringido."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1292 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se do Capítulo VIII - Das Disposições Finais, os art. 85 e 86, e dê-se ao artigo 87, a seguinte redação:

"Art. 87. No Exercício de 2.000 deverão ser abertos créditos adicionais para assegurar o cumprimento de compromissos objeto de convênios, acordos, ajustes, ou instrumentos congêneres correspondentes, celebrados até 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Os créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, deverão ser abertos mediante a utilização dos recursos financeiros disponibilizados em 31 de dezembro de 1999, em decorrência das anulações dos empenhos objeto dos compromissos pactuados e postergados para o exercício seguinte.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1293 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o artigo 83 do PLN nº 02/99.
Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1294 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 84 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte novo artigo 84, renumerando-se os seguintes:

"Art. 84. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo.
I - relação das obras e serviços em execução, com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nos quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social de 1998 e 1999, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração os valores liquidado no exercício de 1998 e fixado em 1999, assim como a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1295 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Dê-se ao art. 85 a seguinte redação:

"Art. 85. Somente serão inscritas em Restos a Pagar as despesas que atendam cumulativamente as seguintes condições:
I - tenham sido legalmente empenhadas no exercício, mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as liquidadas das não liquidadas;
II - não tendo sido liquidada, exista contrato, convênio, ajuste, acordo ou congênere já assinado e em andamento, licitação adjudicada ou outro requisito previsto em lei, observados os limites e condições fixados no art. 65 desta Lei.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Retirada pelo Autor

Emenda: 1296 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 85 e renumere-se os que lhe seguem.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1344 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Emenda MODIFICATIVA

"Art. 85. Serão inscritas em restos a pagar somente as despesas até o encerramento do exercício financeiro, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:
I - a contratação da despesa tenha ocorrido até o encerramento do mesmo exercício;
II - a liquidação respectiva já tenha ocorrido ou possa ocorrer até o encerramento do exercício subseqüente.
§ 1º Considera-se contratação da despesa a celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, ou congêneres, para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras em geral.
§ 2º Considera-se liquidada a despesa cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada, com base em documentação correlata e idônea, como efetivamente executada.
§ 3º Persistindo o comprovado interesse da administração pública na realização de despesa programada para o exercício, cuja inscrição em restos a pagar não ocorra, será aberto crédito adicional ao orçamento subseqüente, independentemente de nova autorização legislativa, desde que:
I - o orçamento corrente consigne crédito próprio com saldo suficiente para atendê-la e a abertura do crédito respeite o valor desse saldo, a fonte de recursos, a categoria econômica, o órgão, fundo ou entidade competente, ou
II - seja utilizado o superávit financeiro apurado ao final do exercício, em relação ao mesmo órgão, fundo ou entidade competente, até o limite do superávit.
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, o interesse da administração configura-se somente por meio da publicação, até o encerramento do exercício, do edital de abertura do procedimento licitatório;
§ 5º Os créditos previstos no § 3º serão abertos por atos dos respectivos presidentes, em de cada Poder, ou do Ministério Público da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Retirada pelo Autor

Emenda: 1345 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 87 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se o art. 87 do PLN nº 02/99, assim como seus parágrafos 1º e 2º.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1346 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Acrescente-se ao PLN nº 02/99, um novo artigo 54, com a seguinte redação, renumerando-se os artigo posteriores:
"Art. 54 As despesas à conta de recursos do Tesouro Nacional, referente às operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, bem como aquelas relativas a operações destinadas a promover a redução da presença do setor público estadual nas atividades bancária e financeira e as decorrentes da assunção e refinanciamento das dívidas dos Municípios, deverão contar obrigatoriamente da lei orçamentária anual, em categorias de programação específicas, inclusive para cada Estado e cada Município.

Parágrafo único. As receitas obtidas em função das operação de que trata o caput deste artigo integrarão a lei orçamentária anual como fontes de recursos específicas."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1347 **Capítulo:** VII **Seção:** **Artigo:** * C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Suprima-se todo o Capítulo VII.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1348 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**
Texto: Inclua-se o seguinte artigo:
"Art. . A proposta orçamentária relativa ao Ministério da Saúde será elaborada tendo em vista as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, constantes da Resolução nº 290, de 08 de maio de 1999."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1349 **Capítulo:** I **Seção:** **Artigo:** 1º C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo
Art. Nenhuma das dotações contidas nos créditos autorizados pela lei orçamentária para o ano 2000 poderá ser utilizadas, por qualquer meio, para influenciar, direta ou indiretamente, a apreciação de matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1350 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 83A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII:

Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados, indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela Comissão, independentemente do trânsito em julgado do respectivo processo no âmbito do Tribunal;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Fica facultado à comissão mista de que trata o art. 166 da Constituição sustar a execução orçamentária das dotações consignadas nos subprojetos e subatividades constantes d alei orçamentária relativos a obras e serviços cuja gestão seja pela Comissão considerada irregular.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1351 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Suprimam-se os artigos 3º, 5º, 9º e 10, o inciso XIV do § 1º do art. 7º e os §§ 2º e 3º do art. 81 do PLN nº 02/99 e altere-se o art 4º do PLN nº 02/99, mediante nova redação para o seu caput e inclusão de cinco parágrafos, com as mesmas redações, respectivamente, do caput e dos §§ 1º a 5º do art. 6º da Lei nº 9.692/98 (LDO/99), adéquando-se a numeração dos demais artigos e as remissões correspondentes.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1352 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no referido parágrafo:

"- o detalhamento das negociações das dívidas dos estados e municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas, vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1353 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao caput do referido artigo a seguinte redação:

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1354 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 39 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao referido artigo a seguinte redação:

Art. 12. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:
I - decreto do Presidente da República, para as fontes;
II - ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1355 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 13 **Parágrafo:** **Inciso:** III **Alínea:**

Texto: Dê-se ao referido inciso a seguinte redação:
"III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos,"

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1356 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 16 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao referido artigo a seguinte redação:
Art. 16. As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão, permissão e as taxas de fiscalização constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1357 **Capítulo:** IV **Seção:** **Artigo:** 54 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no capítulo IV o seguinte artigo e seu parágrafo:
Art. 55. A emissão de títulos da dívida interna do Tesouro Nacional será limitada à necessidade de atendimento das despesas de que trata o artigo anterior.
Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto no caput deste artigo as emissões destinadas a operações do Banco Central no mercado aberto ou interbancário, que serão objeto de demonstrativo que constará do relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, especificadas segundo as respectivas emissões.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1358 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao referido artigo:

"Art. 46. No exercício de 2000, as despesas programadas e contidas no programa Saúde cuja execução esteja a cargo do Fundo Nacional de Saúde, desconsiderando-se os gastos com Pessoal e com assistência Médica e Odontológica a servidores, não possuirão dotação orçamentária inicial inferior, nem nelas serão aplicados recursos inferiores aos fixados, nas mesmas especificações, na Lei Orçamentária Anual de 1999, acrescidos de, no mínimo, dez por cento.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1359 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no referido artigo o seguinte inciso:
V - das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas para custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1360 **Capítulo:** III **Seção:** II **Artigo:** 44 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se ao art. 44 a seguinte redação:

"Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos necessários à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, no valor mínimo por aluno de R$ 431,00.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1361 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 32 **Parágrafo:** **Inciso:** IV **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do referido artigo:
"IV - voltadas para as ações de saúde, prestando atendimento exclusivamente gratuito ao público;"

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1362 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 30 **Parágrafo:** **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Dê-se ao referido artigo a seguinte redação:

"II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;"

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: UBIRATAN AGUIAR *Partido: PSDB* *UF: CE*

Emenda: 0021 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 2º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA.

Dê-se ao § 2º do art. 8º a seguinte redação:
"§ 2º No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas (inciso I) e as dotações (inciso II) relacionadas a precatórios, contribuições ao Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, construções e aquisições de imóveis."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0022 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 65 **Parágrafo:** **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Emenda SUPRESSIVA:
Suprima-se o art. 65 e renumere-se os que lhe seguem.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 0023. **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 17 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA
Inclua-se no art. 17 o seguinte § 9º:
§ 9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos presidentes, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0024 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 8º **Parágrafo:** 1º **Inciso:** II **Alínea:**

Texto: Emenda Modificativa:
Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 8º a seguinte redação:
"II - com os demais grupos de despesa, conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício de 1998, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1998 a março de 1999."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0025 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** 2º **Inciso:** I **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA.
Inclua-se no inciso I do § 2º do art. 25 a seguinte alínea:
"f) investimentos previstos no inciso II do caput deste artigo, incluídos na lei orçamentária par a1999."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0026 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 72 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA.
Inclua-se o seguinte § 2º no art. 72, renumerado o atual Parágrafo Único para § 1º:
"Art. 72.....
§ 1º.....
§ 2º - O cronograma relativo aos órgãos abrangidos pelo disposto no Art. 8º desta Lei, detalhado por grupo de despesa, será elaborado consoante as informações prestadas por estes órgãos, devendo os recursos financeiros correspondentes serem liberados no prazo previsto no art. 168 da Constituição Federal."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0027 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 75 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda ADITIVA.
Inclua-se o seguinte artigo 75 e renumere-se os que lhe seguem:
"Art. 75. Os créditos adicionais solicitados pelos órgãos abrangidos pelo disposto no "caput" do art. 8º serão abertos no prazo máximo de:
I - 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido;
II - 5 (cinco) dias, quando depender de prévia lei autorizativa, a contar da data da publicação desta.
§ 1º As solicitações compreendidas no inciso II serão encaminhadas ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.
§ 2º Em caso de indeferimento das solicitações, o que somente ocorrerá com base em motivo insanável, o órgão competente justificará a negativa."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0028 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 85 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUPRESSIVA.

Suprima-se o art.85 e renumere-se os que lhe seguem.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0029 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 73 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUPRESSIVA.
Suprima-se o art. 73 e renumere-se os que lhe seguem.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0030 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Emenda SUPRESSIVA.
Suprima-se o art. 66 e renumere-se os que lhe seguem.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 0031 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VI **Alínea:**

Texto: Emenda MODIFICATIVA.
Dê-se ao inciso IV do art. 25 a seguinte redação:
"IV - aquisição de automóveis de representação, ressalvada aquela referente a automóveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidente da República; dos Ministros de Estado; dos Membros da s Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; dos Presidentes dos Tribunais Superiores; do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: URSICINO QUEIROZ *Partido: PFL* *UF: BA*

Emenda: 0395 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 46 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 46 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:
I. cinqüenta por cento, segundo o número de habitantes;
II. trinta por cento, na razão direta da participação das despesas com ações e serviços de saúde nos orçamentos estaduais e municipais, apurada com base na execução dos dois últimos exercício findos;
III - quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 0396 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Insira-se no art. 7º, § 3º, novo inciso, nos seguintes termos:

... Memória de cálculo das distribuição regionalizada dos recursos do SUS, que atenda o disposto no parágrafo ... Do art. 46, destacando os componentes relativos a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

AUTOR: VALDIR GANZER *Partido: PT* *UF: PA*

Emenda: 1042 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se ao art. 62, onde couber, o seguinte inciso:

" - Das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão aplicados em operações de investimento e custeio agropecuário no âmbito do subprograma de apoio à agricultura familiar na região nordeste do país."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: VIRGÍLIO GUIMARÃES *Partido: PT* *UF: MG*

Emenda: 1188 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:
"Art. 45
- das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1189 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

"Art. No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1190 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no Capítulo VI o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

§ - As Agências Oficiais de Fomento aplicarão no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamento à empresas cuja a receita operacional líquida anual seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1191 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 78 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 78:
Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, somente durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1192 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no artigo 7º, §3º, o seguinte artigo:
"Art. 7º
§ 3º - demonstrativo da estimativa do "Resultado do Banco Central" no exercício de 1999, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER no exercício de 1996, 1997 e 1998."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1193 **Capítulo:** II **Seção:** **Artigo:** 7º **Parágrafo:** 3º **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 7º, § 3º, o seguinte demonstrativo:

Art. 7º.

§ 3º - memória de cálculo do impacto em 1997 e em 1998, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1194 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber:

"Art. No exercício de 2000 serão aplicados no financiamento ao pequeno e micro produtor do semi-árido nordestino, pelas Agências Oficiais de Fomento, o mínimo de R$ 2 bilhões de reais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1195 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 87A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 1999, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativo aos investimentos que não pretenda executar no exercício.
§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados no dia 31 de dezembro.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1196 **Capítulo:** **Seção:** **Artigo:** 1º **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte inciso no art. 1º
Art. 1º - VIII - a política de execução orçamentária.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1197 **Capítulo:** VI **Seção:** **Artigo:** 62 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento para concessão de empréstimos ou financiamento à empresas com a finalidade de participar do processo de privatização."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1198 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 18 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao artigo 18:
"Art. 18. Fica vedado a existência de déficit primário na elaboração e aprovação da lei orçamentária de 2000."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1199 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 37A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I - Das Diretrizes Gerais:

"Art. As transferências para entidades privadas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 6º, §, 1º, desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal."

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1200 **Capítulo:** III **Seção:** **Artigo:** 7º C **Parágrafo:** 3º **Inciso:** XX **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber o seguinte artigo:
Art. - Todos os subprojetos/subatividades ou Projeto/Atividade que fizerem parte do Programa Comunidade Solidária deverão serem identificados especificamente.

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1203 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 25 **Parágrafo:** **Inciso:** VII **Alínea:**

Texto: Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do artigo 25:

"Art. 25.....

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1204 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 34 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 34:

"Art. 34...

§ - Fica ressalvado das exigências previstas no inciso II os recursos destinados aos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Decisão: Aprovada **Parecer:** Aprovada nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1205 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 48A C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social, do Capítulo III:

"Art...- O orçamento da seguridade social destinará o mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para o Programa ASSISTÊNCIA."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Emenda: 1206 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:

"Art... - O orçamento da Seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos, exceto a contribuição do PIS/PASEP que constitucionalmente financia o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1207 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:

"Art.... - No exercício do ano 2000 serão aplicados, no Projeto 13.075.0428.4438 - Manutenção e Operacionalização do SUS ou equivalente, no mínimo, recursos 50% a mais do que os autorizados no orçamento de 1999."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1208 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:

"Art...- O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os seus recursos para a função SAÚDE."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1209 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art...- No exercício do ano 2000 serão aplicados, no projeto 13.075.0428.4438 - Manutenção e Operacionalização do SUS, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 1997 corrigidos pela variação do IGP de 1997 mais a variação de 1998 e a variação de 1999 até a publicação do Parecer do Relator, acrescido do aumento real previsto da Receita Corrente da União."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

Emenda: 1210 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 46 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social:

"Art...- No exercício do ano 2000, o Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

Emenda: 1211 **Capítulo:** III **Seção:** III **Artigo:** 45 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se no art. 45 o seguinte inciso:

... - das receitas provenientes do imposto seletivo sobre fumo prevista na proposta de emenda constitucional nº 23, de 1999 em tramitação na Câmara dos Deputados."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: WALTER PINHEIRO ***Partido: PT*** ***UF: BA***

Emenda: 0271 **Capítulo:** III **Seção:** I **Artigo:** 38 C **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: Inclua-se onde couber na Seção I - Das Diretrizes Gerais, do Capítulo III:

"Art. - No exercício do ano 2000 serão aplicados no programa CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no mínimo, recursos equivalentes a duas vezes o valor autorizado para esse programa no ano de 1998."

Decisão: Rejeitada **Parecer:** Rejeitada no mérito

AUTOR: WERNER WANDERER ***Partido: PFL*** ***UF: PR***

Emenda: 0810 **Capítulo:** VIII **Seção:** **Artigo:** 66 **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Texto: "Art. 66 - À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares e das que interessem à defesa nacional, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas."

Decisão: Aprovada Parcialmente **Parecer:** Aprovada parcialmente nos termos do Substitutivo

---

Observação: A letra "C" após o campo ARTIGO indica que houve classificação/reclassificação pelas consultorias técnicas.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Quarta Reunião Ordinária, em 16 de junho de 1999, APROVOU, contra os votos dos Deputados João Coser, Sérgio Miranda, Carlito Merss, João Fassarella, Giovanni Queiroz, Airton Dipp, Eurípedes Miranda, Ben-Hur Ferreira e Fernando Marroni e do Senador Antônio Carlos Valadares, o Relatório do Senador LUIZ ESTEVÃO, favorável ao **Projeto de Lei nº 02/99-CN,** com as alterações decorrentes da aprovação do Substitutivo e Adendo apresentados. Foram, ainda, aprovados os seguintes **Destaques**: ao **Texto de nº 097**, de autoria do Deputado Aroldo Cedraz, acordo em torno de nova redação ao Art. 48 do Substitutivo do Relator - por unanimidade; **de nº 037**, à Emenda de nº 934, ambos de autoria do Deputado Giovanni Queiroz - contra os votos dos Deputados Alberto Goldman, Márcio Reinaldo Moreira e Lídia Quinan; **de nº 040,** à Emenda de nº 941, ambos de autoria do Deputado Giovanni Queiroz - contra os votos dos Deputados Darcísio Perondi, Márcio Reinaldo Moreira, Ronaldo Cézar Coelho, Antônio Carlos Konder Reis e Eujácio Simões; **de nº 041**, à Emenda de nº 942, ambos de autoria do Deputado Giovanni Queiroz - por unanimidade; **de nº 052**, à Emenda de nº 295(acordo em torno de nova redação), ambos de autoria do Deputado João Fassarella - por unanimidade. Aprovou, ainda, por unanimidade, com a aquiescência do Relator, Senador Luiz Estevão, acordo sobre nova redação para o parágrafo único do Art. 65 do Substitutivo. Ao Projeto foram apresentadas 1.394 (mil trezentos noventa e quatro) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alceste Almeida, Alexandre Santos, Almir Sá, Antônio Carlos Konder Reis, Antonio Palocci, Aracely de Paula, Armando Abílio, Aroldo Cedraz, Átila Lins, B. Sá, Ben-hur Ferreira, Carlito Merss, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Deusdeth Pantoja, Emerson Kapaz, Eujácio Simões, Eurípedes Miranda, Expedito Junior, Félix Mendonça, Fernando Marroni, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Leão, João Ribeiro, João Tota, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Lourenço, José Priante, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Mário Negromonte, Nelson Meurer, Osvaldo Coêlho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Mourão, Pedro Henry, Pedro Novais, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ricardo Barros, Robério Araújo, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Rommel Feijó, Ronaldo Cézar Coelho, Rubens Bueno, Santos Filho, Sérgio Barcellos, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Sérgio Reis, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka e Yeda Crusius; e Senadores Antonio Carlos Valadares, Arlindo Porto, Bello Parga, Carlos Patrocínio, Djalma Bessa, Edison Lobão, Eduardo Siqueira Campos, Luiz Estevão, Moreira Mendes, Mozarildo Cavalcanti, Ney Suassuna, Paulo Hartung, Romeu Tuma, Romero Jucá e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 16 de junho de 1999.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Senador LUIZ ESTEVÃO
Relator

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PLN Nº 002/99 – CN LDO/2000 COM ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ADENDO E DESTAQUES APROVADOS PELA COMISSÃO EM 17/06/99.

PLN nº 2, de 1999.- CN

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias da União para 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública federal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública federal;

V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;

VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2000 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000-2003, e devem observar as seguintes estratégias:

I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

V - reduzir as desigualdades inter-regionais; e

VI - promover os direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação.

§ 1º As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no projeto de lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de antecipar a entrega do plano previsto no *caput* deste artigo em pelo menos 15 dias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 - amortização da dívida.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 7º, § 1º, inciso XIV.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - dos recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por região;

XII - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIII - das fontes de recursos por grupos de despesa; e

XIV - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 1999 e as estimativas para 2000, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores;

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

IV - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública federal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - os gastos, por unidade da Federação nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a regionalização dos gastos;

VII - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2000;

VIII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

IX - a situação observada no exercício de 1998 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

X - o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e a estimada para 2000, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2000;

XII - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o 12 desta Lei;

XIII - dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão e unidade orçamentária, separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do § 2º;

XIV - memória de cálculo das estimativas:

a) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior;

XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 1999 e o programado para 2000, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida nas Leis Complementares nº 82, de 23 de março de 1995, e nº 96, de 31 de maio de 1999, para os exercícios a que se referem;

XVI - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar;

XVII - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1999 e o programado para 2000;

XVIII - o impacto em 1997 e 1998 e as estimativas para 1999 e 2000, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de Estados e Municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de Municípios;

XIX - o estoque da dívida pública federal, interna e externa, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho de 1995 e em 31 de dezembro de 1998 e em 30 de junho de 1999, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1999 e 2000, especificando-se para cada uma delas:

a) mobiliária ou contratual;

b) tipo e série de título, no caso da mobiliária;

c) prazos de emissão e vencimento;

XX - o impacto do Programa Nacional de Desestatização na receita e na despesa da União, até 2000;

XXI - o resultado do Banco Central realizado no exercício de 1998, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 1999 e 2000;

XXII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social";

XXIII - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF;

XXIV - memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXV - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996;

XXVI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

XXVII - discriminação da observância do art. 46, inciso I, desta Lei;

XXVIII - das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XXIX - da correlação entre as novas categorias de programação, a nível de subtítulo, e as hoje existentes;

XXX - dos subprojetos em andamento, de acordo com a atual classificação funcional-programática, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, para fins do que estabelece o art. 24;

XXXI - o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XXXII - o impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, conforme determinação da MP 1.789, de 1998; e

XXXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas, vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo dos subtítulos destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

a) especificação da obra a ser realizada;

b) estágio em que se encontra a obra;

c) cronograma físico-financeiro da obra; e

d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

§ 7º A Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

§ 8º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, por meio do SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1999, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 1999, as admissões na forma do art. 61 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999.

§ 2º No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas realizadas com o pagamento de precatórios e construção ou aquisição de imóveis.

§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos parágrafos anteriores, serão acrescidas as despesas decorrentes de acréscimos das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 2000, a manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1999 e 2000 e com a modernização e coordenação do processo eleitoral do ano 2000.

§ 4º Os limites de que trata este artigo serão fixados por grupos de despesa, conforme classificação constante do art. 4º desta Lei.

Art. 9º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 7º, § 1º, inciso XIV, o mesmo deverá ser objeto de atualização.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

Art. 12. As fontes de receitas e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, posteriormente, por ato do Poder Executivo, e publicadas por meio de:

I - portaria do Ministro de Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 69 desta Lei;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 13. A modalidade de aplicação, referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - 30 - governo estadual;

II - 40 - administração municipal;

III - 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - 90 - aplicação direta; ou

V - 99 - a ser definida.

§ 1º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II do art. 12 desta Lei quando da definição de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99 - a ser definida".

Art. 14. O identificador de uso, a que se refere o art. 4º, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 - recursos não destinados à contrapartida;

1 - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

2 - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

3 - outras contrapartidas;

§ 1º Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária anual ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 27 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto no art. 27 desta Lei, a modificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual.

Art. 15. Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de pagamentos mensais, nos termos do art. 77 desta Lei.

§ 9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:

I - no Poder Legislativo pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constando em anexo à proposta do texto da lei a metodologia de apuração desses resultados.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o *caput* deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 77 desta Lei, observado o que determina o respectivo parágrafo único.

§ 2º O decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma de que trata o parágrafo anterior conterá demonstrativo de que a programação atende ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 15 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

§ 5º No cumprimento do disposto do § 1º deste artigo não poderá haver restrição para movimentação e empenho das dotações destinadas às despesas de ações:

I - voltadas para os recursos hídricos e desenvolvidas exclusivamente nas áreas do Polígono das Secas; ou

II - incluídas na Rede de Proteção Social.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 21. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, até sete dias após a publicação desta Lei, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

a) número da ação originária;

b) número do precatório;

c) tipo de causa julgada;

d) data da autuação do precatório;

e) nome do beneficiário; e

f) valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput*, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. As despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para estas finalidades.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a projeto e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 2º do art. 34.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXX, § 3º, do art. 7º.

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;

III - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinadas à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

VIII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na lei orçamentária, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I, II e III, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;

c) representações diplomáticas no exterior;

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

e) as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso IV, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VII, as ações para reaparelhamento das polícias estaduais, nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

Art. 26. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades-fim.

Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 28. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Orçamento e Gestão ou pelo Ministério da Fazenda, até 15 de junho de 1999.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam vinculadas à missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social nos termos do § 2º, da Lei nº 9.604, de 1998.

Art. 31. A destinação de recursos a Municípios, Estados e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizadas mediante transferências intergovernamentais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, de qualquer natureza, destinados aos Municípios, serão a eles transferidos diretamente pela União, exceto se comprovada, mediante justificativa pelo gestor, a inviabilidade legal da transferência direta.

Art. 32. É vedada a inclusão de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e demais entidades filantrópicas;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, reforma, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput;

III - que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos; e

IV - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 33. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 34. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

III - os projetos, atividades, operações especiais, e correspondentes subtítulos, contemplados pelas descentralizações ou transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa "Comunidade Solidária", fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa, de ações emergenciais na área de saúde pública, das ações de serviços assistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias, e das ações previstas no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, e art. 25 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998;

V - aos Municípios com até 25.000 habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa "Comunidade Solidária";

VI - aos Municípios com até 10.000 habitantes.

§ 4º Caberá ao órgão transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1999 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2000 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 5º As transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios no SIAFI, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para estado, Distrito Federal ou município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia.

§ 7º Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com outra esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o convenente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido.

§ 8º As exigências de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplicam aos Municípios com até cinqüenta mil habitantes.

§ 9º A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo que os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores terão validade de no mínimo cento e oitenta dias a contar de sua apresentação.

§ 10. O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

§ 11. Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na INTERNET informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

§ 12. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Subsistema de Convênio do SIAFI.

§ 13. Os instrumentos previstos no *caput* deste artigo, convênios, acordos, ajustes ou outros congêneres, não serão exigidos para a descentralização de recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao Programa Dinheiro Direto na Escola, desde que autorizados mediante Portaria Ministerial.

Art. 35. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore* ou, se for o caso, aqueles definidos em lei, excetuados os financiamentos para o custeio agropecuário e os destinados à comercialização de produtos agropecuários, na forma aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais e as operações de crédito sob o amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que deverão ter sua execução efetivada por intermédio do SIAFI.

§ 3º Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 36. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I - a aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991;

II - o custeio agropecuário e a comercialização de produtos agropecuários, desde que as suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

III - os programas de investimentos agropecuários ou agroindustriais que contam com fontes de recursos de origem externa, desde que a repactuação para com o mutuário final se contenha no prazo da operação de crédito externa e suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

IV - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 38. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida

no art. 4º desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal indireta.

Art. 39. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no mínimo, três e, no máximo, quatro por cento:

I - do total da receita de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela desta receita vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições previstas no *caput* do art. 195 da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

§ 1º Excluem-se do disposto no inciso II as receitas previstas no art. 195, da Constituição Federal, relativas às contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre a folha de salários e a dos trabalhadores.

§ 2º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a dois por cento.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 40. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - conterá prioritariamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos Termos das resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, previstos em lei específica;

VI - financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996;

VII - financiamento no âmbito do RECOOP; e

VIII - operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade; e

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei;

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários; e

V - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da liquidação das operações contratadas no âmbito do RECOOP.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural;

III - o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996; e

IV - operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 41. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 42. Os investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais destinados à:

I - Construção e Pavimentação de Rodovias não poderão exceder à vinte por cento de seu total;

II - Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial serão distribuídos, na proposta orçamentária, por Estado, de forma proporcional à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada;

III - Restauração de Rodovias serão distribuídos, na proposta orçamentária, por Estado, de forma proporcional à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada; e

IV - Construção e Pavimentação de Rodovias serão distribuídos, na proposta orçamentária, por Estado, de forma proporcional à malha rodoviária federal não pavimentada;

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no inciso I deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 43. Na elaboração da proposta orçamentária para 2000, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 44. O projeto de lei orçamentária consignará dotações para atender a eventos, promoções e obras de infra-estrutura que visem preparar os Municípios da costa do descobrimento para a comemoração dos 500 anos do Brasil.

Art. 45. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 46. No projeto de lei orçamentária para 2000 serão destinados recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996;

II - ao atendimento do disposto no art. 42 do ADCT.

Seção III

Das Diretrizes Específicas

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 47. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 48. No exercício de 2000 serão aplicados:

I - em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999;

II - prioritariamente, no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, recursos compatíveis com o crescimento das receitas correntes do orçamento da seguridade social.

§ 1º Sem prejuízo do atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o conjunto das despesas classificadas nos grupos "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos", constantes da função "Saúde", não poderão ter seu valor reduzido.

§ 2º A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação.

Art. 49. O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III - no demonstrativo de que trata o art. 7º, § 1º, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal; e

IV - as dotações relativas aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, destinadas a atender ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, em categorias de programação específicas.

Art. 50. A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos para:

I - o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no mínimo equivalentes aos fixados na lei orçamentária do exercício financeiro de 1999;

II - a Assistência Integral à Saúde da Mulher ou título equivalente em, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 51. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização, observado o seguinte:

I - a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada município, no ano anterior;

II - os recursos da União destinados ao conjunto de Municípios de cada estado e ao Distrito Federal serão alocados em categorias de programação específicas; e

III - os repasses serão realizados, diretamente, aos Estados e ao Distrito Federal, relativamente aos alunos matriculados em suas redes, e aos Municípios ou, no seu impedimento legal, aos Estados correspondentes, relativamente aos alunos matriculados nas escolas municipais, ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental, que se responsabilizará pelo atendimento.

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados aos programas de alimentação escolar deverão ser feitas prioritariamente nos Municípios, Estados, Distrito Federal ou regiões de destino, nesta seqüência de prioridade.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 52. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV; e

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 53. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 54. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 52 desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 55. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

§ 4º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais deverão contemplar ainda, em categorias de programação específicas, dotações necessárias ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida dos Estados e Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 56. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição Federal, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - o financiamento, o refinanciamento, a aquisição de ativos e a assunção de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com as operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, nos termos da legislação em vigor;

VII - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VIII - o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996; e

IX - financiamentos no âmbito do RECOOP.

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. 57. A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional.

Art. 58. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovados pelas Resoluções do Senado Federal, nºs 98, de 23 de dezembro de 1992 e 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 1999, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 7º, § 3º, inciso V, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 1999, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. No exercício financeiro de 2000, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos três Poderes da União observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 96, de 1999.

Art. 61. No exercício de 2000, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 1999, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 62. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 59 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio – SEAP e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, ambas do Ministério do Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 63. Aplica-se aos militares das Forças Armadas, no que couber, todas as exigências estabelecidas nas disposições deste Capítulo, relativas aos servidores civis.

Art. 64. As despesas com pessoal e encargos sociais da Polícia Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como aquelas correspondentes à assistência financeira para a execução de serviços públicos, conforme o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, serão consideradas nos limites dos gastos da União, estabelecidos pela Lei Complementar nº 96, de 1999.

Parágrafo único. As despesas com pessoal e encargos sociais, de que trata o *caput* deste artigo, serão asseguradas integralmente pela União, mediante transferências, até a instituição de fundo próprio nos termos do dispositivo constitucional supracitado.

Art. 65. O projeto de lei orçamentária consignará dotações para atender a reorganização da polícia civil e militar e do corpo de bombeiro militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na implementação da reorganização de que trata este artigo poderá ser assegurada aos servidores da polícia civil do Distrito Federal a Gratificação de Operações Especiais.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 66. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, as seguintes prioridades:

I - a redução do déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, através de financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com recursos administrados pela Caixa Econômica Federal;

II - o aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e produtos agrícolas de exportação, mediante alocação de recursos pelo Banco do Brasil S.A.;

III - estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiado pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - a intensificação das trocas internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A.; e

VI - a redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais - FNO, FNE e FCO - administrados pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., respectivamente, observando critérios de detalhamento por Estado e ação.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 3º Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento de forma a dar tratamento preferencial aos segmentos dos micro, pequenos e médios empreendimentos.

§ 4º A programação orçamentária dos recursos destinados às agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 67. Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 68. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º Os projetos de iniciativa do Poder Legislativo poderão ser aprovados sem a estimativa de renúncia de receita referida no *caput*, caso o Poder Executivo não a encaminhe em tempo hábil, quando solicitado.

§ 3º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 69. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Presidente da República, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O atendimento do disposto neste artigo abrange a disponibilização dos estudos e diagnósticos utilizados na elaboração do plano plurianual para o período de 2000/2003.

Art. 71. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificados, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no parágrafo anterior, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 72. O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento.

Art. 73. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFI no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 74. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no SIAFI, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional elaborará consolidação, até 1º de janeiro de 2000, de todas as modificações ocorridas no plano de contas, na tabela de eventos e no manual do SIAFI, atualizando-a bimestralmente no próprio sistema.

§ 2º Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do SIAFI somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou de movimentação.

Art. 75. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida.

Art. 76. A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 77. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, consolidando as despesas classificadas em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores relativos aos restos a pagar de 1999 e aqueles fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

Art. 78. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 1999, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 8º, § 1º, inciso I, desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 79. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2000.

Art. 80. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 81. Os créditos adicionais solicitados, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, pelos órgãos abrangidos pelo disposto no *caput* do art. 8º, que dependerem de prévia autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único. O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o *caput* deste artigo, as razões do indeferimento.

Art. 82. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV;

V - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e

VII - Sistema de Acompanhamento do Plano Plurianual - SIAPPA.

Art. 83. O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 84. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 1999, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. 69 desta Lei.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;

VI - recursos de doações;

VII - as categorias de programação financiadas com recursos externos e contrapartida no ano de 2000;.

VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;

X - pagamento de bolsa de estudo;

XI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;

XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XVI - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979);

XVII - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e

XVIII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

§ 5º Aplica-se o disposto nos arts. 12, 14, § 1º, e 86 aos recursos liberados na forma deste artigo.

Art. 85. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4° desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 86. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 87. O projeto de lei orçamentária de 2000 poderá consignar recursos para o Programa de Desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai.

Art. 88. O projeto de lei orçamentária poderá consignar dotações para atender à execução do projeto de transposição de águas do Rio São Francisco para o semi-árido nordestino.

Art. 89. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2000, em nível de atividade, projeto ou operação especial, e respectivos subtítulos, fontes de recursos, grupos de despesa, modalidades de aplicação e identificadores de uso, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

§ 2º Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1998, às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes.

§ 3º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 90. Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais - SIEST, para o orçamento de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor do empenhado até o mês;

IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês.

§ 3º O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 5º Os valores a que se refere o § 2º não considerarão as despesas autorizadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida da União, as quais deverão ser apresentadas separadamente.

§ 6º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

§ 7º Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

§ 8º O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração indireta.

§ 9º O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

§ 10. A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira.

Art. 91. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios de conta dessas entidades.

Art. 91. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no *caput* deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no *caput* deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

Art. 93. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 94. A lei orçamentária poderá consignar dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e ao disposto no § 6º do art. 13 do ADCT e na Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Parágrafo único. A União garantirá recursos necessários para a criação da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 95. O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução, incluindo o demonstrativo previsto no art. 7º, § 3º, inciso XXIX.

Art. 96. O projeto de lei orçamentária para 2000 poderá prover recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, bem como para promoção da Educação Ambiental, nos termos do disposto no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Art. 97. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73, de 1993, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula *ad exitum*.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 1999.

Deputado LAEL VARELLA
Presidente

Senador LUIZ ESTEVÃO
Relator

AGENDA CUMPRIDA PELO SENADOR GERALDO MELO, 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

AGENDA DO DIA 23/06/1999

(QUARTA-FEIRA)

14h30 Abertura e Presidência da Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

18H30 **Reunião PSDB**
Local: **Gabinete da Liderança**

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.733, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **MATIAS DUTRA,** matrícula **2499,** da **FUNÇÃO COMISSIONADA,** Símbolo **FC03** de **AUXILIAR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO,** do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA,** Símbolo **FC05,** de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** do Serviço de Treinamento Industrial Profissionalizante, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **quarto turno,** com efeitos financeiros **a partir de 1º de julho de 1999.**

Brasília, 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.734, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

AGF BRASIL SEGUROS S/A - Contrato de seguro contra incêndio do estoque de papéis, que se encontra armazenado no Almoxarifado II, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, no período de 23 de dezembro de 1998 a 22 de dezembro de 1999 - (Processo nº 1800/95-7) - **Titular: JÚLIO CÉZAR DE BARROS GUIMARÃES**, matrícula **3494**; **Substituto: PATRÍCIA JUNQUEIRA DE ALENCASTRO**, matrícula **3742**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.735, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

BRADESCO SEGUROS S/A - Contrato para emissão de apólice de seguro para cobertura de transporte internacional "all risks", no período de 08 de maio de 1999 a 07 de maio de 2000 - (Processo nº 569/96-8) - **Titular: ALBERTO JORGE TELES BARBOSA,** matrícula **3219**; **Substituto: WALDIR RODRIGUES PEREIRA**, matrícula **3478**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

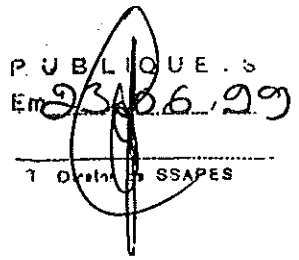

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.736, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

SPS ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR E PLANEJAMENTO LTDA - Contrato para prestação de serviços na área de desembaraço aduaneiro, no período de 28 de maio de 1999 a 27 de maio de 2000 - (Processo nº 672/99-3) - **Titular: ALBERTO JORGE TELES BARBOSA,** matrícula **3219**; **Substituto: JACQUELINE AGUILERAS MAFFIA**, matrícula **3754**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

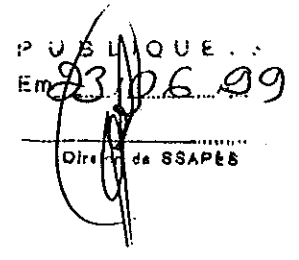

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.737, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA - Contrato para prestação de serviços de limpeza, conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do Senado, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02 de dezembro de 1998 - (Processo nº 108/99-5) - **Titular: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO** , matrícula **2247**; **Substituto: JOSÉ CARLOS AURELIANO**, matrícula **2487**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretoria SSAP&S

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.738, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Contrato para prestação de serviços de limpeza, conservação, desinfecção hospitalar e higiene ambiental, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas áreas de atendimento à saúde no Senado Federal, no período de 07 de março de 1999 a 06 de março de 2000 - (Processo nº 276/98-7) - **Titular: JOSÉ CARLOS AURELIANO,** matrícula **2487**; **Substituto: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula **2247**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.739, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 718/99-8, resolve APOSENTAR, por invalidez proporcional, o servidor JOSÉ ARTUR PIRES CAMINHA, matrícula 3842, Técnico Legislativo, Nível II, 1ª. Classe, Padrão I/M16, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.740, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 010629/99-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EDSON REGIS SOARES**, matrícula 30393, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Bello Parga, a partir de 22 de junho de 1999.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.741, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10585/99-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FRANCISCO SANDES PEREIRA**, matrícula n.º 30908, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.742, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10583/99-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MÁRCIA BARBOSA MACEDO**, matrícula n.º 30854, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.743, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10584/99-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIANA GOMES PINHEIRO**,

para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.744, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10537/99-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARISTEU HOLANDA SILVA,** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.745, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10586/99-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCA EVANDA DA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE
Em 23/06/99
Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.746, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010628/99-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EVANDRA COSTA DA COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Bello Parga.

Senado Federal, em 23 de junho de 1999,

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: (Vago)
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares	Suplentes
PFL	
1. (Vago)	1. José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas (1)	3. (Vago)
4. (Vago)	4. (Vago)
PMDB	
1. Casildo Maldaner	1. (Vago)
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. (Vago)
4. Ney Suassuna	4. (Vago)
PSDB	
1. Lúcio Alcântara	1. Jefferson Peres
2. (Vago)	2. (Vago)
PPB (Ex- PPR + Ex-PP)	
1. (Vago)	1. (Vago)
2. Osmar Dias	
PTB	
1. Emilia Fernandes	1. Arlindo Porto
PP	
1. Osmar Dias	1. Antônio Carlos Valadares
PT	
1. Marina Silva	1. Lauro Campos
PDT	
1. (Vago)	1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 26/2/99)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

SENADO FEDERAL

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4609)
- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4609)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: FERNANDO BEZERRA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	1.	GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2.	PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4.	ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5.	MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6.	MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7.	WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8.	AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9.	JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2.	JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3.	ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4.	BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2272	5.	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3.	LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	4.	LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5.	OSMAR DIAS	PR	2121/2137

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1.	ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2.	SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3.	ROBERTO FREIRE – PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4.	MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5.	HELOISA HELENA – PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1.ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em 12/3/1999.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1.	DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2.	JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3.	MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4.	JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5.	JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6.	AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7.	GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8.	JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277	1.	EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2.	FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3.	BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4.	PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6.	JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7.	VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8.	VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1.	ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4.	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	5.	TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6.	ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2171/2172	1.	EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2.	LAURO CAMPOS – PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247	3.	ROBERTO FREIRE – PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	4.	JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5.	JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)
Secretário: José Roberto A. Cruz
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Atualizada em: 27/05/1999

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

MARLUCE PINTO	**RR-1301/4062**
LUIZ ESTEVÃO	**DF-4064/65**
GERALDO ALTHOFF	**SC-2041/47**
MARIA DO CARMO ALVES	**SE-4055/57**
OSMAR DIAS	**PR-2121/25**
HELOÍSA HELENA (PT)	**AL-3197/99**
TIÃO VIANA (PT)	**AC-3038/3493**
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	**RS-2331/37**

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1.	CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2.	FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3.	GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4.	LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5.	NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6.	WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7.	JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1.	MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2.	DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3.	BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4.	JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5.	JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1.	ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3.	LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4.	ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5.	TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2204	1.	SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS	PE	2161/2167	2.	MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3.	HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4.	EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)
Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612
Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Atualizada em :12/04/1999

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1.	MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	2.	NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3.	RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4.	ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5.	JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6.	DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7.	JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			8.	VAGO		
VAGO			9.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2.	FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212//2213	3.	JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5.	ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6.	EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7.	MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1.	CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2.	OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3.	PAULO HARTUNG	ES	1129/7020
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	4.	LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5.	ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1.	GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2.	ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3.	LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4.	TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5.	JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais		SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1.	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças–feiras às 17:00 horas (*)
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Atualizada em :27/05/1999

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121
E-MAIL: julloric@senado.gov.br ATUALIZADA EM: 15/6/99

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1.	FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2.	GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3.	LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4.	MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5.	MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6.	JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7.	PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1.	HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3.	DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5.	PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1.	LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2.	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3.	ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1.	SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2.	ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3.	EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)
Secretário: Marcos Santos Parente Filho
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Atualizada em :10/04/1999

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1.	CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2.	IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3.	JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4.	RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6.	GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7.	VAGO		
VAGO			8.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1.	JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2.	JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3.	HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4.	MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5.	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6.	FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3.	LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4.	LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5.	PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1.	EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2.	TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3.	JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4.	ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)
Secretário: Celso Parente
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Fax: 311-3286

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Atualizada em :12/04/1999

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1.	GILVAM BORGES	AP	2151/2157
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2.	IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3.	VAGO		
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062				
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346				
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195				

PFL

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1.	BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2.	FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057				
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237				
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255				

PSDB

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117				

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais		SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1.	GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2.	ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067				

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519
Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em :12/04/1999

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TITULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSE FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES | MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	# 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	3**-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
http/www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas) e_mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

EDIÇÃO DE HOJE: 480 PÁGINAS